



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

LETÍCIA FIGUEIRA MOUTINHO KULAITIS

**PRESENTE!**

HISTÓRIAS DE FEMINICÍDIO EM DIMENSÕES SOCIAIS,  
JURÍDICAS E DE SAÚDE PÚBLICA

---

Londrina  
2023

LETÍCIA FIGUEIRA MOUTINHO KULAITIS

**PRESENTE!**

HISTÓRIAS DE FEMINICÍDIO EM DIMENSÕES SOCIAIS,  
JURÍDICAS E DE SAÚDE PÚBLICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Estadual de Londrina - UEL, como  
requisito parcial para a obtenção do título de  
Doutora em Saúde Coletiva.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Marselle Nobre de Carvalho

Londrina  
2023



LETÍCIA FIGUEIRA MOUTINHO KULAITIS

**PRESENTE!**

**HISTÓRIAS DE FEMINICÍDIO EM SUAS DIMENSÕES  
SOCIAIS, JURÍDICAS E DE SAÚDE PÚBLICA**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Marselle Nobre de Carvalho - Orientadora  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Fernanda de Freitas Mendonça  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Regina Melchior  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Rosângela Aparecida Pimenta  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Sílvia Karla Azevedo Vieira Andrade  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 12 de abril de 2023.

Dedico esta tese à memória de  
Alessandra e Daniela; Ângela; Daniela;  
Jacqueline; Josiane e Sandra; Letícia;  
Lucileia e Emílio; Márcia; Maria da Penha;  
Maria Estela; Milene; Renata; Sandra  
Mara; Suelen; Tatiana; Viviane e Vytória.

Dedico esta tese à memória de Pedro  
Rodolfo Bodê de Moraes.

Dedico esta tese à Maria da Penha.

“Um homem não te define  
Sua casa não te define  
Sua carne não te define  
Você é seu próprio lar”  
(Francisco, El hombre)

## RESUMO

KULAITIS, Letícia Figueira Moutinho. **PRESENTE!** Histórias de Femicídio em suas dimensões sociais, jurídicas e de saúde pública. 2023. 204 p. Tese de Doutorado em Saúde Coletiva – Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2023.

A presente tese dedicou-se à compreensão do fenômeno feminicídio, em suas múltiplas dimensões, apreendendo sua construção como uma questão que resulta da estrutura social, que se constitui como instrumento de debate e é operacionalizado pelo campo jurídico e por fim, como um exemplo de violência de gênero, iniquidade, que no campo da saúde, impossibilidade de uma vida saudável, livre e plena de direitos. A pesquisa foi desenhada em perspectiva documental histórico-processual. Inicialmente foi realizada um levantamento dos registros cotidianos de feminicídios nos principais portais na *Internet*: G1, Google e UOL. Foram selecionadas e arquivadas 1.200 notícias classificadas nas seguintes categorias: legislação e políticas públicas; feminicídios; feminicídios em outros países, entrevistas sobre feminicídios e estatísticas de feminicídio. A categoria feminicídio foi por sua vez classificada pela identificação do que se convencionou nominar “variáveis exemplares”, ou seja, variáveis explicativas das dimensões (social, jurídica ou de saúde pública) que aqui se apresentam como fundamentais para a compreensão do fenômeno do feminicídio. Da amostra inicial da categoria, foram reconstituídas 17 histórias de feminicídio, unidade constituída na tese, isto é, foram descritas a forma como mulheres percorreram o espaço social, em perspectiva histórico-processual, evidenciando como as variáveis exemplares identificadas em tais histórias se articularam para a produção da violência feminicida e, por fim, para seu silenciamento.

**Palavras-chave:** Femicídio; Construção Social do Gênero; Violência de Gênero; Saúde da Mulher; Sistema de Justiça.

## ABSTRACT

KULAITIS, Letícia Figueira Moutinho. **PRESENT!** Stories of Femicide in its social, legal and public health dimensions. 2023. 204 p. Doctoral Thesis in Public Health – Health Sciences Center, State University of Londrina, Londrina, 2023.

This thesis was dedicated to understanding the phenomenon of femicide, in its multiple dimensions, apprehending its construction as an issue that results from the social structure which is constituted as an instrument of debate and is operationalized by the legal field and, finally, as an example of gender violence, inequality, which in the field of health, impossibility of a healthy, free, and full life of rights. The research was designed in a historical-procedural documentary perspective. Initially, a survey was carried out of the daily records of feminicides in the main portals on the *Internet*: G1, Google and UOL. 1.200 news classified in the following categories were selected and archived: legislation and public policies; femicides; femicides in other countries, interviews about femicides and femicide statistics. The femicide category was in turn classified by identifying what is conventionally called “exemplary variables”, that is, variables that explain the dimensions (social, legal, or public health) that are presented here as fundamental for understanding the phenomenon of femicide. From the initial sample of the category, 17 stories of femicide were reconstituted, a unit constituted in the thesis, that is, the way in which women traversed the social space were described, in a historical-procedure perspective, showing how the exemplary variables identified in such stories were articulated to the production of femicide violence and, finally, for its silencing.

**Keywords:** Femicide; Social Construction of Gender; Gender Violence; Women’s Health; Justice System.



## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Etapas de tratamento das notícias de feminicídio .....	23
<b>Figura 2</b> – Etapas do levantamento bibliográfico .....	27
<b>Figura 3</b> – Mulheres seguram cartaz em apoio à Doca Street .....	53
<b>Figura 4</b> – Ato Público “Quem ama não mata!” em Belo Horizonte .....	56
<b>Figura 5</b> – Reportagem publicada no Portal G1 destaca que homem matou por ‘amor não correspondido’ .....	59
<b>Figura 6</b> – Faixa de protesto exposta pela União Juventude Socialista em ponte em Niterói (RJ).....	60
<b>Figura 7</b> – Participação do Brasil como signatário em conferências e convenções internacionais que trataram do fenômeno da violência contra as mulheres – 1979 – 1995 .....	80
<b>Figura 8</b> – Linha do tempo: Ano de criação de legislação de enfrentamento à violência de gênero. Países da América – 1995 – 2013 .....	81
<b>Figura 9</b> – Linha do tempo: Ano de criação de legislação de enfrentamento ao feminicídio – 2007 – 2015 .....	86
<b>Figura 10</b> – Conhecimento da Lei do Feminicídio (em%) – Brasil – 2021.....	89
<b>Figura 11</b> – Post do Ministro Gilmar Mendes no <i>Twitter</i> sobre o feminicídio de Viviane Amaral .....	100
<b>Figura 12</b> – Determinantes sociais: modelo de Dahlgren e Whitehead .....	114
<b>Figura 13</b> – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	115
<b>Figura 14</b> – Objetivo 4 do PNAISM/PNPM – Promover a atenção às Mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual.....	119
<b>Figura 15</b> – Portarias sobre notificação de violências interpessoais e autoprovocadas – 2011 a 2016 .....	127
<b>Figura 16</b> – Ciclo de violência – Atos sobre a forma de processo .....	133
<b>Figura 17</b> – Ciclo de violência – Descrição das fases e atos .....	134
<b>Figura 18</b> – Páginas Todos por Tatiane Spitzner no Facebook .....	152
<b>Figura 19</b> – Perfil @todosportatianespitzner no Instagram .....	153
<b>Figura 20</b> – Mensagem enviada por Tatiane em 06 de março de 2018 – Parte I .....	156

<b>Figura 21</b> – Mensagem enviada por Tatiane em 06 de março de 2018 – Parte II.....	157
<b>Figura 22</b> – Página Justiça para Renata Muggiati no <i>Facebook</i> .....	172
<b>Figura 23</b> – Página @todospormuggiati no <i>Instagram</i> .....	173
<b>Figura 24</b> – Post na Página Justiça para Renata Muggiati no <i>Facebook</i> – 10 fev. 2023 .....	174

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Homicídio de mulheres no Brasil em números absolutos no período de 1980 a 2013 .....	43
<b>Gráfico 2</b> – Femicídio no Brasil em números absolutos no período de 2015 a 2021 .....	46
<b>Gráfico 3</b> – Incidência dos locais do crime de feminicídio no Paraná 2015 – 2020 (em%) .....	66
<b>Gráfico 4</b> – Femicídios por cor/raça .....	69
<b>Gráfico 5</b> – Assassinatos de pessoas trans e travestis no Brasil – 2008 e 2022 .....	76
<b>Gráfico 6</b> – Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres (em%) – Brasil – 2016 – 2020 .....	88
<b>Gráfico 7</b> – Despesas orçamentárias – Casa da Mulher Brasileira – em milhões – 2015 – 2019 .....	121
<b>Gráfico 8</b> – Despesas orçamentárias – Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – em milhões – 2015 – 2019 .....	122
<b>Gráfico 9</b> – Despesas orçamentárias – Atendimento às mulheres em situação de violência – em milhões – 2015 – 2019 .....	123
<b>Gráfico 10</b> – Óbitos de pessoas do sexo feminino por agressão por tipo/meio de agressão – Brasil – 2011 a 2015 – (n= 23.278) .....	137
<b>Gráfico 11</b> – Óbitos de pessoas do sexo feminino por agressão por local de agressão – Brasil – 2011 a 2015 – (n= 23.278) .....	138
<b>Gráfico 12</b> – Femicídio e tentativa de feminicídio – Brasil – 2020 e 2021...	142

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Número de feminicídio – Brasil e Unidades da Federação – 2016 – 2021.. .....	47
<b>Tabela 2</b> – Predominância do público masculino na atuação pré-processual, proces- sual e técnica – Paraná – 2015 – 2020 (Em %). .....	108

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1 – Histórias de feminicídio.....</b>	<b>31 – 32</b>
---	----------------

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
COVID-19	Coronavírus, doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2
DataSUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
IML	Instituto Médico Legal
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
MPU	Medida Protetiva de Urgência
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização Mundial de Saúde
PGSOCIO	Programa de Pós-Graduação em Sociologia
PAISM	Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher
PNAISM	Políticas Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINASC	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
STF	Supremo Tribunal Federal
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UFPR	Universidade Federal do Paraná

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
	<b>CAPÍTULO 1 DIMENSÕES SOCIAIS DO FEMINICÍDIO</b> .....	34
1.1	DESVELAR A NATUREZA: AS POSIÇÕES E DISPOSIÇÕES FEMININAS E MASCULINAS SÃO CONSTRUÍDAS SOCIALMENTE .....	34
1.2	VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESIGUALDADE DE PODER, CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS E MORTE NO CONTEXTO BRASILEIRO.....	37
1.2.1	Sobre o direito de ser livre: Ângela, presente! .....	48
1.2.2	A mídia e a construção das narrativas de feminicídio como crimes passionais: Vytória, presente!.....	57
1.2.3	O machismo e a misoginia atravessam relações homoafetivas: Tatiana, presente!.....	62
1.3	INTERSECCIONALIDADE E FEMINICÍDIO: OPRESSÕES DE CLASSE, RAÇA, DIVERSIDADE SEXUAL E A MORTE DE MULHERES .....	68
1.3.1	Ínfimos fragmentos de uma história brutal: Milene, presente .....	70
1.3.2	A misoginia atravessou o caminho do trabalho: Letícia, presente.....	71
1.4	DIVERSIDADE SEXUAL E A MORTE VIOLENTA DE MULHERES .....	75
	<b>CAPÍTULO 2 DIMENSÕES JURÍDICAS DO FEMINICÍDIO: DA DEFINIÇÃO DO CRIME DE ÓDIO CONTRA AS MULHERES AO SEU ENFRENTAMENTO</b> .....	78
2.1	DA LUTA DE UMA MULHER POR UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA SURGE UM MARCO LEGAL: A LEI MARIA DA PENHA.....	81
2.2	MORRER POR SER MULHER: A LEI DO FEMINICÍDIO E O RECONHECIMENTO DO HOMICÍDIO DE MULHERES COMO CRIME HEDIONDO.....	85
2.2.1	Da voz desconsiderada à voz silenciada: Sandra Mara, presente!.....	92
2.2.2	Quintuplicamente qualificado: Viviane, presente! .....	98
2.2.2.1	A rota de fuga não foi suficiente para proteger seus filhos: Suellen, presente! .....	101
2.2.3	Histórias de feminicídio que desafiam o tipo penal: Lucileia e Emílio, presentes! Filhos, presentes!.....	103

2.3	AVANÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CAMPO JURÍDICO.....	105
2.3.1	Machismo estrutural e a operacionalização do campo jurídico.....	106
2.3.3.1	Daniela, presente! .....	109
2.3.3.2	Alessandra e Daniela, presentes! .....	110
	<b>CAPÍTULO 3 DIMENSÕES DE SAÚDE PÚBLICA: “SAÚDE É AUSÊNCIA DE MEDO”</b> .....	112
3.1	A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO PAUTA NO CAMPO DE SAÚDE EM PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA: DA INVISIBILIDADE À ATENÇÃO .....	117
3.1.1	Violência de gênero e saúde: Do reconhecimento da problemática aos desafios da organização e produção do cuidado, promoção da saúde, políticas e formação continuada .....	124
3.2	A IMPORTÂNCIA DE QUANTIFICAR PARA A NOMEAÇÃO DO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA COMO PRODUTORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS .....	126
3.3	<i>ROTAS CRÍTICAS</i> INTERROMPIDAS: HISTÓRIAS DE FEMINICÍDIO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE .....	131
3.3.1	Vencer a <i>rota crítica</i> e perder a vida: Josiane e Sandra, presentes! .....	135
3.3.2	Ciúme não é patologia e agressor não é doente: Jacqueline, presente! ..	138
3.4	O ENFRENTAMENTO DA TENTATIVA DE FEMINICÍDIO COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E A IMPORTÂNCIA DO CUIDADO DE MULHERES SOBREVIVENTES: MARIA DA PENHA, PRESENTE! .....	140
3.5	UMA PANDEMIA REVELA-SE DENTRO DE OUTRA PANDEMIA: A COVID-19 E A PANDEMIA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO .....	143
	<b>CAPÍTULO 4 UM MESMO MODUS OPERANDI: HISTÓRIAS DE FEMINICÍDIO QUE SE REPETEM</b> .....	150
4.1	DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA À VIOLÊNCIA LETAL: TATIANE, PRESENTE! .....	150
4.1.1	O julgamento da história de feminicídio de Tatiane Spitzner.....	155
4.1.2	Juntas na vitimização.....	160



4.1.3	As repercussões do julgamento da história de feminicídio de Tatiane Spitzner.....	167
4.1.4	Em uma família, duas a menos! Márcia, presente .....	168
4.2	TRÊS LAUDOS E UMA SÓ VERDADE: RENATA, PRESENTE! .....	169
4.3	SUPPLICAR POR JUSTIÇA: MARIA ESTELA, PRESENTE! .....	175
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	177
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	181
	<b>ANEXOS</b> .....	200
	ANEXO A – Modalidades de Feminicídio .....	200
	ANEXO B – Perguntas propostas pelo júri ao réu Luís Felipe Manvailer.	202
	ANEXO C – Histórico de navegação de Tatiane Spitzner na <i>Internet</i> .....	203

## INTRODUÇÃO

Para contar a trajetória desta pesquisa é necessário indicar que esta é uma tese que nasce de outra tese. Em 2016, foi defendida tese intitulada **Entre a vitimização e a criminalização: juventude, segurança pública e controle social perverso** no Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PGSOCIO) da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

A tese dedicou-se a análise de como a juventude foi inserida como pauta da política nacional de segurança pública e de como foi expressa sua representação nas políticas públicas elaboradas pelo Ministério da Justiça e executadas pela União, estados e municípios no período compreendido entre 1997 e 2012.

No Brasil, a condição juvenil, objeto da tese defendida no PGSOCIO-UFPR, está diretamente relacionada a experiência cotidiana de múltiplas violências<sup>1</sup>. O processo de vitimização da juventude se apresentava, durante a atividade de pesquisa, como um problema de saúde pública dado o alto índice de mortes violentas de jovens.

No contexto de produção da tese em Sociologia que “quanto à vitimização da juventude, os dados disponibilizados na última edição do mapa edição do Mapa da Violência, [...], apontam [apontavam] que, entre 2007 e 2012, 166.890 jovens entre 15 e 24 anos foram vítimas de homicídio no Brasil” (WASELFISSZ apud KULAITIS, 2016, p. 136).

As políticas públicas direcionadas à juventude oscilavam entre apresentar os jovens ora:

como vítimas da criminalidade e da violência, ora como vitimizadores, potenciais ameaças à sociedade. Tal fato despertou a atenção para a percepção de que a associação entre juventude, violência e pobreza se fazia presente nos documentos oficiais produzidos para a divulgação do Programa e parecia estabelecer que a atividade criminosa está ou estará presente na trajetória de jovens pobres, moradores das áreas de periferia dos grandes centros urbanos e era necessário, portanto, atender a demanda social e política por retirar os jovens brasileiros da rota da criminalidade e da violência (KULAITIS, 2016, p. 16).

---

<sup>1</sup> Para fins de definição do termo, entende-se violência como proposto por Maria Cecília Minayo e Edinilsa Ramos de Souza (1997): “ações humanas de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual. Na verdade, só se pode falar de violências, pois se trata de uma realidade plural, diferenciada, cujas especificidades necessitam ser conhecidas” (p. 514).

A análise da inserção da juventude como pauta das políticas de segurança pública e do processo identificado como “policialização das políticas públicas” nos levou a identificar um mecanismo que foi nomeado pelo Professor Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (*in memoriam*), orientador da tese em questão, de “controle social perverso”:

O controle social perverso se expressa na policialização das políticas públicas destinadas à juventude e no controle dos territórios ocupados pelas 'classes perigosas'. A realização destas políticas públicas, como é o caso do PRONASCI, analisado nesta tese, produz e intensifica a dinâmica de marginalização que pretendiam combater e lançam sobre a juventude um estigma que os identifica como criminosos ou futuros criminosos que habitam áreas marcadas pela pobreza e pela violência. Aos jovens pobres resta a incessante luta contra os processos de marginalização e criminalização e o exercício de uma cidadania mediada pela polícia (KULAITIS, 2016, p. 200).

Do contexto de produção da tese em Sociologia para a seleção no Programa em Pós-Graduação em Saúde Coletiva, a morte por causas violentas seguiu como um importante indicador da vitimização da juventude no Brasil:

A mortalidade entre adolescentes e jovens adultos compromete o futuro e aponta para a negligência de governos e sociedades em garantir a vida plena e com qualidade nesta faixa etária. No Brasil, destaca-se a elevada proporção de mortes por causas externas nesta faixa etária. Em 2016, cerca de metade dos 56 mil óbitos por homicídios ocorreram em jovens com idade entre 15 e 29 anos e, desses, 77% eram negros. Diferenciais no risco de morte de jovens no país também são explicados pelas condições domiciliares e pelas condições de vida nos municípios e nos estados; no Brasil, têm mais risco de morrer aqueles jovens pobres, residentes em áreas mais desenvolvidas (MALTA, Débora, 2021, p. 4070).

Há, portanto, um corte de classe e raça/etnia que atravessa, na atualidade, as mortes violentas de jovens no Brasil. São estas variáveis que caracterizam o risco de morrer, por causas externas e precocemente.

Um grupo de pesquisadores (MALTA, Débora et. al, 2021, p. 4069) analisaram os dados do *Global Burden of Disease (GBD)* produzidos no ano de 2019, “utilizando números absolutos, proporção de óbitos e taxas de mortalidades específicas entre 1990 e 2019, segundo faixa etária (10 a 14, 15 a 19 e 20 a 24 anos), sexo e causas de morte para Brasil, regiões e estados”:

Em 2019, ocorreram 13.459 mortes entre mulheres, correspondendo à redução de 30,8% no período. Entre homens ocorreram 39.362 óbitos, redução de apenas 6,2% [...] em 2019, entre mulheres a primeira causa de morte foram lesões por transporte, seguidas por violência interpessoal,

mortes maternas e suicídio. Para os homens, a violência interpessoal foi a primeira causa de morte, em especial no Nordeste, seguida das lesões por transporte, do suicídio e dos afogamentos. Execuções policiais passaram do 77º para o 6º lugar (MALTA, Débora et. al, 2021, p. 4069).

Assim como destacado no texto de MALTA *et. al* (2021), a violência homicida contra a juventude compromete o futuro do país e esta questão foi objeto de discussão na disciplina Políticas Públicas de Caráter Social, cursada no Doutorado em Sociologia, ministrada pela Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Tarcisa Silva Bega.

Foi observado, em debate que o comprometimento a que se refere MALTA *et. al* (2021) atinge políticas públicas como segurança, educação e saúde e compromete recursos investidos pelo Estado e, portanto, recursos aplicados em Políticas Públicas. Na saúde, a violência exerce especial pressão sobre seus recursos financeiros, humanos e de modo geral, sobre sua estrutura e sobre a organização dos serviços, ao gerar grande demanda de atendimento de jovens feridos por arma de fogo em conflitos violentos.

Para compreender a relação entre violência e saúde, curiosidade instigada pela primeira tese, era necessário um “mergulho” mais profundo no campo da Saúde Coletiva, que permitisse a construção de novo referencial teórico-reflexivo.

O encontro com a Professora Marselle Nobre de Carvalho, orientadora desta tese, e a inquietação deixada pelas eleições presidenciais de 2018 e o potente movimento #elenao<sup>2</sup> ocasionaram um significativo desvio de rota deslocando o tema desta tese da violência contra a juventude, proposta apresentada inicialmente, para a violência de gênero.

A violência de gênero é um fenômeno complexo, multidimensional e que atinge cotidianamente milhares de mulheres em todo o mundo. Para compreendê-lo, é importante destacar, de início, que “o termo [mulheres] é utilizado no plural, para dar visibilidade às diversidades raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional existentes entre as mulheres” (BRASIL, 2011, p. 19).

---

<sup>2</sup> As declarações misóginas do então candidato à presidência Jair Bolsonaro levaram às ruas, milhares de mulheres em manifestações que objetivavam protestar contra a postura machista, racista, homofóbica e antidemocrática do candidato. O símbolo das manifestações foi a hashtag elenao que uniu mulheres nas redes sociais e possibilitou a convocação às ruas. Protestos contra o candidato foram organizados nos 26 estados e no Distrito Federal e em cidades como Nova Iorque, Barcelona, Berlim, Lisboa e Paris, em diversos momentos nas eleições de 2018. A hashtag segue como símbolo da oposição ao governo de Bolsonaro.

Neste trabalho, o termo mulheres refere-se às mulheres cisgêneras, transexuais ou transgêneras. Suas particularidades serão, nos limites deste trabalho, discutidas ao longo do texto.

No contexto brasileiro, a violência de gênero se faz presente em todos os meios sociais: nas relações afetivas, domésticas e familiares, na educação, no trabalho e até mesmo na política:

Todos os dias um número significativo de mulheres, jovens e meninas são submetidas a alguma forma de violência no Brasil. Assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição, feminicídio. Sob diversas formas e intensidades, a violência de gênero é recorrente e se perpetua nos espaços públicos e privados, encontrando nos assassinatos a sua expressão mais grave (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

Há, no entanto, uma particularidade no caso da sociedade brasileira. Se para os homens, a violência é um fenômeno característico da experiência da rua, para as mulheres, a violência é um fenômeno que atravessa suas vidas, da rua, como por exemplo a importunação sexual sofrida no transporte coletivo, à casa, nas múltiplas manifestações da violência doméstica.

A casa não é um lugar seguro – afirmação evidenciada especialmente no contexto da pandemia de COVID-19 como será analisado em seção deste trabalho – e é em casa que as mulheres sofrem com a violência cometida por parceiro íntimo:

As estatísticas de vitimização feminina são contundentes no sentido de assinalar de que modo a estrutura da conjugalidade em particular, e a da família em geral, no que implicam uma ordenação de gênero, abriga uma virtualidade de violência (simbólica ou física) (HEILBORN, SORJ, 1999, p. 23).

Sabe-se que a violência, em suas diversas manifestações, ameaça e impede a realização de uma vida saudável e plena de direitos para as mulheres e meninas brasileiras. Quando as mulheres são mortas, de forma violenta, por razões de gênero, entende-se que ser mulher é um fator de risco à integridade física e à vida: “Sem ser uma questão da competência exclusiva da Saúde, a violência contra a mulher é de tal magnitude que se postula, internacionalmente, seu reconhecimento como problemática da Saúde Pública” (SCHRAIBER, 2001, p. 105).

Tal problemática não é recente. No ano de 2015, o Mapa da violência<sup>3</sup> destacou que o Brasil ocupava então o 5º lugar no ranking de assassinatos de mulheres no mundo. Os países que o antecederam eram: El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia (WAISELFISZ, 2015, p. 27).

O Mapa também indicava que o Brasil apresentava, em perspectiva comparada: “48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados” (WAISELFISZ, 2015, p. 27).

É também no ano de 2015 que, no Brasil, o conceito de feminicídio substituiu a nomenclatura “homicídios femininos”, como utilizou o Mapa elaborado por Waiselfisz. Substituição que evidenciava uma mudança no campo jurídico brasileiro.

Iniciava-se o processo de reconhecimento da tipificação do homicídio a partir da perspectiva de gênero, como observam as pesquisadoras: “o crime de feminicídio [circunstância qualificadora do crime de homicídio] tipifica a morte violenta da mulher por sua condição de sexo/gênero. Ocorre nas inter-relações privadas e nos espaços públicos, aumentando cada vez mais em sua dimensão deletéria e na exacerbação da vulnerabilidade feminina” (BANDEIRA; MAGALHÃES, 2019, p. 29).

É importante ressaltar que no caso brasileiro, há um longo intervalo, em tempo sócio-histórico, entre a caracterização do fenômeno da violência de gênero - como questão social, de saúde pública e jurídica - e a constituição de um marco legal para seu enfrentamento.

O avanço legislativo foi resultado de um longo caminho de lutas do movimento feminista: pelo direito ao voto, pelas delegacias especializadas de atendimento à mulher, pela Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Um caminho na direção da equidade na distribuição de poder e de direitos entre homens e mulheres. Entretanto, quando se trata do fenômeno da violência de gênero, um novo avanço legislativo se fez necessário.

Promulgada em 9 de março de 2015, a Lei nº 13.104, a Lei do Feminicídio, definiu que o feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher por

---

<sup>3</sup> O Mapa da Violência é uma série de estudos produzida pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) coordenada pelo sociólogo Júlio Jacobo Waiselfisz. A série reuniu diversos volumes a partir de 1998 até 2016 que analisam os dados de violência letal, no Brasil, a partir dos dados de morbidade disponibilizados pelo DataSUS.

razões da condição de sexo feminino (BRASIL, 2015). Esta definição se fez necessária para o reconhecimento de que o assassinato de mulheres no Brasil, fenômeno crescente e difuso pelo território nacional, ocorria pela condição do feminino, como um crime de ódio às mulheres e, portanto, exigia qualificação específica no Código Penal.

A utilização do termo feminicídio, seja no Código Penal ou nos dados produzidos sobre a violência de gênero, é fundamental porque sublinha a violência direcionada à condição feminina como indica a definição proposta pela Organização Mundial de Saúde (OMS):

Em geral, entende-se que o feminicídio envolve o assassinato intencional de mulheres por serem mulheres, mas as definições mais amplas incluem qualquer assassinato de mulheres ou meninas. [...] O feminicídio difere do homicídio masculino de maneiras específicas. Por exemplo, a maioria dos casos de feminicídio são cometidos por parceiros ou ex-parceiros e envolvem abuso contínuo em casa, ameaças ou intimidação, violência sexual ou situações em que as mulheres têm menos poder ou menos recursos do que seus parceiros. (WORLD HEALTH ORGANIZATION; Pan American Health Organization, 2012, *on-line*).

A definição proposta pela OMS indicava, então, que o feminicídio era um fenômeno de múltiplas dimensões e que reforça a característica marcada pela intencionalidade de assassinar mulheres por serem mulheres, por sua condição de gênero, assim como marca a definição do tipo penal no Código Penal Brasileiro.

De 2015 para 2019, ano de início da pesquisa no Doutorado de Saúde Coletiva da Universidade Estadual de Londrina, o feminicídio desenvolveu-se de palavra até então desconhecida no vocabulário da língua portuguesa para tipo penal, como registra dossiê sobre o tema da Agência Patrícia Galvão:

No Código Penal brasileiro, o feminicídio está definido como um crime hediondo, tipificado nos seguintes termos: **é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher** (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

Ao ser nomeado como tal, o feminicídio<sup>4</sup>, violência sempre presente na história de nosso país, mas enfim reconhecida, tornou-se palavra diariamente reproduzida nos noticiários seja nos portais na *Internet*, nos jornais impressos, na

---

<sup>4</sup> No ANEXO A, página 200, desta tese é apresentada a classificação dos diferentes tipos de feminicídio pela ONU MULHERES (2014).

rádio ou na televisão. Parte do cotidiano, os crimes de feminicídios são, no Brasil, como uma violência “em sequência”, como explica Nadine Gasman, representante da Organização das Nações Unidas (ONU) Mulheres<sup>5</sup> no Brasil:

Femicídios são assassinatos cruéis e marcados por impossibilidade de defesa da vítima, torturas, mutilações e degradações do corpo e da memória. E, na maioria das vezes, não se encerram com o assassinato. Mantém-se pela impunidade e pela dificuldade do poder público em garantir a justiça às vítimas e a punição aos agressores (ONU MULHERES, 2019, *on-line*).

Assim, optou-se, como recurso de pesquisa exploratória, por partir de um levantamento dos registros cotidianos de feminicídios nos principais portais na *Internet*: Google, UOL e G1. As buscas, a partir da palavra-chave feminicídio, apontavam numa mesma direção: as notícias sobre as violências homicidas sofridas por mulheres reduziam suas trajetórias sociais<sup>6</sup> à experiência do crime.

A primeira inquietação provocada a partir da pesquisa exploratória do fenômeno do feminicídio foi causada pela observação do efeito do silenciamento produzido pelo fenômeno. Não há obviedade nesse efeito.

Ao ser assassinada, a mulher é silenciada e sua história passa a ser contada pela polícia, por seu agressor, em depoimento, pelo sistema de justiça criminal, pelos laudos da medicina legal, entre outros, que o fazem informados pela matriz cultural que produziu a violência de gênero.

Repercutidos comumente como casos, terminologia que vem do jargão policial, os homicídios de mulheres são, em geral, apresentados pela mídia sem que haja informações sobre sua vida, sua atividade profissional e as diferentes dimensões que estão presentes na violência feminicida<sup>7</sup>. O que importa é o caso, o crime.

---

<sup>5</sup> Criada em 2010, a ONU Mulheres atua para igualdade de gênero e para defesa dos direitos humanos das mulheres em escala global. Com sede em Nova Iorque, a ONU Mulheres tem escritórios em diversos países, dentre eles no Brasil (ONU MULHERES, 2019, *on-line*). Para saber mais sobre a ONU Mulheres, acesse: <https://www.onumulheres.org.br/>.

<sup>6</sup> No senso comum, entendemos a vida ou melhor, a história de vida como um conjunto de acontecimentos com começo, meio e fim, desse modo, a vida do indivíduo, a partir de um determinado ponto de partida orientar-se-ia a um determinado objetivo, com ordenação lógica e cronológica. Em perspectiva sociológica, Pierre Bourdieu (1930-2002), propôs o conceito de trajetória social como possibilidade de compreender como se desenvolve a vida. Assim, o estudo de uma trajetória social compreende não só o indivíduo, como também suas relações com outros indivíduos e os diversos campos pelos quais este circula ou circulou.

<sup>7</sup> Violência feminicida é a forma mais extrema de violência contra as mulheres, produto da violação dos seus direitos humanos nas esferas pública e privada, resultado do conjunto de comportamentos misóginos que podem levar à impunidade social e do Estado e pode culminar em homicídio e outras formas de morte violenta de mulheres (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2007, p. 157, tradução nossa).



Com isso, reafirma-se, as mulheres são limitadas a violência que sofreram e sua trajetória social, “como a série das posições sucessivamente ocupadas por um mesmo agente ou por um mesmo grupo de agentes em espaços sucessivo” (BOURDIEU, 1986, p. 71), frequentemente não é considerada relevante.

Por vezes, há mais informações, nos textos e vídeos de reportagens, sobre seus agressores do que sobre elas. Com isso, as mulheres são revitimizadas ao terem a situação de violência que sofreram examinada a partir de julgamentos de sua personalidade, do relacionamento íntimo que viviam com o agressor ou até mesmo de seu comportamento no dia em que foram assassinadas ou nos dias que antecederam o crime.

Assim, ao noticiar um feminicídio raramente a imprensa estimula a reflexão sobre as raízes culturais da violência contra as mulheres, ou sobre sua relação com formas de pensar, agir e sentir que as legitimam, naturalizam e, com isso, a tornam uma realidade:

São expressões deste enraizamento a identificação dos homens com as motivações dos assassinos, a forma seletiva com que a imprensa cobre os crimes e com que os sistemas de justiça e segurança lidam com os casos. O fato das mulheres, muitas vezes, negarem a existência do problema é atribuído à repressão ou negação produzida pela experiência traumática do próprio terrorismo sexista, além da socialização de gênero, em que a ideologia de gênero (ideologia considerada aqui no seu aspecto negativo) é utilizada para naturalizar as diferenças entre os sexos e impor estes padrões e papéis como se fossem naturais ou constituintes da natureza humana (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3079).

Importante fonte para a realização deste trabalho, a Agência Patrícia Galvão é responsável pela produção e difusão de conteúdos sobre direitos de mulheres (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*). A agência integra o Instituto Patrícia Galvão, iniciativa formada por comunicadoras feministas de diversas regiões brasileiras no ano de 2001 e que inovou ao se apresentar como “a primeira organização feminista brasileira focada na defesa dos direitos das mulheres por meio de ações na mídia” (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

Como parte de seus esforços em problematizar a atuação da mídia na cobertura das questões relacionadas aos direitos das mulheres, a Agência problematizou a atuação da mídia especificamente nos casos de assassinatos:

Monitoramento realizado pelo Instituto Patrícia Galvão sobre a cobertura que jornais e sites noticiosos de todas as regiões do país realizam sobre

assassinatos de mulheres mostra que predomina a cobertura com viés policial. A maioria das notícias trata dos casos individuais de homicídios de mulheres, com destaque para as violências mais extremas, com abordagem descontextualizadas e parcial do assunto, muitas vezes apresentado como uma manifestação de 'loucura' ou 'doença' ou um descontrole pontual causado por excesso de bebidas ou drogas (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

A atuação da mídia resta por ater-se a notícia como objeto comercializável, descartando sua função social, atrelando a informação ao interesse do público pelo crime:

Na primeira notícia, em destaque a descoberta de um corpo feminino, por vezes sem nome; quanto menos detalhes houver sobre o caso, maior o detalhamento da cena do crime e do estado do corpo, inclusive por meio de imagens. Se o fato se mostrar merecedor de seguimento, a cobertura continuará com informações adicionais, tais como nome da vítima, situação em que ocorreu o crime, suspeitos, comentários de testemunhas ou conhecidos sobre a possível motivação etc. (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

Ressalta-se, por hora, que a vida de mulheres em situação de violência, em especial que sofreram violência feminicida, passava a ser descrita a partir do ato do agressor. Sem que sua história fosse de fato contada, era como se a violência definisse sua trajetória quando, de fato, definia, apenas as ações do agressor.

As notícias, produzidas por diferentes fontes, indicavam, portanto, um caminho a ser trilhado pela pesquisa em busca dos espaços sociais percorridos por estas mulheres e da compreensão das dimensões a serem reconstituídas em cada história de feminicídio.

Foram selecionadas e arquivadas, a partir da pesquisa exploratória nos portais Google, G1 e UOL, mais de 1.200 notícias ao longo dos quatro anos de pesquisa<sup>8</sup>, no período compreendido entre 2019 e 2023. O arquivo incluía notícias sobre assuntos variados: histórias de feminicídio que eram acompanhadas em seu desenvolvimento – das primeiras notícias sobre o feminicídios até o julgamento do agressor<sup>9</sup>; políticas públicas relacionadas à violência de gênero; colunas de opinião sobre a temática violência de gênero; entre outras categorias apresentadas abaixo.

Para organizar as notícias arquivadas foram realizadas as seguintes

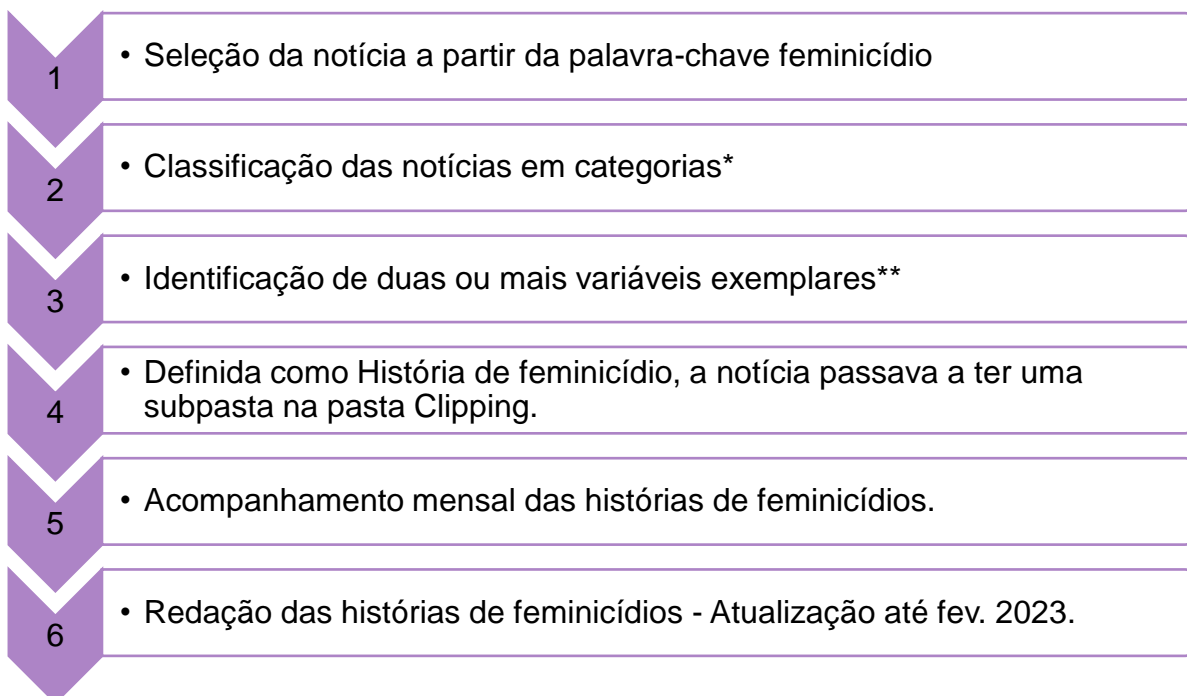
---

<sup>8</sup> As buscas foram realizadas no período compreendido entre fevereiro de 2019 e fevereiro de 2023.

<sup>9</sup> O acompanhamento de uma história de feminicídio até o julgamento do agressor esteve condicionada, além da temporalidade da pesquisa, ao interesse da mídia pelo seguimento da notícia.

etapas de trabalho:

**Figura 1** – Etapas de tratamento das notícias sobre feminicídio



**Fonte:** A autora.

Notas:

\* As categorias utilizadas para classificar as notícias foram:

1. Notícias sobre legislação e políticas públicas
2. Feminicídios
3. Feminicídios em outros países
4. Entrevistas sobre feminicídio
5. Notícias sobre estatísticas de feminicídio

\*\* A classificação das variáveis exemplares diz respeito a identificação na história de feminicídio de dois ou mais questões que se apresentam como variáveis explicativas de uma ou mais dimensões (social, jurídica ou de saúde pública) como identificadas na Tese para compreensão do fenômeno do feminicídio. Da amostra inicial, foram selecionadas 17 notícias para serem acompanhadas como histórias de feminicídio. Ao todo, 93 notícias estão presentes no corpo desta tese.

Destaca-se aqui a importância da conversão das notícias ou dos casos policiais em histórias de feminicídio, noção elaborada nesta tese, para identificar a trajetória social de mulheres que tem como limite o feminicídio, mas que não são definidas por este fenômeno.

Desse modo, uma história de feminicídio explicita o processo como uma mulher percorreu o espaço social criando laços e exercendo diversos papéis sociais até que sua trajetória foi brutalmente interrompida por conta de um desequilíbrio de poder e recursos que a submeteu à violência feminicida.

Reconstituir, a partir dos fragmentos de trajetória encontrados em notícias, vídeos, documentos institucionais, estatísticas, processos judiciais, histórias de feminicídio, de mulheres anônimas e mulheres que alcançaram notoriedade nos campos pelos quais transitaram tornou-se o objeto de estudo desta tese.

A forma como as histórias de feminicídio é narrada busca evidenciar situações de violência nas quais a sociedade, seja sob a forma de indivíduos e/ou instituições, é tolerante com os agressores e é omissa para com as mulheres que viviam tais situações.

A ausência de informações sobre a trajetória social das mulheres que sofreram violência homicida apresenta-se como um fato tão geral que até mesmo em um dos homicídios femininos de maior repercussão na história recente do Brasil o fenômeno também é verificável. Trata-se do homicídio sofrido pela socióloga e vereadora Marielle Franco em 14 de março de 2018 no Estado do Rio de Janeiro.

Alvo de *fake news* imediatamente após sua morte<sup>10</sup>, Marielle Franco sofreu o que Renata Souza<sup>11</sup>, Jornalista, Doutora e Pós-Doutora em Comunicação e Cultura, denominou de "feminicídio político". O crime, ainda sem solução quanto à motivação e aos mandantes do atentado que vitimou Marielle e seu motorista Anderson Gomes, foi repercutido nas agências nacionais e internacionais de notícias, e sua família segue lutando pelo reconhecimento de sua trajetória social e da importância de seu movimento político e social, interrompidos pela violência feminicida, como apontou Souza (2020).

Em vídeo durante a celebração da alteração do nome da Fundação Lauro Campos<sup>12</sup> para Fundação Lauro Campos e Marielle Franco, Marinete

---

<sup>10</sup> As *fake news* comumente associavam – como a caracterizavam de modo falso – Marielle ao crime organizado. Para saber mais, acesse: PENAFFORT, Roberta. **Mentiras sobre Marielle Franco continuam a se espalhar três anos após sua execução**. BBC News Brasil. 13 mar. 2021. Disponível em: <https://bbc.in/3k7Ycbr>. Acesso em 19 fev. 2023.

<sup>11</sup> Renata Souza é Deputada Federal, reeleita nas últimas eleições, em 2022 pelo mesmo partido de Marielle Franco, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Para saber mais sobre a discussão da autora sobre Feminicídio Político, ver: SOUZA, Renata. Feminicídio Político. Um estudo sobre a vida e morte de Marielles. **Cadernos de Diversidade e Gênero**, v. 6, n. 2, p. 119-133, abr. jun 2020.

<sup>12</sup> Instituída pelo PSOL, a Fundação tem por objetivo “fornecer subsídios para que a militância, de forma crítica e aberta, possa enfrentar os debates que ocorrem na sociedade e assim ampliar o alcance das ideias socialistas” (FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS E MARIELLE FRANCO, 2021). Para mais

Francisco, mãe de Marielle, falou de seu incômodo com o uso do nome de sua filha, sem que sua trajetória e seus laços familiares sejam considerados:

Não é só falar o nome da Marielle. É saber que tem uma família também que precisa estar junto dos projetos. Eu lembro demais quando vocês foram lá em casa e agradeci, sabe, porque foram os únicos que fizeram isso. Porque usar o nome da minha filha hoje, assim, o mundo inteiro hoje usa e muita gente reconhece o que é realmente uma família, que precisa ser reconhecida também, então, participar disso aqui, estar junto com o PSOL, estar junto principalmente com essa fundação, uma fundação que hoje levando o nome da minha filha com certeza já chegou longe e chegará muito mais (FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS E MARIELLE FRANCO, *on-line*).

O sentimento de D. Marinete foi reverberado por Anielle Franco<sup>13</sup>, irmã de Marielle, graduada em Inglês, Literaturas e Jornalismo, mestra em Relações Étnico-Raciais, doutoranda e presidenta do Instituto Marielle Franco:

Me incomoda a contagem de dias da morte de Marielle. Prefiro contar os dias em que ela esteve viva comigo. Entendo que é a maneira para algumas pessoas de pedir justiça, mas não consigo caminhar desse lado. Prefiro falar sobre um ano e três meses de mandato [ de Marielle], 27 projetos de lei apresentados, 39 anos bem vividos. Me preocupa a banalização de quem usa sem de fato saber quem é a Mari. A imagem dela sendo banalizada até mesmo entre políticos, ou gente que faz pra vender, pra conseguir uma graninha extra, sem de fato conhecer sua história (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021, n.p).

É importante destacar que se soma a esse contexto marcado por um lado pelo reconhecimento do feminicídio, como violência cotidiana no Brasil e por outro, pela invisibilização das trajetórias sociais das mulheres que foram submetidas a tal violência, o surto de COVID-19 declarado pela OMS, em 11 março de 2020, uma pandemia.

Fenômeno global, o aumento da violência de gênero durante a pandemia de COVID-19 ocasionou diferentes reações em termos de políticas públicas e de iniciativas da sociedade civil em direção a seu enfrentamento. Marcadamente, a visibilidade alcançada pelo fenômeno indicou que a violência de gênero se apresenta como uma pandemia silenciosa a ser desvelada.

Dado o contexto descrito acima, o objeto científico deste projeto de pesquisa, expresso como problema de pesquisa, define-se através do seguinte

---

informações, acesse: <https://www.laurocampos.org.br/>. Acesso em 14 dez. 2021.

<sup>13</sup> Anielle Franco é atualmente Ministra da Igualdade Racial no Governo de Luís Inácio Lula da Silva.

conjunto de questões: Como se apresenta o fenômeno do feminicídio<sup>14</sup> no Brasil, em suas dimensões social, jurídica e de saúde pública? A saúde, dimensão tão presente na trajetória social das mulheres, exerce qual papel no enfrentamento da violência de gênero? Quais os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre o fenômeno do feminicídio no contexto brasileiro?

Tais questões constituíram o objetivo geral desta tese: Analisar o fenômeno do feminicídio, como fenômeno histórico-processual, e suas implicações como questão social, jurídica e de saúde pública no Brasil. Para realizá-lo, foram reconstituídas histórias de feminicídios, isto é, foram descritas a forma como mulheres percorreram o espaço social, em perspectiva histórico-processual, até serem silenciadas pela violência feminicida. Suas histórias evidenciam como as diferentes dimensões que compõem o fenômeno (social, jurídica e saúde pública) implicam em múltiplas repercussões do feminicídio para a sociedade e apontam para os limites e possibilidades de seu enfrentamento.

Dentre as dimensões levantadas como integrantes do fenômeno em tela, destacou-se a dimensão saúde pública. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 apontou que:

A proporção de mulheres (82,3%) que consultou um médico foi superior à dos homens (69,4%). Além disso observa-se que essa proporção cresce à medida em que a faixa de rendimento domiciliar per capita se torna mais elevada, indo de 67,6%, para a classe de até ¼ de salário mínimo, a 89,6%, para mais de cinco salários mínimos (AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS, 2020, *online*).

Sendo assim, a presença da Saúde em diferentes etapas da trajetória social das mulheres permitiria o enfrentamento da violência de gênero como fator de risco ao seu desenvolvimento saudável. Compreender o papel exercido pela saúde no enfrentamento da violência de gênero tornou-se um objetivo específico na realização deste estudo. Dado o contexto histórico, o trabalho em questão também objetivou caracterizar, em específico, os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre o feminicídio em duas frentes: a análise dos dados estatísticos de feminicídios em perspectiva comparada pré-2020 e pós-2020 e as políticas públicas produzidas no contexto da pandemia.

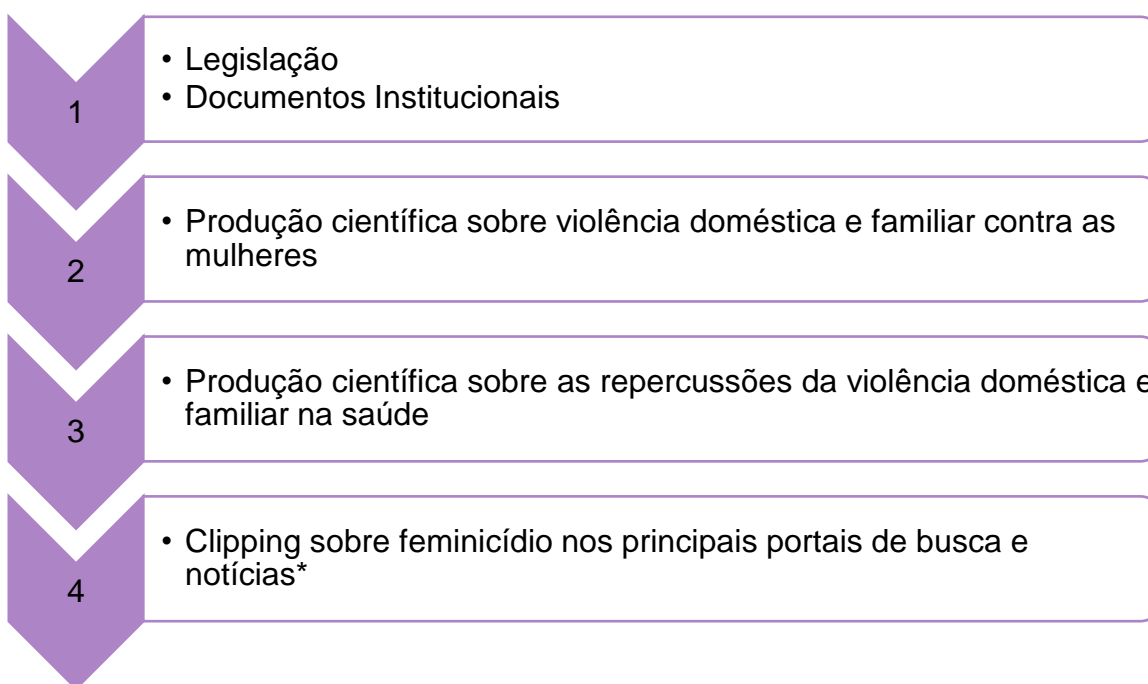
A pesquisa foi desenhada, em um longo desenvolvimento dada a

---

<sup>14</sup> Descrito sob a forma de histórias de feminicídio.

complexidade do fenômeno, em perspectiva documental histórico-processual. Para realizá-la foi organizado um levantamento bibliográfico que envolveu sucessivas etapas, como segue:

**Figura 2** – Etapas do Levantamento Bibliográfico



**Fonte:** A autora.

Nota

\* O tratamento do material coletado na etapa do Clipping foi descrito anteriormente (ver página 22).

Analisados em conjunto, os dados levantados, na produção bibliográfica e em documentos institucionais e em fontes estatísticas e midiáticas permitiram a construção de um mapeamento do fenômeno do feminicídio, sob a forma de histórias de feminicídio, discutido à luz das referências sobre o tema nas áreas de Saúde Coletiva e Sociologia.

Cabe aqui problematizar as escolhas ético-metodológicas, realizadas em perspectiva qualitativa, deste trabalho. A primeira diz respeito a não-adoção de pseudônimos para as mulheres em situação de violência que são objeto deste estudo, ou melhor, que o mobilizaram e que tornaram sua realização possível. Tratam-se, neste estudo, de mulheres em situação de violência que tiveram suas histórias de feminicídio amplamente repercutidas pela mídia e, sendo assim, ainda que seus

nomes fossem substituídos seria simples para a leitora ou o leitor deste texto identificá-los ao seguir as referências indicadas no corpo da tese<sup>15</sup>.

Imagina-se que as mulheres aqui presentes continuariam a produzir registros sociais se não tivessem suas vidas interrompidas pela violência feminicida: resultantes de conquistas pessoais e/ou profissionais, produções artísticas, produções acadêmicas, registros de filhos ou filhas, notícias em outras seções de jornais e portais na *Internet*. Seus nomes seriam muitas vezes citados, mas o que importa, de fato apontar é que elas contariam suas histórias. Seriam suas autoras e protagonistas.

O nome, unidade tão importante na pesquisa aqui realizada<sup>16</sup>, representaria, portanto, a ligação entre as mulheres presentes neste texto e as trajetórias que percorreram no espaço social, em seu tempo:

O nome próprio é o atestado visível da identidade de seu portador através dos tempos e dos espaços sociais, o fundamento da unidade de suas manifestações sucessivas e a possibilidade socialmente reconhecida de totalizar essas manifestações nos registros oficiais, *curriculum vitae*, *cursus honorum*, antecedentes criminais, obituário ou biografia, que constituem a vida em sua totalidade pelo veredito dado por um balanço provisório ou definitivo (BOURDIEU, 1986, n.p).

Sendo assim, identificado pelo autor como um “designador rígido”, o nome próprio expressa a imposição arbitrária dos ritos da sociedade sobre o indivíduo, nomeando, por óbvio, mas também classificando-o.

A opção de utilizar seus nomes, de reconstruir suas histórias a partir de um difícil “quebra-cabeça” de informações dispersas encontradas em textos jurídicos<sup>17</sup> ou jornalísticos reflete uma determinação no sentido de romper com o silenciamento de suas histórias. É fazê-las presente!

A importância de contar histórias de mulheres em situação de

---

<sup>15</sup> Um exemplo de que a utilização de pseudônimos ou a não-identificação das mulheres não se mostra eficaz por conta da necessidade de referenciar as fontes que tratam das situações de violência que viveram é a pesquisa realizada das pesquisadoras Lourdes Bandeira e Maria José Magalhães. Elas utilizam a metodologia de análise de conteúdo para investigar um conjunto de 143 notícias publicadas no Brasil na mídia *on-line*. Bandeira e Magalhães constroem tabelas com as histórias de feminicídio que analisam, preservam a identidade das mulheres em situação de violência, mas basta seguir o link das notícias *on-line* para encontrar seus nomes nas referências indicadas pelas autoras. O texto está referenciado nesta tese na entrada BANDEIRA; MAGALHÃES (2019).

<sup>16</sup> Como descrito anteriormente a primeira unidade de busca é a palavra feminicídio. Uma vez, selecionada como história de feminicídio, a unidade de busca passava a ser o nome da mulher em situação de violência. Seu nome tornava-se o guia em busca dos registros de sua história.

<sup>17</sup> Os textos jurídicos são sentenças de julgamentos de feminicídio ou recursos em processos que trazem depoimentos que auxiliam na reconstrução de aspectos biográficos das mulheres em situação de violência.



violência, foi reforçada, na revisão de literatura, por estudos como o da pesquisadora Cláudia Maia que ao reconstituir a morte de duas mulheres, num período de dez anos em Minas Gerais, apontou que:

[...] Apesar das especificidades que constituem cada um desses crimes, falar das mortes de Raquel e de Maria José é falar também das mortes de centenas de outras mulheres cujos nomes ficaram perdidos nas páginas policiais dos jornais, sendo logo substituídos por outros nomes. É falar, portanto, de uma imensa lista de nomes de mulheres assassinadas de maneiras diversas e cruéis em razão de gênero. Esses crimes foram nomeados *feminicídios* pelas feministas (MAIA, 2019, p.4).

Contar as histórias de feminicídios apresentava-se, assim, no desenho da pesquisa, como fundamental para compreensão da estrutura do fenômeno.

O feminicídio, sublinha-se, materializa o desejo dos agressores de silenciar as mulheres, suas histórias serão, com profundo respeito, contadas neste texto. A tese propõe um exercício de sororidade<sup>18</sup> que se estende da autora às mulheres aqui retratadas e às leitoras deste trabalho.

A perspectiva adotada é reforçada pelo texto de Débora Diniz intitulado **Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista** e publicado em 2014. A pesquisadora nos informa que:

Entre 2006 e 2011, o Instituto Médico Legal do Distrito Federal foi o destino de 81 mulheres mortas pelo gênero. Muitas delas saíram do espaço da casa como asilo (“lugar onde ficam isentos da execução das leis os que a ele se recolhem”) para o necrotério. Essas mulheres, as verdadeiras testemunhas de como a moral patriarcal inscreve nos corpos a sentença de subordinação, são anônimas e não contam suas histórias em primeira pessoa. Acredita-se poder biografá-las por diferentes gêneros de discurso – um deles é o texto penal. As mulheres mortas pelo gênero não retornarão pela instauração de uma nova ordem punitiva, o **feminicídio**, mas acredita-se que a nomeação de seu desaparecimento é uma operação de resistência: o nome facilitaria a esfera de aparição da mulher como vítima. Tenho dúvidas sobre esse meio giro em torno do trágico – somente a subversão da ordem política do gênero é que verdadeiramente protegerá as mulheres -, mas entendo-o como uma resignação ao presente histórico do regime político que mata as mulheres asiladas (DINIZ, 2014, p. 15).

Diniz nos explica que tomadas como anônimas, ou escondidas em

---

<sup>18</sup> Sororidade, de acordo com a Academia Brasileira de Letras, é o “sentimento de irmandade, empatia, solidariedade e união entre as mulheres, por compartilharem uma identidade de gênero; conduta ou atitude que reflete este sentimento, especialmente em oposição a todas as formas de exclusão, opressão e violência contra as mulheres” (ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, 2021).

pseudônimos, as vidas das mulheres inominadas em situação de feminicídio são tomadas como vidas “enlutáveis”. Aqui as mulheres são nominadas para que suas histórias sejam contadas e não apagadas pelo feminicídio.

A segunda escolha é a transcrição de depoimentos – das mulheres em situação de violência – quando há registros anteriores ao crime, de seus familiares, dos agressores e dos agentes institucionais sem qualquer interferência no texto, como a utilização da expressão *sic*. Com isso, intenta-se dar à leitora ou ao leitor uma experiência semelhante ao olhar da pesquisadora.

A pesquisa nos levou a observar que uma mesma mulher morre repetidas vezes, morre articulando dimensões do fenômeno que a vitimou. Tais dimensões são interdependentes e serão apresentadas nos capítulos desta tese. É necessário, portanto, seguir na leitura do texto, para compreender como a sociedade produz a violência feminicida.

As agressões que antecederam sua morte, bem como os sinais que indicavam um relacionamento abusivo, como o controle de sua vida pelo parceiro, o isolamento da família e dos amigos, os sinais de sofrimento psíquico, as mudanças em sua personalidade, reforçam o construto teórico de “que o feminicídio é a etapa final do *continuum* da violência contra a mulher, muitas destas mortes são ‘anunciadas’ e evitáveis” (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3078).

Cabe explicitar como foram selecionadas as histórias de feminicídio aqui apresentadas. Inicialmente, a leitura de cada notícia inicial<sup>19</sup> de um feminicídio era realizada objetivando identificar variáveis exemplares: propriedades que exemplificam características das dimensões – social, jurídica e de saúde pública – que integram o fenômeno. Desse modo, a história permite a validação empírica da discussão teórica que apresenta a dimensão. O **Quadro 1** permite a compreensão da relação estabelecida entre história, dimensão e variáveis exemplares. As variáveis serão retomadas, posteriormente, para evidenciar sua conexão.

---

<sup>19</sup> Classifica-se como notícia inicial a primeira notícia sobre o feminicídio que se encontra, em ordem cronológica, no dispositivo de busca (Google, G1 ou UOL). Em algumas situações há seguimento da notícia, acompanhamento do crime ao julgamento do agressor. São, portanto, diversas matérias sobre uma mesma história.

Quadro 1 – Histórias de Femicídio

HISTÓRIA	LOCALIZAÇÃO NO TEXTO	DIMENSÃO	VARIÁVEIS EXEMPLARES (uma ou mais)
Ângela	Página 48	Social	<ul style="list-style-type: none"> <li>O corpo feminino como propriedade masculina.</li> <li>Femicídio antes existência da tipificação penal.</li> </ul>
Vytória	Página 57		<ul style="list-style-type: none"> <li>A narrativa de crime passionai.</li> <li>Naturalização da violência feminicida.</li> <li>Inércia diante do crime (na praça de alimentação de um shopping na hora do almoço).</li> </ul>
Tatiana	Página 62		<ul style="list-style-type: none"> <li>Primeiro feminicídio de autoria feminina registrado no Brasil.</li> <li>Violência – naturalizada – também atravessa relações homoafetivas.</li> </ul>
Milene	Página 70		<ul style="list-style-type: none"> <li>História de feminicídio marcada pela crueldade.</li> <li>Ausência de “seguimento” pela mídia.</li> </ul>
Leticia	Página 71		<ul style="list-style-type: none"> <li>Primeira morte a ser enquadrada como feminicídio cometido em razão do desprezo ao gênero feminino.</li> <li>Intersecção de gênero e classe.</li> <li>A história de feminicídio interrompeu a trajetória de um assassino misógeno em série.</li> </ul>
Sandra Mara	Página 92	Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Negativa da medida protetiva de urgência.</li> <li>Violência feminicida é justificada por conta da “ousadia” de uma mulher que reage à invasão do agressor à sua casa (expressão do ódio à mulher).</li> <li>Femicídio cometido na presença de crianças/adolescentes.</li> </ul>
Viviane	Página 98		<ul style="list-style-type: none"> <li>A presença das filhas no momento de sua morte.</li> <li>A comoção no campo jurídico.</li> <li>As consequências de seu feminicídio para os sobreviventes.</li> </ul>

HISTÓRIA	LOCALIZAÇÃO NO TEXTO	DIMENSÃO	VARIÁVEIS EXEMPLARES (uma ou mais)
Suellen	Página 101	Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medida protetiva, mudança de cidade não protegem mulher em situação de violência e seus filhos do agressor.</li> <li>• Femicídio na frente dos filhos.</li> </ul>
Lucileia e Emílio	Página 103		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assassinato de outras pessoas, afetivamente muito significativas para as mulheres em situação de violência, com o objetivo de provocar um sofrimento duradouro.</li> <li>• A mulher, ex-companheira do agressor, foi avisada para que chegasse até os corpos de seus pais.</li> </ul>
Daniela	Página 109		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Falha no sistema de segurança pública.</li> <li>• Justiça condenou Polícia Militar.</li> </ul>
Alessandra e Daniela	Página 110		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Denúncia de feminicídio não se converte em condenação.</li> <li>• Duas mulheres morrem juntas.</li> </ul>
Josiane e Sandra	Página 135	Saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mulheres em situação de violência realizam <i>rotas críticas</i> para romper com o ciclo de violência.</li> <li>• Profissionais da Saúde são vítimas de feminicídio nos serviços em que trabalhavam.</li> </ul>
Jacqueline	Página 138		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ciúme apontado como motivação do crime</li> <li>• Rota crítica interrompida</li> <li>• Mulher em situação de violência morre com medida protetiva no bolso</li> </ul>

#### Nota

As histórias de Tatiane, Renata e Maria Estela são contadas a parte dos Capítulos divididos em dimensões e apresentam, de modo articulado, características de todas as dimensões.

Por fim, esclarece-se que tomando por base que a Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde determina em seu primeiro artigo, parágrafo único, que: “Não serão registradas nem avaliadas pelo Sistema CEP [Comitês de Ética de Pesquisa/CONEP [Comissão Nacional de Ética em Pesquisa] [...] III Pesquisa que utilize informações de domínio público” (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2016).

Para fins de definição, o 2º artigo da Resolução estabelece que

informações de domínio público são:

Dados que podem ser utilizados na produção de pesquisa e na transmissão de conhecimento e que se encontram disponíveis sem restrição de acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionados à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso. Essas informações podem estar processados, ou não, e contidas em qualquer meio, suporte e formato produzido ou gerido por órgãos públicos e privados (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2016).

Sabendo que a avaliação ética dos projetos de pesquisas do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual em Londrina é “pautada nas resoluções vigentes do Ministério da Saúde [...]” (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 2023, *on-line*), optou-se por não submeter o projeto de pesquisa ao CEP-UEL.

Há também, um desencaixe entre o desenho de uma pesquisa, alicerçada no arcabouço teórico e na experiência de pesquisa constituída nas Ciências Humanas, mais especificamente na Sociologia, e um Comitê de Pesquisa, centrado nas Ciências Biomédicas, como analisam os pesquisadores Luiz Antônio de Castro e Leila Jeolás:

As normas em vigor, emanadas da CONEP, ilustram o cabal desconhecimento e desconsideração das condições e condutas inerentes às pesquisas em ciências sociais e humanas. Essas requerem a garantia de liberdade e criação, conferidas pela ‘ética da aventura’ e do artesanato. A defesa dos procedimentos éticos, dos princípios morais aplicados às pesquisas, têm raízes profundas em nossa cultura intelectual e foi, tradicionalmente, uma conquista do pesquisador brasileiro (SANTOS; JEOLÁS, 2015, p. 258).

A estrutura da tese divide-se em: Introdução e quatro capítulos. O primeiro capítulo é intitulado Dimensões Sociais do feminicídio: desigualdade de poder e violência de gênero, trata da construção social do fenômeno; o segundo capítulo nomeado Dimensões jurídicas do feminicídio: da definição do crime de ódio contra as mulheres ao seu enfrentamento, aborda os avanços legislativos e a operacionalização do sistema de justiça criminal em histórias de feminicídio; o terceiro capítulo intitulado nomeado Dimensão de Saúde pública: “Saúde é Ausência de medo” objetiva apontar o reconhecimento da violência de gênero como pauta da saúde e por meio das histórias de feminicídio indicar pontos de atenção e espaços de atuação neste campo.

## 1 DIMENSÕES SOCIAIS DO FEMINICÍDIO: DESIGUALDADE DE PODER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O fenômeno da violência de gênero, tão presente no cotidiano brasileiro, é um produto da desigualdade estrutural de poder que inferioriza e sujeita papéis femininos aos masculinos. É, portanto, um tipo de violência motivada pela identidade de gênero da vítima. Assim, a análise aqui proposta centra-se em mulheres que morreram por serem mulheres, ou seja, por conta do papel social que exerciam, das práticas e representações que sobre elas foram projetadas e esperadas como destino social.

Neste capítulo são apresentadas as dimensões sociais do feminicídio que são imprescindíveis para sua compreensão como resultado de uma determinada construção social.

### 1.1 DESVELAR A NATUREZA: AS POSIÇÕES E DISPOSIÇÕES FEMININAS E MASCULINAS SÃO CONSTRUÍDAS SOCIALMENTE

Para aproximar-se das histórias de feminicídio e problematizá-las, compreendendo suas dimensões sociais é necessário conceituar o fenômeno apoiando-se nos estudos feministas<sup>20</sup>, em sua articulação com os movimentos feministas.

A discussão acerca de gênero, sob a forma de proposições teóricas, com apontou Joan Scott, historiadora norte-americana, é recente:

a preocupação teórica com o gênero como uma categoria analítica só emergiu no fim do século XX. Ela está ausente das principais abordagens de teoria social formuladas desde o século XVIII até o começo do século XX (SCOTT, 1995, p. 85).

Em sua proposição teórica, Scott informou que o gênero institui as relações sociais, a partir de diferenças percebidas entre os sexos, e que tais relações

---

<sup>20</sup> Expressão que, aqui, refere-se às pesquisas científicas e reflexões críticas produzidas por: Anielle Franco, bell hooks, Bila Sorj, Carla Akotirene, Carmem Hein de Campos, Débora Diniz, Diana Russell, Djamila Ribeiro, Heleieth Saffioti, Heloísa Buarque de Holanda, Julia Fragoso, Kimberlé Crenshaw, Laura Barufaldi, Lélia Gonzalez, Lília Schraiber, Lourdes Maria Bandeira, Mariza Corrêa, Miriam Grossi, Patrícia Hill Collins, Renata Souza, Stela Meneghel, Sueli Carneiro e Wânia Pasinato, entre outras mulheres incríveis. Nem todos os textos lidos são citados aqui neste trabalho, entretanto, todas contribuíram, de maneira significativa, para a produção desta tese.

são marcadas pela distribuição desigual de poder entre os gêneros feminino e masculino. Nas palavras da autora:

Minha definição de gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995, p. 86).

Ao afirmar que o gênero constitui relações sociais, Scott explicita a construção de formas de pensar, de agir e de sentir que são atribuídas, com bases em diferenças “naturais”, às mulheres e aos homens. Cada sociedade estabelece, em suas expressões culturais, papéis sociais femininos e masculinos.

A definição de tais papéis é fundamental para a análise do objeto desta tese. Observa-se, nas histórias de feminicídio, que, quando são frustradas as expectativas construídas em relação aos papéis sociais femininos, a violência é a resposta produzida pelo agressor em um ciclo de violência que tem início com formas de violências aceitas pela sociedade como parte de uma relação íntima, como é o caso da violência psicológica.

No caso da violência produzida por um agressor desconhecido ou que não tinha uma convivência íntima com a mulher que a sofreu, a violência também é justificada pelo agressor a partir de representação do gênero feminino associado por exemplo à uma expectativa de submissão ou de docilidade.

Ao discutir como são estabelecidos papéis sociais atribuídos aos gêneros masculinos e femininos, a intenção da autora é apontar que às diferenças biológicas correspondem diferenças sociais, fixadas como naturais, como informa em entrevista a Míriam Grossi, Maria Luiza Heilborn e Carmem Rial, pesquisadoras feministas brasileiras:

Quando falo em gênero, quero referir-me ao discurso da diferença dos sexos. Ele não se refere apenas às ideias, mas também as instituições, às estruturas, às práticas cotidianas, como também aos rituais e a tudo que constitui as relações sociais. O discurso é um instrumento de ordenação do mundo, e mesmo não sendo anterior à organização social, ele é inseparável desta. Portanto, o gênero é uma organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primeira, mas ele constrói o sentido dessa realidade. A diferença sexual não é a causa originária da qual a organização social poderia derivar. Ela é antes uma estrutura social movente, que deve ser analisada nos seus diferentes contextos históricos (GROSSI; HEILBORN; RIAL, 1998, p. 2, grifo nosso).

Em diálogo com Pierre Bourdieu, sociólogo francês, Scott observa que:

Estabelecidos como um conjunto objetivo de referências, os conceitos de gênero estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Na medida em que essas referências estabelecem distribuições de poder (um controle ou um acesso diferencial aos recursos materiais e simbólicos), o gênero torna-se implicado na concepção e na construção do próprio poder (SCOTT, 1995, p. 93).

Estabelece-se assim o que Bourdieu denomina de dominação masculina, uma violência simbólica, que é conhecida e reconhecida tanto por quem domina quanto por quem é dominado. Entretanto, este reconhecimento se dá na ordem daquilo que é “natural”, como explica o autor:

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação (BOURDIEU, 2002, p. 17).

Bourdieu, assim como Scott, observa a fixação de diferenças sociais como diferenças biológicas em uma sociedade androcêntrica:

É ainda mais surpreendente, que a ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças, salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se apesar de tudo tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais (BOURDIEU, 2002, p. 7).

Assim, aprendemos que homens são “naturalmente” belicosos, racionais, que tem comportamentos explosivos. Já as mulheres são “naturalmente” dóceis, sentimentais e que, por conta dessas características, adotam comportamentos submissos. A questão apontada por Scott e Bourdieu é que tais características são construídas socialmente e não correspondem à uma natureza do gênero feminino e do gênero masculino. Não há tal natureza.

A construção de tais posições e disposições sobre os gêneros feminino e masculino produz efeitos em toda a vida social. Quando se trata da violência de gênero, atribuem aos homens a força e a possibilidade do exercício da violência e às mulheres a fragilidade e a conformidade diante das violências sofridas



ao longo de suas existências no espaço social.

A desigualdade de poder, entre homens e mulheres, é perpetuada, nos termos de Scott (1995) e Bourdieu (2002), por instituições como a família, a escola, o Estado e a igreja e em atividades como o esporte, o jornalismo e a política e sua força deriva de sua construção como natureza biológica. E é legitimada em diferentes frentes: nas ideias, nas instituições e nas práticas cotidianas.

Como explicam Maria Luiza Heilborn e Bila Sorj (1999, p. 16), pesquisadoras feministas brasileiras, a construção social dos gêneros masculino e feminino: “Trata-se de um princípio geral que integra e organiza a economia das trocas simbólicas, instituindo uma dissimetria fundamental entre os sexos na qual homens são equacionados à posição de sujeitos e mulheres na de objetos/instrumentos”.

As histórias de feminicídio, tratadas aqui como registro científico, apresentam elementos que afirmam tal desigualdade de poder e que indicam as posições e disposições femininas e masculinas na sociedade brasileira. A violência de gênero é, desse modo, um resultado da assimetria de poder entre os gêneros feminino e masculino. O exercício de violência sobre os corpos femininos é autorizado, consentido pela sociedade, compreendido como parte das relações sociais.

## 1.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DESIGUALDADE DE PODER, CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS E MORTE NO CONTEXTO BRASILEIRO

Pesquisar sobre feminicídio é refletir sobre a desigualdade de gênero como fenômeno que estrutura nossa sociedade, em perspectiva sócio-histórica e que age diretamente sobre os corpos femininos. É compreender, como nos alerta Débora Diniz, antropóloga brasileira, que “o patriarcado nos antecede e nos acompanha” (DINIZ, 2014, p. 12).

O patriarcado, temas de estudos feministas<sup>21</sup>, é definido com um sistema social em que a assimetria de poder entre homens e mulheres materializa-se em relações de subalternidade, violência e desigualdade. Tal assimetria é expressa em diferentes práticas e representações sociais. Entretanto, como explicou Lourdes Maria Bandeira, socióloga brasileira, o patriarcado é apenas um dos elementos que

---

<sup>21</sup> Dentre os estudos feministas sobre o tema, destaca-se a obra *Gênero, patriarcado e violência* de Heleieth Saffioti, socióloga brasileira, publicada pela Fundação Perseu Abramo em 2014.

fundamentam a violência de gênero:

[...] o patriarcado e a dominação masculina, se tomados isoladamente, seriam causas insuficientes para se explicar a violência contra a mulher. Apesar das fragilidades que ambos os conceitos apresentam na sociedade contemporânea, bem como das críticas que lhes são atribuídas, ainda assim trazem consigo significados e desdobramentos importantes para que se possa compreender a manutenção dos ordenamentos familiares, uma vez que não está rompida a máxima: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Se a luta do movimento feminista foi tornar pública a violência sofrida pelas mulheres, no sentido de reconhecê-la como problema que envolve a sociedade em geral, o poder familiar ainda a silencia (BANDEIRA, 2019, p. 302).

Seguindo a pista indicada por Bandeira, os estudos que tensionam a questão da desigualdade de poder entre homens e mulheres produzem importantes interpretações e permitem o desenvolvimento da compreensão da violência de gênero como resultado de tal assimetria.

Ao estudar feminicídios íntimos por queimadura, histórias marcadas patriarcado, ou seja, pelo controle masculino sobre os corpos femininos e pela punição desses corpos por supostas “transgressões”, um conjunto de pesquisadores nos dá outra pista ao propor a seguinte definição:

Pode-se entender o patriarcado como um sistema de organização social em que as estruturas de poder política, econômica, cultural, religioso e acadêmico estão majoritariamente sob o controle masculino e que se perpetua por meio de processos históricos (CAICEDO-ROA *et.al*, 2022, p. 531).

Parte do cotidiano de muitas mulheres e meninas, a violência de gênero é um fenômeno complexo, formado por muitas dimensões e por diferentes formas de manifestação:

A violência contra a mulher constitui-se em fenômeno social persistente, multiforme e articulado por facetas psicológica, moral e física. Suas manifestações são maneiras de estabelecer uma relação de submissão ou de poder, implicando sempre em situações de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher. É considerada como uma ação que envolve o uso da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de outrem (BANDEIRA, 2019, p. 304).

Para os estudos feministas, a violência de gênero é um fenômeno tão complexo que o patriarcado como sistema social e a dominação masculina, como

naturalização da assimetria de poder entre os gêneros feminino e masculino não são explicações suficientes para seu reconhecimento como violação de direitos humanos, o que resulta na incessante luta do movimento feminista pelo envolvimento da sociedade em seu enfrentamento.

Deste modo, a relação entre o patriarcado e o feminicídio, objeto desta tese, estabelece-se dado que:

Na sociedade patriarcal, o feminicídio tende a ser um ato punitivo e disciplinador, praticado contra uma vítima que se tornou vulnerável por ter atentado contra a honra masculina, por não contar com proteção ou ainda por ser comportar de modo considerado moralmente inadequado. Assim, os assassinatos de mulheres ocorrem contra uma mulher que saiu do seu lugar, ou seja, de sua posição subordinada e tutelada em um sistema de *status*. O deslocamento da mulher para uma posição não destinada a ela na hierarquia do modelo tradicional desafia a posição do homem nessa estrutura e os códigos morais estipulam que ela deve ser punida ou até mesmo morta (MENEHEL *et. al*, 2017, p. 2967).

Sobre a relação entre poder e o corpo, Michel Foucault, filósofo francês, indica que:

O que há de essencial em todo poder é que seu ponto de aplicação é sempre, em última instância, o corpo. O poder físico e, por isso mesmo, violento, no sentido de que é perfeitamente irregular, não no sentido de que é desenfreado, mas, ao contrário no sentido de que obedece a todas as disposições de uma espécie de microfísica dos corpos (FOUCAULT, 2006, p. 18-19).

É a partir da perspectiva foucaultiana que Diniz indica que o gênero se constitui como um regime político, que naturaliza a sexagem dos corpos como identidade social e assegura o corpo das mulheres como propriedade dos homens. Nesse regime, a família é a instituição essencial e o patriarcado é sua tecnologia moral (DINIZ, 2014).

É importante destacar que o controle dos corpos das mulheres, por óbvio, as atinge fisicamente, mas que as marca profundamente em suas subjetividades, como nos aponta Lourdes Bandeira:

Há mais de três décadas, as pesquisas feministas na área das ciências sociais evidenciaram lógicas institucionais, jurídicas e políticas subjacentes aos sistemas sociais que negam à maioria das mulheres um estatuto de cidadania pleno e, conseqüentemente, de humanidade, uma vez que a sexualidade feminina, real ou suposta, tem sido frequentemente utilizada e apropriada como instrumento de controle viril e social que, para além do corpo, atinge também a subjetividade feminina (BANDEIRA, 2009, p. 430).

Discordando de Bourdieu (2002) sobre a cumplicidade das mulheres com a dominação masculina, Heleieth Saffiotti, socióloga brasileira sublinha o poder de vida ou morte que os homens dispõem em nossa sociedade sobre as mulheres:

Pode-se afirmar, com certeza, que, via de regra, os homens dispensam às mulheres um tratamento de não-sujeitos e, muitas vezes, caminham nessa direção. Contudo, o mero fato de mulheres serem autoras de representações constitui uma tradução de seu caráter de sujeitos. Esta discussão, entretanto, não autoriza ninguém a concluir pela cumplicidade da mulher com o homem na violência de gênero. Dada a organização social de gênero, de acordo com a qual o homem tem poder praticamente de vida ou morte sobre a mulher (a impunidade de espancadores e homicidas revela isto) no plano de fato a mulher ao fim e ao cabo, é vítima na medida em que desfruta de parcelas muito menores de poder para mudar a situação (SAFFIOTTI, 1997, p.70).

Sistemática e cotidiana, a violência exercida pelo patriarcado sobre os corpos femininos no contexto brasileiro foi objeto de reflexão de Laura Barufaldi, pesquisadora brasileira, nutróloga e doutora em saúde coletiva. Segundo ela, a violência de gênero:

É uma das manifestações mais extremas e perversas da desigualdade de gênero, produto das diferenças de poder e que representa um importante fenômeno social e de violação dos direitos humanos, impactando significativamente no processo saúde-doença e na perspectiva de vida das mulheres (BARUFALDI *et. al*, 2017, p. 2930).

A luta pelo enfrentamento da violência de gênero que impede o exercício de uma vida saudável e dos direitos femininos é parte de um longo caminho de lutas do movimento feminista no Brasil: pelo direito ao voto, pelas delegacias especializadas de atendimento à mulher, pela criação de legislações como a Lei Maria da Penha e da Lei do feminicídio<sup>22</sup> e pelo reconhecimento do assédio e do fenômeno da violência psicológica como crimes.

Ao propor um balanço da atuação do movimento feminista no Brasil, a pesquisadora Liz Mirim observa que:

O movimento feminista avançou então no sentido de dar sustentação e apoio às mulheres em situação de violência, ou seja, acolhê-las em sua queixa. Podemos até pensar na nomeação da violência como um produto da sociedade. A percepção dessa questão foi conquistada e não dada por princípio, como poderia se supor. A sociologia nos mostra como a mulher foi

---

<sup>22</sup> As leis nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104, de 09 de março de 2015 serão apresentadas e analisadas na terceira seção desta tese.

tratada ao longo da história: na antiguidade clássica era vista como ser inferior, de segundo escalão, depois foi considerada como aquela que é demasiada suscetível aos sentimentos, tentada pela paixão, espreitada pela loucura, e por isso não merecedora de um lugar de razão dentro da família. No Brasil, não tinha direito ao voto até a Constituição de 1934. É desse lugar de poder dos homens e levando esse argumento às suas últimas consequências que as mulheres podiam apanhar de seus maridos para ser corrigidas – a violência era vista como fator educativo. Temos aí a autorização da violência e do poder do homem sobre a mulher. O sofrimento das mulheres não encontrava eco dentro da sociedade, era uma queixa sem reverberação (MIRIM, 2006, p. 269).

Para encontrar empatia por parte da sociedade, a pesquisadora apontou que foi necessário adotar uma estratégia que primeiro “alinhasse” à percepção das mulheres como não sujeitos na sociedade, ou seja, como vítimas para que depois fosse possível caminhar na direção de sua construção como sujeitos de direitos, como mulheres em situação de violência:

No princípio da luta, colocar a mulher como vítima abriu essa questão para a sociedade, mobilizando-a a questionar e perceber a dimensão dessa situação. É o reconhecimento da sociedade do lugar de submissão da mulher em relação aos homens. Foi a partir desse ponto que o feminismo conseguiu afetar a sociedade, e esta pôde construir um lugar para a violência. Contudo, a condição de vítima pode ser paralisante, pois para sair dessa condição a mulher depende de um outro/a; quando a mulher é referida como estando em situação de violência, ela está em outra condição, ou seja, ela acessa em lugar de passagem, pois é um sujeito nessa relação. Estar em uma situação oferece a possibilidade da mudança. Há uma mobilidade intrínseca nessa condição; a mulher pode tomar decisões, outros rumos. Se ficássemos com a denominação de vítima, ficaríamos na mesma condição da mulher: paralisados nesse olhar e assim, correríamos o risco de entrar no assistencialismo (MIRIM, 2006, p. 281).

Paralelo ao desenvolvimento do feminismo como luta, deu-se o desenvolvimento no Brasil da temática de gênero como campo de estudos em diversas áreas de conhecimento, como apontou Wânia Pasinato, socióloga brasileira:

A emergência da temática da violência contra as mulheres é relativamente recente no país, com pouco mais de três décadas para a formação de um campo de estudos que segue revelando diferentes modalidades de violência e analisando aspectos característicos de sua reprodução na sociedade. Esse mesmo período corresponde ao processo de reconhecimento da violência contra mulheres como problema social e político com a necessidade de criar políticas públicas em diferentes setores (PASINATO, 2014, p. 277).

A identificação do fenômeno da violência de gênero como problema social e político implicava na necessidade, por parte das pesquisadoras feministas, de atuar em duas frentes: investigando-o como objeto de pesquisa e movimentando-o

como objeto de ação política constituindo o que Pasinato denominou de “duplo compromisso”:

Boa parte da produção acadêmica sobre violência contra as mulheres foi produzida por mulheres que tinham um duplo compromisso: estavam nas ruas denunciando a violência e cobrando respostas dos governos ao mesmo tempo que atuavam nos espaços acadêmicos e da produção científica, introduzindo as ideias feministas nas reflexões teóricas, conceituais e metodológicas que levaram à definição das categorias de violência contra a mulher, violência baseada em gênero e outras que serviram para iluminar características importantes dessas práticas – por exemplo, violência conjugal, violência familiar, violência doméstica, violência sexista (PASINATO, 2014, p. 277-278).

As conquistas são, portanto, inúmeras, mas os desafios a serem enfrentados na sociedade brasileira permanecem. No Brasil, os dados nos mostram um cenário desolador quanto à violência doméstica e a violência contra as mulheres de forma geral. Dentre eles, destaca-se, com indignação e inconformismo, a violência letal contra mulheres.

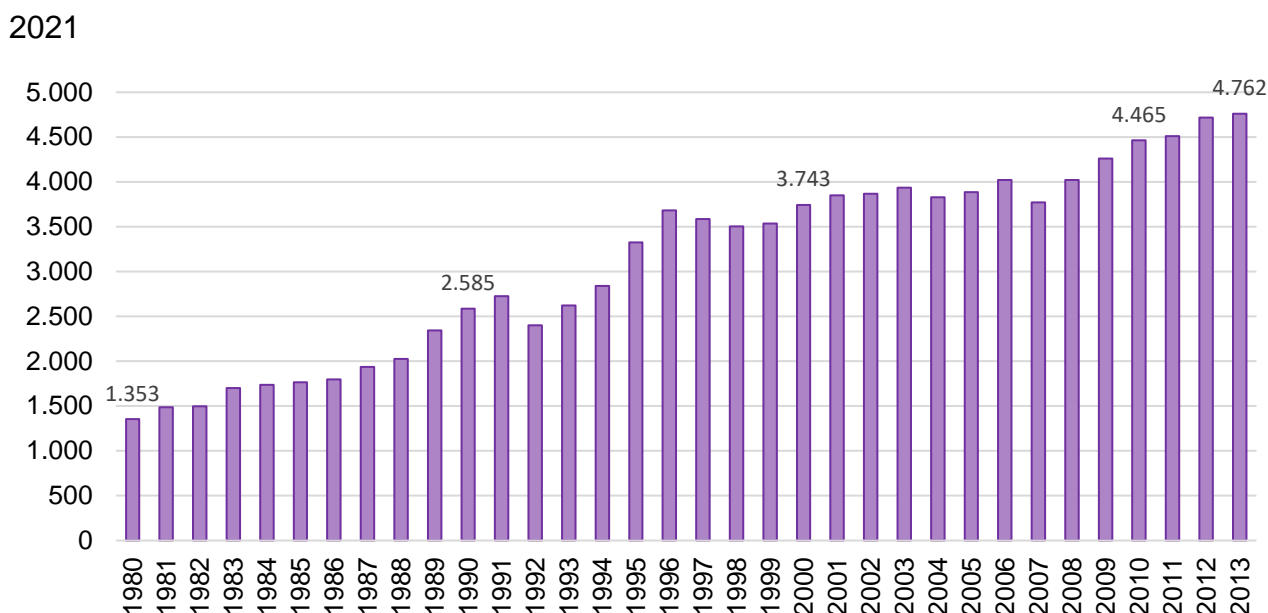
O pesquisador Júlio Jacobo Waiselfisz, coordenador da Área de Estudos sobre Violência da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO - Brasil), refletiu sobre o fenômeno da violência da violência contra as mulheres:

A violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário, é tão antigo quanto a humanidade. O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. E mais novo ainda é judicialização do problema, entendendo a judicialização como a criminalização da violência contra as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também, e fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores (WASELFISZ, 2015, p.7).

Waiselfisz coordenou a elaboração de uma série de pesquisas intitulada Mapa da Violência, um importante registro dos dados de violência no Brasil. A edição dos Mapas da Violência teve início em 1998 e se estendeu até 2016. A fonte básica para a análise dos homicídios no País, em todos os Mapas da Violência até hoje elaborados, é o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS).

Observa-se no **Gráfico 1** o número de mortes de mulheres por homicídio no Brasil no período compreendido entre 1980 e 2013. O destaque, a cada década permite observar o crescimento do número de homicídios.

**Gráfico 1** – Homicídio de mulheres no Brasil em números absolutos no período de 1980 a 2013



**Fonte:** WAISELFISZ, (2015). Adaptado pela autora.

Como expressos no **Gráfico 1**, os números e taxas de homicídio de mulheres no Brasil indicam que o fenômeno da violência homicida foi constante e crescente no período entre 1980 e 2013. Entre 1980 e 2013, período recortado pela pesquisa, 106.093 mulheres foram assassinadas no Brasil.

Dentre as múltiplas manifestações da violência de gênero, o homicídio se apresenta como a violência mais a extrema, definitiva, que interrompe a vida de mulheres que reivindicaram o controle de seu próprio corpo, que se recusaram a seguir as práticas e representações a elas atribuídas como destino social<sup>23</sup>. Ainda que

<sup>23</sup> Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde elaborado pela Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológica do Departamento de Análise de Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (CGIAE/DASNT/SVS) apontou que em 2010 e em 2019, “as quatro maiores taxas brutas de mortalidade, segundo os capítulos da CID 10 foram pelas mesmas causas de óbito, a saber: doenças do aparelho circulatório (DAC) (183,3/100 mil, 184,9/100 mil), neoplasias (97,5/100 mil, 119,8/100 mil), doenças do aparelho respiratório (64,6/100 mil, 84,5/100 mil), doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (45,5/100 mil, 47,6/100 mil)” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021, p. 2). Entretanto, “a análise segundo os capítulos da CID 10 mostrou que as maiores proporções de óbitos nos grupos de 10 a 19 anos (37,7%) e 20 a 29 (35,0%) foi devido às causas externas” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021, p. 3). A violência homicida atinge particularmente as mulheres jovens abreviando suas trajetórias.

cumpram tal destino, às mulheres é dirigida a violência produzida pela misoginia<sup>24</sup>.

É por conta dessas características que o homicídio de mulheres obteve, em perspectiva sócio-histórico, o reconhecimento de sua especificidade como feminicídio. Foi a pesquisadora Diana Russel, escritora e ativista feminista sul-africana, pós-graduada em Ciências Sociais, que utilizou o termo Femicide pela primeira vez no Tribunal Internacional sobre Crimes Contra a Mulher, em Bruxelas, Bélgica, em 1976.

Russel expôs, ao discutir o termo, a relação entre as mortes de mulheres e os elementos culturais presentes em diversas sociedades que justificavam e naturalizam tal violência: a defesa da honra, o tratamento das mulheres como objetos sexuais e sobretudo, a discriminação estrutural e a desigualdade de poder que atribuem às mulheres posições sociais subordinadas e inferiores em relação às posições ocupadas pelos homens, como discutido anteriormente.

O feminicídio caracteriza, portanto, “os assassinatos realizados por homens motivados pela noção de ter direito a fazê-lo, ou superioridade sobre as mulheres; por prazer ou desejos sádicos; ou pela suposição de propriedade sobre as mulheres” (RUSSEL, 2006, p. 77-78).

Ao explicitar que o feminicídio é um crime de ódio às mulheres, a expressão identificou sua especificidade:

Esta expressão surge como uma alternativa ao termo neutro de 'homicídio', com o objetivo político de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, à opressão, à desigualdade e à violência sistemática contra a mulher, que, em sua forma mais extrema, culmina na morte (ONU MULHERES, 2014, p. 16).

Ao nomear o fenômeno, desvelando-o, isto é, explicitando sua relação com a construção social de relações de poder assimétricas entre os gêneros masculino e feminino, pretendia-se contribuir para o seu enfrentamento, mobilizando a sociedade a refletir sobre sua tolerância com os crimes misóginos:

[...] As condutas pelas quais as feministas identificam o femicídio/feminicídio revelam as características específicas dessas mortes, isto é, a sua conformação diferenciada do homicídio. Por exemplo, a existência de violência sexual, mutilação e desfiguração do corpo da vítima (especialmente seios, vagina e rosto) desvelam um comportamento misógeno. A morte nas (ex) relações íntimas de afeto demonstra não apenas a vulnerabilidade das mulheres no interior dessas relações, mas a tentativa de controle e posse absolutas sobre o corpo feminino que não pode ser entendida como

---

<sup>24</sup> Misoginia é “ódio ou aversão às mulheres” (MISOGINIA, 2001, p. 1933)



comportamentos motivados por ciúme ou violenta emoção. Em geral, são crimes premeditados, originados do machismo culturalmente enraizado na sociedade. Não há perda de controle ou injusta provocação da vítima, mas uma atitude consciente de negação do direito à autonomia feminina. O reconhecimento da violenta emoção nesses casos configura tolerância estatal a crimes machistas e sexistas, pois não pode haver violenta emoção quando a motivação é impedir a autodeterminação feminina, conduta tão bem expressa na frase “se não for minha não será de ninguém” (CAMPOS, 2015, p. 109).

É importante lembrar que o feminicídio, por muitas vezes, envolve relações íntimas, e se constitui como o limite, no sentido de fim, de uma violência vividas de múltiplas formas, e são, portanto, expressão de uma convivência cotidiana com agressões e violações de direitos:

Os femicídios [a ONU MULHERES utiliza aqui expressão como grafada em espanhol para se referir ao homicídio de mulheres] não devem ser vistos como casos isolados ou esporádicos de violência machista. Em primeiro lugar, a experiência mostra que o femicídio [a ONU MULHERES utiliza aqui expressão como grafada em espanhol para se referir ao homicídio de mulheres], especialmente quando ocorre no âmbito privado, é com frequência o ápice de um contínuo de violência – que, dada a sua natureza, apresenta elementos distintivos. Em segundo lugar, a morte por razões de gênero, quer seja no âmbito público ou privado, é uma das manifestações de violência contra a mulher na qual se observa a inter-relação entre as normas culturais e o uso da violência na subordinação da mulher (ONU MULHERES, 2014, p. 39).

No Brasil, tal cotidiano, assim como no caso da violência homicida, apresenta um histórico de permanência e progressão. Ser mulher, no país, é, portanto, um fator de risco para a realização de uma vida saudável e plena de direitos<sup>25</sup>.

Entre 2015, ano em que o fenômeno passou a ser nomeado como tal no Brasil, e 2021, 7.707 mulheres sofreram feminicídio. Não há como afirmar que o número absoluto reflete a realidade. Sabe-se que há, no país, um problema crônico de subnotificação de ocorrências de mortes violentas<sup>26</sup>. No caso da violência contra a mulher, a subnotificação acontece desde sua passagem por unidades de saúde apresentando lesões corporais não identificadas como violência (KIND et. al, 2013) até o registro de ocorrências policiais e da caracterização do crime de homicídio como feminicídio.

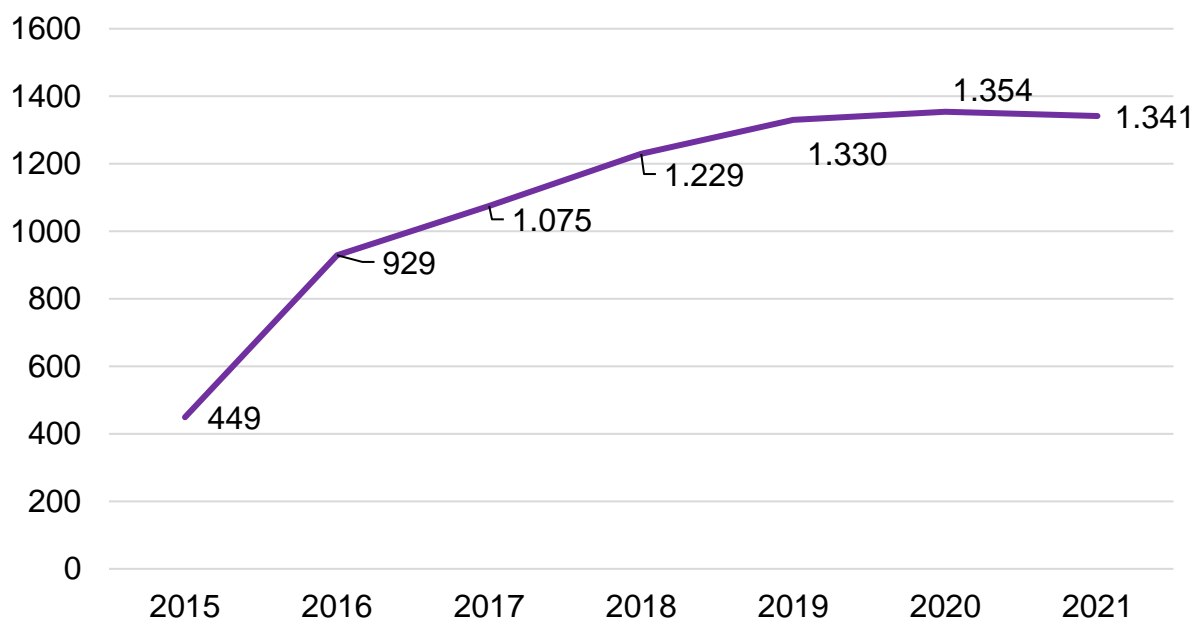
---

<sup>25</sup> Tal afirmação será melhor compreendida com a leitura da dimensão de saúde pública do fenômeno do feminicídio e da violência de gênero, no capítulo 3 no corpo desta tese.

<sup>26</sup> Para compreender melhor o fenômeno da subnotificação nas ocorrências da violência letal, sugere-se a leitura do artigo “O que os registros de homicídios nos ensinam sobre os dados de mortalidade por COVID-19” das pesquisadoras RIBEIRO, Ludmila Ribeiro e Valéria Oliveira publicado em 17 de abril de 2020 no BLOG DADOS. O texto está disponível em: <http://dados.iesp.uerj.br/registros-homicidios/>.

A evolução de fenômeno feminicídio, em termos de registro de ocorrências policiais está ilustrado no **Gráfico 2**, abaixo.

**Gráfico 2** – Feminicídio no Brasil em números absolutos no período de 2015 a 2021



**Fonte:** FBSP (2022)

Nota

Dados produzidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública a partir de dados fornecidas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal / NAT / MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Os dados da violência feminicida, compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e publicados anualmente em documento intitulado **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** apontam não só a progressão do fenômeno, mas a mobilização das forças de segurança pública em sua identificação e notificação (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 119).

Nos registros publicados no Anuário até 2022, ano de conclusão da redação desta tese, os números de feminicídio distribuía-se no território nacional como observado na **Tabela 1**:

**Tabela 1 – Número de Femicídios – Brasil e Unidades da Federação – 2016 –2021.**

BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	ANO					
	2016 <sup>1</sup>	2017 <sup>2</sup>	2018 <sup>3</sup>	2019 <sup>3</sup>	2020 <sup>4</sup>	2021 <sup>4</sup>
BRASIL	929	1.075	1.229	1.330	1.354	1.341
Acre	14	13	14	11	12	13
Alagoas	36	34	21	44	35	25
Amapá	...	2	3	7	9	4
Amazonas	10	16	4	12	16	23
Bahia	18	74	76	101	113	88
Ceará	...	22	30	34	27	31
Distrito Federal	20	18	28	32	17	25
Espírito Santo	35	42	34	35	26	38
Goiás	17	23	36	41	44	54
Maranhão	...	51	45	51	65	58
Mato Grosso	49	.	42	39	62	43
Mato Grosso do Sul	34	29	42	30	41	37
Minas Gerais	134	150	157	144	151	154
Pará	44	49	66	47	67	64
Paraíba	24	22	34	38	36	32
Paraná	20	41	69	89	73	75
Pernambuco	112	76	74	57	75	86
Piauí	31	26	26	29	31	37
Rio de Janeiro	16	68	71	85	78	85
Rio Grande do Norte	27	23	28	21	13	20
Rio Grande do Sul	96	83	116	97	80	96
Rondônia	37	.	9	7	14	16
Roraima	3	3	4	6	9	5
Santa Catarina	54	52	42	58	57	55
São Paulo	60	120	136	184	179	136
Sergipe	...	6	16	21	14	20
Tocantins	38	32	6	10	10	21

**Fonte:** FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2018; 2019; 2020; 2021). Adaptado pela autora.

NOTAS:

<sup>1</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2018, p.56).

<sup>2</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2019, p.106).

<sup>3</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2020, p.116).

<sup>4</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2022, p.148).

(...) Registro não informado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública.

(.) Fenômeno inexistente, de acordo com classificação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Observa-se nos números a qualificação do fenômeno que inicialmente apresentava poucos registros e que a partir do momento em que esses registros são identificados, o que se consolida no ano de 2017, há uma estabilização do fenômeno nas Unidades da Federação, ou seja, sua permanência, quando não crescimento, no cotidiano dos estados brasileiros.

Números, traduzindo-se em estatísticas, são importantes para pesquisas quantitativas, para o planejamento de políticas públicas e para destacar o quão relevante o tema de que se trata essa tese é para a sociedade.

Mas o objetivo deste trabalho não é discutir estatisticamente a distribuição numérica do fenômeno feminicídio. Números são mulheres, suas mães e seus pais, suas irmãs e seus irmãos, suas filhas e seus filhos, seus familiares, suas amigas e seus amigos. Inúmeros laços sociais constituídos ao longo de uma vida. O que nos interessa, objetivamente, são suas histórias de vida.

### 1.2.1 Sobre o direito de ser livre: Ângela, presente!

Ângela Maria Fernandes Diniz nasceu em 10 de novembro de 1944 em Minas Gerais<sup>27</sup>. Aos 17 anos se casou com o engenheiro Milton Villas Boas e teve três filhos. Aos 26 anos, Ângela assinou o desquite<sup>28</sup> e perdeu a guarda de seus filhos. Dois anos depois, ela se mudou de Minas Gerais para o Rio de Janeiro (GLOBONEWS, 2016, *on-line*).

No Rio de Janeiro ficou conhecida como socialite<sup>29</sup> e pelo apelido de “Pantera de Minas”, dado por seu namorado na época, o colunista social Ibrahim Sued. Kiki Garavaglia, socialite carioca, conheceu Ângela numa viagem à Paris e relata que o relacionamento vivido com Sued era marcado pela violência:

Ela tinha um lado bem “deslumbrada” e se encantou quando conheceu o famoso colunista social Ibrahim Sued, que, por sua vez, ficou encantado por ela. Mas, como bom árabe, o “turco”, como o chamava, era ciumentíssimo e Ângela adorava provocar. As brigas começaram, ela desprezava os ciúmes dele, o “turco” ficava louco de raiva e várias vezes dizia que ia matá-la e sacava o revólver a ameaçando... Uma vez, numa festa, começaram a brigar,

<sup>27</sup> Não há, nas fontes encontradas, precisão quanto ao local de nascimento de Ângela. Algumas fontes citam a cidade de Curvelo e outras citam a capital mineira Belo Horizonte.

<sup>28</sup> Desquite é um instrumento utilizado pelo Sistema Judiciário Brasileiro, desde 1916, para regular a separação dos cônjuges e de seus bens. A Lei nº 6.515, conhecida como Lei do Divórcio, foi promulgada em 26 de dezembro de 1977.

<sup>29</sup> De acordo com o Dicionário Houaiss, socialite é uma palavra de origem inglesa “pessoa de proeminência nas camadas mais altas da sociedade, esp. com o nome nas colunas sociais, colunável” (SOCIALITE, 2001a, p. 2595).

ele bateu nela, disse que a mataria e ela simplesmente se levantou, foi até a sacada do apartamento no décimo andar, botou as pernas para fora e disse: “Quer me matar, mata, mas não vai me machucar e marcar”. Acabou a festa, todos os convidados foram embora, apavorados (GARAVAGLIA, 2020, *on-line*).

Para além do julgamento das pessoas de seu tempo, Ângela foi uma mulher livre. Sua relação com o próprio corpo e com os homens com que se envolveu era marcada pela busca por liberdade. No Brasil, dos anos 1970<sup>30</sup>, essa liberdade pertencia apenas aos homens e o comportamento de Ângela era interpretado como uma provocação à sociedade e, em especial, aos homens. Tal interpretação fica evidente na descrição de Ângela por Kiki Garavaglia, publicada na Revista JP:

Quando estávamos juntas, era uma pessoa doce, meiga, engraçada, cheia de vida. Quando saía e encontrava “homens interessantes”, como dizia, ela se tornava realmente uma pantera, atacava a presa, usava e depois descartava. Ela vivia desafiando a sorte, queria deixar para trás a vida de debutante de sucesso mineira, de mãe dedicada, de filha obediente, e gostava de desafiar e chocar (GARAVAGLIA, 2020, *on-line*).

Os homens são caracterizados como vítimas de seu comportamento, como substituídos e descartados por Ângela. A descrição, embora pareça se concentrar sobre o modo de agir de Ângela, é uma “justificativa” para a violência exercida pelos homens que atravessaram sua vida. Assim, o homem torna-se violento, aos olhos da sociedade, por conta das atitudes da mulher, como uma relação de causa e efeito.

A vida de Ângela foi atravessada por homens violentos e ocorrências policiais. No ano de 1973, José Avelino dos Santos caseiro da casa de Ângela foi assassinado com um tiro na cabeça. Ângela inicialmente se disse autora do crime. Mais tarde, o autor do crime foi identificado como Arthur Vale Mendes<sup>31</sup>. Ângela teria assumido a autoria do crime para proteger Arthur que era casado e estaria secretamente na casa de Ângela. Arthur, por sua vez, alegou que teria atirado para proteger Ângela do assédio de José Avelino (GLOBONEWS, 2016, *on-line*).

---

<sup>30</sup> Nota-se a imprecisão nesta frase. Não é possível precisar se a realidade identificada limita-se aos anos 1970. Para muitas mulheres, ser livre não é uma realidade nos anos 2020. Para todas as mulheres, resta o julgamento da sociedade sobre sua liberdade.

<sup>31</sup> Arthur Vale Mendes foi condenado a dois anos de prisão, mas não cumpriu pena. Branca Vianna, idealizadora do podcast Praia dos Ossos que tem por tema o assassinato de Ângela Diniz comentou o assassinato de José Avelino dos Santos, chamado de Zé Preto ou Pelé: “traçando aqui um paralelo meio torto entre esses dois crimes na vida da Ângela, o assassinato dela e o assassinato que ela assumiu ter cometido – dá pra ver que a vida de uma mulher não valia muito, e a vida de um homem negro, também não.” (VIANNA, 2020, *on-line*).

Em 1974, Ângela foi condenada a seis meses de prisão por trazer sua filha, que morava em Minas Gerais com o pai e os irmãos, para uma temporada no Rio de Janeiro. Ela foi acusada de sequestro. No ano seguinte, por meio de uma denúncia anônima, Ângela foi presa por portar cem gramas de maconha. Em depoimento à polícia, ela alegou que usava a droga para amenizar a saudade que sentia de seus filhos (GLOBONEWS, 2016, *on-line*)..

Ângela iniciou em 1976 um relacionamento com Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street. Sobre o relacionamento, reportagem do Jornal Extra contou que:

Depois que conhecer Ângela, Doca Street largou mulher e filhos para viver com a socialite na casa dela, em Búzios, e era Ângela quem bancava as despesas. Controlador, ele passou a reprimir o comportamento dela, o que provocou brigas constantes (CARVALHO; MARTÍNEZ-VARGAS, 2020, *on-line*).

No dia 30 de dezembro de 1976, Ângela foi assassinada por Doca Street, com três tiros no rosto e um na nuca, na casa que ela havia alugado para a temporada de verão na Praia dos Ossos, no balneário de Armação dos Búzios, no litoral do estado do Rio de Janeiro.

Maria José de Oliveira trabalhou como cozinheira na casa de Ângela afirmou, em entrevista ao Jornal Nacional da Rede Globo, na época do crime: “Desde que eu cheguei há 2 meses eu pressentia que ele já estava matando ela aos poucos” (VIANNA, 2020, *on-line*).

A fala de Maria José nos permite reforçar aqui um importante dado sobre o feminicídio. O ciclo de violência contra as mulheres tem seu fim marcado pelo feminicídio. O feminicídio é, portanto, o último e definitivo registro da violência nos corpos femininos, mas não é o primeiro. Em geral, as mulheres que sofreram feminicídio, sofreram, antes, diversas formas de violência: psicológica, patrimonial, física, sexual.

Muitas dessas formas de violência são invisibilizadas, imperceptíveis como tal, para as mulheres que as sofrem e para a rede de relações pessoais que essas mulheres possuem. O que Maria José nomina como um pressentimento, era a percepção de que a violência praticada, de múltiplas formas, por Doca contra Ângela caminhava na direção do feminicídio.

O Ministério Público registrou na denúncia do crime que Ângela, no dia de sua morte, decidiu acabar em definitivo seu relacionamento com Doca e ordenou que ele se retirasse de sua casa (OAB-SP, 2019, *on-line*). Ele o fez, mas retornou a casa pouco tempo depois e cometeu o crime.

Por semanas, o agressor permaneceu foragido, mas concedeu entrevistas para veículos da mídia à época como a Rede Globo de Televisão e a revista Manchete, muito popular nos anos 1970 e 1980. Doca Street se entregou a polícia em 18 de janeiro de 1977.

Antes do julgamento, a mãe de Ângela, Maria Diniz concedeu uma entrevista ao programa Globo Repórter, da Rede Globo, em 16 de outubro de 1979. Na entrevista, Maria descreve sua filha e os efeitos produzidos por seu assassinato em seus netos:

Ela era uma criatura assim tinha muita alegria de viver. Ela pros filhos, ela foi uma verdadeira amiga. Eles tinham com ela os diálogos mais profundos. Eles não se conformam. Eles não estão sabendo, nem eles nem meus filhos que eu estou aqui hoje dando essa entrevista. Eles não se conformam. Eu faço tudo pra esconder das crianças o que eu posso, mas é impossível. Eles foram reprovados em 77. Ela foi assassinada em 76 e os três foram reprovados em 77, tal estado que essas crianças ficaram. Ela tinha direito de fazer da vida dela o que ela quisesse. Ela tinha direito de não viver mais com esse homem, que ela não queria mais viver com ele. É um direito que ela tinha. E ele quer fazer acreditar que a matou por amor. Por que que ele não morreu também por amor? Por que que ele não dividiu a crueldade? Ela nos faz uma falta enorme. Ela era muito amiga, muito companheira (DINIZ, 1979, *on-line*)<sup>32</sup>.

O testemunho de Maria evidencia que o feminicídio atinge não só a mulher que tem sua vida tirada de forma violenta, mas também todos e todas com as quais compartilhou sua existência, produzindo efeitos em suas subjetividades, levando ao questionamento da responsabilidade da sociedade sobre a violência que a(o)s afetou de forma tão definitiva e mobilizando-a(o)s à busca por justiça.

O advogado de defesa de Doca Street era Evandro Lins e Silva, ex-ministro de Relações Exteriores e da Casa Civil no governo João Goulart, apresentou, no julgamento, a tese de legítima defesa da honra responsabilizando Ângela pela

---

<sup>32</sup> Ângela teve três filhos: Milton, Cristiana e Luiz Felipe. Assim como afirma a avó, os filhos de Ângela, adolescentes e crianças à época do assassinato da mãe cresceram com o estigma de filhos de uma mulher apontada, pela sociedade mineira, como prostituta e usuária de drogas. Milton sofreu um acidente de moto em 1982 e convive com sérias lesões. Luiz Felipe faleceu em 1988 num acidente de carro e Cristiana assumiu os cuidados do irmão Milton após a morte da avó materna em 2006 (CAPRIGLIONE, 2016, *on-line*).

violência que sofreu: “Senhores jurados, a mulher fatal [Lins e Silva refere-se à Ângela], encanta, seduz, domina, como foi o caso de Raul Fernando do Amaral Street” (CARVALHO; MARTÍNEZ-VARGAS, 2020, *on-line*).

A descrição utilizada pelo advogado refere-se a expressão original em francês *femme fatale*, persona feminina vastamente utilizada na literatura e no cinema. Trata-se da mulher, bela e atraente segundo os padrões sociais de uma determinada época, que seduz e trai um personagem masculino. São, portanto, tipicamente apresentadas como vilãs (CAPRIGLIONE, 2016, *on-line*; CARVALHO; MARTÍNEZ-VARGAS, 2020, *on-line*).

A estratégia de Lins e Silva seguia o mesmo roteiro. Apresentar Ângela como vilã e Street como o mocinho que, refém de suas vilanias e traições, não teve alternativa ao não ser tirar-lhe a vida, final típico de vilãs e vilões em produções cinematográficas. Para auxiliar na construção de seu roteiro, Lins e Silva se referia, no julgamento, à Ângela como uma “vênus lasciva” e à Doca como um “homem cegamente apaixonado” (MOTA; IDOETA, 2020, *on-line*). A OAB-SP reproduziu, em seu portal na *Internet*, o discurso do advogado de defesa em memória do “caso Doca Street”:

O Júri já viu que este moço apaixonou-se, apaixonou-se perdidamente. E a paixão sempre é cega, não é boa conselheira. Quando a paixão se torna obsessiva, quando a pessoa se deixa marcar por ela, vem o ciúme a dominá-lo, ele vai se escravizando à paixão, vai se deixando subjugar pelo objeto amado. E, então, toda a visão que ele tem dos valores da vida se deforma. Ele passa a viver em função daquela ideia fixa, que é a mulher amada. É claro que ele vai se descontrolando em tudo o que faz, minadas as suas resistências pela paixão doentia que o avassala (OAB-SP, 2019, *on-line*).

Evandro Lins e Silva avançando na tentativa de responsabilizar Ângela pela violência sofrida, revitimizava-a, afirmando que:

Ela própria criou as condições para não ter a simpatia da Justiça como ela própria criou as condições para morrer nas mãos de outrem. Foi este o infeliz que o matou, mas ela preparou essas condições (GLOBONEWS, 2016, *on-line*).

A tese de legítima defesa da honra, apresentada pelo advogado de defesa, sustentava que, apesar de o agressor ter deixado a casa e depois retornado para cometer o crime, o assassinato de Ângela foi cometido sob violenta emoção



(GLOBONEWS, 2016, *on-line*). O crime era, na perspectiva da defesa do agressor, um “gesto de desespero”, “a explosão de um homem ofendido na sua dignidade masculina”.

O julgamento do assassinato de Ângela Diniz aconteceu em 1979 no município de Cabo Frio, cidade que também se localiza no litoral do estado do Rio de Janeiro. Havia manifestações de apoio à Doca Street no Tribunal da cidade. Dentre os cartazes e faixas, uma afirmava: “Doca, Cabo Frio está com você”, segurada por mulheres que aguardavam a chegada do assassino confesso ao Fórum da cidade, como ilustram os registros fotográficos da época, na **Figura 3**.

**Figura 3** – Mulheres seguram cartaz de apoio à Doca Street.



**Fonte:** Acervo Folha de São Paulo. Imagem disponível em: <https://bit.ly/3N4QetK>. Acesso em 23 out. 2022.

O podcast Praia dos Ossos<sup>33</sup>, idealizado e apresentado por Branca Vianna entrevistou e reuniu diversas fontes de informações para recontar o assassinato de Ângela Diniz e destacou que durante o julgamento, Lins e Silva chamou Ângela de “prostituta de alto luxo da Babilônia que pisava corações, e com suas garras de pantera arranhou os homens que passaram em sua vida” (VIANNA, 2020, *on-line*).

O que mais incomodava na personalidade de Ângela era o seu desejo por liberdade. Lins e Silva personificou, no julgamento, a indignação da sociedade diante de uma mulher que decide viver sua vida da forma que bem entender, se relacionando livremente com seu corpo e com seus parceiros. O advogado afirmou, por reiteradas vezes durante o julgamento do assassinato de Ângela, sua aversão à liberdade de uma mulher: “Ela queria a vida livre! Libertina, depravada” (OAB-SP, 2019, *on-line*). Nas palavras e no corpo de uma mulher, liberdade representava libertinagem, uma ofensa à moral sexual da sociedade brasileira nos anos 1970.

Não resta dúvidas, portanto, de que a dramaticidade, técnica utilizada pelo advogado para mobilizar o júri, explicitava então a intenção em construir uma imagem para Ângela que a retirava de sua condição de vítima e a colocava como ativamente culpada pelo crime que sofreu. Para ter apoio da população e em especial do júri, o advogado buscava suporte em valores instituídos no sistema de posições e disposições da sociedade e, portanto, na construção social dos gêneros feminino e masculino.

O processo que hoje denominamos de revitimização foi identificado na história de feminicídio de Ângela Diniz por representantes da sociedade civil e pelas pesquisadoras feministas que seguem refletindo sobre um episódio tão simbólico da violência de gênero na história brasileira.

Em resposta às acusações de vício em drogas e álcool e de uma conduta promíscua proferidas pela defesa de Doca contra Ângela durante o julgamento, o poeta Carlos Drummond de Andrade, conterrâneo de Ângela afirmou: “Aquela moça continua sendo assassinada todos os dias e de diferentes maneiras” (CAPRIGLIONE, 2006, *on-line*).

---

<sup>33</sup> Produzido pela Rádio Novelo, o podcast, em oito episódios, foi originalmente apresentado ao público entre 21 de agosto de 2020 e 31 de outubro de 2020.

No campo dos estudos feministas, Miriam Pillar Grossi, antropóloga brasileira, resumiu o julgamento de Ângela como um caso exemplar de revitimização, situação frequente em histórias de feminicídio:

De vítima, Ângela Diniz passou a ser acusada de "denegrir os bons costumes", "ter vida desregrada", ser "mulher de vida fácil" etc. Na verdade, era como se o assassino tivesse livrado a sociedade brasileira de um indivíduo que punha em risco a moral da "família brasileira" (GROSSI, 1993, p. 167).

Doca Street foi condenado a 18 meses de reclusão pelo assassinato de Ângela e a 6 meses de reclusão por ter fugido da justiça. A decisão do Tribunal do Júri não foi unânime. Cinco jurados votaram pela condenação e dois jurados votaram por inocentar Doca dos crimes que cometeu.

Até o julgamento, Doca já havia cumprido 7 meses de reclusão, o que representava um terço da pena. Após o julgamento, ele saiu do Tribunal em liberdade. Ele foi beneficiado pela *sursis*<sup>34</sup>, suspensão condicional da pena.

O resultado do julgamento foi objeto de muitos protestos por parte do movimento feminista em diversas localidades do Brasil. Contra o argumento, defendido pelo advogado de Doca Street, de que o réu matou por amor, as feministas iniciaram a campanha "Quem ama não mata!" no Estado de Minas Gerais.

---

<sup>34</sup> O Portal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios definiu do seguinte modo *sursis*: "O mencionado Instituto beneficia o condenado à pena que não seja superior a 2 anos, com sua suspensão por até 4 anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas pelo juiz. [...] Com o fim do prazo de suspensão e mediante o cumprimento das condições o condenado obtém a extinção de sua pena" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2021, *on-line*).

**Figura 4** – Ato Público “Quem ama não mata!” em Belo Horizonte no ano de 1980.



**Fonte:** Fotografia de Vera Godoy disponível em: <https://bit.ly/3omdpw>. Acesso em 11 nov. 2021.

Em 1981, Doca foi réu em um novo julgamento do assassinato de Ângela. Milton Diniz Villas Boas, filho mais velho de Ângela, tinha 13 anos quando sua mãe foi assassinada e aos 15 assistiu o julgamento. Em entrevista ao Jornal Hoje da Rede Globo, Milton afirmou:

Ele jamais matou em legítima defesa ou legítima defesa da honra. Ele matou porque ele é um assassino frio e cruel. E ele deve ter maltratado minha mãe demais para minha mãe chegar ao ponto de mandar ele embora. Ele com o machismo dele todo ele não suportou aquilo e fez aquilo. Igual teria feito mais vinte vezes se precisasse. Ele é um assassino frio, cruel. Nunca amou minha mãe. Sempre explorou ela. Nunca amou (GLOBONEWS, 2016, *on-line*).

O movimento feminista organizou uma vigília para acompanhar o julgamento. O segundo julgamento resultou na condenação do réu a 15 anos de prisão. Doca “cumpru três em regime fechado, dois no semiaberto e dez em liberdade condicional” (CAPRIGLIONE, 2006, *on-line*).

Cristiana Diniz Vilas Boas, filha de Ângela, tinha 12 anos quando sua mãe foi assassinada. Depois de 30 anos do crime, Cristiana manifestou sua indignação por conta do lançamento do livro de Doca intitulado *Mea Culpa*, em 2006: “Esse homem é um canalha. Ele está querendo ganhar dinheiro à custa de minha

mãe. Meu Deus, quando é que ele se cansará de assassiná-la e a reputação dela?”.

No livro, Doca apresenta sua versão do crime e reafirma que Ângela era viciada em drogas e tinha um comportamento promíscuo. Cristiana entende que o livro era uma nova condenação sofrida por Ângela:

É incrível que minha mãe continue a ser condenada até hoje. Ela era uma mulher de vanguarda. Ela fazia o que bem entendia. Apesar de toda a dor que passamos eu tenho o maior orgulho de ser filha de Ângela Diniz (CAPRIGLIONE, 2006, *on-line*).

Em diversas oportunidades, desde 1976, Doca foi entrevistado em programas de televisão e na mídia impressa. Reconstruiu, a seu modo, o crime, atribuiu à Ângela frases que jamais serão corrigidas ou desmentidas por ela. O feminicídio tem por efeito produzir o silenciamento.

A mídia seguiu tratando o assassinato de Ângela a partir do ponto de vista de Doca, nominando, por repetidas vezes, o crime como passional. Doca faleceu em 18 de dezembro de 2020.

A história de Ângela Diniz é também uma história de feminicídio. Embora o termo feminicídio tenha surgido em 1976, mesmo ano da morte de Ângela, numa realidade social distante, num Tribunal na Bélgica e sua definição como qualificadora do tipo penal homicídio tenha ocorrido, no Brasil, apenas em 2015, a história do feminicídio de Ângela é um ponto de partida fundamental para a compreensão do fenômeno como uma questão estrutural, presente na sociedade brasileira sob a forma de uma violência naturalizada, parte de nossa formação social.

Sua história apresentou-se no recorte de tantas outras histórias de feminicídios como uma história que nos auxilia na compreensão de como o machismo, a misoginia, a imposição de uma moral sexual que estabelece limites diferentes para homens e mulheres, materializam-se, em nossa sociedade, num corpo sem vida.

1.2.2 A mídia e a construção das narrativas de feminicídio como crimes passionais: Vytória, presente!

Vytória Melissa Mota, 22 anos, estudante de um curso técnico de auxiliar de enfermagem, trabalhava em um café num shopping em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. Por diversas vezes, Vytória convidou sua mãe Márcia, para conhecer o seu ambiente de trabalho.

No dia em que enfim teve disponibilidade para aceitar o convite, Márcia estranhou a movimentação no Shopping e o isolamento por fitas amarelas da praça de alimentação, local combinado para o encontro com a filha. Coube ao gerente do café em que Vytória trabalhava a árdua tarefa de informar à Márcia que o sangue na praça de alimentação era de sua filha (ARAÚJO, 2021, *on-line*).

Vytória foi esfaqueada na praça de alimentação, enquanto almoçava, por Matheus dos Santos da Silva no dia 02 de junho de 2021. A faca utilizada pelo agressor foi comprada minutos antes no shopping. O crime foi registrado pelas câmeras de segurança do shopping e testemunhado por diversas pessoas.

Vytória tentou se esquivar do agressor e não obteve nenhuma ajuda das pessoas que assistiam ao ataque letal que sofreu, de acordo com reportagem do UOL nas imagens registradas: “As pessoas ao redor da cena começaram a correr e alguns homens fazem menção de se aproximar, desistindo rapidamente” (UOL, 2021, *on-line*).

Matheus, que estudava no mesmo curso técnico que Vytória, foi denunciado pelo crime de feminicídio triplamente qualificado (crime praticado por motivo torpe, por meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima – explicar as qualificadoras). Márcia relatou que a filha já havia demonstrado preocupação com o comportamento de Matheus:

Na semana em que ela se foi, senti que estava incomodada. Perguntei o que estava acontecendo. Ela me contou que esse Matheus estava lhe importunando, ficava colado nela. Eu falei que podia ir no curso, falar com a direção, mas ela me disse que resolveria do seu jeito. Eu sofri muito com a violência doméstica, não queria que nada de mal acontecesse com ela — conta Márcia, sem conter as lágrimas (ARAÚJO, 2021, *on-line*).

Reportagens de veículos de mídia como os jornais Extra e O Globo e os portais IG e G1 enfatizaram que o crime foi cometido porque Vytória não correspondeu ao amor de Matheus, como ilustra a **Figura 5**. Nesta perspectiva, o crime é romantizado nas reportagens e o agressor é apresentado como um homem apaixonado que foi desprezado pela vítima.

**Figura 5** – Reportagem publicada no Portal G1 destaca que homem matou por ‘amor não correspondido’



FONTE: Disponível em: <https://glo.bo/3l2woMT>. Acesso em 28 jul. 2021.

A abordagem utilizada pela mídia foi alvo de protestos na cidade de Niterói. Os protestos, coordenados pela União da Juventude Socialista (UJS), mobilizaram a população para participar de um Ato contra o feminicídio no dia 07 de junho e expuseram faixa com a afirmação “É feminicídio, amor não mata”.

**Figura 6** – Faixa de protesto exposta pela União Juventude Socialista em ponte em Niterói (RJ)



Fonte: Disponível em: <https://www.instagram.com/ujsniteroi/?hl=pt-br>. Acesso em 28 jul. 2021.

É curioso observar a semelhança entre a frase utilizada no protesto realizado pela UJS em 2021 e o movimento “Quem ama não mata”, motivado pela história de feminicídio de Ângela Diniz, em 1980, em Belo Horizonte. Mais de 40 anos separam, no tempo sócio-histórico, os atos citados, mas permanece a indignação com a romantização da violência feminicida.

Assim como a história de Vytória, as histórias de feminicídio são, muitas vezes, apresentadas como “crimes passionais”, provocados pela indiferença da vítima em relação ao agressor, motivados por crises de ciúmes ou, de modo geral, como relacionados ao amor. Assim, a expressão equivocada “crime passionai” é atualizada pela mídia.

A literatura feminista explicitou este processo de naturalização da violência feminicida quando indicou que:

O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura (MENEGBEL; PORTELLA, 2017, p. 3079).

Insiste-se que o amor ou o ciúmes são expressões utilizadas para



inviabilizar a construção social do sentimento de posse sobre os corpos das mulheres, o mesmo sentimento que autorizar sua violação. É neste mesmo sentido que a Agência Patrícia Galvão refletiu que:

Os casos em que um homem – namorado, marido ou ex – agride a mulher, chegando ao ponto de tentar o feminicídio, são recorrentes, conforme apontam os profissionais que atuam nesta frente. Ainda assim, esses casos seguem sendo banalizados, chamados pela população, pela mídia e até por instituições de segurança e de justiça de ‘crimes passionais’, em que o sentimento de posse e a violação da autonomia da mulher são ocultados por expressões como ‘ciúmes’ ou ‘inconformismo com o fim do namoro’ (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

Há na relação entre a mídia e as histórias de feminicídio um exemplo na história recente do fenômeno no contexto brasileiro que não pode ser esquecido pois evidencia que a mídia não só legitima, como também reforça comportamentos violentos como representativos de atos de amor:

Um dos maiores exemplos foi o Caso Eloá, em que a mídia cobriu ao vivo o cárcere privado da jovem de 15 anos, que acabou assassinada pelo ex-namorado, Lindemberg. O sequestrador foi entrevistado ao vivo pela TV, que ainda tentou negociar com ele a libertação da jovem e de sua melhor amiga e o descrevia usando expressões como ‘bom rapaz’, ‘trabalhador’ e ‘joga bem futebol’, chegando a torcer para que o sequestro acabasse em um ‘casamento futuro’ entre o rapaz e sua ‘amada’. A espetacularização do caso pela mídia ampliou o poder de Lindemberg, um poder de vida e morte sobre Eloá. (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

Desse modo, o sequestro que durou cinco dias e o feminicídio da estudante Eloá Cristina Pimentel<sup>35</sup>, em Santo André no ABC Paulista, foram destaque nos principais telejornais brasileiros numa cobertura que contava a história de um “crime passionai”.

O feminicídio de Eloá<sup>36</sup> foi noticiado como um crime motivado por uma crise de ciúmes de Lindemberg Alves Fernandes, seu ex-namorado. Ele teria reagido, ao ver sua ex-namorada se reuniu em seu apartamento, com uma amiga, que foi mantida em situação de cárcere privado e foi ferida gravemente pelo agressor de Eloá, e com dois amigos para fazer um trabalho de sua escola.

---

<sup>35</sup> Para mais informações sobre a história de feminicídio, sugere-se o documentário **Quem matou Eloá**, de 2015, dirigido por Lívia Perez, disponível no serviço de streaming Netflix.

<sup>36</sup> O nome Eloá não aparece no título desta subseção da tese porque sua história não foi devidamente reconstituída no processo de elaboração da pesquisa. Entretanto, em respeito e sororidade à sua memória, Eloá, presente!

Mais do que datada, a expressão “crime passionnal” reafirma a violência como dinâmica presente nas relações amorosas e atualiza a legitimidade para o exercício da violência em relações que envolvem mulheres e homens. Na história de Vytória, tal expressão é ainda mais equivocada porque sequer existia uma relação íntima entre a mulher em situação de violência e o agressor.

Entende-se, portanto, que simplesmente ao se tornar objeto do interesse, seja de qualquer natureza por parte do homem, a mulher torna-se propriedade, seu corpo o pertence, suas ações, seus sentimentos. Desse modo, caso a mulher não corresponda ao interesse em questão, os “ciúmes” que “provocou” justificam como expressa a mídia, novamente, numa relação de causa e efeito a relação entre o “sentimento” do agressor e o crime que cometeu.

### 1.2.3 O machismo e a misoginia atravessam relações homoafetivas: Tatiana, presente!

Tatiana Luz da Costa Faria, 35 anos, administradora que atuava como motorista de aplicativo, ficou internada por sete dias no Hospital Regional da Asa Norte em Brasília após ter 90% do corpo queimado em um incêndio no apartamento em que vivia. Ela sofreu sete paradas cardíacas e não resistiu. Sua companheira Wanessa Pereira de Souza, 34 anos também ficou ferida no incêndio:

Wanessa também teve parte do corpo queimado, cerca de 30%. Apesar de ter contado inicialmente que tinha sido um acidente, no hospital a assassina gritava: “Eu vou ser presa”. Ela disse que levou um galão de uma substância inflamável para lavar o carro, o cachorro teria derrubado o produto e o cigarro que ela fumava ateou fogo nas duas. A polícia desconfiou da versão e, depois de ver as mensagens com ameaças reais, resolveu prendê-la em flagrante (METRÓPOLES, 2021, *on-line*).

Ao analisar as mensagens trocadas por Tatiana e sua companheira, a polícia verificou que Wanessa a ameaçava de morte afirmando: Vou tacar fogo em você. A ameaça foi cumprida em 23 de setembro, data do incêndio, e Tatiana faleceu em 30 de setembro de 2019. A morte de Tatiana foi o primeiro caso de feminicídio de autoria feminina registrado no Brasil.

A família de Tatiana relatou que ela havia informado que estava decidida a se separar de Wanessa e que já tinha alugado um imóvel para que pudesse

deixar o apartamento em que vivia com a companheira. Da mesma forma que nos relacionamentos íntimos entre homens e mulheres, o controle assumido por Tatiana de sua própria vida e de seu corpo foi decisivo para que sua companheira cometesse o crime.

Em reportagem de Camila Brandalise na página Universa do Portal UOL, o promotor Leonardo Otreira, responsável pelo caso, falou sobre a reprodução do machismo em uma relação homoafetiva:

Ficou caracterizado que havia um contexto objetivo de violência doméstica. Uma mulher lésbica em uma relação homoafetiva pode ter internalizado os mesmos valores machistas e negativos que aparecem em relações heterossexuais e pode vir a praticar os atos por entender que a mulher com quem se relaciona tem que ser subjugada à sua vontade (BRANDALISE, 2020, *on-line*).

Na mesma reportagem, a advogada Luanda Pires, coordenadora do núcleo de Mulheres LGBT da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB-SP também refletiu sobre a história de feminicídio de Tatiana:

Nesses casos [em que uma mulher mata ou agride a parceira], a mulher está propagando atitudes machistas identificadas na sociedade em que foi criada. Quando ela vira sujeito ativo dentro do relacionamento abusivo, está repetindo o padrão masculino (BRANDALISE, 2020, *on-line*).

Exatos dois anos após o incêndio, em 23 de setembro de 2021, Wanessa foi condenada, em júri popular, a 18 anos e 9 meses de prisão por **“homicídio triplamente qualificado por motivo fútil, emprego de fogo e feminicídio** por razões da condição do sexo feminino da vítima, em contexto de violência doméstica, prevalecendo-se da relação íntima de afeto existente entre elas” (ASP, 2021, *on-line*, em negrito no original).

Na página do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios há registro sobre a violência vivenciada por Tatiana:

Ao dosar a pena, o juiz presidente do Júri ressaltou que a ré apresenta conduta social reprovável. “Merece consideração que o relacionamento da condenada com a vítima caracterizava-se por um longo ciclo de violência, dentro do qual se incluem, juntamente com a violência física, a violência psicológica e patrimonial. Pelo que se tem dos autos, **eram reiterados os episódios de comportamento abusivo por parte da ré**, e de incapacidade de quebra do vínculo emocional por parte da vítima”, destacou o juiz. O magistrado também observou que, nesse contexto, família e amigos da vítima se viam afetados, sofrendo com a impossibilidade de conviver com ela de modo saudável, bem como com a impotência diante do fracasso das

tentativas de resgatar a vítima do domínio psicológico da ré. “Ressalte-se que tal **histórico de violência doméstica encontra-se cabalmente demonstrado**, não só nos relatos dos familiares e da testemunha sigilosa, mas também no teor de diversas mensagens trocadas entre a vítima e a ré, no período de cerca de um mês que antecedeu o fato, extraídas de seu aparelho celular apreendido”, contou o juiz (ASP, 2021, *on-line*, grifo nosso).

Tatiana Sabadini, escritora e jornalista, buscou reunir os fragmentos da história de feminicídio de Tatiana Luz da Costa Faria. Em relato no Portal Metrôpoles, dentro do projeto Elas por Elas<sup>37</sup>, Sabadini afirmou:

Como mulheres, Tatianas, Danielas, Carolinas, Marianas, Lécias, Cristianes, Marias, seja qual nome carregamos, sabemos que a violência pode chegar de onde a gente menos espera. Por mais que estejamos atentas, as ameaças podem, sim, se concretizar. Mas, muitas vezes, assim como foi para Tati, costumamos a acreditar. Especialmente quando vivemos dentro de um padrão violento.  
(SABADINI, 2019, *on-line*).

A pesquisa realizada pela jornalista indicou que o “padrão violento” naturalizado nas relações amorosas por nossa construção social, como próprio das relações vividas entre homens e mulheres, atravessa também relações homoafetivas, estruturando-as.

Sabadini reconstituiu, em detalhes, a história de Tatiana e de seu relacionamento com Wanessa. Sete anos antes do crime, Tatiana se mudou para Santa Maria, Região Administrativa do Distrito Federal. Casada, ela sofreu um aborto espontâneo em 2016 e em seguida, abalada pela perda se separou de seu primeiro companheiro. Formada em administração e apaixonada por animais, abriu um petshop (SABADINI, 2019, *on-line*).

Wanessa trabalhava em um lava-jato próximo do local em que Tatiana morava. Pouco tempo depois da chegada de Tatiana no bairro, as duas começaram a se relacionar. Os amigos relataram que o relacionamento era “confuso” e os vizinhos afirmaram ter visto atitudes violentas de Wanessa com os cachorros e com sua companheira (SABADINI, 2019, *on-line*).

Por conta do relacionamento, Tatiana vendeu o petshop e o apartamento em que vivia e se afastou de sua família (SABADINI, 2019, *on-line*).

---

<sup>37</sup> Em 2019, o Portal Metrôpoles iniciou o Projeto Elas por Elas no qual “as histórias de todas as vítimas de feminicídio do Distrito Federal serão contadas em perfis escritos por profissionais do sexo feminino (jornalistas, fotógrafas, artistas gráficas e cinegrafistas), com o propósito de aproximar as pessoas da trajetória de vida dessas mulheres” (METROPÓLES, 2021, *on-line*). Para mais informações, acesse: <https://bit.ly/3DVr0bU>. Acesso em 25 nov. 2021.

Segundo o relato da jornalista:

No domingo, 22 de setembro de 2019, Wanessa passou a noite toda bebendo com os amigos num quiosque perto do apartamento que dividia com Tati. Elas estavam separadas e vinham discutindo por trocas de mensagens. No status do WhatsApp de Wanessa estava escrito “hoje vai ter caixão e vela preta”. Tati tinha passado a noite fora. Ela agora trabalhava como motorista de aplicativo e fazia bolos e doces para complementar a renda. Passou na casa de uma amiga antes, que alertou: “Não vai encontrar a Wanessa que vai dar confusão”. Ela não quis saber: “Vou sim. Porque hoje ou morre ela ou morro eu”.

(SABADINI, 2019, *on-line*).

A partir do encontro, a história de Tatiana tornou-se então uma história de feminicídio. À família e aos amigos e as amigas restou a dor de perdê-la. As histórias de feminicídio aqui narradas indicam que as mulheres que a viveram estavam muito próximas da ruptura com o ciclo de violência no qual viviam. Foi por muito pouco que não o fizeram. Cabe à sociedade refletir sobre o que representa essa quase conquista do fim da situação de violência, compreender o que teria mudado essas histórias a tempo de evitá-las.

As histórias de feminicídio, como construto teórico, validam empiricamente os elementos gerais apresentados anteriormente pela literatura feminista: o feminicídio, como resultado do sentimento de propriedade dos corpos das mulheres pelos homens, a violência perpetrada por parceiros íntimos e a tolerância da sociedade, indivíduos e instituições, diante da violência feminicida.

Publicado em 2021, o **Dossiê Feminicídio: Por que aconteceu com ela?** apresentou pesquisa coordenada por Priscilla Placha Sá, desembargadora, coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID-PR) sobre o fenômeno do feminicídio no Paraná. A pesquisa em questão apresentou dados que fundamentam o conhecimento empírico do fenômeno do feminicídio.

O objeto da pesquisa foram os processos selecionados a partir da chave feminicídio, no sistema eletrônico PROJUDI. O dossiê apresenta os resultados de pesquisa em autos de processos criminais, em andamento, sem trânsito julgado<sup>38</sup>. O recorte da pesquisa abrange o período compreendido entre 09 de março de 2015 e

---

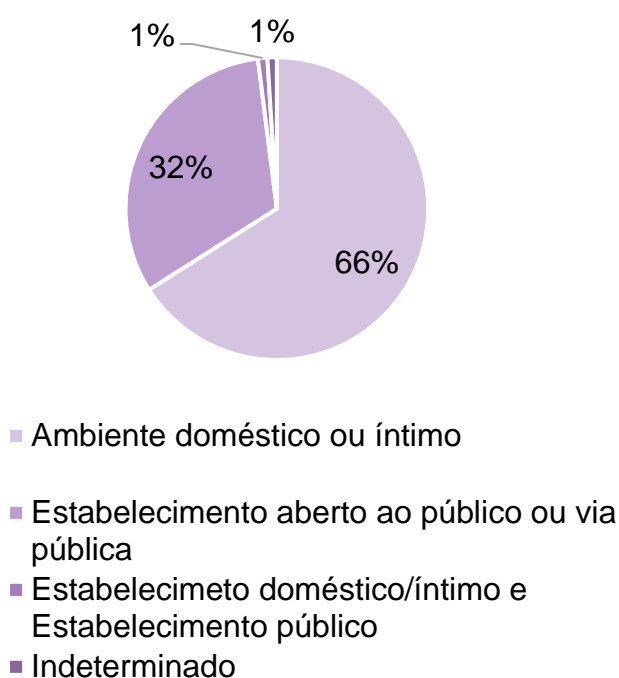
<sup>38</sup> “O termo jurídico ‘trânsito em julgado’ refere-se ao momento em que uma decisão – sentença ou acórdão – torna-se definitiva, não podendo mais ser objeto de recurso” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2021, *on-line*).

09 de março de 2020. Assim, são analisados os feminicídios denunciados entre essas datas (SÁ, 2021, p. 11).

A pesquisa analisou 300 processos criminais<sup>39</sup>, a partir da chave “feminicídio”, com abrangência em todas as Comarcas do Estado do Paraná, em 176 juizados<sup>40</sup>.

Os feminicídios no Paraná se distribuem da seguinte forma, quanto ao local em que ocorrem, como ilustrado no **Gráfico 3**: são, de forma expressiva, realizados em ambiente doméstico ou íntimo, reforçando a perspectiva apresentada desde a introdução deste trabalho de que as mulheres morrem em suas casas.

**Gráfico 3** – Incidência dos locais de crime de feminicídios no Paraná – 2015 – 2020 (em %)



**Fonte:** SÁ (2021). Adaptado pela autora

No Dossiê, apresenta-se o que podemos denominar de um roteiro típico na análise de histórias de feminicídio. Tais histórias são marcadas pelo intenso

<sup>39</sup> A amostra total de processos, entre 09 de março de 2015 e 09 de março de 2020, é de 541 feitos (SÁ, 2021, p. 11).

<sup>40</sup> Os 176 Juizados dividem-se em 20 Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas Criminais e Varas do Tribunal do Júri (SÁ, 2021, p.11)

grau de crueldade<sup>41</sup> e violência psicológica que são exercidos contra mulheres em situação de violência, apreendidos, como explicita trecho do documento, em dados produzidos por perícia:

Os dados que são indicados pela literatura tanto no campo simbólico, quanto no real, ou seja, o que se constata pericialmente, é o elevado grau de crueldade (pela quantidade de mutilações, pelo uso de fogo e asfixia) e de violência psicológica a que estavam submetidas essas mulheres. Pelos registros de destruição das residências, portas sem fechadura, fios desencapados etc., desenha-se um cenário e um roteiro bastante típicos, não em sua sequência ou similitude, mas sobretudo em seu significado; que é então a ‘assinatura’ no corpo das mulheres (SÁ, 2021, p. 40).

Sabendo que os crimes de feminicídios ocorrem em sua maioria em ambiente doméstico e íntimo, o perfil que prevalece dentre os agressores é o de ex-maridos, ex-companheiros e ex-namorados:

Mesmo os 54 casos ocorridos em via pública – muito identificados em estradas, ruas ou rodovias – apenas em 3 não foram observados algum tipo de vínculo interpessoal entre vítimas e agressor. Caminhando no mesmo sentido, nos 12 casos ocorridos em zonas comerciais – com destaque para bares, salões de beleza e supermercados – apenas em 2 também não foram observadas nenhum tipo de relação amorosa, afetiva ou parental, assim como nos 9 casos ocorridos em terrenos baldios ou matagais, em que somente em 3 não foi identificada qualquer relação pretérita entre agressor e vítima (SÁ, 2021, p. 53).

Os dados levantados no dossiê são importantes para relacionar as condições, levantadas em perícia ou descritas em processos judiciais, e o machismo e a misoginia presentes na violência feminicida.

Se tomarmos o horário em que os crimes aconteceram no Paraná, observa-se que não há significativa diferença entre o período noturno, 33% das ocorrências, e o período da tarde e início da noite, 27% das ocorrências, como relatado no Dossiê:

A pesquisa indica que uma parcela significativa (33%) dos casos de feminicídio analisados ocorreu no período noturno, das 19h00 às 23h59 min, seguido do período da madrugada (28%), das 0h00 às 05h59 min, assim como uma parcela importante no período da tarde (27%), das 12h00 às 18h59 min. Apenas uma pequena parcela das agressões e óbitos aconteceram

---

<sup>41</sup> Sobre a crueldade da violência, o Dossiê explicitou: [...] Para além de uma percepção quantitativa e ‘geográfica’, é importante observar características que apontam para excessos de crueldade e vestígios de uma tentativa de depredação e humilhação dos corpos femininos presentes em muitos casos. Tanto é assim que na descrição das lesões é possível encontrar corriqueiramente expressões nos laudos periciais como: ‘múltiplas perfurações’; ‘atropelamento’; ‘enforcamento’; ‘asfixia’; ‘uso de adaga’; ‘carbonizada’; ‘golpes de machado’; ‘tiro na face’; ‘pedrada na cabeça’; ‘marretada’; ‘esgorjamento’ etc.” (SÁ, 2021, p. 61).

durante a manhã (11%), das 06h00 às 11h59 (SÁ, 2021, p. 56).

Assim, por praticamente 24 horas, as mulheres em situação de violência permanecem sob o risco de sofrerem feminicídio. Tal fato atesta que a violência de gênero se manifesta, na sociedade brasileira, como um fenômeno estrutural, parte do cotidiano, num registro diário, diuturno de agressões e violações dos direitos humanos de mulheres.

### 1.3 INTERSECCIONALIDADE E FEMINICÍDIO: OPRESSÕES DE CLASSE, RAÇA, DIVERSIDADE SEXUAL E A MORTE DE MULHERES.

Se o feminicídio é um fenômeno cotidiano na sociedade brasileira, é função da pesquisa compreender quem são as mulheres em situação de violência que o vivenciam.

Em nossa sociedade, o fenômeno, marcado pela opressão de gênero encontra-se atravessado, em perspectiva interseccional, por outras opressões, quais sejam, as opressões de classe e gênero. Desse modo, podemos afirmar que as iniquidades provocadas pela violência de gênero não atravessam as mulheres do mesmo jeito:

Somos seres situados socialmente. Nossas marcas de pertencimento social – idade, sexo/gênero, raça/etnia e posição de classe (escolaridade e renda, território onde residimos, estatuto profissional) – não podem ser tomadas de modo isolado como meros indicadores da nossa condição de saúde ou de doença. Ao contrário, elas devem nos guiar como lentes potentes para compreensão da maneira como tais diferenças sociais se convertem em desigualdades, que, por sua vez, se transformam em sofrimento, adoecimento e mortes. Embora muitos considerem *naturais* marcas de distinção social – nascemos assim -, o modo como são valoradas, ou seja, os valores atribuídos a tais classificações produzem uma hierarquia, uma escala com polos positivo e negativo, na qual as pessoas são distribuídas em diferentes posições conformes as marcas de pertencimento social (BRANDÃO; ALZUGUIR, 2022, p. 76).

A interseccionalidade, importante perspectiva teórica e política, constituída pelo feminismo negro, é definida como metáfora como avenidas que se cruzam. Nas palavras de Kimberlé Crenshaw, defensora dos direitos civis norte-americanos e feminista negra:

Utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe



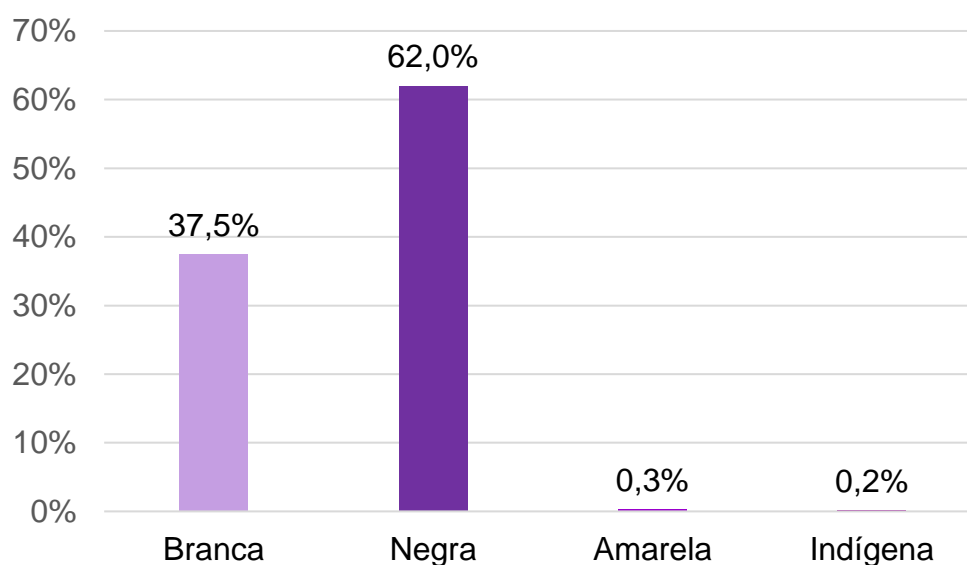
constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. É através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem. Essas vias são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes, o racismo, por exemplo, é distinto do patriarcalismo, que por sua vez é diferente da opressão de classe. Na verdade, tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatros eixos se entrecruzam. As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias (CRENSHAW, 2002, p. 177).

A contribuição de Carla Akotirene, doutora em Estudos de Gênero, Mulheres e Feminismo, reforça a compreensão da perspectiva interseccional:

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais” (AKOTIRENE, 2019, p.14)

No Brasil, o feminicídio apresenta como fenômeno de particular incidência sobre os corpos de mulheres negras<sup>42</sup>, como apresentado no **Gráfico 4**.

**Gráfico 4** – Feminicídios por cor/raça - 2021



**Fonte:** FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2022, p. 173).

<sup>42</sup> No ano de 2021, o IBGE indicou que a população se dividia do seguinte modo quanto à cor ou raça da população brasileira com base na autodeclaração: 43% branca; 9,1% preta e 47% parda. Informação disponível em: <https://bit.ly/3IG7DbE>. Acesso em 20 fev. 2023.

Sobre os números levantados para a produção do Anuário, fonte utilizada para a produção do Gráfico acima, o Fórum Brasileiro Segurança Pública refletiu:

A diferença racial nas vítimas de feminicídio é menor do que a diferença nas demais mortes violentas intencionais. 37,5% das vítimas de feminicídio são brancas e 62% são negras. Nas demais mortes violentas intencionais, contudo, 70,7% são negras e apenas 28,6% são brancas. Em última instância, o que os dados nos indicam é uma possível subnotificação das negras enquanto vítimas de feminicídio. Demais estudos ainda devem ser realizados para aprofundar o fenômeno, entretanto, levanta-se a hipótese de que as autoridades policiais enquadram menos os homicídios de mulheres negras enquanto feminicídio. Ou seja, mais mulheres negras, mesmo sendo mortas pela condição de ser mulher, são incluídas na categoria de homicídio doloso e não feminicídio, o que parece acontecer menos com as mulheres brancas. Esta hipótese ganha força quando analisamos a mortalidade geral de mulheres por agressão ao longo da última década e verificamos que, se os assassinatos de mulheres brancas caíram, os de mulheres negras se acentuaram, aumentando a disparidade racial da violência letal. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 173).

Na realização da pesquisa duas questões se destacaram em relação às histórias de feminicídio de mulheres negras: a primeira trata-se da invisibilidade destas histórias na mídia. Se elas são proporcionalmente mais elevadas em relação às histórias de feminicídio de mulheres brancas, tal relação não é percebida no levantamento das notícias sobre o fenômeno. Há, significativamente, maior destaque e seguimento, na linguagem do jornalismo, para histórias de mulheres brancas.

A segunda é a exploração dos corpos de mulheres negras que frequentemente são mais vitimizados ao serem retratados violentados em reportagens nos Portais de Internet<sup>43</sup>.

### 1.3.1 Ínfimos fragmentos de uma história brutal: Milene, presente!

A história de feminicídio de Milene de Jesus Araújo foi retratada em apenas uma reportagem. Não segmento de sua história. Mulher negra, 36 anos, Milene foi morta com golpes de faca e martelo no bairro do Nordeste de Amaralina, em Salvador. Seu ex-companheiro, Sidnei, foi preso suspeito de cometer o crime (TV

---

<sup>43</sup> Optou-se, novamente por um exercício de sororidade, por não utilizar nenhuma dessas imagens no corpo da tese, nem mesmo como recurso ilustrativo.

BAHIA, G1 BA, 2022, *on-line*; ODARA, 2022, *on-line*).

Milene teria se separado de Sidnei a um ano depois de 20 anos de um casamento marcado pela violência. Segundo o depoimento de sua irmã, Milene possuía uma medida protetiva que impedia que Sidnei se aproximasse dela (TV BAHIA, G1 BA, 2022, *on-line*; ODARA, 2022, *on-line*).

Após ferir Milene, o agressor ateou fogo em alguns objetos de sua residência. Os vizinhos impediram sua fuga. Milene foi socorrida “pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) para o Hospital Geral do Estado (HGE), mas não resistiu aos ferimentos” (TV BAHIA, G1 BA, 2022, *on-line*).

Apesar da crueldade empregada pelo agressor, não houve nos dias que se seguiram a morte de Milene, novas matérias dedicadas a contar sua história. É uma história de apenas um link.

O enfrentamento da violência feminicida, em suas múltiplas dimensões, implica no reconhecimento da opressão racial como expressão relevante e estrutural do fenômeno e de sua manifestação na sociedade. Tal reconhecimento é um importante ponto de partida para elaboração de políticas públicas e para a promoção e atenção da saúde de mulheres negras em situação de violência.

Do mesmo o reconhecimento da vulnerabilidade de classe que

### 1.3.2 A misoginia atravessou o caminho do trabalho: Letícia, presente!

Letícia Curado, 26 anos, advogada, funcionária terceirizada do Ministério da Educação (MEC), aluna bolsista do curso de pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público. Sua trajetória social é exemplar, assim como as demais contadas aqui neste trabalho, dos múltiplos papéis sociais exercidos pelas mulheres (PELLEGRINO, 2019, *on-line*).

Ela dividia-se entre a rotina de trabalhadora, de estudante, de filha, de mãe de um menino de 3 anos e de esposa. Recentemente tinha sido aprovada no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e em dois concursos: do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Ministério Público da União (MPU). Ela aguardava a convocação. Letícia sonhava em se tornar promotora (PELLEGRINO, 2019, *on-line*).

No dia 23 de agosto de 2019, Letícia Curado saiu de casa, em Arapoanga, Setor Habitacional na Administração Regional de Planaltina, em Brasília, deixou seu filho na van escolar e foi para o trabalho (PELLEGRINO, 2019, *on-line*).

Antônia Pellegrino, roteirista, foi escolhida pelo jornal Metrôpoles para contar a história de Letícia na série de reportagens *Elas por Elas*, relatou que, neste dia:

O combinado era almoçar com a mãe, Kenia, mas Letícia não deu notícias. A advogada [a mãe de Letícia também era advogada] ligava, ligava, no telefone da caçula, e nada, até que o aparelho, à tarde, acusou estar desligado. Quando o celular de Letícia não chamava mais, a mulher, desesperada, foi ao emprego da filha e ouviu: ela não havia ido trabalhar. Então, entrou em contato com a faculdade, mas ela também não apareceu para a aula. Isso nunca tinha acontecido antes. Menina pobre, responsável, trabalhadora, estudiosa, Letícia não faltava. Ela queria seguir a profissão da mãe (PELLEGRINO, 2019, *on-line*).

Não restavam mais dúvidas de que Letícia havia desaparecido. Às 18 horas da tarde, seu marido Kaio foi, então, à delegacia de Arapoanga denunciar seu desaparecimento (PELLEGRINO, 2019, *on-line*).

Pellegrino contextualiza o universo vivenciado por Letícia:

Em Brasília, o transporte público é precário. As pessoas ficam mais de meia hora esperando o ônibus em paradas sem nenhuma segurança. Os donos de carros e vans piratas viram nessa realidade uma oportunidade de crescer. Esses veículos cobram o mesmo valor da passagem dos coletivos e te levam ao destino final em menos tempo. Seria uma alternativa boa, caso não fosse extremamente perigoso para uma mulher confiar seu deslocamento a um estranho em um ambiente privado (PELLEGRINO, 2019, *on-line*).

Compreender este contexto é fundamental para entender o que vulnerabilizar Letícia, o que a faz com que com a violência de gênero seja potencializada por sua condição de classe:

A região administrativa onde Letícia morava é uma das mais distantes do Plano Piloto. Dali, só duas linhas vão para o centro. A estudante de direito trabalhava na Esplanada dos Ministérios, área nobre de Brasília. A capital federal foi desenhada para veículos. Por isso, acabou sendo dividida em um centro elitizado e as periferias pobres. O desenho é desonesto com as mulheres trabalhadoras e prejudica principalmente as que moram longe de seus empregos e não têm carro (PELLEGRINO, 2019, s/p).

Letícia não tinha hábito de usar transporte pirata, no entanto, a demora do transporte público e a pressão para cumprir de chegar no trabalho em tempo fizeram com que ela entrasse em um carro particular pensando se tratar de um transporte pirata (PELLEGRINO, 2019, *on-line*).

Dois dias depois do desaparecimento, denunciado por seu marido, os agentes da 31ª DP de Planaltina prenderam o suspeito de ter dado “carona” para Letícia:

[...] No seu carro, foram achados os objetos da vítima: relógio, fichário, material escolar. O celular da advogada estava atrás do banco, e também se encontrava, no veículo, uma nota de R\$ 5 – valor que Letícia pegou com o marido antes de seguir ao ponto de ônibus. Nas imagens do circuito de segurança a jovem aparece em uma parada do setor Arapoanga, em Planaltina, entrando no veículo do acusado, depois de conversarem por uns 10 segundos (PELLEGRINO, 2019, *on-line*).

Diferente das histórias de feminicídios contadas até aqui, o assassino de Letícia, Marinésio Santos Olinto, não a conhecia. Isso caracterizou sua morte como a primeira a ser enquadrada, nos termos da Lei nº 13.104/2015, como feminicídio cometido em razão do desprezo ao gênero feminino.

Marinésio disse, em depoimento à polícia, que conhecia de vista. Por hipótese, já a havia visto no mesmo ponto do ônibus. No dia do crime, ofereceu carona até a rodoviária de Paranoá e no caminho, assediou Letícia, com a recusa ao assédio, a asfixiou e ocultou seu corpo em uma manilha perto da fábrica de semente Pioneer, na DE-250, na região do Vale do Amanhecer, em Planaltina. Depois de cometer o feminicídio, Marinésio, furtou os pertences de Letícia (PELLEGRINO, 2019, *on-line*).

A partir de seu depoimento à Polícia Civil do Distrito Federal, os agentes descobriram que o caso de Letícia não era isolado. Marinésio fingiu ser motorista de transporte pirata para atrair e matar outra mulher. Ele mesmo admitiu o assassinato de Genir Pereira de Sousa, de 47 anos. O corpo de funcionária de uma pizzaria foi encontrado em 12 de junho de 2019. Ela estava desaparecida desde 2 de junho. O cadáver havia sido descartado em uma área de mata entre o Paranoá, onde ela trabalhava, e Planaltina, onde morava. Depois de matá-las, Marinésio pegava seus pertences. Os investigadores entendem como uma maneira de o cozinheiro guardar ‘troféus’ pelos crimes cometidos (PELLEGRINO, 2019, *on-line*).

Depois da divulgação da história de feminicídio de Letícia [vídeos e fotos que circularam na mídia] e da prisão de Marinésio, outras 17 mulheres ou familiares procuraram a polícia para testemunhar que teriam fugido do agressor de Letícia após sofrerem violência sexual ou tentativa de violência sexual<sup>44</sup>. À polícia, Marinésio confessou o assassinato da auxiliar de cozinha Genir Pereira de Souza, de 47 anos, em julho de 2019 (GALVÃO, 2020, *on-line*). Em 2020, o agressor confesso de Letícia e Genir respondia:

---

<sup>44</sup> As pesquisadoras Stella Meneghel e Ana Paula Portella indicam que “a violência sexual representa situação em que as mulheres estão na posição de meros objetos descartáveis, tornando esse ato extremamente perigoso pela necessidade do agressor de eliminar testemunhas e vestígios, matando a vítima após uma violação sexual” (MENEGBEL; PORTELLA, 2017, p. 3081).

Processualmente pelas mortes de Letícia e Genir e por cinco crimes de violência sexual, três de Planaltina, uma de Sobradinho e outro do Paranoá [...] Além das acusações ainda em trâmite na Justiça, o cozinheiro foi condenado, em 7 de maio deste ano, a 10 anos de prisão pelo estupro de uma jovem que à época do crime, tinha 17 anos (GALVÃO, 2020, *on-line*).

Sobre a história de feminicídio de Letícia, sua mãe Kênia Sousa, 47 anos, advogada e servidora pública declarou ao Jornal Correio Braziliense: “Foi por meio do caso dela que foi possível tirar uma pessoa tão má do convívio da sociedade” (GALVÃO, 2020, *on-line*).

Jane Klébia, delegada-chefe da 6ª Delegacia de Polícia (Paranoá), investigadora que participou do Caso Marinésio em depoimento ao Correio Braziliense (GALVÃO, 2020, *on-line*):

Como investigadora, digo que foi um dos casos que mais me marcou em 22 anos de Polícia Civil, principalmente pela carga emocional que trouxe, pela comoção e pela forma estúpida com a qual ele matou. Eu não só investiguei, mas também sofri. Uma das vítimas que procurou a delegacia estava destruída. Quando o Marinésio apareceu, ela se desesperou. Esses crimes sexuais sempre ferem as vítimas. Aquelas que não morrem, ficam com a alma ferida e não se curam. Uma das vítimas que atendemos tinha 17 anos na época do crime. O abuso aconteceu em abril, meses antes da descoberta da autoria. Nesse período, ela tentou suicídio pelo menos cinco vezes. A vida dela ficou destruída [...] (GALVÃO, 2020, *on-line*).

A profissional de segurança pública reconhece os marcadores sociais que tornam possíveis os crimes cometidos por Marinésio: a misoginia que se traduz no exercício da violência sobre os corpos das mulheres (GALVÃO, 2020, *on-line*):

Fizemos o trabalho de polícia, mas também sofremos pela vítima. São crimes muito covardes. O estupro revela a pior face do ser humano, a misoginia e o fato de querer ver o outro sofrer. Tudo isso me marcou muito. Até hoje, eu me lembro e me solidarizo com as vítimas. Algumas delas ainda encontro de alguma forma. O que me fortalece como policial é saber que o nosso trabalho tem um resultado. Quando o Marinésio foi preso, o sentimento foi o de dever cumprido, ainda mais por amenizar o sofrimento das famílias. Esse é o lado positivo do trabalho de policial. Como sociedade, torcemos para que ele fique preso (GALVÃO, 2020, *on-line*).

Em 28 de setembro de 2020 uma área verde do Condomínio Mestre D´armas na cidade de Planaltina, local em que Letícia Curado residia, foi objeto do Projeto de Lei 760/2019 convertido na Lei nº 6.747, de 10 de dezembro de 2020 e passou a se chamar “Praça da Mulher Letícia Curado”. De acordo com o Deputado Cláudio Abrantes (PDT), autor da homenagem, “o nome de Letícia representa a vida de milhares de mulheres que sofrem abusos em uma sociedade marcada pelo

machismo estrutural” (CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL, 2020).

Marinésio foi condenado inicialmente a 37 anos de prisão pelo feminicídio de Letícia em junho de 2021:

Entre as qualificadoras apontadas pelo Ministério Público, Marinésio foi sentenciado por feminicídio, por motivo torpe, meio cruel, dissimulação e crime praticado para assegurar a impunidade de outro crime. O cozinheiro também foi condenado por tentativa de estupro, furto e ocultação de cadáver (ORTIZ; LUIZ, 2021, *on-line*)

Após recurso impetrado pela defesa, a pena foi reduzida a 34 anos, sete meses e 15 dias. A confissão espontânea sobre o crime de ocultação de cadáver obtida pelos investigadores na fase de investigação policial foi o elemento responsável pela redução de pena.

#### 1.4 DIVERSIDADE SEXUAL E A MORTE VIOLENTA DE MULHERES

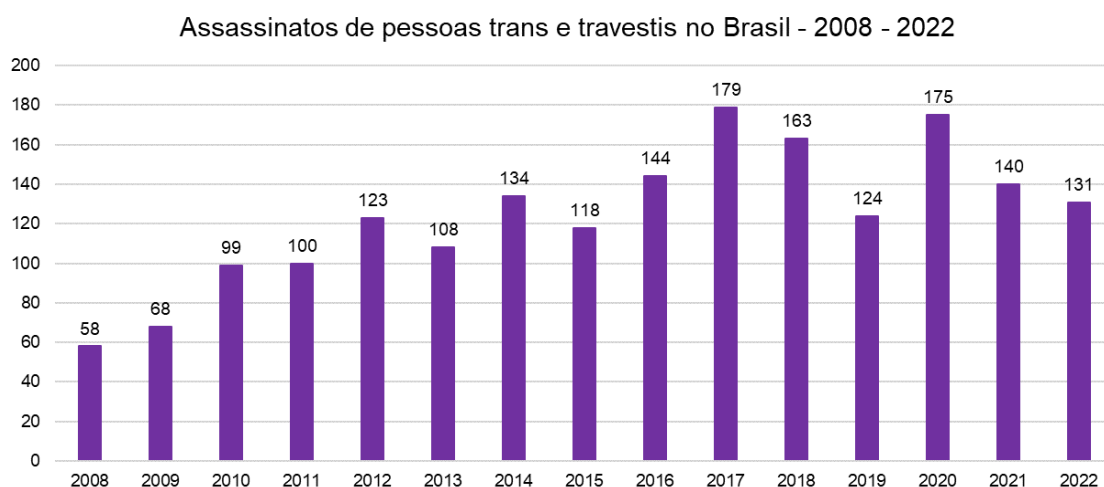
O objeto de estudo em questão nesta tese é atravessado, como apontado na Introdução, pela diversidade de mulheres que vivenciam situações de violências, definidas por sua condição de gênero.

Dentre as múltiplas experiências vividas por estas mulheres em sua condição de gênero estão postas diferentes formas de expressar sua sexualidade. Em publicação recente que realizou importante pesquisa sobre a violência de gênero entre Travestis e Transexuais, no Brasil, no ano de 2022, constatou-se que:

Apesar de todos os esforços feitos pelas instituições que produzem informações sobre a violência contra pessoas LGBTQIA+, continuamos com uma ausência extrema de dados governamentais e sem informações sobre a população LGBTQIA+ vinda do Estado. Sejam dados populacionais ou específicos sobre acesso à saúde e os impactos da violência, entre outros. A invisibilização continua junto ao apagão e a subnotificação intencionais. Assim como a dificuldade de busca de informações nos estados e municípios, que seguem omissas as respostas diante da situação geral em que pessoas LGBTQIA+ vem sendo expostas. O próprio Atlas da Violência já vem denunciando a dificuldade de obter informações sobre LGBTQIfobia em seus levantamentos” (BENEVIDES, 2023, p. 12).

O Gráfico produzido a partir dos dados apresentados no **Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2022**, publicação da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), apresenta a vitimização de pessoas trans e travestis nos Brasil entre 2008 e 2022.

### Gráfico 5 – Assassinatos de pessoas trans e travestis no Brasil – 2008 – 2022



Fonte: BENEVIDES, 2023, p. 26.

Nota

Os dados entre 2008 e 2016 foram publicados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB)

Sobre os dados mais recentes, do ano de 2022, o Dossiê, qualificou que:

[...] tivemos pelo menos 131 assassinatos de pessoas trans, sendo 130 travestis e mulheres transexuais e 1 homem trans/pessoa trans masculina. Não foram encontradas informações de assassinatos de pessoas publicamente reconhecidas como sendo não binárias em nossas pesquisas desse ano (BENEVIDES, 2023, p. 26).

São informações importantes apresentadas pela ANTRA no Dossiê: “o Brasil segue na liderança como o país que mais assassina pessoa trans no mundo; a pandemia não foi um fator limitador para o crescimento do número de pessoas trans e travestis assassinadas no país” (BENEVIDES, 2023, p. 45).

Voltando aos dados indicados no **Gráfico 5**, a ANTRA analisa que:

A partir desses dados, podemos concluir que uma pessoa transfeminina (travestis e mulheres trans) tem até 38 vezes mais chances de ser assassinada, sobretudo no espaço público que uma pessoa transmasculina ou não binária, considerando assim, que a sua identidade de gênero e os estigmas em torno das travestilidades como fatores de alto risco.

Por fim, cabe problematizar que o Dossiê também relaciona a vivência da pessoa trans às categorias classe, raça e etnia evidenciando opressões que se



cruzam, indicando, desse modo, “problemas e desafios sociais que alcançam de forma desproporcional essa parcela da população” (BENEVIDES, 2023, p. 41).

Situar as relações ou intersecções entre opressões de gênero, classe, raça e de diversidade sexual é uma discussão que deve pautar a constituição das abordagens sobre fenômenos como a violência de gênero de forma geral ou de, em abordagens mais específicas, do feminicídio.

Compreender como estas opressões incidem sobre as pessoas que sofrem feminicídio é fundamental para atuar sobre ele, como pontua a pesquisadora Hara Flaeschen:

Precisamos de supervisão para os profissionais de saúde, condições adequadas de trabalho e mudanças culturais profundas para um cuidado que seja digno desse termo, um cuidado que ao invés de reproduzir desigualdades de classe, gênero e raça/etnia seja capaz de questionar essas desigualdades e trabalhar para essa redução. Muitas vezes os trabalhadores dos serviços partilham da cultura machista e misógina de nosso país, que vem sendo estimulada por diversos governantes e autoridades” (FLAESCHEN, 2020, *on-line*)

Espaços de escuta e de intercâmbio de experiência entre serviços e profissionais de saúde com movimentos sociais e grupos de mulheres negras, mulheres pobres, mulheres trans, travestis, pessoas não-binárias qualificará a compreensão de suas demandas, e possibilitará o desenvolvimento de estratégias de atendimento e de enfrentamento das situações de opressão que compartilham.

O conhecimento é um potente ponto de partida como nos indicou Djamila Ribeiro em coluna intitulada **Nós, mulheres, não somos apenas ‘pessoas que menstruam’**, no Jornal Folha de São Paulo:

[...] Para se compreender qual é a realidade das mulheres como grupo, é necessário entender quais são as experiências que essas mulheres compartilham. No Brasil, compartilham alta taxa de feminicídio, grande parte do trabalho doméstico e funções precarizadas, falta de acesso à moradia digna, entre outras (RIBEIRO, 2022, *on-line*).

Mulheres trans e travestis, presentes!

## **2 DIMENSÕES JURÍDICAS DO FEMINICÍDIO: DA DEFINIÇÃO DO CRIME DE ÓDIO CONTRA AS MULHERES AO SEU ENFRENTAMENTO**

Dentre as múltiplas dimensões do fenômeno do feminicídio, a dimensão jurídica apresenta-se como um ponto de inflexão quanto ao descompasso entre o tempo sócio-histórico e a formulação de respostas, no campo jurídico, para o problema da violência contra as mulheres, em suas diversas manifestações.

As respostas produzidas no campo jurídico representam o reconhecimento do fenômeno da violência bem como o estabelecimento de possibilidades de seu enfrentamento e resultam da pressão do movimento feminista, como indicou Pasinato:

A aprovação de leis especiais para o enfrentamento da violência baseada no gênero tem sido uma estratégia adotada pelos movimentos de mulheres em vários países para criar garantias formais de acesso à justiça e a direitos para mulheres em situação de violência (PASINATO, 2015, p. 408).

Bandeira, do mesmo modo, apontou que a instituição de um marco legal para enfrentamento da violência de gênero representa o acesso à direitos para mulheres em situação de violência por meio da formulação e execução de políticas públicas:

[...] A emergência da expressão violência de gênero, independentemente de sua matriz teórica, associa-se à luta de violência contra as mulheres, bem como a outras reivindicações de valores feministas concernentes a mudanças na ordem legal, social e jurídica, para interferir na estrutura patriarcal familiar vigente e avançar na implantação de políticas públicas de combate à violência de gênero, ancorada em lei específica (BANDEIRA, 2019, p.305).

A criação de um tipo penal específico assume, assim, fundamental importância no enfrentamento da violência de gênero a partir de suas particularidades e dos efeitos que produz na sociedade.

Assim, as legislações mais recentes que tratam do fenômeno da violência contra a mulher e, mais especificamente, da violência feminicida são resultado de um longo processo de lutas feministas empreendidas por conta da ausência de instrumentos legais que observassem as particularidades dos fenômenos em questão e que atendessem a expectativa social de punição e de reparação da violência sofrida pelas mulheres, como observa Carmen Hein de Campos, doutora em

## Ciências Criminais:

Essa demanda feminista é originada da constatação de que a violência baseada no gênero era naturalizada ou mesmo ignorada pelo direito penal levando à conclusão de que os direitos humanos das mulheres não eram objeto de proteção adequada (CAMPOS, 2015, p.105).

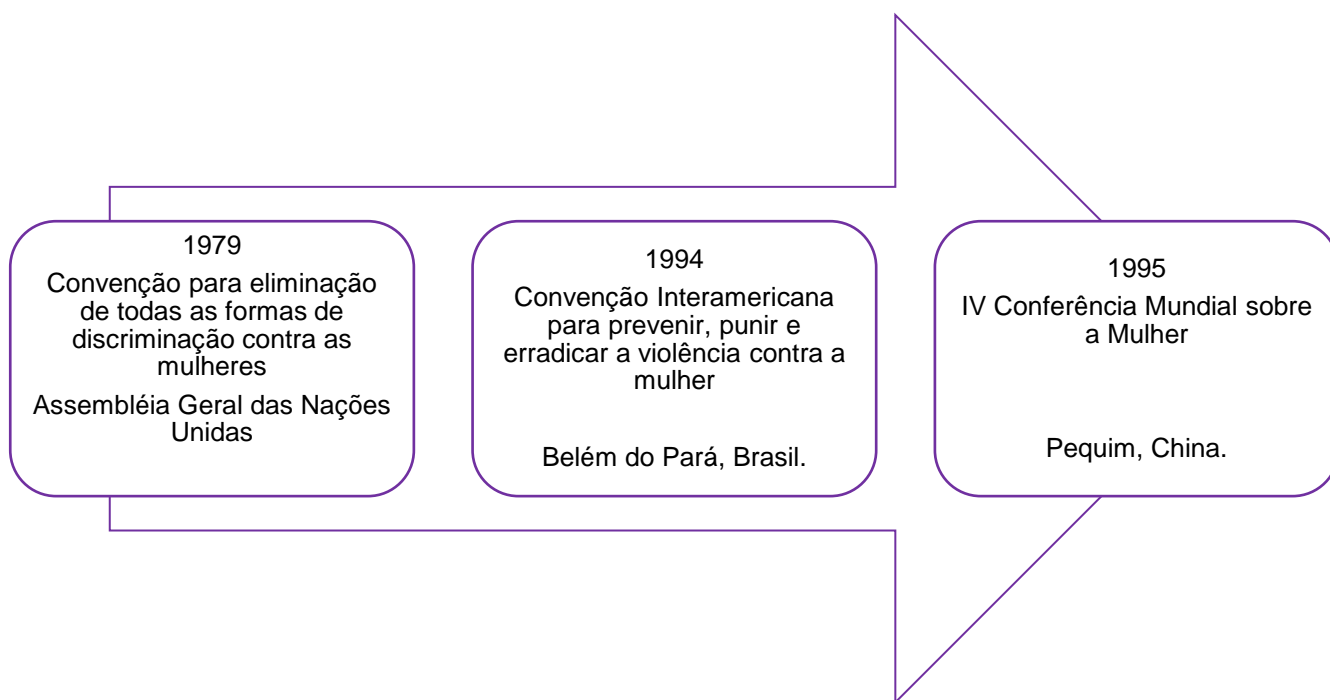
Há, portanto, como indicado, um longo intervalo sócio-histórico entre o reconhecimento do fenômeno da violência contra as mulheres como um problema social, jurídico e até mesmo de saúde pública e a constituição de um marco legal para o seu enfrentamento.

Nilcéa Freire, que ocupou o cargo de ministra da Secretaria Especial de Políticas para as mulheres durante a gestão de Luiz Inácio Lula da Silva no governo federal, esclarece as obrigações legais diante da comunidade internacional que resultam da participação do país como signatário de convenções:

São dois os tipos de compromisso firmados pelo governo brasileiro frente à comunidade internacional; os tratados e as convenções que geram obrigações jurídicas para o país. Estes, para que entrem em vigor no território nacional e para que sejam reconhecidos internacionalmente como obrigação do país, necessitam ratificação. São os acordos que lhes conferem o efeito jurídico e a força obrigatória aos direitos reconhecidos. Outro tipo de compromisso é aquele decorrente das conferências internacionais, estes não criam obrigação jurídica. Seus resultados são apresentados sob a forma de uma declaração final. As conferências têm como objetivo criar consenso internacional sobre as matérias discutidas e cada país tem a responsabilidade de decidir como implementar os princípios aprovados pela conferência como parte de suas políticas públicas. Nesse caso, são compromissos de natureza política. No Brasil, o processo de ratificação, conta com a participação do Poder Legislativo a quem cabe deliberar sobre os acordos, tratados ou atos internacionais, segundo a Constituição Federal. Uma vez aprovado pelo Congresso Nacional, o ato internacional é publicado pelo Poder Executivo no Diário Oficial. Então, a determinação passa a integrar o ordenamento jurídico do país, equivalendo a uma lei ordinária (FREIRE, 2006, p.9).

Ainda que tenha sido signatário de diversos acordos e convenções internacionais que identificavam a violência contra as mulheres como um fenômeno a ser enfrentado, como ilustra a figura 5, o Brasil produziu uma legislação específica sobre o tema apenas nos anos 2000.

**Figura 7** – Participação do Brasil como signatário em conferências e convenções internacionais que trataram do fenômeno da violência contra as mulheres – 1979 - 1995.

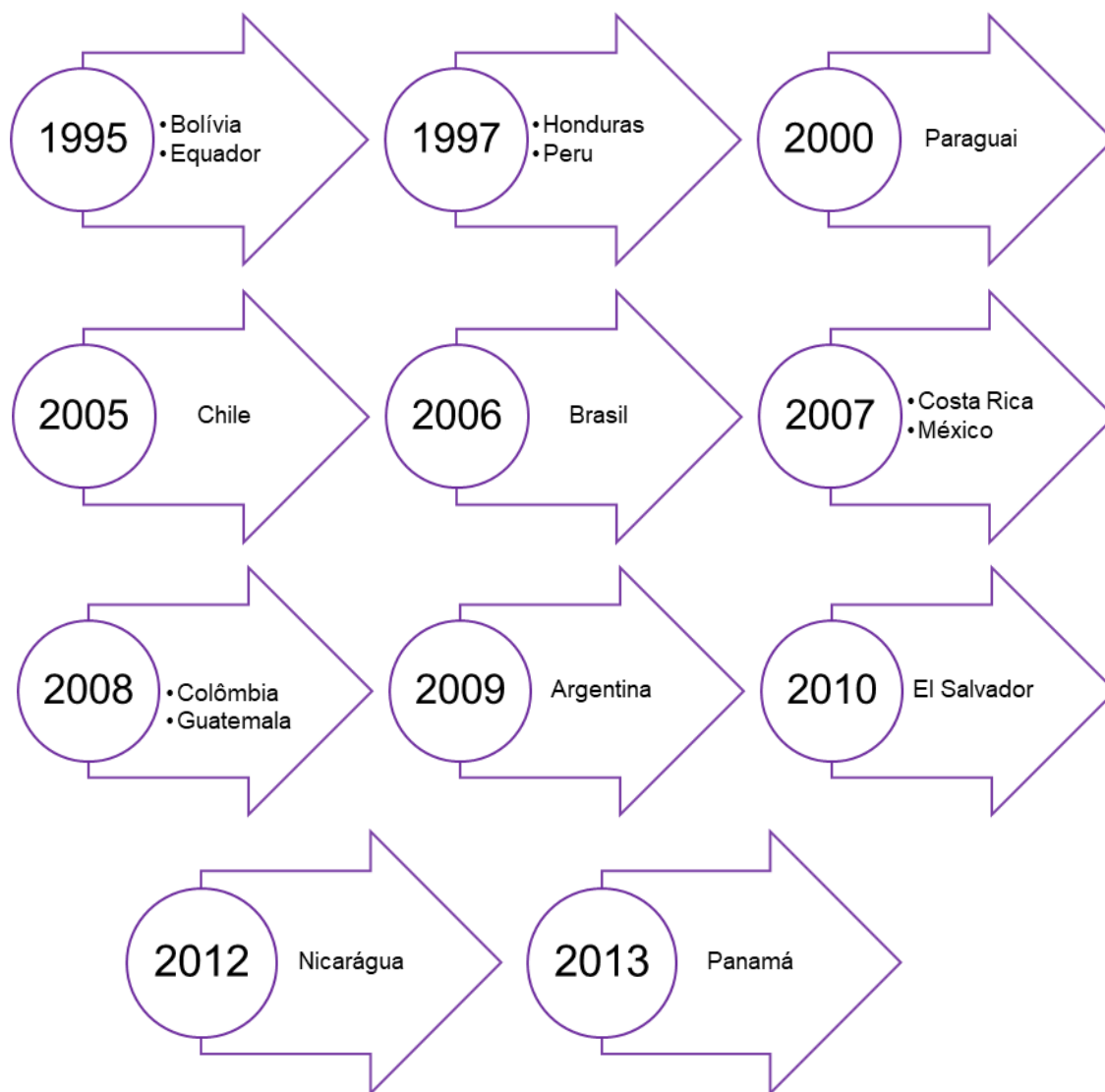


**Fonte:** PASINATO, Wânia (2015, p.408). Adaptado pela autora.

A Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW) foi ratificada integralmente pelo Brasil em 1994. A Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher foi ratificada integralmente pelo Brasil em 1996. A importância da ratificação das convenções realizadas em 1979 e em 1994 residiu na identificação do direito das mulheres em uma vida sem violência. A partir da ratificação, era esperado que o país signatário criasse uma legislação especial que promovesse a garantia formal para o acesso à justiça e a proteção de mulheres em situação de violência (PASINATO, 2015, p. 408).

O Brasil constitui seu marco legal em 2006, dez anos após ratificar a CEDAW integralmente. Na figura 6, é possível observar como o país se localiza na cronologia de legislações criadas para tipificar a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

**Figura 8** – Linha do tempo: Ano de criação de legislação de enfrentamento à violência de gênero. Países das Américas – 1995 – 2013



Fonte: CAMPOS, Carmen (2015, p.105). Adaptado pela autora.

## 2. 1 DA LUTA DE UMA MULHER POR UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA SURGE UM MARCO LEGAL: A LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, foi promulgada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 07 de agosto de 2006. Maria da Penha

Maia Fernandes, farmacêutica bioquímica, lutou por 19 anos e 6 meses em busca de justiça pela dupla tentativa de feminicídio que sofreu de seu ex-companheiro e que lhe causou graves sequelas. Oito anos depois do crime, Maria da Penha viu seu agressor ser condenado e sair em liberdade do Fórum, por conta dos recursos apresentados por sua defesa. Um segundo julgamento foi realizado, mas novamente a sentença que o condenava à prisão não foi cumprida. Maria da Penha deu início então a um litígio internacional buscando apoio à sua luta denunciando a violência que sofreu e a omissão do Estado brasileiro em punir seu agressor à Organização dos Estados Americanos (OEA) (INSTITUTO MARIA DA PENHA, *on-line*).

Sobre o resultado da denúncia de Maria da Penha à OEA e a pressão do movimento feminista sobre o governo brasileiro, observa-se que:

A nova conjuntura normativa e política internacional, somada aos esforços do movimento feminista brasileiro para a conquista dos direitos relativos a uma vida sem violência, impactaram as instituições públicas brasileiras especialmente após o caso Maria da Penha Fernandes. Ao recorrer à Organização dos Estados Americanos (OEA), tendo em vista a impunidade e a morosidade da resposta judicial às tentativas de homicídio que sofreu, Maria da Penha obteve, em 2001, a condenação do Estado brasileiro por omissão e negligência no enfrentamento à violência conjugal. Destaca-se a atuação do movimento de mulheres brasileiro no processo de *advocacy* feminista nesse caso, assim como na proposição do projeto de lei que, mais tarde, viria a se tornar a Lei Maria da Penha (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015, p. 4).

A partir da condenação do Estado brasileiro, surgiu, com intensa participação do movimento feminista, um grupo de estudos que resultou na elaboração do Projeto de Lei nº 4.559/2004 e por fim, na Lei nº 11.340, aprovadas pela Câmara e pelo Senado e sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O objetivo da lei foi criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres. A lei baseia-se nas convenções citadas anteriormente – Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (1979) e Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (1994).

Sustenta-se no parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 2007, p.159).

Destaca-se no texto da Lei Maria da Penha importantes pressupostos

para a definição do enfrentamento à violência contra as mulheres no contexto brasileiro. O artigo 2º define:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

A legislação define que cabe à sociedade, à família e ao poder público garantir as condições necessárias para que as mulheres realizem o efetivo exercício de seus direitos, vivendo sem violência.

É no artigo 5º que se encontra a definição de violência, proposta pela Lei Maria da Penha. A violência contra as mulheres é: “Qualquer **ação ou omissão** baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, grifo nosso).

A definição proposta no artigo 5º da Lei em questão é muito simbólica. Ao impor responsabilidade sobre agressores e sobre aqueles que são omissos diante de situações de violência de gênero, a Lei Maria da Penha rompe com o entendimento da violência de gênero como assunto privado, noção própria do senso comum imortalizada pela expressão popular “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, tão presente no vocabulário e no imaginário da sociedade brasileira:

A Lei Maria da Penha, promulgada em sete de agosto de 2006, representa um dos mais relevantes avanços legislativos desde o advento da Constituição Federal de 1988, pois significa o reconhecimento da violência contra as mulheres como a violação dos direitos humanos. Antes considerado um problema da esfera privada, permaneceu distante da agenda pública e governamental até o advento da lei, quando houve uma conceituação precisa da violência doméstica e familiar e foram estabelecidas diversas medidas específicas para enfrentá-la (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015, p. 7).

Destacam-se no artigo 7º da Lei a definição das formas de violência doméstica e familiar. São elas:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização,

exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Tal definição é um marco no enfrentamento à violência contra as mulheres porque nomeia violências até então ignoradas como tal, como é marcadamente o caso da violência psicológica e da violência patrimonial. No caso das relações íntimas, próprias do contexto doméstico de que trata a lei, a percepção da violência sexual e da violência moral como violências que são perpetradas também em relacionamentos identificados como “afetivos”, “amorosos”, é extremamente relevante para o reconhecimento de abusos antes entendidos como parte destas relações. De modo geral, o que importa observar é que a Lei amplia o conceito de violência para além da violência física.

Objetivando sua efetividade do marco legal, a Lei Maria da Penha instituiu os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, mudança significativa na forma como a violência de gênero passava a ser enfrentada no campo jurídico:

Anterior à Maria da Penha, as situações de violência contra a mulher eram julgadas segundo a Lei 9.099/95 e grande parte dos casos era considerada crime de menor potencial ofensivo, cuja pena ia até dois anos e os casos eram encaminhados aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM). As penas muitas vezes eram simbólicas, como cestas básicas ou trabalho comunitário, o que contribuía para produzir um sentimento de impunidade (MENEZES *et al.*, 2013, p. 692).

Veremos mais adiante que é a partir da Lei Maria da Penha que abre-se espaço, no campo jurídico brasileiro, para o desenvolvimentos de novos marcos, como apontou a socióloga Wânia Pasinato:

A entrada em vigor dessa legislação representa um marco político nas lutas pelos direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência contra as mulheres como problema de políticas públicas. É também um importante



divisor de águas na abordagem jurídica da violência baseada no gênero, uma vez que estabelece novos patamares para o enfrentamento da violência contra as mulheres no país (PASINATO, 2015, p. 534).

Cabe ressaltar que as mudanças estabelecidas pela Lei Maria da Penha dependiam, e em certa medida ainda dependem, da sua consolidação no cotidiano da sociedade, ou seja, de sua aplicação, do conhecimento das mulheres em situação de violência dos direitos oportunizados pela Lei e da ruptura provocada por ela com as dimensões sociais antes apontadas que ao definir desigualdades de gênero possibilitam o exercício da violência sobre os corpos femininos.

## 2.2 MORRER POR SER MULHER: A LEI DO FEMINICÍDIO E O RECONHECIMENTO DO HOMICÍDIO DE MULHERES COMO CRIME HEDIONDO

No Brasil, a proposta de criminalização do feminicídio inseriu-se na tendência observada na América Latina, desde os anos 1990, de reconhecimento da violência contra as mulheres como um delito específico. A demanda feminista originava-se a partir da constatação de que a violência baseada no gênero era naturalizada ou mesmo ignorada pelo direito penal levando à conclusão de que os direitos humanos das mulheres não eram objeto de proteção adequada (CAMPOS, 2015).

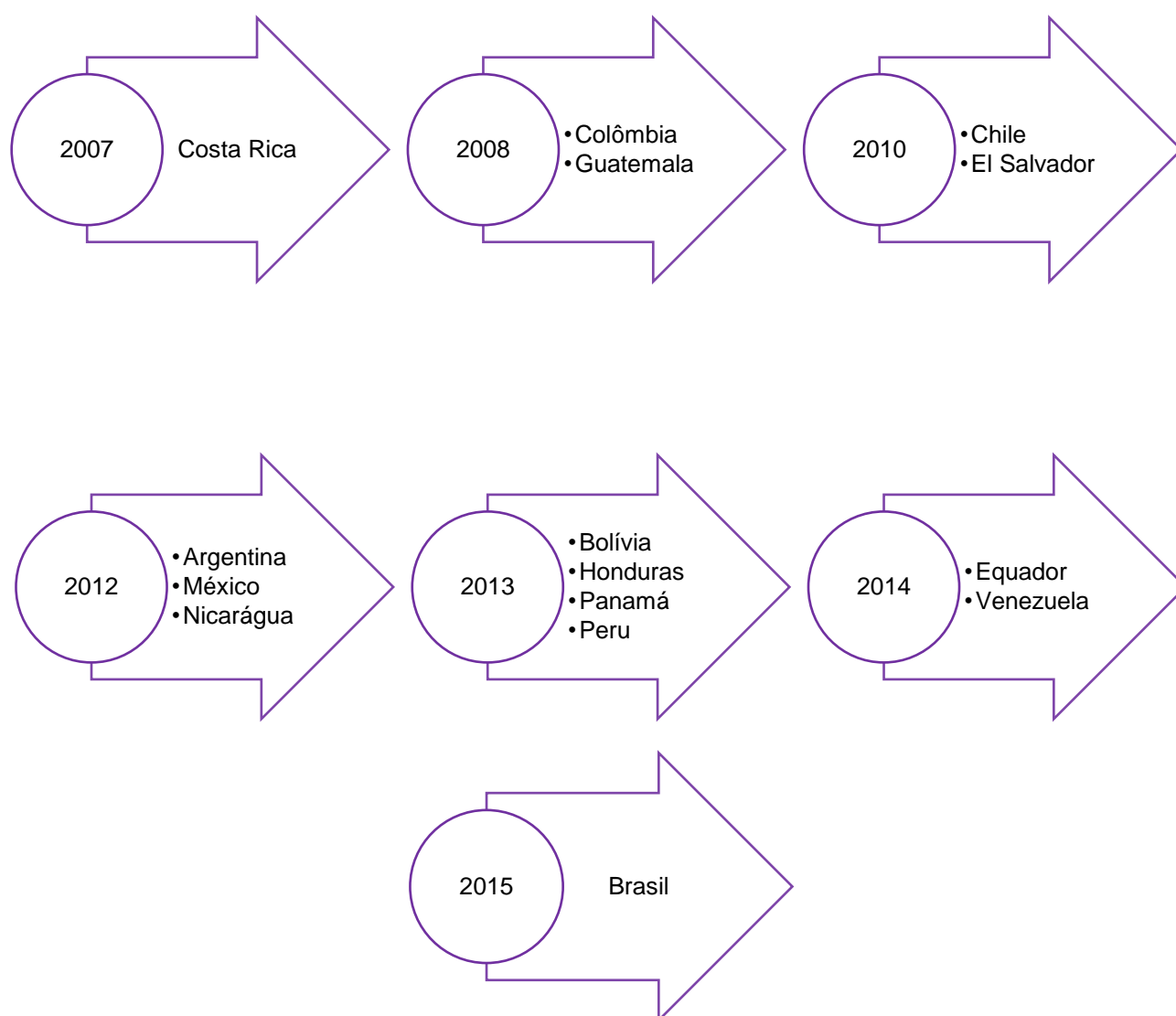
Havia, então, a constatação pelo movimento feminista e pelo governo brasileiro, da insuficiência de medidas legais e de políticas públicas que enfrentassem de forma eficiente a violência de gênero. O Estado entendia que naquele contexto, “[...] a lei [Maria da Penha] deve [deveria] ser vista, no entanto, como um ponto de partida, e não de chegada, na luta pela igualdade de gênero e pela universalização dos direitos humanos. Uma das continuações necessárias dessa trajetória é o combate ao feminicídio” (BRASIL, 2013).

A tipificação penal do crime de feminicídio foi um processo que teve início na América Latina em 2007, conforme ilustra a figura 7. No Brasil, o projeto de lei nº 292/2013 deu início as discussões que levaram a aprovação da lei do feminicídio em 2015. O projeto foi apresentado pela CPMI – Violência contra a mulher instaurada no ano de 2012. Em seu texto inicial, o projeto indica que:

O assassinato de mulheres pela condição de serem mulheres é chamado de “femicídio” – sendo também utilizados os termos “femicídio” ou “assassinato

relacionado a gênero” – e se refere a um crime de ódio contra as mulheres, justificada socio culturalmente por uma história de dominação da mulher pelo homem e estimulada pela impunidade e indiferença da sociedade e do Estado. [...] O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro, como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (SENADO FEDERAL, 2013).

**Figura 9** – Linha do tempo: Ano de criação de legislação de enfrentamento ao feminicídio. Países das Américas – 2007 – 2015



**Fonte:** CAMPOS, Carmen (2015, p.105). Adaptado pela autora.

A tramitação do Projeto de Lei 8.305/2014 que resultou na Lei do

Feminicídio foi objeto de controvérsia ao buscar abranger múltiplas identidades de gênero<sup>45</sup>:

O projeto original da CPMI ao reproduzir o conceito feminista (violência extrema que resulta na morte de mulher) preocupou-se em reduzir ao máximo as possíveis discussões legais sobre o seu entendimento. Já as duas versões posteriores (da CCJ [Comissão de Constituição e Justiça] e da Procuradoria da Mulher) ao optarem pela expressão **razões de gênero** buscaram ampliar o conceito, possibilitando a inclusão de múltiplas identidades de gênero. Por fim, a expressão **razões da condição do sexo feminino** foi proposição da bancada evangélica para reduzir o alcance da norma e restringir sua aplicação somente às mulheres, assim consideradas enquanto sua condição biológica (CAMPOS, 2015, p.111, grifo nosso).

A Lei nº 13.104, conhecida como Lei do Feminicídio, foi promulgada pela presidenta Dilma Vana Rousseff em 09 de março de 2015. A lei altera o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio (prevista no Código Penal, art. 121, § 2º, VI e § 2º-A). A lei altera também o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio na lista de crimes hediondos.

O feminicídio é definido pela Lei nº 13.104/2015 como homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, reconhecendo-o como um crime de ódio contra as mulheres:

§ 2º-A – Considera-se que há razões de condição do sexo feminino quando o crime envolve:  
I – violência doméstica e familiar;  
II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015).

Sua inclusão como crime hediondo implica no cumprimento da pena em regime fechado e na possibilidade de livramento condicional após o cumprimento de 2/3 da pena. A pena mínima para o homicídio qualificado, prevista no Código Penal, é de 12 anos e a máxima é de 30 anos.

A lei prevê como critérios para o aumento de pena, em até 1/3 as seguintes circunstâncias (previstas no art. 12, § 7º do Código Penal):

§ 7º – A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:  
I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;  
II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

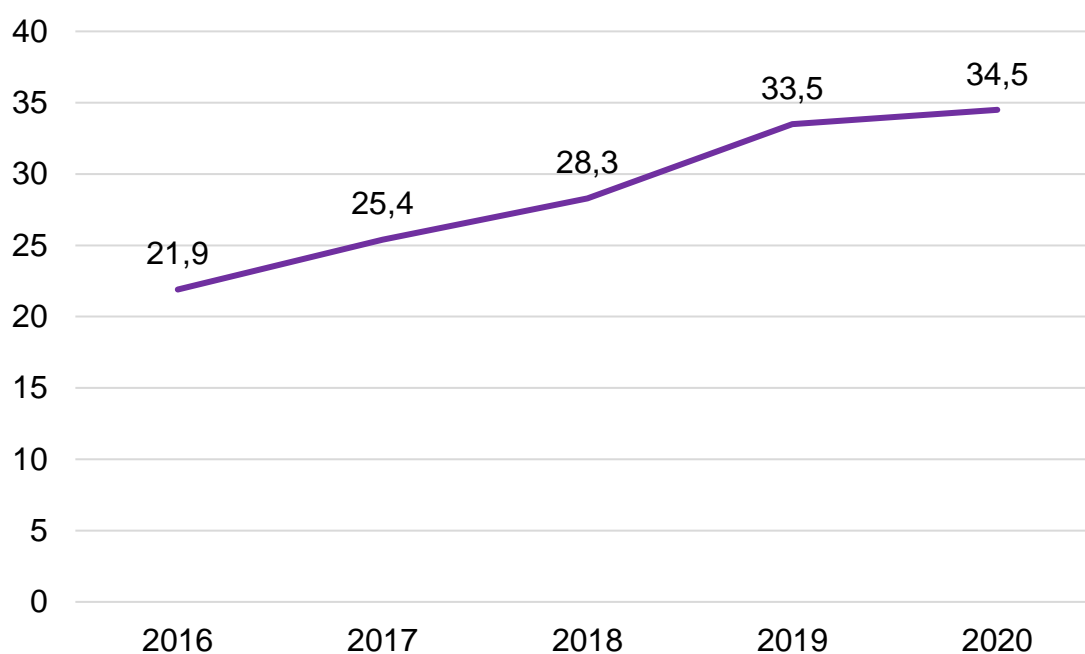
---

<sup>45</sup> Identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si mesma independentemente do sexo atribuído no nascimento.

III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima (BRASIL, 2015).

É então a partir da nomeação do fenômeno que é possível observar a proporção de feminicídios em relação ao homicídio feminino, evidenciando a importância da criação do marco legal e a urgência identificada pelo governo brasileiro de enfrentamento do feminicídio.

**Gráfico 6** – Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres. (Em %). Brasil – 2016 – 2020



**Fonte:** FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2019, 2020, 2021). Adaptado pela autora.

O **Gráfico 6** revela o crescimento da identificação da presença do fenômeno no contexto brasileiro. Dentre as mortes violentas de mulheres, no ano de 2021, na sequência dos dados apresentados no gráfico, 34,6% dos homicídios de mulheres no Brasil foram tipificados como feminicídios. A relação em números absolutos é de 3.878 homicídios para 1.341 feminicídios (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 148).

Observar tal relação é importante para compreender dentre o número de mortes de mulheres por causas violentas no Brasil qual é o real percentual de

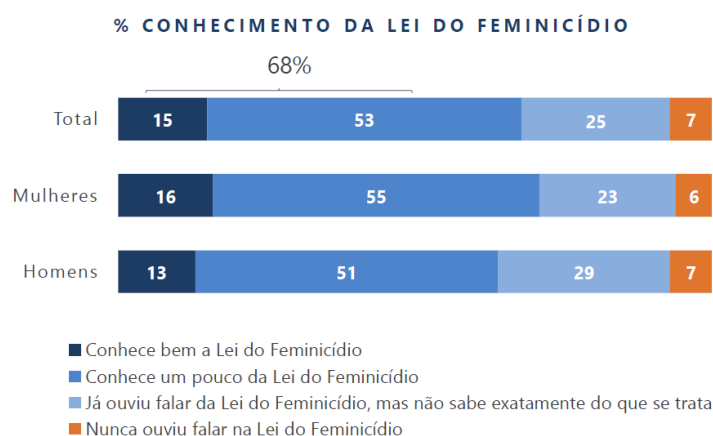
mortes que estão relacionadas à tipificação do feminicídio, ou seja, quantas são as mulheres que morreram em situação de violência doméstica ou que morreram em crimes de ódio à condição do gênero feminino.

Da mesma forma que apontado em relação à Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, marco legal recente, em tempo sócio-histórico, apresentou e apresenta ainda dificuldades quanto à sua aplicação por seus diversos operadores, no campo jurídico e da segurança pública e ao seu reconhecimento pela sociedade.

Em 2021, o Instituto Patrícia Galvão em parceria com Locomotiva Pesquisa e Estratégia realizou, com o apoio do Governo do Canadá, a pesquisa Percepções da População Brasileira sobre Feminicídio. Foram, nesse processo, realizadas 1.503 entrevistas com pessoas com mais de 18 anos em uma amostra nacional dividida em 1.001 mulheres e 502 homens.

Os resultados das entrevistas indicaram que 90% das pessoas entrevistadas conheciam o termo feminicídio e seu significado (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVAS, 2021, p.5). 98% reconheciam sua gravidade (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVAS, 2021, p.9). Quando se trata do conhecimento da Lei nº 13.104/2015, Lei do feminicídio, os entrevistados se dividiram do seguinte modo, como ilustra a **Figura 10**:

**Figura 10** – Conhecimento da Lei do Feminicídio (Em %) – Brasil – 2021



**Fonte:** INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVAS (2021, p.7).

Como foi possível verificar na **Figura 10**, a maior das pessoas entrevistadas, sejam mulheres ou homens, afirmaram conhecer um pouco da Lei do Feminicídio. Passados 6 anos entre a criação da legislação e a realização da

pesquisa, apenas 7% do(a)s entrevistado(a)s declaram nunca terem ouvido falar na Lei.

Na mesma oportunidade verificou-se que há relativa proximidade entre as pessoas entrevistadas e o fenômeno do feminicídio: 57% da população entrevistada afirmou conhecer uma mulher vítima de ameaças de feminicídio íntimo. 41% dos entrevistados/das entrevistadas declararam que conhecem um homem que ameaçou de morte a atual ou a ex-companheira (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVAS, 2021, p.25).

Por fim, e não menos importante, a pesquisa apontou que 3 em cada 10 mulheres adultas já foram ameaçadas de morte por um parceiro ou ex-parceiro. Estima-se que 25,7 milhões de brasileiras estão sob ameaça de feminicídio em algum momento de sua vida ou permanentemente (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVAS, 2021, p.29).

Atualmente a produção de dados sobre feminicídio, como fenômeno de múltiplas dimensões, é fortalecido pela constituição de entidades como a Agência Patrícia Galvão<sup>46</sup>, criada em 2009 pelo Instituto Patrícia Galvão, com o objetivo de produzir e divulgar “notícias e divulgar notícias, dados e conteúdos multimídia sobre os direitos das mulheres brasileiras” (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2023, *on-line*).

São igualmente importantes iniciativas que organizaram Observatórios sobre o fenômeno, como o Observatório Feminicídio da Paraíba Brígida Rosely de Azevedo Lourenço<sup>47</sup> da Universidade Estadual da Paraíba e o Néias - Observatório de Feminicídios Londrina, organização da sociedade civil, de 2021. Na página da organização na *Internet* a iniciativa é descrita do seguinte modo, o Observatório surgiu:

[...] Após um grupo de feministas ativistas se organizarem para dar visibilidade e acompanhar o julgamento do feminicídio tentado cometido pelo

---

<sup>46</sup> Patrícia Rehder Galvão (1910 – 1962), conhecida como Pagu, escritora, ativista política e cultural, teve importante papel na luta pela emancipação política e pela participação ativa das mulheres na esfera pública. Sua atuação como jornalista foi pautada pela crítica ao conservadorismo. Foi militante do Partido Comunista (PCB) e é considerada a primeira presa política brasileira (1931) (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2023, *on-line*)

<sup>47</sup> Professora da Universidade Estadual da Paraíba, Brígida Lourenço (1983 – 2012) foi morta por seu ex-companheiro aos 28 anos de idade. O sentimento de injustiça e de inconformismo diante de seu assassinato levou a criação do Coletivo Feminista Brígida Lourenço, “no Câmpus V da UEPB, em João Pessoa, onde lecionava. Também foi instituída a data '19 de junho [data de sua morte] como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, por meio da Lei 11.166/2018 de autoria do Deputado Raniery Paulino” (OBSERVATÓRIO FEMINICÍDIO DA PARAÍBA BRÍGGIDA ROSELLY DE AZÊVEDO LOURENÇO, 2023, *on-line*). Brígida, presente!

marido de **Néia**, Cidneia Aparecida Mariano da Costa, de quem ela estava tentando se separar. Néia, de 33 anos, mãe de um jovem e de três meninas, sobreviveu à agressão, mas ficou com graves sequelas neurológicas e com danos motores e cognitivos. O feminicida não conseguiu o objetivo de tirar sua vida, embora tenha provocado sua morte social ao deixá-la tetraplégica, sem fala, com severa atrofia muscular e totalmente dependente de suas cuidadoras.

A visibilidade dada ao caso nos meios de comunicação permitiu perceber a indignação social diante da crueldade desses atos. A proximidade com a situação de Néia e o drama vivido por seus familiares nos fez perceber a necessidade de **levantar a voz pelas tantas Néias**, cujos crimes passam despercebidos na mídia e para a sociedade local. Assim, surgiu a iniciativa do Néias - Observatório de Feminicídios Londrina! (NÉIAS – OBSERVATÓRIO DE FEMINICÍDIOS LONDRINA, 2021, on-line).

A “morte social” de Cidneia, expressão precisamente indicada pelo Observatório ao apontar que a tentativa de feminicídio por ela sofrida representava, de fato, um feminicídio, por conta da impossibilidade de seguir com sua vida – tanto do ponto de vista do exercício de uma vida saudável quanto de sua sociabilidade. Infelizmente, depois de pouco mais de dois anos:

Néia morreu no dia 30 de maio de 2021, dois anos depois de sofrer o feminicídio tentado por seu ex-companheiro Emerson Henrique de Souza, que a asfixiou até deixá-la inconsciente e então a abandonou em uma estrada rural no município. O crime ocorreu no dia 8 de abril de 2019. Desde essa data e até sua morte, ela viveu acamada, pois a tentativa de assassinato a deixou tetraplégica, sem fala e dependente de terceiros para viver (TAROBÁ NEWS, 2021, *on-line*).

Os dados produzidos pela Agência Patrícia Galvão e pelos Observatórios assumem fundamental importância na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do fenômeno da violência feminicida, no fortalecimento da aplicação da lei, na identificação das representações sociais sobre o feminicídio produzidas pela população brasileira, instrumentalizando a produção de iniciativas educativas que busquem romper com a culpabilização da mulher em situação de violência, com a desinformação, ampliando a capacidade da sociedade de evitar a violência feminicida e de apoiar mulheres em situação de violência em suas lutas por uma vida livre de violência.

### 2.2.1 Da voz desconsiderada à voz silenciada: Sandra Mara, presente!

Sandra Mara Curti tinha 43 anos. Era servidora pública do Estado do Paraná. Atuava em uma clínica da UEL. Era mãe de um menino de doze anos e de uma menina de oito anos. Ela foi casada por 14 anos e estava separada há 3 meses.

No dia 06 de julho de 2020, seu ex-marido Alan Borges invadiu sua casa e a atacou utilizando uma faca retirada do açougue em que trabalhava. Sandra sofreu múltiplos golpes, sendo atingida fatalmente no peito e no pescoço. A faca utilizada por Alan tinha 13 cm e foi encontrada quebrada.

Sandra chegou a ser socorrida e levada para a Santa Casa de Londrina, mas não resistiu aos ferimentos e morreu no hospital. Foram os vizinhos que, ao ouvir os gritos de Sandra e de seu filho, detiveram Alan até a chegada da polícia. Ele foi preso em flagrante.

Alan alegou que matou Sandra por ter recebido um tapa e por ter sido xingado (RPC Londrina, 2020a, *on-line*). Sandra silenciada por Alan não pode se defender de tal acusação. Ainda que tal acusação seja considerada, a desproporcionalidade da violência que o agressor alegou ter sofrido e da violência que cometeu corrobora para a definição do ato que cometeu como um crime injustificável<sup>48</sup>.

Não restam dúvidas de que **todo** feminicídio é um crime injustificável. Entretanto, as “justificativas” forjadas pelos agressores feminicidas revelam não só a desproporcionalidade da violência, a covardia, a crueldade, como também o menosprezo à condição feminina. De modo interpretativo, é como se a pergunta colocada pelo feminicida, para a sociedade, fosse: Como ousa uma mulher xingar e reagir à violência de um agressor que invadiu sua casa?

A história de feminicídio de Sandra expressa que o ódio à mulher está diretamente relacionado a “ousadia” feminina identificada como a coragem de terminar um relacionamento violento e dar os primeiros passos em direção a uma nova vida.

Sandra procurou o poder judiciário dois dias antes do crime para pedir uma medida protetiva de urgência e garantir seu direito de uma vida livre da violência.

---

<sup>48</sup> Sabe-se que mesmo no Código Penal Brasileiro estão previstas “justificativas” para a execução de um crime, como por exemplo, ato em legítima defesa. Como define o artigo 25 do Código Penal: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem” (BRASIL, 2002).



O pedido foi negado pelo Juiz João Marcos Anacleto Rosa. De acordo com reportagem da RPC Londrina: “Familiares da vítima afirmaram que ela já vinha sendo ameaçada pelo ex-marido e que a vítima fez um boletim de ocorrência contra o homem três dias antes de ser morta. Ele estaria vigiando a casa e ela estava com medo” (RPC Londrina, 2021, *on-line*).

Sandra buscava uma Medida Protetiva de Urgência (MPU), instrumento jurídico constituído para defender pessoas em situação de violência de seus agressores:

Por se tratar de medida de urgência a vítima pode solicitar a medida por meio da autoridade policial, ou do Ministério Público, que vai encaminhar o pedido ao juiz. A lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir o pedido no prazo de 48 horas<sup>49</sup>.

A lei prevê medidas que ensejam obrigações ao agressor, como afastamento do lar, proibição de contato com a ofendida, bem como medidas que asseguram a proteção de ofendida, como por exemplo, encaminhá-la junto com seus dependentes a programa oficial de proteção, determinar a recondução da vítima ao seu domicílio (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2014, *on-line*)

Ao indeferir a medida de proteção, o juiz Rosa declarou:

O magistrado não pode atuar de maneira açodada, precipitada. Ausentes elementos hábeis a suportar a rápida e frágil versão da lavra hipotética vítima. A decretação de medidas protetivas há que se consistir em exceção e não regra (como se tornou corriqueiro nos dias atuais) (G1 PR, 2021, *on-line*).

A palavra indefiro na decisão do juiz foi grafada em negrito e em letras maiúsculas de uma forma tão definitiva quanto a morte de Sandra. A decisão categórica do juiz repercutiu nos movimentos de mulheres em Londrina e gerou pressão no poder judiciário. Andréia Cruz, integrante da Frente Feminista de Londrina, refletiu sobre a medida protetiva negada em entrevista ao Portal Catarinas:

O juiz decidiu que o que ela estava dizendo era insuficiente para suportar o pedido de medida protetiva e este é o grande ponto neste caso: a voz da mulher precisa ter valor. A palavra da vítima precisa ter valor. Mas ela foi completamente desconsiderada. Quantas vezes essa palavra é desconsiderada? É um silenciamento da voz das mulheres. A mulher faz o B.O, solicita medida protetiva, confiando que aquilo vai ter algum efeito prático na vida dela, e isso não se faz de verdade. Não se faz verdade na vida de tantas outras mulheres que nós acabamos perdendo por feminicídio ou tentativa de feminicídio, ataques graves que deixam as mulheres em

---

<sup>49</sup> A partir da Resolução nº 346 de 08 de outubro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça determinou que os mandados de medida protetiva a mulheres devem ser cumpridos em até 48 horas. Antes da resolução, não havia prazo para notificação do acusado de agressão sobre as medidas de proteção autorizadas pela Justiça.

situações terríveis (GUZZO, 2020, *on-line*).

Por conta da história de feminicídio de Sandra, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Londrina solicitou a Vara Maria da Penha acesso ao quantitativo de medidas protetivas de urgência requeridas, concedidas e negadas na Comarca de Londrina. De acordo com as informações repassadas, referentes aos últimos doze meses que antecederam a história de Sandra, foram deferidas 597 medidas protetivas de urgência pelos Juizados de Violência contra a Mulher e 663 pelo Plantão Judiciário, totalizando 1.260 MPU.

No mesmo período, foram indeferidas 451 medidas protetivas de urgência pelos Juizados especializados e 253 pelo plantão totalizando 704 MPU indeferidas. Na prática os números informam que 704 mulheres, assim como Sandra, buscaram apoio da justiça para nomear a violência que sofreram, para romper com a sua situação de violência e não tiveram uma resposta positiva.

A juíza Zilda Romero, que ocupou até o ano de 2022 a posição de titular da 1ª Vara Maria da Penha no município de Londrina, esclareceu ao Portal Catarinas que:

As vítimas, quando procuram a justiça, quando elas requerem, é porque realmente estão sofrendo violência física, violência psicológico. Raramente uma mulher procura a justiça quando não está se sentindo muito ameaçada ou quando não está sofrendo violência. (GUZZO, 2020, *on-line*).

A percepção da juíza difere significativamente da percepção do juiz. Para ela, a exceção está em desacreditar a palavra da mulher em situação de violência. A Dra. Zilda enfatizou que:

Nós sempre atuamos dando credibilidade à palavra da vítima. Depois do que aconteceu com Sandra, nós orientamos os colegas magistrados do Plantão para que eles defiram os pedidos, pra não correremos mais esse risco. Na sequência, esse pedido vai para a Vara especializadas e podemos examinar melhor. Se a gente vê que não era o caso de deferimento da medida, a gente revoga (GUZZO, 2020, *on-line*).

É importante lembrar que há previsão em lei dos critérios para deferimento de medidas protetivas. São eles: existência de infração penal e/ou demonstração de perigo e/ou necessidade de proteção da vítima para que novamente não sofra violência.

O que é importante destacar que para além do que está escrito na

letra da lei:

Alguns mecanismos que atuam para a perpetuação da violência até o desfecho fatal repetem-se em muitos casos, configurando assim o status de mortes ‘anunciadas’: a tolerância social às diversas formas de violência contra as mulheres, a insuficiência dos serviços públicos de atendimento, segurança e justiça, a negligência de profissionais que atuam nesses serviços, a impunidade e até proteção de autores de violências por meio da culpabilização da mulher pela violência sofrida. Ou seja, se os sistemas de segurança e justiça tivessem agido em algum momento histórico de violência anterior ao desfecho fatal ou se a mulher tivesse encontrado o apoio necessário dos serviços públicos para romper o ciclo de violência, conforme preconiza a Lei, muitas mortes seriam de fato evitadas (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, *on-line*).

Em texto intitulado O patriarcado é um juiz, na coluna “Precisamos falar sobre Direitos Humanos”, os advogados Paula Vicente e Rafael Colli<sup>50</sup> apontaram as questões jurídicas e sociais que determinariam a decisão do juiz Rosa:

A decisão, além de equivocada juridicamente, vem carregada de preconceito e machismo. Para começarmos, o argumento de que não havia indícios ou provas suficientes para o deferimento da protetiva é pífio, pois sabemos que, em crimes cometidos no silêncio do lar, **a palavra da vítima tem especial valor probatório**, e serve, senão falseada por outros indícios, inclusive para fundamentar sentenças de condenação. Portanto, **não há dúvidas de que a palavra da vítima é suficiente para o deferimento de uma medida cautelar de proteção à própria vítima**. Além disso, caso o acusado trouxesse aos autos prova de que Sandra mentira, a medida protetiva poderia ser imediatamente revogada, ou seja, não haveria qualquer prejuízo ao acusado. No entanto, para o homem que julgou Sandra, sua palavra não valia de nada (Vicente; Colli, 2020, *on-line*).

O artigo de Vicente e Colli observou a relação entre a decisão proferida pelo juiz e a estrutura da sociedade brasileira e do campo judiciário, como espaço de expressão do patriarcado:

Mas, como dissemos, o juiz é mais um agente de um Estado patriarcal e julgou Sandra apenas por ela ter nascido mulher; julgou Sandra pelo senso comum. Além de dizer que não havia prova suficiente, levando a crer que violências que não deixam marcas visíveis não são violências que importam, ainda o juiz disse em sua decisão que as medidas protetivas se tornaram ‘corriqueiras’ e que deveria ser ‘exceção’. Mais um erro grosseiro e machista, um desconhecimento da lei e da realidade, isso porque menos de 30% das mulheres vítimas de feminicídio tiveram concedidas em seu favor medidas protetivas (Vicente; Colli, 2020, *on-line*).

---

<sup>50</sup> Paula Vicente e Rafael Colli são sócios no escritório Advocacia Humanista, em Londrina, e integraram a Comissão de Direitos Humanos da OAB Londrina.

Reforça-se que os avanços legislativos<sup>51</sup>, conquistados por meio da luta feminista, vinculam-se ao cotidiano do campo jurídico, no sentido da atuação de suas operadoras e de seus operadores limitando a proteção de mulheres em situação de violência e a garantia de seus direitos à subjetividade e aos arbítrios do machismo e do desconhecimento da lei<sup>52</sup>.

O pedido de proteção feito por Sandra Curti à justiça não era, de modo infundado, anteriormente seu ex-companheiro a havia ameaçado. No boletim de ocorrência que Sandra registrou contra seu agressor, ela relatou que o ex-marido não aceitava a separação e fazia constantes ameaças a ela, ou seja, não suportava sua “ousadia” em sair da situação de violência em que vivia. Entretanto, ao acionar o sistema que a auxiliaria a sair de sua situação, Sandra não encontrou a possibilidade de exercer seu direito à uma vida livre de violência.

Sua história de feminicídio evidencia que não há enfrentamento da violência feminicida enquanto não houver o fortalecimento dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência; o reconhecimento de cada violação sofrida pelas mulheres como indício da necessidade de proteção; o fim da violência de gênero promovida pelo sistema de justiça criminal ao culpabilizar as mulheres pela violência que sofrem e a impunidade dos agressores.

Destaca-se como efeito de sua história o direito de sua família à indenização por parte do Estado, como informou a Agência Patrícia Galvão:

Nos casos em que a mulher buscou os meios legais previstos em lei para sua proteção e ainda assim veio a ser assassinada é possível analisar o cabimento de ação indenizatória contra o Estado e demonstrar que objetivamente houve falha, por ação ou por omissão, em proteger a vida da mulher – como em casos que há a demora injustificada na concessão de medidas de proteção, falhas na intimação do agressor sobre a medida, inexistência de formas de fiscalizar o cumprimento de ordem de proteção, quando a mulher não é devidamente notificada que o agressor saiu da prisão, entre outros casos. Além de casos individuais, tanto o Ministério Público como a Defensoria Pública podem mover ações coletivas em face do poder público, judiciais ou extrajudiciais, a partir da reunião das informações de vários casos semelhantes e que apontam falhas sistêmicas do Estado na garantia de

---

<sup>51</sup> Acrescenta-se como exemplo de avanço legislativo recente no âmbito da violência de gênero a lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, conhecida Lei do Stalking, que criminaliza o ato de “perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade” (BRASIL, .

<sup>52</sup> O Conselho Nacional de Justiça recomendou [Recomendação nº 79, de 08 de outubro de 2020] aos Tribunais de Justiça, no País, que promovam a Capacitação em direitos fundamentais, desde uma perspectiva de gênero, de juízes e juízas, que atuem na aplicação da Lei nº 11.340/2006. A mesma recomendação estende-se aos juízes e juízas que atuem em plantões judiciais e audiências de custódia (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, *on-line*).

direitos das mulheres em situação de violência, obrigando-os a implementar serviços ou melhorar a qualidade dos já existentes (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

Desse modo, a luta pelo enfrentamento da violência de gênero é seguida pela família das mulheres em situação de violência que continuam a empenhar-se por reparação da injustiça que sofreram.

Na audiência de instrução, o filho de Sandra pediu para ser ouvido: “O depoimento é sigiloso, mas a RPC apurou que o adolescente detalhou o que presenciou no dia do crime. Disse que tentou impedir que o pai se aproximasse da mãe, mas não conseguiu evitar a tragédia” (RPC Londrina, 2020a, *on-line*).

Em outra reportagem sobre o feminicídio, Luíza Curti, irmã de Sandra, citou o impacto da morte da mãe para as crianças:

O meu sobrinho de 12 anos chorou muito. Os dois entendem que a morte não tem volta. Depois de desabafar o [filho mais velho de Sandra], disse que entendeu que a mãe está no céu, com Deus. A menina disse que agora que vai morar com a avó (RPC Londrina, 2020, *on-line*).

Alan foi condenado a 33 anos por homicídio com qualificadores de motivo torpe, meio cruel e recurso que dificultou a defesa da mulher e feminicídio. A pena foi aumentada, como previsto na Lei 13.104/2015, porque o crime aconteceu na presença do filho de 12 anos de Sandra e Alan<sup>53</sup>.

A presença de crianças e adolescentes, filhos e filhas da mulher em situação de violência, quando o feminicídio ocorre não é incomum. As crianças presenciam o crime e em muitas situações tentam evitar o desfecho da violência letal. Ao analisar os crimes de feminicídio no Paraná, a desembargadora Priscilla Placha Sá observou que:

Em alguns dos casos em que se anotou a presença de descendente da vítima, foi possível notar que o filho ou filha buscaram intervir nos acontecimentos, por vezes tornando-se também vítimas secundárias dos fatos [...], e em outras, impedindo a consumação do feminicídio (SÁ, 2021, p.35).

Na próximas seções apresentaremos histórias de feminicídios que centram-se na presença de filhos na situação de violência vivida por suas mães. O

---

<sup>53</sup> Alan Borges foi condenado, em 19 de agosto de 2021 a 33 anos e 4 meses de prisão por homicídio com quatro qualificadoras: feminicídio, meio cruel, motivo torpe e impossibilidade de defesa da vítima (TAROBÁ NEWS, 2021, *on-line*)

sofrimento de presenciar a morte de suas mães é uma questão a ser enfrentar pelo campo da Saúde por suas repercussões imediatas e a longo prazo no desenvolvimento psíquico e físico destas crianças em uma atuação multidisciplinar.

### 2.2.2 Quintuplamente qualificado: Viviane, presente!

A juíza Viviane Vieira do Amaral Arronenzi, 45 anos, foi morta, a facadas pelo ex-marido, Paulo Arronenzi, 52 anos. O caso ocorreu ontem, na véspera de Natal, na Rua Rachel de Queiroz, na Barra da Tijuca, na zona oeste do Rio, por volta das 18 horas (LEMOS, 2020, *on-line*).

As três filhas pequenas do casal (a mais velha com 9 anos e gêmeas de 7 anos) presenciaram o crime. Um vídeo que circulou nas redes sociais mostrou que as meninas, muito assustadas, gritavam e tentavam impedir o pai de atacar a mãe. A juíza morreu no local (UOL, 2020, *on-line*).

O agressor permaneceu ao lado do corpo. Testemunhas do crime correram até uma base da GM e chamaram agentes que o algemaram. Testemunhas do crime também prestaram depoimento à Justiça, e contaram ter notado um comportamento estranho do engenheiro, que andava de um lado para o outro pela calçada enquanto aguardava a chegada da ex-mulher. Assim que ela desceu do carro com as filhas [Viviane foi entregar as filhas que iriam passar o Natal com o pai], foi atacada pelo ex-marido com uma faca. Ele tinha outras facas guardadas na mochila que transportava (ESTADÃO CONTEÚDO, 2021, *on-line*).

Segundo a Polícia Civil, em setembro, Viviane já havia feito um registro de lesão corporal e ameaça contra o ex-marido<sup>54</sup>. Ela chegou a circular com escolta (equipe de escolta – TJ-RJ) entre outubro e novembro de 2020, mas pediu para que a proteção fosse retirada (UOL, 2020, *on-line*).

Em reportagem do Jornal Estadão, os familiares de Viviane deram depoimentos sobre a situação de violência vivida por ela e que precedeu o feminicídio:

---

<sup>54</sup> De acordo com reportagem do G1 Rio de Janeiro, Viviane não foi a única mulher ameaçada por Paulo, “em 2007, uma ex-namorada dele registrou ocorrência policial porque estaria sendo importunada” (G1 RIO, 2022, *on-line*).

A mãe da juíza, Sara Vieira do Amaral, contou em depoimento à Justiça que a vítima e o engenheiro foram casados por 11 anos, período em que os contatos entre ela e a filha ocorriam mais por telefone. O marido mantinha a mulher e as filhas isoladas. Em razão do comportamento violento do engenheiro, em setembro de 2020, Viviane propôs a separação. A juíza foi morar com a mãe, mas o ex-marido nunca aceitou o divórcio. O irmão da juíza, Vinicius, confirmou em depoimento o comportamento violento do cunhado, e informou que ele não assumia as despesas da família (ESTADÃO CONTEÚDO, 2021, *on-line*).

Viviane tinha compartilhado um áudio com uma amiga em que falava sobre a tensão em que vivia e sobre os episódios de violência que a levaram ao limite:

Ele fica tentando manipular as crianças, ele é um sedutor e eu sempre caí nessa esparrela, sempre tentando fazer o casamento dar certo, eu jurava que daria certo, mas eu sempre coloquei na minha cabeça um limite, o dia que ele me machucasse fisicamente isso ia acabar. Eu tenho medo dele, sempre fiquei pianinho com medo das alterações dele, dos desvios de comportamento, das violências que ele fazia, ele batia porta, o tempo inteiro, fazia atos de grande violência e eu sempre tentando, botando na conta que depois ele vinha pedir perdão, dizendo que tava nervoso porque tava desempregado, ou porque o pais estava doente, porque tava longe da família e eu sempre caindo na esparrela, eu sempre tentando ainda fazer meu casamento de castelo de areia, achando que ainda poderia ser alguma coisa que dava certo com as crianças e tudo mais, mas quando ele machucou a minha filha, eu falei não, agora chegou o limite (ARAÚJO; SOARES, 2020, *on-line*).

A juíza também lamentava, após a separação, ser “achacada” pelo ex-marido, então desempregado, sendo obrigada a fazer diversos depósitos para ele (ARAÚJO; SOARES, 2020, *on-line*). Após a morte de Viviane, a Justiça do Estado do Rio de Janeiro determinou que R\$ 640 mil disponíveis na conta de seu agressor fossem bloqueados em favor de suas filhas que permaneciam sob a guarda da avó materna.

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Prêmio Juíza Viviane Vieira do Amaral de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar:

O Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral é uma iniciativa do CNJ destinada a premiar e a dar visibilidade a ações de prevenção e enfrentamento ao fenômeno da violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas. Constitui objetivo do prêmio, ainda, conscientizar os integrantes do Judiciário quanto à necessidade de permanente vigília para o enfrentamento desse crescente tipo de violência. Criada pela Resolução CNJ n. 377/2021, a premiação reverencia a memória da juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Viviane Vieira do Amaral, vítima de feminicídio praticado, em dezembro de 2020, pelo ex-marido (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023, *on-line*).

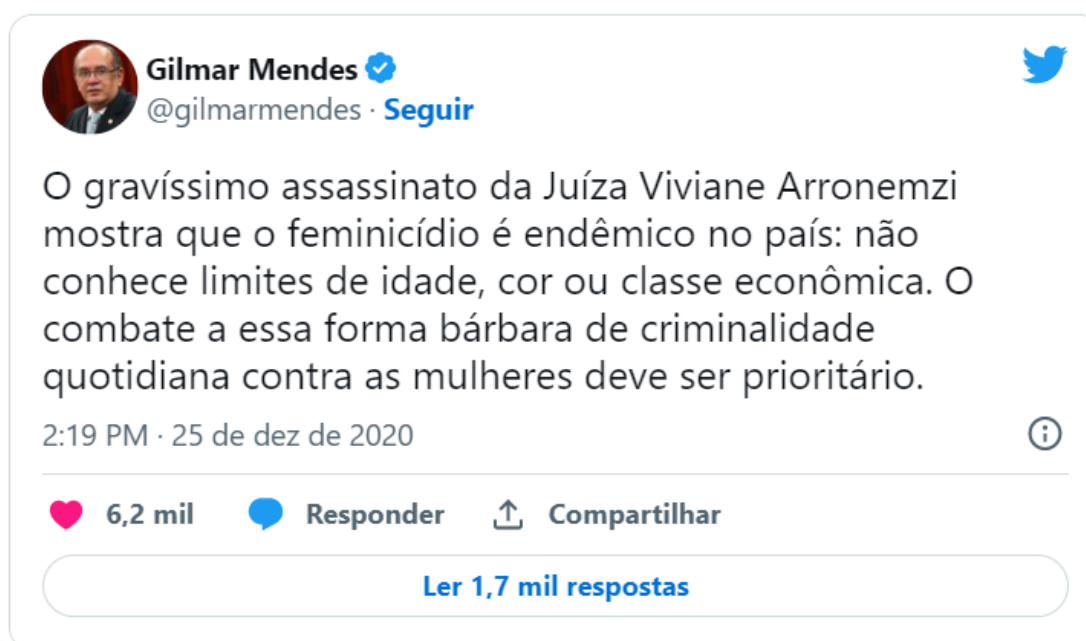
A história de feminicídio de Viviane causou grande comoção no campo jurídico, o ministro Luiz Fux, então presidente do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça afirmou, em registro do UOL:

Deve ser redobrada, multiplicada e fortalecida a reflexão sobre quais medidas são necessárias para que essa tragédia não destrua outros lares, não nos envergonhe, não nos faça questionar sobre a efetividade da lei e das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Enquanto nos preparávamos para nos reunir com nossos familiares próximos e para agradecer pela vida, veio o silêncio ensurdecedor. A tragédia da violência contra a mulher, as agressões na presença dos filhos, a impossibilidade de reação e o ataque covarde entraram na nossa casa, na véspera do Natal, com a notícia do feminicídio da juíza (UOL, 2020, *on-line*).

No *Twitter*, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes se manifestou como ilustrado na **Figura 11**:

**Figura 11** – Post do Ministro Gilmar Mendes no *Twitter* sobre o feminicídio de Viviane Amaral



Fonte: UOL (2020, *on-line*).

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Mello Tavares também se pronunciou por meio de nota, em trecho reproduzido no Portal UOL, ele pontuou que: “Trata-se de um crime hediondo, que se caracterizou por uma forma extrema de crueldade, cometido por um homem tomado



pelo ódio que, possivelmente, achava que havia perdido sua 'propriedade'" (UOL, 2020, *on-line*).

Paulo Arronenzi foi condenado a 45 anos de prisão por homicídio quintuplicamente qualificado em 11 de novembro de 2022:

feminicídio, ou seja, a vítima foi morta por ser mulher; o crime foi praticado na presença de três crianças; o assassinato foi cometido por motivo torpe, já que o acusado a matou por não se conformar com o fim do relacionamento; o crime foi cometido por um meio que dificultou a defesa da vítima, atacada de surpresa quando descia do carro; e o meio cruel utilizado, uma vez que as múltiplas facadas no corpo e no rosto causaram intenso sofrimento à vítima (G1 RIO, 2022, *on-line*).

Durante o julgamento a mãe de Viviane, Sara Vieira do Amaral relatou que soube da morte da filha pela neta, de 9 anos, que telefonou minutos depois do crime, como repercutiu reportagem do G1 Rio de Janeiro: "O papai furou a mamãe toda e ela está caída no chão. É muito sangue, é muito sangue vovó", disse Sara, contando as palavras da neta ao telefone." (G1 RIO, 2022, *on-line*).

Ainda no julgamento, o irmão de Viviane, Vinícius Vieira do Amaral, falou sobre como o feminicídio sofrido por sua irmã causava um sofrimento duradouro em sua família, em registro do G1 Rio de Janeiro: "O Paulo continua matando. É isso que está acontecendo aqui hoje. Ele não parou de matar minha família" (G1 RIO, 2022, *on-line*).

As filhas de Viviane seguem sob custódia da família materna.

2.2.2.1 A rota de fuga não foi suficiente para proteger seus filhos: Suellen, presente!

Uma cena comum no cotidiano das escolas: uma mãe chega com seus filhos, mochilas, lancheiras e a despedida afetuosa no portão antes da entrada das crianças.

Em Curitiba, no bairro Uberaba, a cena foi interrompida pelo desespero de duas crianças de 8 e 10 anos que viram o ex-marido de sua mãe, a esteticista Suellen Helena Rodrigues, descer de um carro, se aproximar e correr até eles. Enquanto o menino, mais velho, correu para a escola para buscar a ajuda (PELANDA; RANGEL, 2022, *on-line*).

Depois de falar brevemente com Suellen, o advogado Jaminus Quederos de Aquino, 59, seu ex-marido, atirou nela. Sua filha tentou impedir a ação de Jaminus. Uma câmera em frente à escola registrou o momento do crime (PELANDA; RANGEL, 2022, *on-line*).

As crianças iniciaram as aulas na instituição de ensino no dia em que sua mãe foi vítima de feminicídio com ao menos 5 tiros e morreu no local. Eles haviam se mudado para a capital para fugir do ex-companheiro da mãe (PELANDA; RANGEL, 2022, *on-line*).

Reportagem do G1 Paraná sobre a história de feminicídio de Suellen destaca que:

Quando o crime aconteceu, pesava contra Jaminus um mandado de prisão por descumprimento de medida protetiva. A prisão não foi cumprida, segundo a polícia, por conta do período eleitoral. Depois do caso, juristas indicaram a necessidade de alteração do Código Eleitoral para coibir feminicídios. Quando o crime aconteceu, pesava contra Jaminus um mandado de prisão por descumprimento de medida protetiva. A prisão não foi cumprida, segundo a polícia, por conta do período eleitoral. Depois do caso, juristas indicaram a necessidade de alteração do Código Eleitoral para coibir feminicídios (G1 PARANÁ, 2022a, *on-line*).

Novamente, a medida protetiva de urgência recurso a que Suellen recorreu para se proteger da situação de violência em que vivia falhou como medida de enfrentamento do feminicídio por conta de uma brecha no mecanismo de aplicação da lei.

As crianças foram atendidas após o crime pelo Conselho Tutelar e em seguida, encaminhadas para seus avós maternos (G1 PARANÁ, 2022a, *on-line*).

Filhos de mulheres vítimas de feminicídios sofrem dores inestimáveis com a morte de suas mães, aqueles e aquelas que assistem a morte violenta de suas mães e que tentam, em vão, impedi-las, carregam a marca de terem se sentido incapazes de a protegê-las<sup>55</sup>.

A dor que sentiram é atualizada em diversos momentos de sua vida, os acompanha por sua vida, e com base nessa atualização, vivida em momentos como o julgamento do feminicídio de sua mãe, entrevistas, aniversários de morte, em momentos que ausência os atravessa, que são revitimizados pela violência feminicida, como apontou a Agência Patrícia Galvão:

Neste cenário em que a revitimização é um desafio mesmo nos casos do crime contra a vida, é preciso lembrar que as vítimas diretas de feminicídio tentado ou consumado, e as vítimas indiretas – os familiares ou dependentes – devem ter garantidos seus direitos à Justiça, à memória e à verdade. Também é dever do Estado garantir os direitos à informação, assistência, proteção e reparação às vítimas. São direitos que podem ser cobrados pela população e, portanto, devem ser divulgados pela imprensa e efetivados pelo sistema de justiça (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

---

<sup>55</sup> Carregam também, caso sejam filhos dos agressores, o estigma de serem filhos dos assassinos de suas mães.

A sociedade, de modo geral, e a justiça, como campo instituído de tal responsabilidade, não será capaz de restituir o que lhes foi tirado pela violência feminicida. No entanto, a proteção e a garantia do exercício dos direitos de sobreviventes é um importante caminho na resolução de histórias de feminicídios.

2.2.3 Histórias de feminicídio que desafiam o tipo penal: Lucileia e Emílio, presentes! Filhos, presentes!

No contexto brasileiro, algumas histórias de feminicídio desafiam a constituição legal de seu enfrentamento ao apresentarem como resultado o assassinato de outras pessoas, ou seja, não são as mulheres em situação de violência, que após um reiterado ciclo de violência se tornam vítimas letais. As vítimas são seus pais, seus filhos, suas filhas. São histórias recentes nas cidades brasileiras que indicam que o ódio direcionado por ex-companheiros às mulheres pode encontrar múltiplas formas de atingi-las. Vejamos.

Em 28 de outubro de 2021, Sérgio Luiz Baduy, de 55 anos, utilizou uma corda para invadir a casa de seus ex-sogros, no Bairro Alto, em Curitiba, e assassinou a facadas os pais de sua ex-mulher: Lucileia<sup>56</sup> da Cunha, 53 anos e Emílio Mandato, 56 anos.

A morte dos ex-sogros foi a forma encontrada por Sérgio para ferir a ex-mulher mesmo que não a atingisse fisicamente. Separada há seis meses, a filha de Lucileia e Emílio havia registrado dois boletins de ocorrência contra Sérgio, um deles por ameaça com o uso de uma faca. Depois de cometer o crime, Sérgio mandou um áudio para um amigo pedindo para avisar a ex-mulher do crime: “Liga para ela e fala para ir até a casa dos pais com a polícia. Só isso que eu tenho a dizer” (BECKER, 2021, *on-line*).

Lucileia e Emílio tinham um relacionamento com os filhos marcado pela proximidade e pelo acolhimento. Após a separação, receberam a filha e a neta de 6 anos em casa.

Sérgio fugiu e foi preso em Santa Catarina. Ao confessar o crime, afirmou, segundo reportagem do Portal Tribuna: “Eu já tenho 55 anos e vou pegar

---

<sup>56</sup> Há imprecisão quanto ao seu nome. Em algumas reportagens aparece Lucileia, em outras Célia. Em respeito a esta mulher que sofreu com a violência feminicida optou-se por registrar aqui os dois nomes mencionados pela imprensa.

uma pena pesada, pelo meu ato, fui consciente em tudo o que fiz. E eu fiquei muito revoltado e por isso que eu cometi isso. Cometi consciente, sabendo o que estava fazendo” (TRIBUNA, 2021, *on-line*).

No Portal RIC Mais há o registro de outra fala que Sérgio teria dito aos policiais ao ser preso, ele teria explicado que “estava para ser preso por causa da porcaria da Lei Maria da Penha”, sendo essa a motivação do crime (RIC MAIS, 2022, *on-line*).

Baduy foi denunciado pelo Ministério Público por homicídio triplamente qualificado, por conta do assassinato de Emílio, e homicídio duplamente qualificado, por conta do assassinato de Lucileia (RIC MAIS, 2022, *on-line*).

Se assassinar os ex-sogros parece uma história de feminicídio incomum, não é incomum encontrar, em pesquisa em jornais e portais de notícias, histórias de crianças assassinadas por seus pais como uma forma de vingança contra ex-mulheres após o rompimento das relações conjugais.

Em 2019, duas histórias tiveram o mesmo enredo: Em Piraquara, Região Metropolitana de Curitiba, Neri da Rosa, de 37 anos, matou por asfixia seu filho de 4 anos e em seguida se matou. No bilhete deixado por ele a motivação do crime era a vingança da ex-mulher. Neri não aceitava o fim do relacionamento (BEM PARANÁ, 2019, *on-line*). Em Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, Pithágoras da Silva Santana e seu filho de 4 anos foram encontrados mortos dentro de um carro. Antes do crime, ele havia perdido a guarda da criança e resolveu fugir com o menino (G1 MOGI DA CRUZES E SUZANO, 2019, *on-line*).

É importante enfatizar que os assassinatos dos pais ou dos filhos, como vimos nas histórias acima, embora não impliquem na morte de mulheres, representam crimes de ódios às mulheres. São praticados com a intenção de atingir as mulheres em seu exercício de uma vida saudável e livre imputando-lhes feridas sobre suas subjetividades que a acompanharão por um tempo inestimável. Também representam a vontade dos agressores de marcar o poder que exercem sobre o destino – no sentido da trajetória percorrida pelas mulheres no espaço social – das mulheres, impedindo-as de viver as relações de afeto que estabeleceram ao longo de sua vida com seus pais e seus filhos ou suas filhas.

## 2.3 AVANÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CAMPO JURÍDICO

Em 15 de março 2021, acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) atuou para eliminar a possibilidade do uso da tese de legítima defesa da honra como argumento para justificar feminicídios, como vimos na história de feminicídio de Ângela Diniz, marcando assim o entendimento de que não há respaldo legal para a violência feminicida. A manifestação do STF foi provocada pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 779 foi proposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). A ADPF é um tipo de procedimento que integra o conjunto de ações do controle concentrado de constitucionalidade. Sua tramitação ocorre diretamente no Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo da ADPF é regulamentado pela Lei nº 9.882/99: “evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público”.

Ao proferir sua decisão, o Ministro José Antônio Dias Toffoli, relator da ADPF nº 779, argumentou que:

Apesar da alcunha de 'legítima defesa', instituto técnico jurídico amplamente amparado no direito brasileiro, a chamada 'legítima defesa da honra' corresponde, na realidade, a **recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo imensamente para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil.**

A ideia que subjaz à 'legítima defesa da honra' - perdão do autor de feminicídio ou agressão praticado contra a esposa ou companheira adúltera - tem raízes arcaicas no direito brasileiro, constituindo um **ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988** (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2021, p. 17-18, grifos nossos).

Seguindo a indicação do relator, o Tribunal, por unanimidade, referendou a concessão parcial da medida cautelar, no dia 12 de março de 2021, invalidando o uso da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio:

(i) firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, *caput*, da CF); (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, *caput* e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de Processo Penal, de modo a excluir a legítima

defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência, (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento, nos termos do voto do Relator. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2021, p. 88).

Sobre o cenário de violência doméstica e feminicida no Brasil, o presidente do STF Luiz Fux afirmou à época:

A cultura machista, misógina, que ainda impera em nosso país e coloniza as mentes de homens e mulheres, seja de modo refletido ou irrefletido, consciente ou pré-consciente, não precisa de outra prova além dos números da violência doméstica e do feminicídio registrados nas tristes estatísticas policiais. (UOL, 2021a).

Em outra iniciativa, originada no campo político, no ano de 2019, a deputada Rose Modesto (PSDB – MS) apresentou Projeto de Lei (PL) que objetiva “considerar o feminicídio crime autônomo, aumentar a sua pena, tornar mais rígida a progressão de regime e vedar a concessão de saída temporária ao condenado que cumpre pena pela prática de feminicídio” (CÂMARA DE DEPUTADOS, 2021).

O PL 1568/2019 foi aprovado em votação simbólica, por conta do consenso entre as bancadas. Como crime autônomo, o feminicídio teria uma pena mínima de 20 anos e pena máxima de 30 anos. A proposta foi encaminhada para apreciação no Senado Federal. Tal discussão pode futuramente originar alterações na Lei do Feminicídio.

### 2.3.1 Machismo estrutural e a operacionalização do campo jurídico

Se é no campo jurídico que se realizam rupturas com a cultura machista e misógina da sociedade brasileira por meio de alterações em legislações que objetivam igualdade de gênero, por vezes, é o campo jurídico que reproduz violentamente a estrutura machista e misógina da sociedade.

Em uma audiência referente a um processo de alimentos (audiência de pensão), o juiz Rodrigo de Azevedo Costa, diante de uma mulher que possuía medida protetiva de urgência, afirmou: “Se tem lei Maria da Penha contra a mãe, eu não tô nem aí. Uma coisa que eu aprendi na vida de juiz: ninguém agride ninguém de graça” (KOTSCHO, 2020, *on-line*).

Alertado pela advogada da mulher em situação de violência sobre a existência da medida, o juiz retrucou: “Doutora, eu não sei de medida protetiva, não tô nem aí para medida protetiva e tô como raiva de quem sabe dela. Eu não tô cuidando de medida protetiva” (KOTSCHO, 2020, *on-line*). O juiz seguiu a audiência ameaçando a mulher com frases tipo “eu tiro a guarda da mãe” e disse que “ficar fazendo muito B.O depõe muito contra quem faz”.

Ao buscar o sistema de justiça para resolução da situação de opressão em que se encontra, seja pelo não pagamento da pensão por alimentos devida a seus filhos ou suas filhas, seja situação de violência em que se encontra inserida, a mulher se depara com um processo de culpabilização, em que é acusada, tomada como responsável pelas violências que sofre, com um processo de revitimitização, ao reviver, em nova configuração, a situação de violência e se depara com a desproteção e com o sentimento de desalento diante de um sistema que não a ampara diante de suas vulnerabilidades.

Em um dos casos mais difundidos de revitimitização pelo sistema de justiça criminal, a influenciadora digital Mari Ferrer que denunciava ter sofrido um estupro foi ofendida, em audiência *on-line*, pelo advogado de defesa do acusado que afirmou que: “não gostaria de ter uma filha 'no nível' dela”. O advogado mostrou fotos de Mari em uma rede social enquanto fazia comentários sobre as fotos serem tiradas “posições ginecológicas” ou “chupando o dedinho”. O advogado não foi contido ou impedido de seguir com suas manifestações ofensivas e chamou Mari, que se emocionou diante das agressões que sofria, de dissimulada (SOUTO, 2021, *on-line*).

A condução da audiência foi objeto de críticas do Ministro do STF, Gilmar Mendes que declarou: “As cenas da audiência de Mariana Ferrer são estarrecedoras. O sistema de Justiça deve ser instrumento de acolhimento, jamais de tortura e humilhação. Os órgãos de correição devem apurar a responsabilidade dos agentes envolvidos, inclusive daqueles que se omitiram” (SOUTO, 2021, *on-line*).

Em 2021, entrou em vigor a Lei nº 14.245/21, Lei Mariana Ferrer, que:

proíbe que vítimas de crimes sexuais e testemunhas sejam constrangidas durante audiências e julgamentos. O texto ainda aumenta a pena do crime de coação no curso do processo de um terço para até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual (SOUTO, 2021, *on-line*).

Nas situações relatadas acima:

As mulheres encontram respostas dissuasoras de seu projeto de interromper

a violência por parte de familiares, comunidades, serviços estatais e não-governamentais como delegacias de polícia, serviços jurídicos, de saúde e assistência social. Informações inadequadas e atitudes não acolhedoras e crivadas de julgamento moral são frequentes nos percursos relatados nas investigações. (D'OLIVEIRA; SCHRAIBER, 2013, p. 139).

Tal situação demonstra um frágil equilíbrio entre os avanços legislativos e as permanências na atuação de operadores e operadoras do sistema jurídico-criminal de comportamentos misóginos e machismo. Há, portanto, a necessidade de estimular iniciativas que oportunizem a discussão do machismo e da misoginia como elementos presentes na estrutura do campo jurídico e que objetivem sua superação por meio da capacitação dos operadores deste campo e do controle e punição de violações dos direitos das mulheres promovidos na execução de processos e medidas judiciais.

Em processos analisados no Estado do Paraná é significativa a presença do público masculino na atuação pré-processual, processual e técnica, conforme ilustrado na **Tabela 2**.

**Tabela 2** – Predominância do Público masculino na atuação pré-processual, processual e técnica – Paraná – 2015 – 2020 (em%)

DIVISÃO DE GÊNERO	Policiais pertencentes a Polícia Civil <sup>1</sup>	Representantes do Ministério Público <sup>2</sup>	Advocacia e Ministério Público <sup>3</sup>	Integrantes da Magistratura <sup>4</sup>
Mulheres	31%	25%	21%	29%
Homens	69%	55%	59%	29%
Mulheres e homens	—	20	8%	32%
Indeterminado	—	—	12%	10%

Fonte: SÁ, (2021). Adaptado pela autora.

#### Notas

<sup>1</sup> A fim de apurar o gênero das autoridades policiais envolvidas nos casos de feminicídio, optou-se por anotar apenas a informação relativa à autoridade que presidiu a maioria dos atos durante a fase pré-processual relativas à Polícia Civil (n=300).

<sup>2</sup> A atuação de homens e mulheres foi anotada nos casos em que houve mudanças de promotor ou mais de um promotor atuante nos autos ao longo das fases processuais (n=300).

<sup>3</sup> A atuação de homens e mulheres foi anotada nos casos em que houve mudança na defesa ou mais de um defensor atuante nos autos ao longo das fases processuais. Pontue-se também que alguns casos, marcados como indeterminados, não foi possível identificar o gênero da defesa (n=300).

<sup>4</sup> O maior percentual de processos em que o gênero dos magistrados não foi identificado se deve à divisão da coleta de dados que identificava tanto Magistrados da Vara Criminal quanto do Tribunal do Júri e, por isso, muitos dos autos no início de seu procedimento não haviam chegado à competência do Tribunal de Júri à época da coleta dos dados, ou sequer chegarão ao Tribunal do Júri, de modo que o gênero do Magistrado que preside o Tribunal do Júri deixou de ser anotado nestas hipóteses (n=300).



No que diz respeito à atuação pré-processual, há registro recente no Estado do Paraná de negligência no atendimento pela Polícia Militar de ocorrência de violência doméstica que terminou em feminicídio.

#### 2.3.3.1 Daniela, presente!

O crime ocorreu em 2019 na cidade de Fazenda Rio Grande. Na ocasião, os vizinhos ligaram para a Polícia Militar por pelo menos 9 vezes porque ouviram o pedido de socorro de uma mulher (RPC CURITIBA, 2021, *on-line*).

Quando a Polícia chegou ao local, Daniela Alves, de 24 anos, tinha sido assassinada por seu marido, Emerson Bezerra da Silva. A filha do casal de 2 anos, teria presenciado o crime (RPC CURITIBA, 2021, *on-line*).

Emerson foi preso em flagrante ao ser denunciado à polícia por seu padrasto que contou que “avisou que o enteado havia chegado em casa ensanguentado, alegando ter matado a esposa”. Daniela queria se separar. (RPC CURITIBA, 2021, *on-line*).

A Polícia do Paraná foi condenada pelo Justiça por ter atendido a ocorrência depois de quase duas horas, a sentença judicial afirmou, de acordo com registro da RPC Curitiba:

Entre o início da agressão, e até mesmo das ligações feitas pelos vizinhos, e o óbito, existia tempo considerável para a Polícia Militar agir. Ora, não há como reconhecer que quase duas horas entre o início das solicitações e o efetivo atendimento da ocorrência pelos policiais é tempo razoável para prestação do serviço público, principalmente considerado a urgência dos episódios (RPC CURITIBA, 2021, *on-line*).

Emerson, que confessou ter matado a esposa, na frente da filha, foi condenado a 19 anos e 11 meses de prisão em regime fechado por crime de homicídio qualificado por feminicídio, motivo torpe e meio cruel (G1 PR; RPC CURITIBA, 2020, *on-line*).

Por hipótese, a construção cultural da violência de gênero como assunto de foro íntimo, próprio das relações privadas, pode influenciar na forma como se priorizam ocorrências policiais.

São igualmente controversos casos em que não há condenação de réus por feminicídios ou que a pena atribuída à réus por feminicídios é considerada incompatível com a dor sofrida pela mulher em situação de violência e sua família. A sociedade compreende, desse modo, que não há reparação justa para a violência

feminicida.

### 2.3.3.2 Alessandra e Daniela, presentes!

Na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, cidade de Nova Friburgo, as advogadas e promotoras ouvidas pelo UNIVERSA do Portal UOL acusaram o Júri, da história de feminicídio de Alessandra Vaz e Daniela Mousinho, de refletir a “tolerância da sociedade em relação à morte de mulheres” (UNIVERSA, 2022, *on-line*).

O júri popular decidiu por condenar Rodrigo Alves Marotti a 19 anos e 4 meses de prisão por homicídio doloso<sup>57</sup>, quando não há intenção de matar. A acusação que levou Rodrigo ao júri era de duplo feminicídio (GONZALEZ, 2022, *on-line*; UNIVERSA, 2022, *on-line*). Vamos à história de feminicídio.

Rodrigo trancou a ex-namorada Alessandra e a amiga dela Daniela no banheiro da casa de Alessandra e ateou fogo no imóvel, em outubro de 2019. Ele teria bloqueado a saída com um colchão em chamas. Embora tenham sido retiradas do incêndio com vida e em condições de acusar Rodrigo como autor do crime, as amigas tiveram 80% de seus corpos queimados. Daniela morreu no dia seguinte e Alessandra dois depois (GONZALEZ, 2022, *on-line*).

Rodrigo foi preso em flagrante depois de fugir do local com o carro de Alessandra. Eles namoraram por três anos, estavam separados e trabalhavam juntos em um negócio.

Rodrigo tentou fugir do local do crime, utilizando o carro de Alessandra, mas foi preso em flagrante (GONZALEZ, 2022, *on-line*).

Alessandra e Rodrigo namoraram por três anos e estavam separados há pouco mais de um. Após o namoro, eles seguiram administrando um negócio juntos. Em depoimento à Justiça, Rodrigo atribuiu como motivação do crime desentendimentos entre ele e Daniela na gestão do negócio (GONZALEZ, 2022, *on-line*).

Sobre a decisão do Júri, a promotora Fabiana Dal’Mas, que integrava a Associação Brasileira de Mulheres da Carreira Jurídica de São Paulo, problematizou à reportagem do Universa, UOL:

---

<sup>57</sup> Rodrigo Marotti foi condenado por crime de incêndio com resultado morte e furto [do veículo] praticado durante repouso (GONZALEZ, 2022, *on-line*).

O jurado que está ali é uma pessoa da população, não um técnico em direito. No Brasil, existe uma tolerância e uma invisibilidade em relação à desigualdade de gênero, pelo machismo, pela opressão, pela desigualdade de gênero. Ainda existe uma ideia de que o feminicídio é um crime praticado por amor quando, na verdade, é um crime de ódio, de desprezo ao feminino (UNIVERSA, 2022, *on-line*).

Em resumo, o que se exige do campo jurídico, de suas operadoras e de seus operadores em sua atuação na sociedade contemporânea é que, quando se trata da apuração, do processo penal e do julgamento de questões de gênero, que o façam em perspectiva de gênero:

Para as mulheres em situação de violência, é dever do Estado oferecer prevenção, investigação, sanção e reparação. A justiça deve ser aplicada a partir de uma perspectiva de gênero. Ou seja, com essa perspectiva possibilitar-se-á romper com as formas tradicionais de aplicar a justiça, no sentido de remover as dificuldades postas ao inquérito, à credulidade sobre o depoimento da mulher, à não revitimização da mulher, à escuta contextualizada em cenário de poder e à impunidade do agressor. Para tanto, as autoridades judiciais devem ser cobradas pela plena diligência do processo e sua eficiência – e não apenas que este represente o rito mecânico de formalidades processuais e sem consideração da situação histórica em que se insere a opressão de gênero vivida pela mulher em situação de violência (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p. 508).

Não resta obviedade em afirmar que não cabe na atuação do campo jurídico o exercício da misoginia e do machismo e de qualquer tipo de complacência com a opressão de gênero.

### 3. DIMENSÕES DE SAÚDE PÚBLICA: “SAÚDE É AUSÊNCIA DE MEDO”

O discurso do médico sanitarista e político brasileiro Antônio Sérgio da Silva Arouca (1941-2003) na abertura da 8ª Conferência Nacional de Saúde em 1986<sup>58</sup> foi celebrado por sua ampla definição do que é saúde. A saúde, para Arouca, não representava simplesmente a ausência de doença. Saúde é, em sua concepção, um bem-estar físico que compreende seus sentimentos, sua afetividade, um bem-estar social que compreende o exercício pleno de direitos sociais, a possibilidade de uma vida digna e decente em um sistema político democrático e que, por fim, compreende, a ausência de medo.

Sobre a ausência do medo como componente de uma vida saudável, Arouca informou que é necessário que o indivíduo:

Não esteja todo tempo submetido ao medo da violência, daquela violência resultante da miséria que resulta no roubo, no ataque, que não esteja também submetido ao medo da violência de um governo contra seu próprio povo, para que seja mantido interesses que não são os interesses do povo como nós assistimos infelizmente na última década na América Latina [...]. E nessa linha conviver sem o medo é conviver com a possibilidade da autodeterminação individual, da liberdade de organização, da autodeterminação dos povos e simultaneamente, com a possibilidade de viver sem ameaça da violência final que seria uma guerra exterminadora de toda uma civilização (AROUCA, 1986, *on-line*)<sup>59</sup>.

Por hora, é importante observar que no discurso de Arouca há forte influência do contexto histórico, pós-redemocratização, e o medo é percebido a partir de duas frentes: o medo produzido pela violência urbana, que por sua vez, é reconhecida como resultado das desigualdades sociais, e o medo produzido pela violência do Estado que oprimiu agressivamente liberdades e direitos individuais e coletivos. Não há menção à violência de gênero ou outras formas de opressão como o racismo.

A fala de Arouca indicou foi responsável, em seu contexto, por ampliar a noção do que é ter saúde e por caracterizar a relação entre saúde e qualidade de vida, expressão definida por pesquisadores da Área de Saúde Coletiva como:

---

<sup>58</sup> Presidida por Sérgio Arouca, então presidente da FIOCRUZ, “a 8ª Conferência teve ampla participação social e seu relatório final serviu de base para o capítulo sobre saúde na Constituição Federal de 1988, resultando na criação do Sistema Único de Saúde (SUS)”. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/oitava-conferencia-nacional-de-saude-30-anos>. Acesso em 07 fev. 2022.

<sup>59</sup> O vídeo da Abertura da Oitava Conferência está disponível no YouTube no Canal VideoSaúde Distribuidora da Fiocruz, no link: [https://www.youtube.com/watch?v=-\\_HmqWCTEeQ&t=75s](https://www.youtube.com/watch?v=-_HmqWCTEeQ&t=75s). Acesso em 08 fev. 2023.

[...] Uma noção eminentemente humana, que tem sido aproximada ao grau de satisfação encontrado na vida familiar, amorosa, social e ambiental e à própria estética existencial. Pressupõe a capacidade de efetuar uma síntese cultural de todos os elementos que determinada sociedade considera seu padrão de conforto e bem-estar (MINAYO; HARTZ; BUSS, 2008, p. 8).

Sua concepção de saúde também se aproxima da discussão sobre os Determinantes Sociais da Saúde que, embora tenha se desenvolvido desde a Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde realizada pela Organização Mundial de Saúde em Almati no Cazaquistão em 1979, ganhou força nos anos 2000 com a criação da Comissão sobre Determinantes Sociais da Saúde da OMS, em 2005.

O debate centrou-se na apreensão de fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais, que contribuem significativamente para ocorrência de problemas de saúde e determinam a ocorrência de fatores de riscos na população.

Os pesquisadores Göran Dahlgren e Margareth Whitehead (2007) produziram um modelo, **Figura 12**, em que os determinantes sociais estão dispostos em camadas, com os indivíduos, marcados por características como idade, sexo e fatores hereditários, ocupando a posição central: as camadas mais próximas dos indivíduos são aquelas que se relacionam às questões determinadas por seu comportamento ou estilo de vida; na camada seguinte, os pesquisadores identificaram relações sociais e formas de pensar, agir e sentir que influenciam hábitos e comportamentos individuais; a próxima camada descreve as condições de vida e de trabalho que determinam o acesso a direitos e serviços essenciais.

No contexto brasileiro, as desigualdades sociais quanto às condições de vida e de trabalho motivam a realização do princípio da Equidade no Sistema Único de Saúde. Em sua essência, o objetivo desse princípio é diminuir desigualdades. Apesar de todas as pessoas possuírem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas. Em outras palavras, equidade significa tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior.

Retomando o modelo de Dahlgren e Whitehead, observa-se que, por fim, na camada mais distante estão relacionados os macro determinantes agrupados como a categoria geral de condições socioeconômicas, culturais e ambientais gerais. Aqui, compreende-se que cada sociedade oportuniza diferentes condições para que os indivíduos desenvolvam uma vida saudável.

**Figura 12** – Determinantes sociais: modelo de Dahlgren e Whitehead



Fonte: BUSS; PELLEGRINI FILHO (2007).

No Brasil, a Comissão Nacional sobre os Determinantes Sociais de Saúde, em 2008, produziu um relatório entregue ao governo brasileiro que apontou que as iniquidades presentes em nossa sociedade provocavam estresse e prejuízo à saúde.

Iniquidades de gênero apresentam repercussões sobre a saúde das mulheres, ou seja, produzem diferenças no estado de saúde em um grupo da população definido por sua condição de gênero, no objeto de estudo em questão: a condição feminina. Observa-se, especificamente, as repercussões produzidas pela violência de gênero, como entrave ao exercício do direito à saúde como direito humano fundamental<sup>60</sup>.

<sup>60</sup> É importante destacar que se aborda como objeto desta tese a violência homicida, mais especificamente qualificada como feminicídio, entretanto reconhece-se que há, produção de violência de gênero na operacionalização do campo da saúde nomeada como violência obstétrica. Para saber mais sobre a noção de violência obstétrica, indica-se a leitura do artigo: PALHARINI, Luciana Aparecida. Autonomia de quem? O discurso médico hegemônico sobre a violência obstétrica no Brasil. *Cadernos PAGU*, 49, p. 1- 37, 2017.

O enfrentamento da violência de gênero objetiva, portanto, alcançar equidade entre os gêneros masculino e feminino como exercício efetivo dos direitos humanos. Sendo assim, com base nas iniquidades existentes nas diversas sociedades, a ONU estabeleceu Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como “um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade” (ONU, 2023, *on-line*). A **Figura 13** apresenta os objetivos<sup>61</sup> que apontam os principais desafios para que o Brasil realize a Agenda 2030. A igualdade de gênero é o 5º de Desenvolvimento Sustentável.

**Figura 13** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ONU



**Fonte:** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 12 fev. 2023.

São múltiplas as repercussões da violência de gênero na saúde das mulheres que vivenciam um cotidiano marcado por abusos físicos, verbais, psicológicos, patrimoniais, dentre outros<sup>62</sup>:

<sup>61</sup> Os 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável são subdivididos em 169 metas que constituem a Agenda 2030.

<sup>62</sup> Estudo de ANDRADE; FONSECA (2008, p. 591-593) identificam repercussões da violência

[...] a violência está associada a maiores índices de suicídio, abuso de droga e álcool, queixas vagas, cefaleia, distúrbios gastrointestinais e sofrimento psíquico em geral, incluindo tentativas de suicídio. Em relação à saúde reprodutiva, a violência contra a mulher tem demonstrado estar associada a maiores taxas de dores pélvicas crônicas, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, além de doenças pélvicas inflamatórias, gravidez indesejada e aborto, inviabilizando opções contraceptivas para uma parte das mulheres. Durante a gestação, a violência é mais provável, ocasionando diversos danos à saúde da mulher e da criança (SCHRAIBER, 2001, p. 109).

A violência de gênero esteve presente por muitos anos nas unidades de saúde, mas por vezes não era reconhecida como tal, apresentava-se, subnotificada. A subnotificação, por sua vez, impedia o registro da violência de gênero e sua presença na atenção básica. A procura de mulheres por serviços de saúde com “queixas” vagas ou “invisíveis” sugeria situações de violência doméstica e familiar, nem sempre abordadas abertamente, constituindo um problema velado, não quantificado e não acolhido (BARUFALDI et. al, 2017, p. 2936).

A noção “queixas vagas” indica que os serviços de saúde por vezes lidam com os efeitos de agressões sofridas por mulheres em situação de violência sem que a violência – seja física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, nos termos da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha – integre o diagnóstico como causa, como responsável pelo sofrimento (SCHRAIBER, 2001, p. 108).

Reforça o argumento a construção teórica da pesquisadora Simone Diniz sobre “queixas vagas”, definindo-a como um consenso na Área de Saúde Coletiva:

A incorporação do tema da violência contra as mulheres na atenção primária parte do reconhecimento de que os serviços de saúde são os equipamentos sociais aos quais as mulheres têm acesso mais frequente e facilitado, chegam até as comunidades e geralmente durante todas as fases da vida. São por isso uma excelente oportunidade para fazer visível o tema da violência em suas repercussões para a saúde. Hoje sabemos que a violência de gênero se expressa de muitas formas como demandas aos serviços – seja com as chamadas ‘queixas vagas’, seja com as queixas associadas às doenças crônicas, ou com a hipertensão arterial, passando pelas

---

doméstica as repercussões indicadas por SCHRAIBER (2001, p. 109). Pesquisadores levantaram em uma unidade básica de saúde no Estado de São Paulo as repercussões da violência doméstica na gestação (MENEZES et. al, 2003); Estudo em unidade básica de saúde no Estado de São Paulo apurou que 44,4% das mulheres entrevistadas relataram pelo menos um episódio de violência na vida adulta (SCHRAIBER; D’OLIVEIRA; FRANÇA-JÚNIOR, 2002).



necessidades sexuais reprodutivas e em grande medida pela doença mental (DINIZ, 2006, p. 199).

As repercussões da violência de gênero<sup>63</sup>, identificadas no cotidiano dos serviços de saúde, demandavam respostas da Área da Saúde, políticas públicas de atenção e promoção integral da saúde integral da mulher em situação de violência.

### 3.1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO PAUTA NO CAMPO DE SAÚDE EM PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA: DA INVISIBILIDADE À ATENÇÃO.

Em perspectiva sócio-histórica, as políticas públicas organizaram-se no campo da saúde com vistas à atender diferentes questões afetas às especificidades da saúde feminina. A questão da violência de gênero apareceu como uma dessas questões que pautou as políticas públicas de saúde.

No Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), em 1984, marco da políticas públicas que objetivava a melhoria da qualidade de vida das mulheres, um dos eixos de ação era a promoção da atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual.

O eixo reunia as seguintes ações: organização de redes integradas de atenção às mulheres em situação de violência doméstica e sexual; articulação da atenção à mulheres em situação de violência com ações de prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis /AIDS e de enfrentamento à violência doméstica e sexual.

Passados 20 anos do reconhecimento institucional da violência de gênero como parte da promoção da saúde da mulher, a questão integra novamente a elaboração de uma política pública no campo da saúde.

Trata-se da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, implementada em 2004. Seu texto com 42 entradas para o termo violência sejam referências bibliográficas ou marcadores da temática violência doméstica, violência

---

<sup>63</sup> Estudos que também identificam repercussões da violência de gênero na saúde das mulheres associando depressão e agressão física por parceiro íntimo (ADEODATO et. al; 2005; SANTOS; MONTEIRO, 2018);

sexual, entre outras. Como proposição destaca-se:

Promover a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual:

- organizar redes integradas de atenção às mulheres em situação de violência sexual e doméstica;
- articular a atenção à mulher em situação de violência com ações de prevenção de DST/aids;
- promover ações preventivas em relação à violência doméstica e sexual (MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS, 2004, p. 70).

As pesquisadoras Sandra Garcia, Wânia Pasinato e Juliana Martins entendem que:

Juntamente com os avanços legislativos, entre 2003 e 2015 o país conheceu sua primeira política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres que possibilitou avanço na criação de serviços, produção de documentos técnicos, capacitação de profissionais e produção de conhecimento sobre a violência de gênero contra as mulheres no país (GARCIA; PASINATO; MARTINS, 2020, p. 71).

De fato, a institucionalização da questão de gênero como pauta das políticas públicas encontrou importante avanço com a criação da Secretaria Nacional de Políticas Públicas (SPM-PR), pasta ligada à Presidência da República, em 2003. A Secretaria exerceu, desde então, importante papel na articulação das pautas ligadas à discussão de gênero nas demais pastas, como a Saúde.

No período destacado, as pesquisadoras Stela Meneghel e Wânia Hirakata realizaram estudo ecológico sobre a mortalidade feminina por agressão no país entre 2003 e 2007. Reafirmando a importância da articulação entre Saúde e violência de gênero, as pesquisadoras identificaram 19.459 óbitos de mulheres por causas violentas registradas no SIM (MENEHHEL; HIRAKATA; 2011, p. 564).

Como reflexo do processo sócio-histórico apontado acima por GARCIA, PASINATO e MARTINS (2020), o compromisso do Ministério da Saúde com o enfrentamento da violência de gênero é renovado em documento intitulado Monitoramento e acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), publicado em 2015.

O documento apresentou indicadores para acompanhamento do objetivo estabelecido no PNAISM e no PNPM de promoção da atenção às mulheres

e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual<sup>64</sup> como ilustrado na **Figura 14**, abaixo.

**Figura 14** – Objetivo 4 do PNAISM/PNPM – Promover a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual.

Objetivo 4: Promover a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual.		
Descritores	Indicadores, por raça/cor/etnia e idade	Fontes de dados
Rede de atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência com ênfase para os municípios-polo	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de rede integrada de atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência, em funcionamento</li> <li>▪ Número de serviços de referência para atenção à violência sexual cadastrados no CNESS com o código de serviço especializado nº 165</li> <li>▪ Número de serviços ambulatoriais de atenção à violência sexual cadastrados no CNESS com o código de serviço especializado nº 165</li> <li>▪ Número de serviços de referência para atenção à interrupção da gravidez nos casos previstos em lei cadastrados no CNESS com o código de serviço especializado nº 165</li> <li>▪ Número de serviços de atenção à violência que disponibilizam a Contracepção de Emergência</li> <li>▪ Número de mulheres que chegaram aos serviços para interrupção da gestação nos casos previstos por lei após 22 semanas</li> <li>▪ Número de unidades notificantes de suspeita de violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)</li> <li>▪ Número de mulheres e adolescentes que sofreram violência notificados no SINAN</li> <li>▪ Número de mortes de mulheres por suicídio</li> <li>▪ Número de mortes de mulheres por homicídio</li> <li>▪ Número de mulheres e adolescentes vítimas de violência atendidas nos serviços de saúde</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Banco de dados do SUS;</li> <li>▪ Pesquisa no Sistema de Notificação de Violência/SINAN/SVS/MS;</li> <li>▪ Estatísticas das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;</li> <li>▪ Observatório de Gênero da SPM/PR;</li> <li>▪ Dados do Ligue 180;</li> <li>▪ Dados das delegacias de mulheres e geral;</li> <li>▪ Dados da CPI da Violência contra as Mulheres do Congresso Nacional;</li> <li>▪ Dados dos Centros de Referência;</li> <li>▪ Entrevistas com mulheres e familiares;</li> <li>▪ Pesquisas acadêmicas e de instituições de saúde;</li> <li>▪ Dados das Secretarias de Segurança Pública Estaduais;</li> <li>▪ Dados das Secretarias e Coordenadorias da Mulher nos estados e municípios.</li> <li>▪ CNES/MS</li> </ul>
Aborto legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Número de internações por aborto legal no SUS</li> <li>▪ Existência de serviços que exigem Boletim de Ocorrência e Laudo do Instituto Médico Legal para realizar o aborto previsto no Código Penal</li> <li>▪ Número de mulheres que solicitaram e realizaram aborto previsto por lei</li> </ul>	
Formação continuada	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Existência de programas de capacitação de profissionais atuando na rede de atenção às mulheres e adolescentes vítimas de violência, incluindo programas de capacitação à distância</li> <li>▪ Participação de ONGs e de grupos de mulheres nas capacitações dos profissionais de saúde</li> </ul>	

**Fonte:** CASTRO; SIMONETTI; ARAÚJO, 2015, p. 20.

Entretanto, pouco tempo depois da proposta de monitoramento e acompanhamento da promoção da atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual, o governo da Presidenta Dilma Vana Rousseff foi surpreendido pelo golpe parlamentar que impediu sua continuidade.

Definidos por Ana Flávia Lucas D'Oliveira, pesquisadora da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) como tempos

<sup>64</sup> Destaca-se, dentre os avanços legislativos que dão suporte às mulheres em situação em violência, a Lei nº 12. 845, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei do primeiro minuto, que dispôs sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Em seu primeiro artigo, a lei determina que: “Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando o controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social” (BRASIL, 2013).

conservadores, os anos que sucederam o governo de Dilma Rousseff foram marcados pelo retrocesso na discussão de fenômenos sociais como a violência de gênero.

Sobre a questão, Ana Flávia D'Oliveira afirmou em texto da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) intitulado Epidemia invisível: qual o papel do SUS frente à violência contra as mulheres? organizado por Hara Flaeschen :

Foram nos anos 1960 e 1970 que o movimento feminista começou a denunciar [a violência contra as mulheres], mas como alvo de políticas públicas é um fenômeno relativamente novo, ainda que sua altíssima prevalência e consequências para a saúde já seja um consenso na comunidade científica. Em tempos conservadores como os que vivemos, sua origem nas desigualdades de gênero acaba sendo muitas vezes apagada ou invisibilizada (FLAESCHEN, 2020, *on-line*).

As políticas públicas – de saúde e de promoção de direitos, entre outras políticas denominadas comumente de políticas sociais – sofreram diversos contingenciamentos orçamentários a partir de 2016<sup>65</sup>.

No governo de Jair Messias Bolsonaro, eleito em 2018, a Secretaria da Mulher, pasta que integrava o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a redução de orçamento foi de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões<sup>66</sup>, a Secretaria executava dentre outras programas, o Programa Casa Brasileira, proposta criada no Governo Dilma Rousseff que objetivava construir unidades de atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar contando com equipes multidisciplinares.

O Jornal Estado de São Paulo elaborou gráficos a partir de informações disponibilizadas pelo Portal de Transparência (LINDNER, 2020), reproduzidos abaixo, para ilustrar o esvaziamento da política de enfrentamento à violência de gênero de 2015 a 2019:

---

<sup>65</sup> Para saber mais, acesse: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/sistemas-de-saude/do-corte-que-o-governo-admite-na-saude-o-rombo-e-ainda-maior/45389/>. A referência integral está disposta na bibliografia na entrada DIAS, 2020.

<sup>66</sup> Para saber mais, acesse: <https://www.estadao.com.br/brasil/governo-zera-repasses-a-programa-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/>. A referência integral está disposta na bibliografia na entrada LINDNER, 2020.

**Gráfico 7** – Despesas orçamentárias – Casa da Mulher Brasileira – em milhões – 2015 – 2019



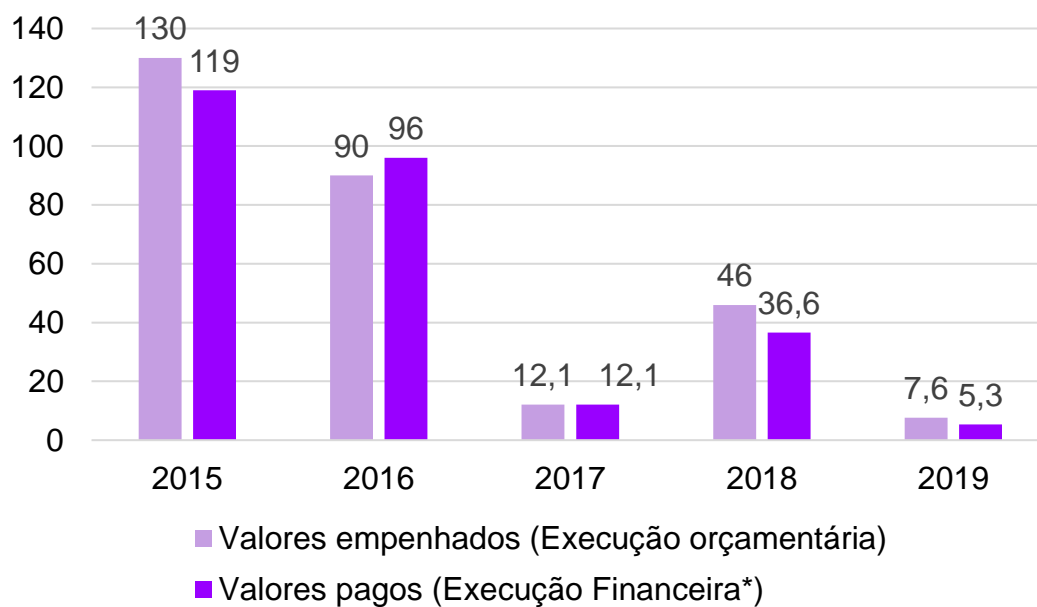
**Fonte:** LINDNER (2020, *on-line*)

Nota

\* Os valores pagos também levam em consideração restos a pagar no corrente ano.

Observa-se acima o quantitativo de valores pagos, execução financeira, reduzido de valores expressivos como, 27 milhões no ano de 2015 e de 16 milhões no ano de 2017, para nenhum valor efetivamente pago no Programa Casa Brasileira nos anos de 2017 e 2019, comprometendo, sem dúvida, seu funcionamento e expansão.

**Gráfico 8** – Despesas orçamentárias – Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – em milhões – 2015 – 2019



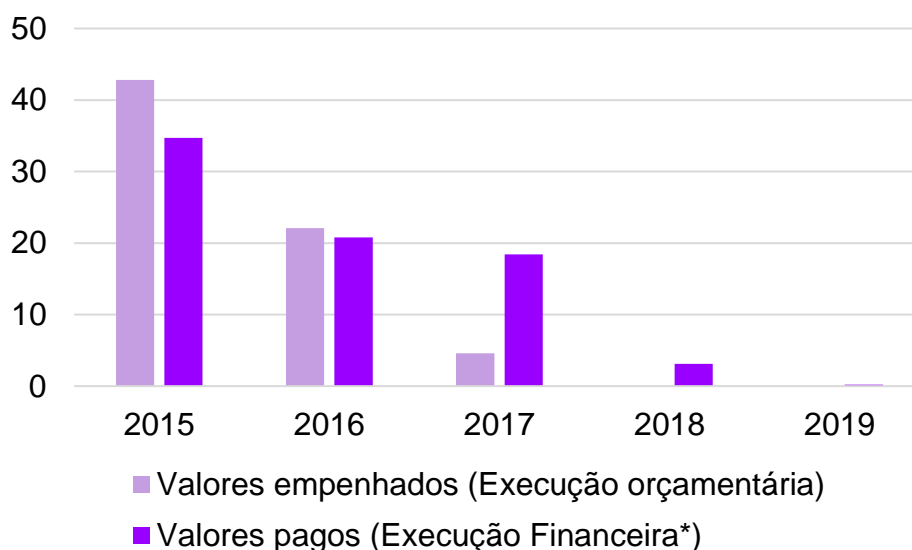
**Fonte:** LINDNER (2020, *on-line*)

Nota

\* Os valores pagos também levam em consideração restos a pagar no corrente ano.

Quando comparados os valores empenhados e pagos nos anos de 2015 e 2019, percebe-se a significativa redução no orçamento da pasta da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

**Gráfico 9** – Despesas orçamentárias – Atendimento às mulheres em situação de violência – em milhões – 2015 – 2019



**Fonte:** LINDNER (2020, *on-line*)

Nota

\* Os valores pagos também levam em consideração restos a pagar no corrente ano.

Em 2019, não há orçamento para políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência. A falta de orçamento é um dado para suportar o argumento levantado por GARCIA; PASINATO; MARTINS (2020) de que não reconhecemos avanços neste campo deste 2015 no Governo Dilma Rousseff e soma-se ao tratamento político dado ao tema com a ascensão de um governo conservador e refratário à pauta de igualdade de gênero em 2018.

No contexto da Pandemia de COVID-19<sup>67</sup>, emergência sanitária, o enfrentamento do recrudescimento da violência de gênero foi limitado à criação de um aplicativo pelo Governo Federal para denúncia online e publicação de uma cartilha sobre o tema.

<sup>67</sup> A decisão política de não investimento em políticas públicas de enfrentamento de gênero somou-se no contexto da pandemia à demora, decisão política, em iniciar o processo de imunização da população brasileira contra à COVID-19, repercutindo como uma questão que relaciona gênero e saúde. No contexto da pandemia houve aumento no índice de morte materna no Brasil como discutido em recente artigo publicado no Portal da FIOCRUZ na *Internet*. NÓBREGA, Lidiane. Estudo aponta excesso de 40% em óbitos maternos em 2020. **FIOCRUZ**. 19 jan. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3xB2Xxo>. Acesso em: 18 fev. 2023 e em pesquisa publicada na revista Lancet: DINIZ, Débora; BRITO, Luciana; RONDON, Gabriela. Maternal mortality and the lack of women-centered care in Brazil during COVID-19: Preliminary findings of a qualitative study. **The Lancet Regional Health-Americas**, 10: 100239, p. 1-3, 3 abr. 2022.

3.1.1 Violência de gênero e saúde: Do reconhecimento da problemática aos desafios da organização e produção do cuidado, promoção da saúde, políticas públicas e formação continuada.

O reconhecimento da violência de gênero como problemática que integra o campo da Saúde tem efeito prático, produzindo enfrentamento e acolhimento, mas tem efeito simbólico como princípio de não-violência como direito e como valor ético que fundamenta a política nacional de saúde como defende Lília Schraiber, pesquisadora referência nos estudos de violência, gênero e saúde:

Sem ser uma questão da competência exclusiva da Saúde, a violência conta a mulher é de tal magnitude que se postula, internacionalmente, seu reconhecimento como problemática da Saúde Pública. De fato, isto representaria um avanço necessário na direção da promoção da saúde e uma definitiva posição do setor quanto ao seu compromisso com os direitos humanos. Tal atitude permitiria tornar clara a adoção do princípio da não-violência como direito e como valor ético para a política de saúde, com suportes substantivos para a ampliação dos direitos das mulheres, incluindo os direitos reprodutivos já assumidos, junto ao Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) do Ministério da Saúde (SCHRAIBER, 2001, p. 105).

SCHRAIBER (2001, p. 105) apontou um desafio a ser enfrentado na promoção da saúde e do cuidado de mulheres em situação de violência nos serviços de saúde que se relaciona a formação dos profissionais que recebem a demanda destas mulheres. A autora nos que indicou que:

Não obstante, sabemos que a assistência médicas e os cuidados em saúde, de modo geral e não sem conflitos, são atuações profissionais que têm dificuldades para lidar com problemas mais identificados ao social ou à subjetividade do que adoecer orgânico (SCHRAIBER, 2001, p. 105).

Ao problematizar as dificuldades em lidar com questões sociais, Schraiber retoma a articulação necessária entre as dimensões apresentadas neste trabalho. Assim a construção cultural das relações de gênero se faz presente na atuação de profissionais de saúde como evidenciou Ana Flávia D'Oliveira em texto organizado por Hara Flaeschen:

Precisamos de supervisão para os profissionais de saúde, condições adequadas de trabalho e mudanças culturais profundas para um cuidado que seja digno desse termo, um cuidado que ao invés de reproduzir



desigualdades de classe, gênero e raça /etnia seja capaz de questionar essas desigualdades e trabalhar para sua redução. Muitas vezes os trabalhadores dos serviços partilham da cultura machista e misógina de nosso país, que vem sendo estimulada por diversos governantes e autoridades (FLAESCHEN, 2020, *on-line*).

As dificuldades apontadas pelas autoras traduzem-se, no cotidiano, em inoportunidades de acolhimento e de resposta às demandas apresentadas pelas mulheres em situações de violência nos serviços de saúde e podem ocasionar a subnotificação de situações de violência. Podem também desestimular que mulheres recorram às unidades de saúde para apresentarem queixas relacionadas à vivência da violência.

Para que os serviços de saúde se constituam como espaço de cuidado e promoção da saúde de mulheres em situação de violência é necessário que as escolas de saúde – de formação de profissionais de saúde de diferentes áreas – incluam debates, formações e ciclos de palestras sobre violência de gênero nos programas de suas disciplinas de graduação e mais tarde, de residência, em diferentes etapas de seus cursos.

Para além da violência de gênero em sentido geral, a OMS e a OPAS preconizaram que a capacitação continuada de profissionais de saúde assume um relevante papel no enfrentamento da violência feminicida:

O treinamento e a sensibilização dos funcionários do hospital e da saúde, da equipe mortuária e dos médicos legistas podem permitir que o pessoal melhores a documentação dos casos de feminicídio e das circunstâncias que os cercam. São necessárias diretrizes baseadas em evidências, particularmente em relação à categorização das relações vítima-agressor e informações sobre o histórico de abuso. Além disso, é necessário melhorar a capacidade dos profissionais de saúde para identificar a violência praticada pelo parceiro íntimo e o risco de feminicídio (WORLD HEALTH ORGANIZATION; PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION, 2012, *on-line*).

Além da formação, em sentido acadêmico, é importante que as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, bem como as empresas privadas, ofereçam oportunidades de capacitação continuada sobre temas como legislação, estudos que relacionam gênero e saúde, pesquisas com estatísticas atualizadas sobre o tema e que disponibilizem o acesso, no cotidiano, a profissionais que possam realizar apoio matricial sobre violência de gênero às equipes de saúde.

Os serviços de saúde, por sua vez, devem dispor de serviços de atendimento e orientação psicossocial às mulheres em situação de violência para que

se constituam efetivamente como um espaço de apoio com oferta de escuta e de fala sobre violência doméstica (SCHRAIBER, 2001, p. 105).

### 3.2 A IMPORTÂNCIA DE QUANTIFICAR PARA A NOMEAÇÃO DO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA COMO PRODUTORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Para qualificar o enfrentamento à violência de gênero e romper com a invisibilidade da violência de gênero no Sistema Único de Saúde, uma construção importante, a notificação das situações de violências que chegavam até às unidades de saúde.

Podemos observar como um dos primeiros marcos em direção à notificação das situações de violência no campo da Saúde a publicação da Portaria do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro, nº 377, de 16 de maio de 2001 que determinou a instituição da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (MINISTÉRIO DA SAÚDE. GABINETE DO MINISTRO, 2001).

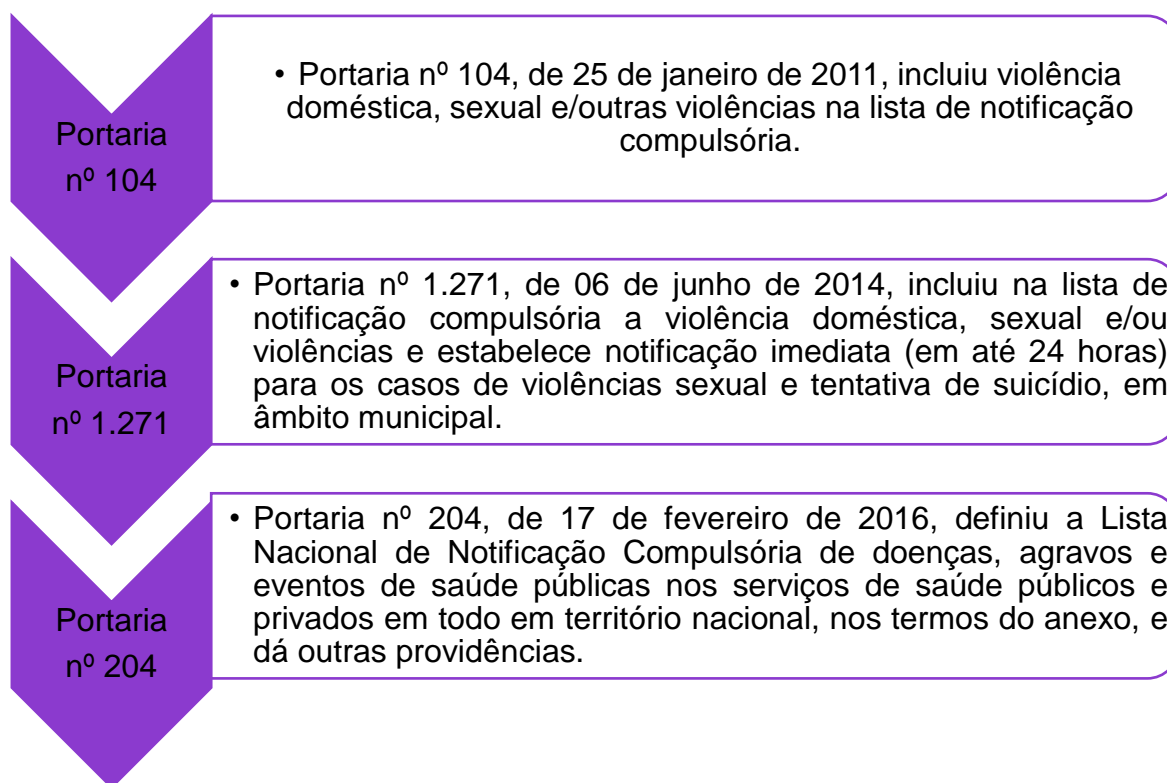
Em resposta a necessidade de romper com a invisibilidade reduzir a morbimortalidade por violência de gênero, a Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003 estabeleceu a notificação<sup>68</sup> compulsória “do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados” (BRASIL, 2003). A lei determinava, de modo geral, a notificação de casos de violência física, sexual e psicológica.

Depois da legislação, o Ministério da Saúde regulou a matéria em três Portarias promulgadas entre 2011 e 2016:

---

<sup>68</sup> A notificação “de violências interpessoais e autoprovocadas é uma das ações de vigilância em saúde, sendo um dos passos da linha de cuidado (BRASIL *et. al*, 2017, p. 6). Destaca-se que a notificação envolve diversos tipos de violência, mas nos interessa, por conta do objeto aqui em questão, a violência de gênero. Para conhecimento dos demais tipos de violência que são objeto de notificação, sugere-se a leitura da Lei, referenciada na tese ver (BRASIL, 2003).

**Figura 15** – Portarias sobre notificação de violências interpessoais e autoprovocadas – 2011 a 2016



**Fonte:** MINISTÉRIO DA SAÚDE (2011; 2014; 2016).

No ano de 2019, a Lei nº 10.778 foi alterada pela Lei nº 13.931. Em seu primeiro artigo, a lei determinou que constituem objeto de notificação “casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados” (BRASIL, 2019) e estabelece um prazo para comunicação da situação de violência: “24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos” (BRASIL, 2019).

As instruções presentes no documento produzido pelo Ministério da Saúde, em 2017, intitulado Notificação de violências e autoprovocadas nos direcionam para um melhor compreensão da notificação compulsória:

Por que é necessário notificar os casos de violências?

- Para conhecer a magnitude e a gravidade das violências e identificar os casos que permanecem “ocultos” nos espaços privados e públicos.
- Para compreender a situação epidemiológica desse agravo nos municípios, estados e no País, subsidiando as políticas públicas para a atenção, a prevenção de violências, a promoção da saúde e a cultura da paz.
- Para intervir nos cuidados em saúde, promovendo atenção integral às pessoas em situação de violência.

- Para proteger e garantir direitos por meio da rede de atenção e proteção. O trabalho de cada profissional que atende pessoas em situação de violência é estratégico para o fortalecimento da vigilância e da rede de atenção e proteção (BRASIL *et. al*, 2017, p. 9).

O documento indicou que o preenchimento da ficha de notificação, responsabilidade institucional e não individual, é um processo pautado pelo exercício ético de cuidado e proteção das pessoas em situação de violência. O profissional de saúde, responsável pela notificação, não deve ser identificado na comunicação da situação de violência à autoridade policial, como medida de proteção de sua integridade física e mental. Para tanto, os profissionais de saúde deve receber das instituições em que trabalham apoio e proteção para que exerçam sua atividade seguindo princípios éticos, de humanização e integralidade do cuidado (BRASIL *et. al*, 2017).

A pesquisadora Laura Barufaldi, do Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não transmissíveis e Promoção da Saúde, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, coordenou estudo descritivo da mortalidade por agressão em mulheres e linkage dos bancos de dados do SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade) e do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação)<sup>69</sup> publicado em 2017.

O estudo evidenciou que a notificação de violência doméstica indica um fator de risco para o feminicídio, não pela registro da violência, mas por indicar que a morte pode se apresentar como um destino:

Os dados aqui evidenciados sobre as taxas de mortalidades por agressão em mulheres que tiveram notificação prévia de violência mostram que são mortes anunciadas que seguiram uma história de agressões e que expõem a ineficácia das medidas protetivas (BARUFALDI *et. al*, 2017, p. 2936).

O risco maior para a morte por agressão dentre mulheres com notificação de violência física ficou evidenciado no estudo coordenado por BARUFALDI *et.al* (2017) em todas as idades. A constatação empírica valida uma construção teórica no campo da Saúde Coletiva:

---

<sup>69</sup> “Os dados utilizados para o *linkage* foram todas as notificações de violência contra mulheres registradas no SINAN, no período de 2011 a 2015, tendo sido o ano de 2011 selecionado em virtude de ser aquele em que se universalizou as notificações de violências para todos os serviços de saúde. Com relação aos registros de óbitos de mulheres, considerou-se o período de 2011 a 2016 (preliminar até maio de 2016) para o *linkage*, e as seguintes causas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – Décima Revisão (CID -10):Agressões (X85-Y09)” (BARUFALDI *et. al*, 2017, p. 2930).

Os episódios de violência são repetitivos e tendem a se tornar progressivamente mais graves. Os estudos apontam também para uso mais intenso dos serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, delineando-se, assim, uma clientela expressiva. Apesar disto, a violência nas relações de gênero não é reconhecida nos serviços de saúde, sendo problema de extrema dificuldade para ser abordado (SCHRAIBER, 2002, p. 471).

Entre a notificação e a morte por agressão está o espaço de atuação das Redes de Atenção e Proteção de mulheres em situação de violência, atuação que é tão eficaz e eficiente quanto mais encontra respaldo em políticas públicas de enfrentamento da violência de gênero (BARUFALDI *et. al*, 2017, p. 2936 – 2937).

A implicação dos serviços de saúde neste processo está relacionado a sua presença nos territórios, por meio atendimento primário em saúde e da presença no cotidiano das mulheres<sup>70</sup>. Sobre esta proximidade, a pesquisadora da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) Ana Flávia Lucas D'Oliveira afirmou em texto organizado por Hara Flaeschen<sup>71</sup>:

Os serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) são uma porta de entrada no sistema e mantém contato com praticamente a totalidade da população feminina ao longo da vida. Podem reconhecer o problema, acolher a vítima e referir para a rede especializada de justiça, assistência social, segurança pública, trabalho e moradia, a fim de garantir os direitos das mulheres (FLAESCHEN, 2020, *on-line*).

A proximidade dos serviços com as mulheres potencializa sua atuação e demanda escuta e acolhimento:

Manifestando-se em sua maior parte como violência doméstica perpetrada por parceiros ou ex-parceiros, a violência experimentada pelas mulheres apresenta enorme repercussão em sua saúde e deve ser abordada pelos serviços que a atendam. No entanto, sem contar com o desenvolvimento de uma assistência específica e integrada ao atendimento de rotina nas unidades de saúde, quem vive ou viveu situações de violência não encontra atendimento específico, com canais próprios de comunicação nos serviços de saúde e uma escuta muita diferenciada, em razão das dificuldades da

---

<sup>70</sup> De acordo com a Prof.<sup>a</sup> Dra. Lília Blima SCHRAIBER (2001, p. 109-110), “as mulheres são usuárias de modo mais intenso dos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares”.

<sup>71</sup> A contribuição de Ana Flávia Lucas D'Oliveira está presente em texto intitulado Epidemia invisível: qual o papel do SUS frente à violência contra as mulheres? publicado no portal da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) organizado por Hara Flaeschen.

mulher que a violência para relatar o acontecido e dos profissionais para ouvir e elaborar uma proposta assistencial compatível com o enfrentamento direto do problema (SCHRAIBER, 2001, p. 104-105).

A notificação é um importante passo para registro da violência de gênero: tipificação das violências sofridas, perfil das mulheres em situação de violência e até mesmo para sistematizar informações sobre o perfil dos agressores. O registro torna-se fundamento para elaboração e execução de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Neste sentido os registros de violências de gênero articula-se ao desenvolvimento do Sistema de Vigilâncias de Violências e Acidentes (VIVA) em Serviços Sentinelas no Âmbito do SUS, em 2006. O sistema divide-se em dois componentes:

1. Viva inquérito – pesquisa na modalidade inquérito sobre violências e acidentes e serviços e sentinelas de urgência e emergência;
2. Viva contínuo – formado pela vigilância contínua de violência doméstica, sexual e outras violências interpessoais e autoprovocadas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021, *on-line*).

Como resultado do VIVA, o Ministério da Saúde apresentou:

[...] além da implementação das ações de vigilância e divulgação dos resultados do Viva, tanto em relação à notificação compulsória de violências (Viva Sinan) como em relação à pesquisa de violências e acidentes em serviços sentinelas (Viva Inquérito), tem buscado continuamente o desenvolvimento Secretaria de Vigilância em Saúde/MS 152 de ações de enfrentamento das violências. Estas ações têm sido implementadas e articuladas pelas secretarias de saúde estaduais e municipais por meio da Rede de Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde, implantada por meio da Portaria MS/GM/nº 936, de 18 maio de 2004. Estes núcleos têm financiamento do MS e são responsáveis no âmbito local por implementarem estratégias e ações de vigilância e prevenção de violências e acidentes, de promoção da saúde e da cultura de paz, além de identificarem os serviços de atendimento às vítimas e de estruturarem a rede de atenção e proteção às pessoas em situação de violências (BRASIL et. al, 2013, p. 151 - 152).

Observa-se, por meio da quantificação no documento das notificações de violências e da realização de pesquisas sobre a relação destas violências com a incidência de morbimortalidades na população brasileira, a intenção de fundamentar a elaboração de políticas pública de enfrentamento à violência na vivência do campo da saúde constituindo uma rede de atenção e proteção às pessoas em situação de violência/violências.

### 3.3 ROTAS CRÍTICAS INTERROMPIDAS: HISTÓRIAS DE FEMINICÍDIO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

A noção de rota crítica, desenvolvida por Monserrat SAGOT (2000) refere-se a um momento particular na trajetória de mulheres em situação de violência que tem início com a decisão de apropriar-se de suas vidas e romper com ciclos de violência<sup>72</sup>.

Nas palavras de SAGOT (2000, p.7):

A rota crítica nos abre uma porta e nos leva pelos caminhos percorridos pelas mulheres para sair de sua situação de violência. A rota começa com a decisão e determinação das mulheres em se apropriarem de suas vidas e de seus filhos. Seguindo nesta rota, conhecemos os fatores que levam as mulheres a procurar ajuda, as dificuldades encontradas na realização de tal decisão, suas percepções sobre as representações sociais e os significados sobre a violência doméstica, sobre as instituições que devem oferecer respostas a este grave problema de saúde pública. Por fim, aprendemos sobre suas frustrações e resignações que, em muitos casos, as levam de volta à situação de violência (SAGOT, 2000, p. 7).

A partir desta determinação surge um caminho a ser percorrido que pode envolver instituições do Estado – como a polícia ou justiça criminal, para processamento de denúncia contra seu agressor ou em busca de medidas protetivas que garantam sua integridade e a distância de seu agressor – ou instituições do Terceiro Setor - que lhe forneça abrigo ou assistência psicológica e/ou jurídica, uma rede de apoio, familiar ou formada por amigos próximos, que dê suporte emocional ou que a apoie com recursos necessários para seu plano de ruptura da situação de violência em que se encontra.

A forma como cada mulher percorre a rota crítica nominada por SAGOT (2000) e as respostas que encontram em instituições e seus serviços, e até mesmo nos indivíduos que acionam podem ser decisivos para que a determinação de sair da situação de violência encontre ou não efeito<sup>73</sup>.

Histórias de feminicídios nos contam que tais rotas críticas são

---

<sup>72</sup> A noção foi constituída a partir da análise de experiências de mulheres em 16 comunidades em dez países. Foram observadas as respostas produzidas pelos serviços de saúde, de justiça, unidades policiais e serviços de assistência social acionados pelas mulheres em situação de violência.

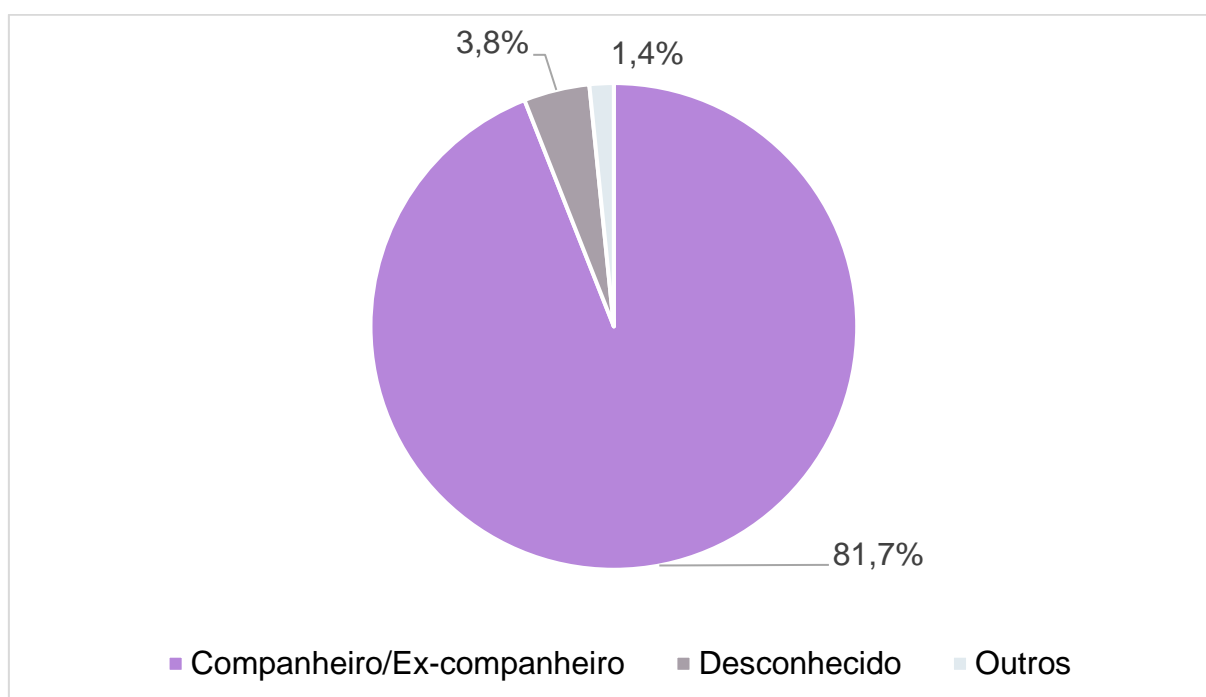
<sup>73</sup> Especialmente quanto as mulheres encontram serviços, instituições e indivíduos que produzem respostas inadequadas, ineficientes ou que produzem danos às suas expectativas de apoio à sua rota crítica (SAGOT, 2000, p. 14).

interrompidas quando mulheres em situação de violência que, aparentemente romperam com o ciclo de violência, perdem suas vidas.

Enquanto elas seguiam suas vidas e iniciavam novos projetos como dedicar-se à vida profissional, retomar os estudos, iniciar um novo relacionamento, seus agressores as perseguiram e aproveitam-se do conhecimento que tinham de suas rotinas para esperar um momento “oportuno” para retomar o ciclo de violência em que viviam.

Tais histórias refletem uma realidade presente na maior parte das histórias de feminicídios contadas aqui nesta tese e vividas no cotidiano de nosso país, são histórias de feminicídio cometidas por parceiro íntimo, como ilustra o **Gráfico 10**:

**Gráfico 10** – Feminicídio por relação com agressor – Brasil - 2021



**Fonte:** FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2022, p.174).

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) contribuiu com a discussão sobre a violência de gênero ao avaliar que:

foram identificados comportamentos habituais que ocorrem na violência doméstica, entre ofensor e vítima. Tais comportamentos fazem parte do ciclo



da violência composto de três fases, e ajudam na percepção da dinâmica das relações violentas e da dificuldade da mulher sair da situação (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, 2022, *on-line*).

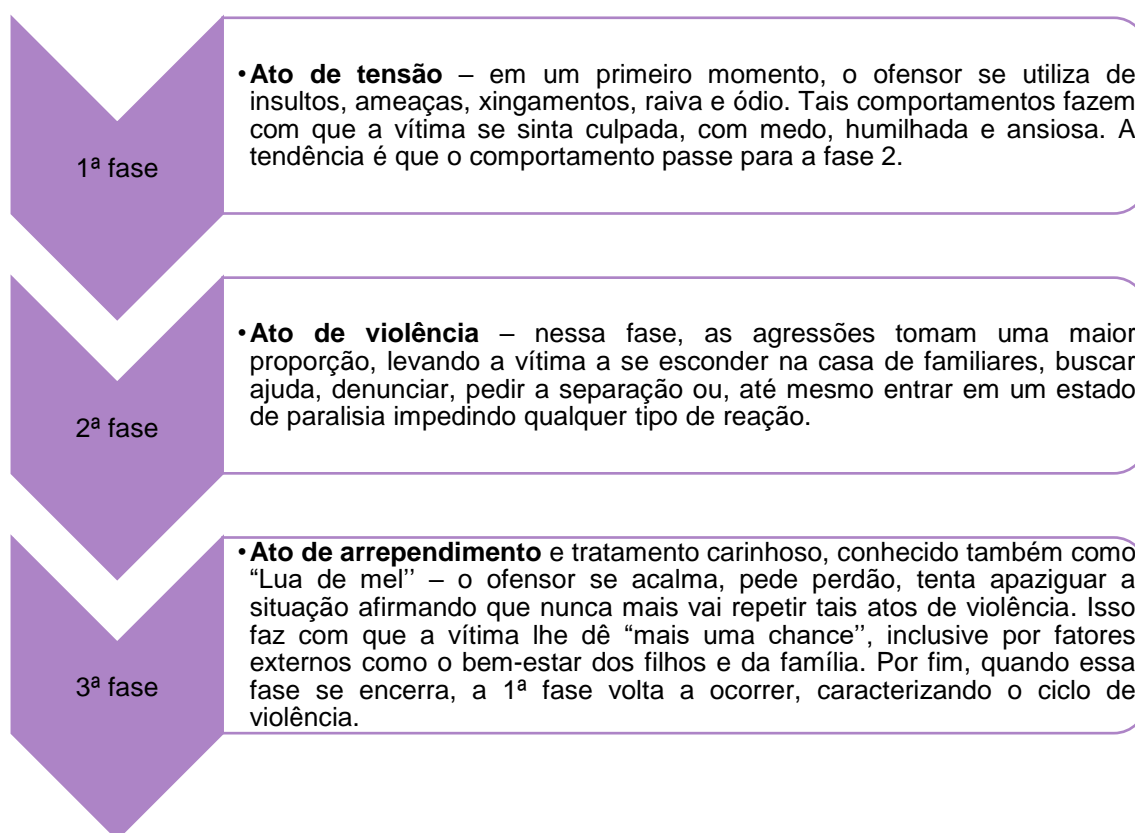
Para ilustrar a contribuição do TJ-PR foram elaboradas as Figuras 16 e 17 que explicitam o Ciclo de Violência:

**Figura 16** – Ciclo de Violência – Atos sob a forma de processo



**Fonte:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PARANÁ (2022, *on-line*).

**Figura 17 – Ciclo de Violência – Descrição das fases e atos**



Fonte: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PARANÁ (2022, *on-line*).

Por fim, o TJ-PR informou que:

Se a vítima busca cessar a violência rompendo o relacionamento, o risco de sofrer agressões aumenta ainda mais, podendo resultar em situações extremas como feminicídio. Deve-se lembrar que essa mulher está sofrendo violência de uma pessoa muito próxima e com quem tem laços afetivos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, 2022, *on-line*).

Reforça-se, como assinala o TJ-PR, que são os laços afetivos desfeitos e o convívio com seus agressores que tornam as mulheres vulneráveis ao feminicídio. Mesmo quando há o rompimento do relacionamento, as mulheres estão desprotegidas diante de homens que conhecem suas rotinas, seus horários, que tem o endereço de sua residência, de seu local de trabalho, de seus familiares e amigos. É dessa vulnerabilidade que os agressores se aproveitam para invadir suas casas ou persegui-las em seu trabalho ou em um trajeto cotidiano.

### 3.3.1 Vencer a *rota crítica* e perder a vida: Josiane e Sandra, presentes!

Josiane Soares Oliveira Prado, 33 anos, auxiliar administrativa, trabalhava no Pronto Socorro e Hospital Municipal Alberto Nogueira no município de Monte Carmelo no Estado de Minas Gerais. No dia 25 de dezembro, em seu expediente no turno da noite, a Polícia Militar relatou à reportagem do Portal UOL que seu ex-companheiro Humberto Aparecido Prado, 40 anos, foi até o Hospital e a chamou para conversar. Quando o encontrou na rua, Josiane foi golpeada várias vezes com uma faca.

Josiane conseguiu se livrar do agressor e retornar ao hospital, mas foi seguida por Humberto que continuou a agredi-la:

Nesse momento, outras pessoas que estavam no hospital percebem o ataque à auxiliar administrativa e passam a agredir o ex-marido, que chegou a cair dentro do hospital. Ele se recuperou rapidamente, no entanto, e voltou a esfaquear Josiane, dessa vez em uma sala de atendimento do hospital. Outras pessoas conseguiram entrar no local e, desferindo socos e cadeiradas, conseguiram retirar Josiane do domínio do agressor. Contudo, ela acabou morrendo momentos depois, dentro do hospital, por causa dos ferimentos, apesar das tentativas de socorro das equipes médicas do local (GONÇALO, 2022, *on-line*).

Humberto recebeu diversos golpes na cabeça e foi internado sob escolta policial para receber atendimento médio. Sua internação durou 16 dias. Ele não resistiu aos ferimentos e faleceu.

Josiane deixou dois filhos, de 12 e 8 anos. As crianças também são filhas de Humberto. De acordo com a Polícia Militar:

A cunhada da vítima contou que a mulher frequentemente reclamava que o ex a importunava e a ameaçava porque não aceitava o fim do relacionamento e, recentemente, descobriu que ela estava namorando novamente (GONÇALO, 2022, *on-line*).

Josiane havia planejado e realizava sua *rota crítica* quando foi interrompida por seu agressor. O silenciamento provocado pelo feminicídio nos impede de conhecer seus projetos para a vida sem violência, direito fundamental de todas as mulheres.

Assim como Josiane, Sandra dos Santos também teve sua *rota crítica* interrompida:

Sandra, 51 anos, agente de saúde, chegava para trabalhar no Ambulatório Especializado Dr. Ítalo Domingos Le Vocci no bairro da Mooca, em São

Paulo, quando foi surpreendida por seu ex-companheiro que a disparou ao menos 3 tiros em sua direção (SINDSAÚDE-SP, 2022, *on-line*).

Sandra trabalhava no Programa de Acompanhamento de Idosos (PAI) e iniciava suas atividades por volta das 7 horas e naquela manhã, de 10 de janeiro de 2022, pegou uma carona com seu namorado. Ela tentou fugir dos disparos correndo para o Ambulatório, mas os ferimentos a impediram. Ela morreu no local. O agressor se suicidou em seguida. As informações sobre a história de feminicídio estão disponíveis no Boletim do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo de janeiro de 2022 (SINDSAÚDE-SP, 2022, *on-line*)<sup>74</sup>.

Sobre o feminicídio de Sandra, a secretária da mulher trabalhadora do SindSaúde – SP, Maria Aparecida de Deus ponderou no Boletim do Sindicato da categoria:

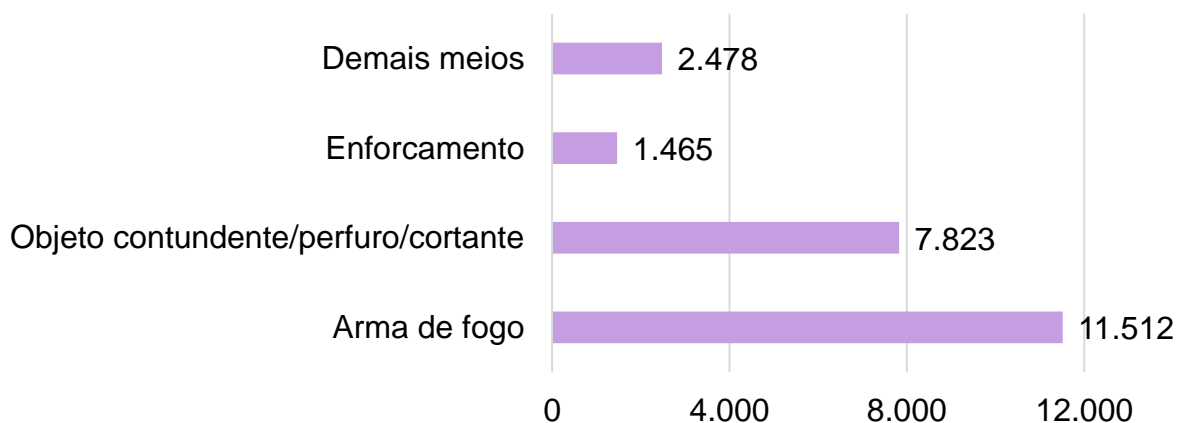
É preciso que a mulher vítima da violência se sinta segura para denunciar, pois normalmente ela está sob o mesmo teto que o agressor e não recebe a proteção correta quando faz a denúncia. Nós ainda não sabemos o que aconteceu com essa trabalhadora da AE Mooca, se ela já havia denunciado o ex-companheiro, mas a maioria delas não tem coragem, porque o Estado não é capaz de garantir-lhes proteção (SINDSAÚDE-SP, 2022, *on-line*).

As histórias de feminicídios que acontecem em serviços de saúde explicitam uma questão importante sobre a participação dos serviços de saúde no atendimento das vítimas de feminicídio. Dada a intensidade da violência de gênero, após a agressão, há uma pequena possibilidade de sobrevivência e de integral recuperação dos ferimentos sofridos.

---

<sup>74</sup> Para além das informações dispostas no Site do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo, não há muitas informações que nos possibilitem reconstituir a trajetória social de Sandra. A pesquisa, nos portais de busca e notícias, adicionou apenas a informação de que Sandra era assistente social (G1 SP, 2022, *on-line*).

**Gráfico 11** – Óbitos de pessoas do sexo feminino por agressão\* por tipo/meio de agressão – Brasil – 2011 a 2015 – (n = 23.278)



**Fonte:** MS/SVS/DANTPS/CGIAE – SIM apud BARUFALDI *et. al.* 2017. Adaptado pela autora.

Nota

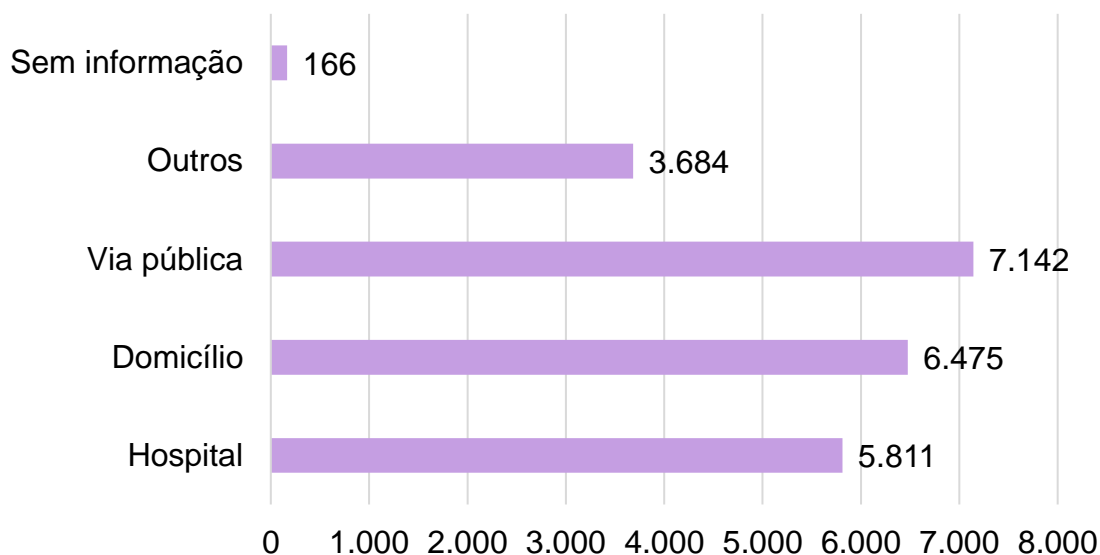
Óbitos de agressão de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde – Décima Revisão (CID – 10): Agressões (X85 – Y09).

Como ilustrado no **Gráfico 11** 49% dos homicídios femininos foram executados com arma de fogo e 34% com objeto contundente/perfuro cortante. Atualmente, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicou a presença de arma de fogo como instrumento empregado em 29,2 % e arma branca em 50% dos feminicídios no ano de 2021 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 175). De qualquer, mesmo com a inversão dos dados, não há dúvida quanto o potencial ofensivo dos instrumentos empregados.

Há, portanto, um breve intervalo para atuação eficaz dos profissionais de saúde mesmo em situações em que a agressão ocorre numa unidade de saúde, como aconteceu com Josiane. A necessidade de uma rápida intervenção – atendimento médico-hospitalar - é obstaculizada pelo local de ocorrência das histórias de feminicídio.

Sobre os óbitos de mulheres por causas violentas registrados no SIM entre 2011 e 2015 constatou-se que “25% dos óbitos ocorreram no hospital, o que demonstra que a maioria ocorreu no local da violência, sem atendimento médico-hospitalar, ou sem que houvesse tempo hábil para isso” (BARUFALDI *et. al.*, 2017, p. 2931-2932).

**Gráfico 12** – Óbitos de pessoas do sexo feminino por agressão\* por local de ocorrência – Brasil – 2011 a 2015 – (n = 23.278)



**Fonte:** MS/SVS/DANTPS/CGIAE – SIM apud BARUFALDI *et. al.* 2017. Adaptado pela autora.

Nota

Óbitos de agressão de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde – Décima Revisão (CID – 10): Agressões (X85 – Y09).

### 3.3.2 Ciúme não é patologia e agressor não é doente: Jacqueline, presente!

Jacqueline dos Santos Pereira, 39 anos, trabalhava, em Santa Maria, Região Administrativa, do Distrito Federal, como Gari. Ela tinha três filhos, 18, 10 e 4 anos de idade. Viveu por 25 anos com Maciel Luiz Coutinho da Silva, 41 anos, motoboy (FERREIRA, 2019, *on-line*; ALMEIDA, 2019, *on-line*).

Seu desejo era estudar enfermagem, talvez essa fosse o caminho que Jacqueline percorreria depois da separação de Maciel. Ela havia se separado há dois meses. Estava no trabalho quando recebeu um áudio em que Maciel dizia: o amor que eu sinto por você é um amor doentio mesmo. Na minha cabeça, todo mundo que se aproxima de você é que te quer” (FERREIRA, 2019, *on-line*; ALMEIDA, 2019, *on-line*).

O áudio se somava a invasão de sua casa por Maciel dias antes do crime, ele a procurou para informar que a medida protetiva, solicitada anteriormente por Jacqueline havia sido revogada (ALMEIDA, 2019, *on-line*).

A medida protetiva de urgência, como discutido neste trabalho, não constitui em si um mecanismo eficiente de proteção de mulheres em situação de violência, o Dossiê de Femicídio: Por que aconteceu com ela? Aprofundou a discussão sobre a questão:

Para exemplificar, numa situação bastante comum e recorrente, o autor do fato [femicídio] mesmo ciente da legislação de referência e cientificado da existência da medida protetiva, persegue a mulher e mata-a; ou não suporta ver o fato de que terminou o ensino médio ou foi aprovada num concurso; ou que ela está em novo relacionamento. Isso poderia explicar porque temos um crescente no número de assassinato de mulheres, mesmo diante da legislação e da posição positiva dos poderes públicos e integrantes da Rede e do Sistema de Justiça em face das violências contra as mulheres (SÁ, 2021, p. 7).

Aconselhada por uma amiga do trabalho, Jacqueline procurou uma dupla de policiais que faziam a ronda na região em que ela era responsável pela limpeza no dia do crime:

Jacqueline estava com o papel na mochila, retirou-o da bolsa e mostrou aos policiais. Eles confirmaram que a ordem da Justiça continuava válida e se colocaram à disposição caso Maciel voltasse a procurá-la. A gari dobrou a medida protetiva, guardou-a na bolsa de trás da calça do uniforme laranja e seguiu para casa (ALMEIDA, 2019, *on-line*).

Ao chegar em casa foi surpreendida por Maciel e morta à facadas. Jacqueline foi socorrida por vizinhos, mas morreu no local. (ALMEIDA, 2019, *on-line*).

Sua morte era o que a Agência Galvão caracterizou de “morte anunciada”, aquelas que ocorrem quando os sistemas acionados – sejam os sistemas de segurança, justiça ou saúde – falharam em proteger uma determinada mulher em situação de violência ainda que o risco de feminicídio fosse eminente:

Alguns mecanismos que atuam para a perpetuação da violência até o desfecho fatal repetem-se em muitos casos, configurando assim o status de mortes ‘anunciadas’: a tolerância social às diversas formas de violência contra as mulheres, a insuficiência dos serviços públicos de atendimento, segurança e justiça, a negligência de profissionais que atuam nesses serviços, a impunidade e até proteção de autores de violências por meio da culpabilização da mulher pela violência sofrida. Ou seja, se os sistemas de segurança e justiça tivessem agido em algum momento histórico de violência anterior ao desfecho fatal ou se a mulher tivesse encontrado o apoio

necessário dos serviços públicos para romper o ciclo de violência, conforme preconiza a Lei, muitas mortes seriam de fato evitadas (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO).

Os sinais de que o comportamento do ex-marido de Jacqueline ameaçava sua integridade e o desenvolvimento saudável de sua vida eram evidentes:

Segundo relatos de pessoas próximas, durante a convivência do casal, ninguém podia encostar nela nem mesmo um médico. Ficou muito tempo sem se consultar com um ginecologista. Quem cortava o cabelo da Jacque era Maciel ou a irmã Tatiane dos Santos (ALMEIDA, 2019, *on-line*).

Entretanto, seu comportamento não era reconhecido como uma ameaça pela sociedade, situação comum nas histórias de feminicídio:

[...] Grande parte dos homens que assassinam as esposas não difere de seus pares na sociedade e são considerados 'comuns e convencionais', o que é ainda mais perigoso porque há uma tendência de atribuir o delito a uma explosão de cólera, ou um motivo 'passional' impossível de ser previsto e prevenido. Por esse motivo, consideram o femicídio [feminicídio] como uma explosão passional ou atribuí-lo à doença do agressor, significa retirar a conotação social e de gênero do crime, reduzindo-o à esfera individual (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3081).

Histórias de feminicídio como a de Jacqueline estão diretamente atreladas ao importante exercido pelo campo da Saúde na sociedade. Sua contribuição na produção e difusão de conhecimento científico sobre a importância do cuidado e atenção com a saúde.

Apoiada na literatura, constituída no campo da saúde coletiva e aqui referenciada, enfatiza-se, nesta tese, o papel ético, político e social do campo da Saúde de se contrapor à noção constituída culturalmente que caracteriza o ciúme como patologia.

#### 3.4 O ENFRENTAMENTO DA TENTATIVA DE FEMINICÍDIO COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE E A IMPORTÂNCIA DO CUIDADO DE MULHERES SOBREVIVENTES: MARIA DA PENHA, PRESENTE!

Maria da Penha Maia Fernandes, nasceu em Fortaleza no ano de 1945, graduou-se em Farmácia e Bioquímica na Universidade Federal do Ceará em



1966. Ela seguiu com sua formação acadêmica tornando-se mestre em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977 (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018, *on-line*)<sup>75</sup>.

No curso de mestrado, Maria da Penha conheceu Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano, estudante de pós-graduação em economia da USP. No namoro, iniciado em 1974, Marco Antônio era “amável, educado e solidário com todos à sua volta” (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018, *on-line*).

Maria da Penha e Marco Antônio casaram-se em 1976 e após marcos significativos na vida do casal em São Paulo – a conclusão do Mestrado de Maria e o nascimento da primeira filha – eles se mudaram para Fortaleza. Lá tiveram mais duas filhas (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018, *on-line*).

Em Fortaleza:

As agressões começaram a acontecer quando ele conseguiu a cidadania brasileira e se estabilizou profissional e economicamente. Agia sempre com intolerância, exaltava-se com facilidade e tinha comportamentos explosivos não só com a esposa, mas também com as próprias filhas (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018, *on-line*).

Em 1983, Maria da Penha sofreu a primeira tentativa de feminicídio de seu agressor. Enquanto dormia, ela foi vítima de um disparo de arma de fogo:

Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda – constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018, *on-line*).

Maria da Penha ficou paraplégica. Ela passou por duas cirurgias e após um período de 4 meses de internação, retornou para casa. Durante este período, Marco Antônio que havia declarado à polícia que Maria foi ferida em uma tentativa de assalto, foi desmentido pela perícia (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018, *on-line*).

Marco Antônio atentou novamente contra a vida de Maria da Penha: “ele a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho” (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018, *on-line*).

Sobrevivente, Maria da Penha iniciou uma luta por justiça que se estendeu por anos e que, como apresentado anteriormente na Seção Dimensões

---

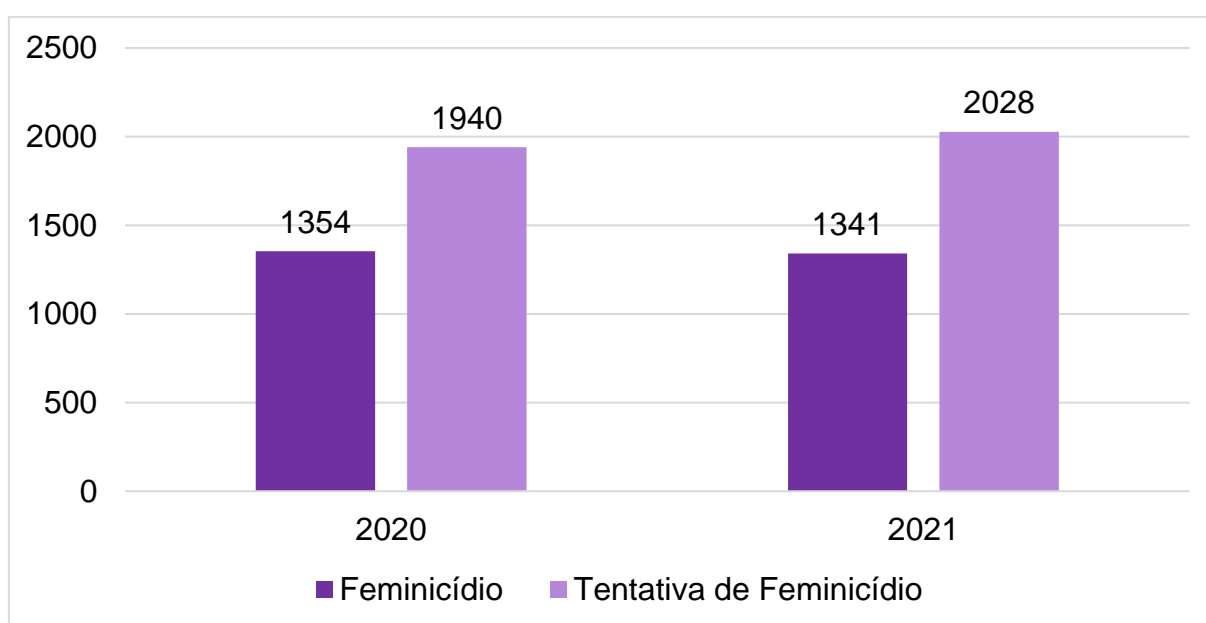
<sup>75</sup> A história da violência sofrida por Maria da Penha Fernandes é contada em sua biografia, ver: FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi**...Posso contar. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

Jurídicas deste trabalho<sup>76</sup>, inspirou a luta do movimento feminista pela Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, como apresentado no segundo Capítulo deste trabalho.

Sua história de tentativa de feminicídio é exemplar para descrição do fenômeno e para sensibilização do campo da Saúde quanto ao seu potencial de atuação na promoção do cuidado de mulheres que sofreram tentativas de feminicídio e que assim como Maria da Penha, sofrem com diversas complicações físicas e traumas psicológicos.

Atualizando o fenômeno, observa-se que sua presença no contexto brasileiro indica que a violência feminicida

**Gráfico 13** – Feminicídio e Tentativa de Feminicídio – Brasil – 2020 e 2021



Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2022, p. 149).

Dentre feminicídios e tentativas de feminicídios tivemos 3.369 mulheres em situação de violência (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 149).

Somam-se a estas mulheres sobreviventes de violências, seus

<sup>76</sup> Ver página 83.

familiares, por vezes presentes na cena do crime e até mesmo vitimados pelos agressores, por vezes são os familiares e as amigas e os amigos que se tornam os principais responsáveis pelas mulheres que sobrevivem à violência.

É imprescindível que os campos jurídico e da saúde articulem-se para dar suporte às sobreviventes, aos seus dependentes, familiares e cuidadores, como destacou a Agência Patrícia Galvão:

É importante lembrar que as vítimas sobreviventes podem ficar com sequelas gravíssimas, como aconteceu com a própria Maria da Penha, que não somente podem impossibilitá-las de retomar suas atividades profissionais e, assim, de garantir seu sustento e de seus dependentes, como também podem gerar despesas de cuidado e saúde permanentes. Assim, é fundamental que profissionais do sistema de justiça estejam atentos para orientar as mulheres sobre seus direitos e entrar com ações cíveis reparatórias contra o agressor, seja contra o próprio Estado, quando for o caso (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

A atualização da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres poderia incorporar como ação de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência: a formação de uma equipe de saúde multiprofissional orientada para atendimento integral de mulheres sobreviventes de tentativa de feminicídio, bem como de crianças, adolescentes, órfãos por conta de feminicídios, familiares responsáveis por cuidados de mulheres sobreviventes de tentativa de feminicídio e de assistência jurídica.

### 3.5 UMA PANDEMIA REVELA-SE DENTRO DE OUTRA PANDEMIA: A COVID-19 E A PANDEMIA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A palavra pandemia, definida pelo Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa como “uma enfermidade epidêmica amplamente disseminada” (PANDEMIA, 2001, p. 2116) tornou-se parte do cotidiano da população brasileira em 11 de março de 2020.

Nesta data, o Dr. Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS, declarou que a organização elevaria à pandemia o estado da contaminação de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), por conta de sua acelerada disseminação geográfica.

À época, a OMS alertava para o fato de que a possibilidade de exposição ao vírus multiplicava-se muito além do epicentro do surto do novo

coronavírus – a China – registrando 118.000 casos em 114 países e levando 4.291 indivíduos à morte (SEVILLANO, 2020)<sup>77</sup> e cobrava dos países que tomassem medidas urgentes para conter a expansão da pandemia em suas populações.

Considerando a rapidez do contágio, as medidas sanitárias adotadas por diversos países convergiram para a recomendação de que os cidadãos, salvo aqueles dedicados às atividades chamadas essenciais, permanecessem em suas casas em isolamento social ou em quarentena determinada pelo Estado.

Vinte e três dias depois da declarar a pandemia de COVID-19, o Dr. Tedros Adhanom faz novo alerta aos governantes. Dessa vez, em 03 de abril de 2020, seu apelo é por medidas para conter o aumento de casos de violência doméstica durante a pandemia. Em pronunciamento à televisão sobre a atualização dos dados sobre pessoas contaminadas e vitimadas pela pandemia, Adhanom foi enfático ao afirmar que:

Há informações de alguns países de um aumento de violência doméstica desde que começou esse surto de COVID-19. As pessoas são orientadas a ficar em casa então aumenta o risco de violência entre parceiros íntimos, mulheres que estão em um relacionamento abusivo estão mais propensas a ser agredidas assim como crianças já que os integrantes da mesma família estão passando tempo juntos, o estresse aumenta e também as questões de perda de emprego estresse aumenta e também as questões relacionadas às perdas de emprego e perdas econômicas. Por isso, o apelo aos países para incluir serviços relativos à violência doméstica como serviços essenciais, isso deve persistir durante a crise da COVID-19. Se você está sofrendo violência doméstica ou correndo risco, por favor, fale com parentes que possam te ajudar, amigos, procure serviços locais de apoio à pessoas em situação de violência, por favor, faça um plano para se proteger e proteger suas crianças do jeito que der e isso pode incluir ter um vizinho, um amigo, um parente ou um abrigo onde você possa ir se você precisar deixar sua casa imediatamente. Não há nenhuma desculpa para a violência. Nós rejeitamos toda a violência, de todas as formas, em qualquer tempo (GHEBREYESUS, 2020, *on-line*, tradução nossa).

Em 05 de abril, António Manuel de Oliveira Guterres, Secretário Geral das Nações Unidas (ONU) utilizou o Twitter, rede social, para externar sua preocupação com a violência doméstica. Em vídeo disponibilizado na plataforma no perfil da entidade, Guterres declarou que:

A pandemia do COVID-19 está causando sofrimento humano incalculável e devastação econômica em todo o mundo. Recentemente, pedi um cessar-

---

<sup>77</sup> Em dados atualizados em 15 de fevereiro de 2023, o portal da OMS - <https://covid19.who.int/> - indicava um total de 6.841.640 mortes em todo o mundo por COVID-19 e o portal Coronavírus Brasil - <https://covid.saude.gov.br/> - contabilizava 697.762 vítimas da COVID-19 no Brasil.

fogo global imediato para focar em nossa luta compartilhada para superar a pandemia. Eu pedi o fim da violência em todos os lugares, agora. Mas, a violência não se limita ao campo de batalha. Para muitas mulheres e meninas, a ameaça é maior onde devem sentir mais seguras. Em suas próprias casas. E assim, hoje faço hoje um novo apelo pela paz em casa – e nos lares – em todo o mundo. Sabemos que bloqueios e quarentenas são essenciais para suprimir o COVID-19. Mas, eles podem prender as mulheres com parceiros abusivos. Nas últimas semanas, à medida que as pressões econômicas e sociais e o medo aumentaram. Em alguns países, o número de mulheres que telefonam para serviços de apoio dobrou. Enquanto isso, os profissionais de saúde e a polícia estão sobrecarregados e com falta de pessoal. Grupos de apoio locais estão paralisados ou com pouco dinheiro. Alguns abrigos para mulheres em situação de violência doméstica estão fechados, outros estão cheios. Exorto todos os governos a fazer da prevenção e reparação da violência contra as mulheres uma parte essencial de seus planos nacionais de resposta ao COVID-19. Isso significa aumentar o investimento em serviços *on-line* e organizações da sociedade civil. Garantir que os sistemas judiciais continuem processando os agressores. Instalar sistemas de aviso de emergência em farmácia e supermercados. Declarar abrigos como serviços essenciais. E criar maneiras seguras para as mulheres procurarem apoio, sem alertar seus agressores. Os direitos e liberdades da mulher são essenciais para sociedades fortes e resilientes. Juntos, podemos e devemos evitar a violência em todos os lugares, das zonas de guerra às casas das pessoas, enquanto trabalhamos para vencer o COVID-19 (GUTERRES, 2020, *on-line*, tradução nossa).

Alinhados, os dirigentes indicavam que junto com o vírus um dos problemas que se apresentava especificamente para as mulheres era o fato de que, para muitas, a casa não era um espaço seguro e realizar o isolamento social poderia representar uma ameaça à sua integridade intensificando a situação de violência em que viviam.

A ONU Mulheres enfatizou que contextos de emergência como o vivido na pandemia de COVID-19:

aumentam os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente a violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres. As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devidos a fatores como restrições ao movimento em quarentena. O impacto econômico da pandemia global pode criar barreiras econômicas adicionais para deixar um parceiro violento, além de mais risco à exploração sexual com fins comerciais (ONU MULHERES, 2020, *on-line*).

Com as medidas sanitárias de isolamento social e quarentena, as mulheres tornavam-se expostas a mais tempo de convivência com seus agressores, isoladas do convívio social com familiares, amigos e outras redes de relação e com isso, tinham dificuldade de acessar delegacias de atendimento especializados à

mulher ou Juizados de Violência Doméstica e Familiar para registrar de boletim de ocorrência ou solicitar medida protetiva de urgência.

No contexto da pandemia, a acentuação da crise financeira também colocava em risco a independência/estabilidade financeira das mulheres e imobiliza planos de fuga da situação de violência em que muitas mulheres vivem. Inicialmente, o acesso aos serviços de proteção às mulheres em situação de violência como abrigos, ONGs e demais iniciativas também foi paralisado, em alguns municípios, por conta da pandemia

Para enfrentar este contexto era necessário, de acordo com a entidade, produzir uma resposta a partir da perspectiva de gênero (ONU MULHERES, 2020, *on-line*). Um conjunto de ações seriam necessários para o enfrentamento do recrudescimento da violência de gênero no contexto da pandemia: estratégias de comunicação de canais e serviços de apoios; garantia da continuidade dos serviços essenciais de atendimento de mulheres em situação de violência bem como dos serviços que processam criminalmente denúncias de situação de violência, entre outras.

A diretora-executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka declarou, em artigo publicado no Portal das Nações Unidas:

Com 90 países em confinamento, 4 bilhões de pessoas agora estão se abrigando em casa contra a infecção global do novo coronavírus. É uma medida protetora, mas traz outro perigo mortal. Vemos uma pandemia crescente nas sombras, a da violência contra as mulheres [...] Mesmo antes da existência da COVID-19, a violência doméstica já era uma das maiores violações dos direitos humanos. Nos 12 meses anteriores, 243 milhões de mulheres e meninas (de 15 a 49 anos) em todo o mundo foram submetidas à violência sexual ou física por um parceiro íntimo (MLAMBO-NGCUKA, 2020).

Ela nos lembra que “a violência que está emergindo agora como uma característica sombria dessa pandemia é um espelho e um desafio aos nossos valores, nossa resiliência e humanidade compartilhada” (MLAMBO-NGCUKA, 2020).

Em entrevista ao Jornal El País, Ana Gúezmes, médica, especialista em saúde e representante da ONU MULHERES na Colômbia ao responder sobre as medidas que os governos deveriam adotar para evitar a exacerbação da violência a quarentena, afirmou que:

Busca-se que todo o plano de contingência realmente dê uma resposta à pandemia do COVID-19, mas a esta outra pandemia [referindo-se ao

feminicídio] que é mais silenciosa e com altos níveis de impunidade (OQUENDO, 2020).

Ao menos para Guterres, Mlambo-Ngcuka e Güzmes, a violência de gênero já havia se apresentado, antes da COVID-19, como uma pandemia a ser enfrentada, uma pandemia silenciosa que a COVID-19 parecia retirar das sombras.

Ao participar de evento pelos 16 dias de ativismo que antecedem o Dia Internacional para Eliminação da Violência contra a Mulher, em 25 de novembro de 2018, na sede da ONU em Nova Iorque, o Secretário-Geral da Organização descreveu a violência de gênero como uma pandemia global. Para Guterres, em registro no Portal das Nações Unidas Brasil:

No seu âmago, a violência contra as mulheres e meninas, em todas as suas formas, é a manifestação de uma profunda falta de respeito, o fracasso dos homens em reconhecer a igualdade e a dignidade inerentes às mulheres. É um problema de direitos humanos fundamentais. Essa também é uma questão profundamente política. A violência contra as mulheres está ligada a questões mais amplas de poder e controle nas nossas sociedades. Vivemos num mundo dominado pelos homens. As mulheres se tornam vulneráveis à violência por meio das múltiplas maneiras pelas quais nós as mantemos em (condições de) desigualdade [...] quando as instituições deixam de acreditar nas vítimas, permitem a impunidade ou deixam de implementar políticas de proteção, elas enviam uma mensagem bem forte de que toleram e permitem a violência (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2018, *on-line*).

Voltemos à discussão sobre o contexto da pandemia. O alerta feito pelos dirigentes da OMS e da ONU sobre o encontro entre a pandemia silenciosa da violência de gênero e da pandemia de COVID-19 não demorou para soar no Brasil como um alarme que disparado há algum tempo enfim era ouvido.

No Paraná, o primeiro fim de semana de adoção de medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia, ocorrido entre a sexta-feira, 20 de março e o domingo, 22 de março, foi marcado pelo aumento do registro de ocorrências de violências doméstica. Os números avançaram de 189 casos no fim de semana anterior para 217 casos no fim semana de “quarentena” (COELHO, 2020, *on-line*) Um aumento de aproximadamente 15%. Entretanto, a tendência de aumento de registro de ocorrências foi interrompida com o recrudescimento do isolamento social.

O que se seguiu, iniciados os protocolos sanitários, foi a oscilação entre a percepção, validada empiricamente, de queda registro de ocorrências de violência doméstica, e a hipótese, de difícil comprovação empírica, de subnotificação de violência doméstica por conta da vigilância constante dos agressores e das demais

dificuldades ocasionadas pelo contexto da pandemia como por exemplo, a falta de recursos financeiros para acessar delegacias ou o sistema jurídico-penal.

Pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança divulgada pela plataforma Universa do Portal UOL indicou que “de março a maio de 2020, os registros policiais de lesão corporal dolosa contra mulheres caíram 27,2% nos 12 estados monitorados, em comparação com o mesmo período de 2019” (BRANDALISE, 2020a, *on-line*).

A iniciativa intitulada pelo FBSP de Nota técnica violência doméstica durante a pandemia de COVID-19 identificou, em resumo, que, quando comparados os dados de março de 2019 e março de 2020, houve queda nos registros de boletim de ocorrência que, em geral, exigem a presença da mulher em situação de violência na delegacia; a queda nos registros também atingiu a concessão de medidas protetivas de urgência.

No mesmo período, os atendimentos de denúncia de violência doméstica, pela Polícia Militar, através do número 190, aumentaram, indicando que as mulheres em situação de violência buscavam alternativas para recorrer a polícia sem que fosse preciso sair de suas casas.

O FBSP realizou pesquisa no universo digital monitorando relatos, por vizinhos, de brigas de casal na rede social Twitter. Entre fevereiro e abril de 2020, foram 52 mil menções de brigas de casal ouvidas por vizinhos despertando preocupação quanto à situações de violência doméstica.

Os feminicídios, objeto deste trabalho, apresentaram nos meses iniciais da pandemia de COVID-19 aumento no registro de ocorrências e depois seguem, assim como a lesão corporal dolosa, a tendência de queda, como demonstrado no Gráfico 2, página 46, deste trabalho.

Como relatado anteriormente, o governo em exercício durante a pandemia de COVID-19 não tinha como pauta a igualdade de gênero e o enfrentamento da violência de gênero. As iniciativas do governo nesta direção limitaram-se ao incremento da divulgação do Ligue 180, canal de denúncias de violência doméstica<sup>78</sup>.

---

<sup>78</sup> Levantamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania identificou um aumento de 9% na procura pelo Canal n Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania começo da pandemia (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2020, *on-line*).



É importante não perder de vista o fato de que essa violência é parte do cotidiano de muitas mulheres brasileiras e manter a “pauta quente” é uma estratégia importante nesse momento em que estamos intensamente mobilizados pelas medidas de isolamento e pelos números de contaminação e de mortes pelo vírus (PASINATO, Wânia; COLARES, Elisa, 2020).

#### 4. UM MESMO MODUS OPERANDI: HISTÓRIAS DE FEMINICÍDIO QUE SE REPETEM

Tatiane, Renata e Estela. Três histórias de feminicídio que repetem um mesmo “roteiro”, suas histórias não são uma infeliz coincidência, são exemplos da violência invisibilizada até que se torne letal; da combinação de violência psicológica e violência física que transformou radicalmente a vida de mulheres livres, felizes e independentes; do isolamento sofrido pela mulher em situação de violência e por fim, suas histórias são exemplo da certeza de impunidade por parte dos agressores que buscam se utilizar de inúmeras estratégias para ocultar e posteriormente, justificar o crime que cometeram.

##### 4.1 DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA À VIOLÊNCIA LETAL: TATIANE, PRESENTE!

Na madrugada do dia 22 de julho de 2018, em Guarapuava, cidade com 182.644 habitantes<sup>79</sup> na região centro-sul do Estado do Paraná, a advogada Tatiane Spitzner, de 29 anos, foi encontrada morta em seu apartamento (JORNAL NACIONAL, 2018, *on-line*). Os minutos que antecederam o seu assassinato foram registrados pelas câmeras de segurança do prédio em que Tatiane morava<sup>80</sup>(JORNAL NACIONAL, 2018, *on-line*).

As imagens captadas por câmeras na fachada do prédio, na garagem e no elevador foram decisivas para a condenação do agressor, Luís Felipe Santos Manvailier, biólogo, 32 anos, casado com a advogada desde 2013. A brutalidade das agressões e a tentativa de fuga frustrada de Tatiane estão presentes nas imagens e suscitaram grande interesse pelo caso desde 2018 até seu julgamento em 2021. A particularidade do caso, por conta de seu impacto entre a opinião pública, foi assinalada pelo Juiz Adriano Scussiato Eyng em sua sentença:

No ano de 2018, data do fato criminoso dos autos em mesa, registrou-se 1.225 (um mil, duzentos e vinte cinco) casos de feminicídio no território nacional, dos quais 69 (sessenta e nove) delitos desta estirpe no Estado do Paraná. Nenhum dos casos, contudo, ganhou a tamanha projeção/repercussão midiática do caso de Tatiane Spitzner (certamente

---

<sup>79</sup> População estimada para 2020 segundo a ferramentas Cidades no Portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://bit.ly/2Tqyn2>. Acesso em 01 jun.2021.

<sup>80</sup> As imagens da câmera instalada no elevador e na fachada do prédio permitiram precisar que o assassinato de Tatiane aconteceu entre 2h42 e 2h57.

porque não tiveram registradas com tanta clareza as cenas de violência). Para a família da vítima, essa consequência da publicidade exacerbada da morte da pessoa querida – decorrente diretamente, frise-se, do modo bárbaro como o homicídio foi executado – é deveras nefasta, eis que adia, que estorva, indefinidamente, a estabilização do luto (PARANÁ; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, *on-line*).

Sobre as imagens captadas no dia do crime, o delegado Bruno Maciozek, responsável pela investigação do caso, afirmou: “Circuito interno de câmeras que mostram agressões brutais, cruéis contra a vítima, não só no elevador, mas no momento em que eles chegam na garagem, discutem e ele agride ela brutalmente na garagem” (JORNAL NACIONAL, 2018, *on-line*).

Ainda sobre as câmeras:

A despeito das inúmeras câmeras de segurança existentes no edifício Golden Garden, observa-se que a monitoração não inibiu, em nenhum momento, a prática delitiva do acusado em desfavor da vítima, demonstrando a ousadia na empreitada criminosa antes, durante e após a consumação do homicídio (PARANÁ; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, *on-line*).

O laudo do Instituto Médico Legal (IML) atestou asfixia mecânica como causa da morte de Tatiane. Desse modo, Tatiane sofreu diversas agressões, foi asfixiada e teve seu corpo arremessado, por Luís Felipe, do apartamento em que viviam. Depois de ter cometido o crime, o agressor desceu até a calçada do prédio, apanhou o corpo de Tatiane, o deixou no apartamento, limpou vestígios de sangue deixados no corredor e no elevador e fugiu com o carro de Tatiane.

O serviço de atendimento médico de emergência foi acionado por uma testemunha que viu no local, Luís Felipe carregar Tatiane para dentro do edifício após a queda. A polícia foi chamada por vizinhos do edifício.

É importante observar que em seus depoimentos no processo penal, vizinhos de Tatiane e Luís Felipe afirmaram ter ouvidos gritos e até mesmo o pedido de socorro de Tatiane. Os quinze minutos que separam a violência sofrida por Tatiane na garagem e no elevador do prédio até o momento em que foi morta dentro de seu apartamento, não foram suficientes para que alguém acionasse as autoridades ou intervisse em sua ajuda a tempo.

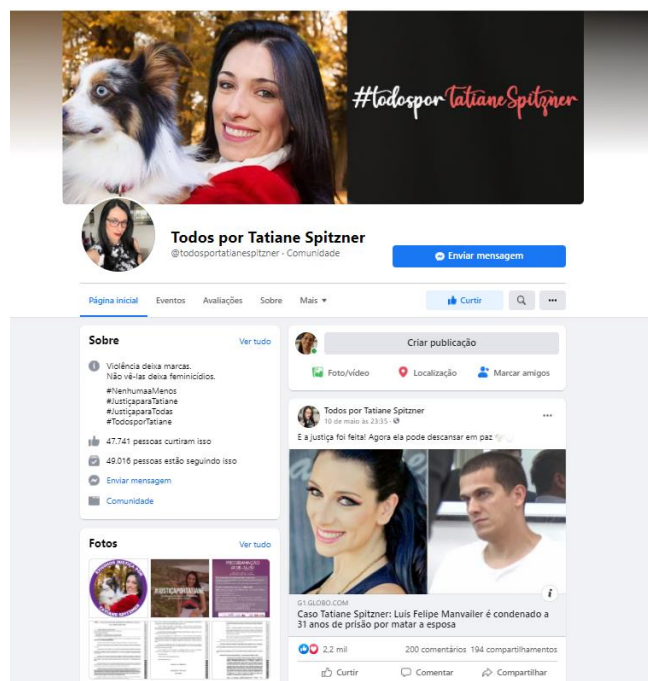
Horas depois, Luís Felipe foi preso “ao se envolver em um acidente na BR-277, em São Miguel do Iguçu, no oeste do Paraná. A cidade fica a aproximadamente 340 quilômetros de Guarapuava, onde o crime aconteceu”

(HAMMES; BRODBECK, 2021, *on-line*). A hipótese da polícia e do Ministério Público é de que Luís Felipe dirigia em direção ao Paraguai. Luís Felipe foi indiciado por feminicídio e fraude processual e permaneceu preso.

Desde então a família de Tatiane dedicou-se a lutar por justiça e pelo combate ao feminicídio. As redes sociais serviram de plataforma para a divulgação de manifestações, como caminhadas organizadas em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seção Paraná, do seguimento do processo judicial e a apresentação de evidências que contestavam a versão apresentada por Luís Felipe à justiça de que Tatiane havia se suicidado.

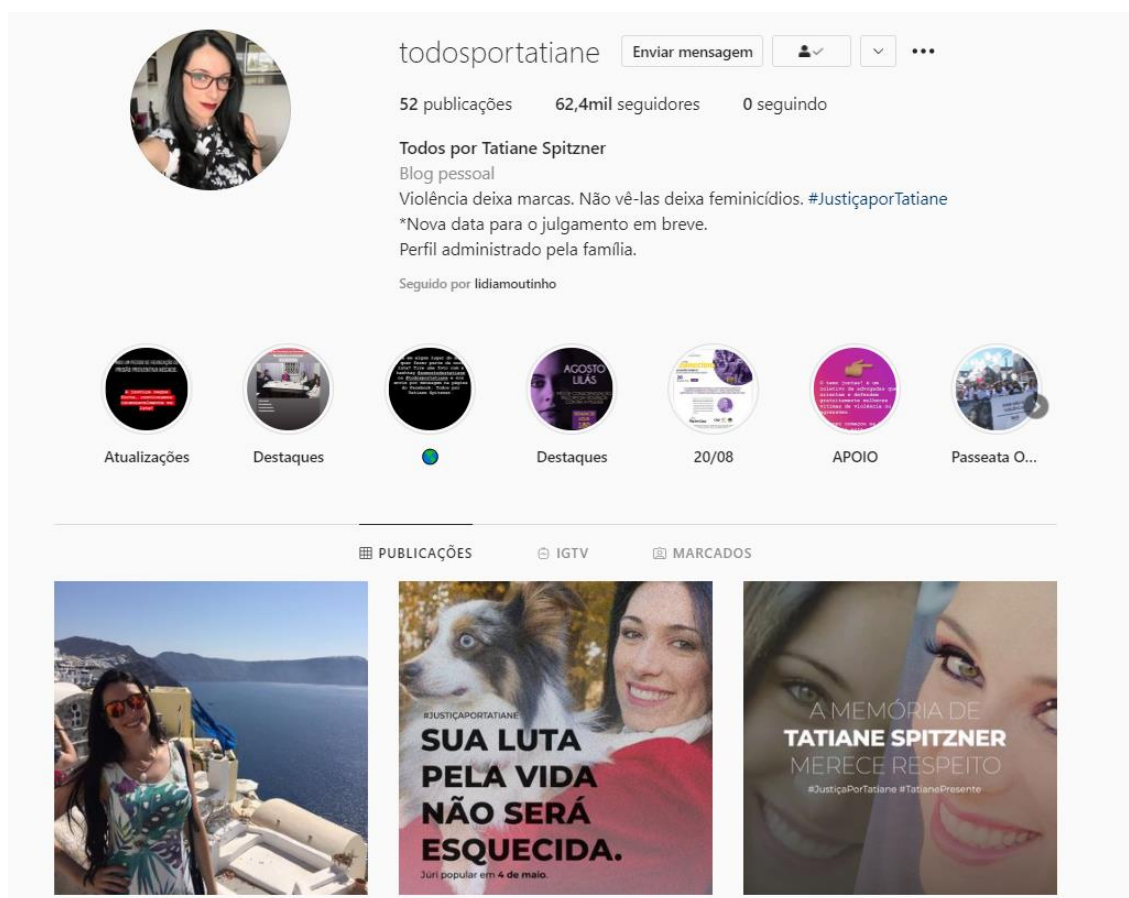
As páginas criadas no *Facebook* e no *Instagram* também foram utilizadas para a memória de Tatiane, com fotos, vídeos e histórias sobre sua vida. No *Facebook* a página Todos por Tatiane Spitzner (**Figura 18**) contava, em junho de 2020, com 47 mil seguidores e o perfil no *Instagram* @todosportatianespitzner contava com 62,2 mil seguidores.

**Figura 18** – Página Todos por Tatiane Spitzner no *Facebook*



Fonte: <https://www.facebook.com/todosportatianespitzner>. Acesso em 01 jun. 2020.

Figura 19 – Perfil @todosportatiane no *Instagram*



Fonte: <https://www.instagram.com/todosportatiane/?hl=pt-br>. Acesso em 01 jun. 2020.

Nas páginas, Tatiane é apresentada como uma jovem que gostava de tirar fotos, de cuidar do seu corpo, que praticava esportes, uma amiga preocupada, divertida e alguém que alegrava o ambiente em que estava.

Em entrevista ao programa Fantástico, da Rede Globo, o pai de Tatiane, Jorge Spitzner a descreve como “é uma pessoa que, sempre, em toda a vida dela, ela teve o maior orgulho de fazer amizades, de viajar, de ser uma pessoa trabalhadora” (FAMILIARES REVELAM QUE ADVOGADA QUERIA DIVÓRCIO NO DIA EM QUE MORREU, 2018, *on-line*). Sua mãe, Dolores Spitzner, disse que Tatiane era “sempre alegre, sempre vinha com novidade. Era uma pessoa assim... pra ela, ela resolvia tudo”.

Na entrevista, o pai conta que no mês anterior ao crime, Tatiane a procurou, reclamou de seu casamento. Disse que comunicou à Luísa Felipe que queria

o divórcio e que ele não aceitava. Ela disse ainda que estava conversando, que esperava conseguir o divórcio e que ia tentar mais um pouco convencê-lo.

O advogado de defesa da família, Gustavo Scandelari afirmou que Luís Felipe era agressivo, silenciava Tatiane, impedindo-a de se manifestar, abusivo verbalmente. Não restavam, para o advogado, dúvidas de que Tatiane sofria violência psicológica e agressões verbais cotidianas.

A irmã de Tatiane, Luana Spitzner estava presente na comemoração do aniversário de Luís Felipe, evento que ocorreu na noite do crime. Na festa, Tatiane contou a irmã: “Falou que queria realmente o divórcio no sábado mesmo e eu falei: claro, faça o que você achar melhor”. Luana afirmou que Tatiane estava decidida.

A espera pelo julgamento de Luís Felipe foi marcada por adiamentos que prolongaram o sofrimento da família Spitzner. Inicialmente o júri popular estava marcado para 3 de dezembro de 2020, mas foi adiado para 25 de janeiro de 2021 após um dos advogados de defesa de Luís Felipe ter sido diagnosticado com COVID-19.

O júri foi remarcado para 10 fevereiro de 2021, mas apesar de ter início a sessão de julgamento foi encerrada apenas 3 horas depois. Após o juiz Adriano Scussiato Eyng não autorizar a apresentação de um vídeo da portaria do prédio onde aconteceu a morte de Tatiane pela defesa do réu, os advogados de defesa alegaram ter o “trabalho cerceado” e se retiraram do Tribunal.

O vídeo estava armazenado em um HD externo apreendido durante a investigação e os advogados de defesa não solicitaram equipamento que viabilizasse a extração das imagens o que, de fato, impossibilitaria a exibição do vídeo (VASCONCELLOS, 2021, *on-line*). Diante de tal fato, o juiz considerou que houve “abandono injustificado de plenário” e aplicou multa de 100 salários-mínimos a cada advogado de defesa<sup>81</sup>. O juiz classificou a atitude dos advogados “uma afronta ao processo, ao réu e à Justiça” (FILIPIN *et. al*, 2021, *on-line*).

Após a definição de nova data, o julgamento teve início, enfim, em 04 de maio de 2021.

---

<sup>81</sup> Os advogados do réu recorreram da punição determinada pelo juiz e o Tribunal de Justiça do Paraná ordenou a retirada da multa (FILIPIN *et. al*, 2021).

#### 4.1.1 O julgamento da história de feminicídio de Tatiane Spitzner

A repercussão midiática do feminicídio sofrido por Tatiane Spitzner teve como resultado a ampla cobertura do julgamento de Luís Felipe Manvailier que teve início em 03 de maio. A transmissão em tempo real do julgamento permitiu que o júri popular fosse acompanhado em seus sete dias de duração.

A análise do julgamento, aqui proposta, centrou-se no depoimento de Luís Felipe e em demais falas dos advogados de defesa do réu e de testemunhas que diante do silenciamento da vítima, reconstroem sua personalidade e a expõem a novo processo de vitimização.

Em contraponto, são apresentados os elementos e testemunhos que permitiram, durante o julgamento, reconstituir a voz de Tatiane e que contribuíram para seu resultado.

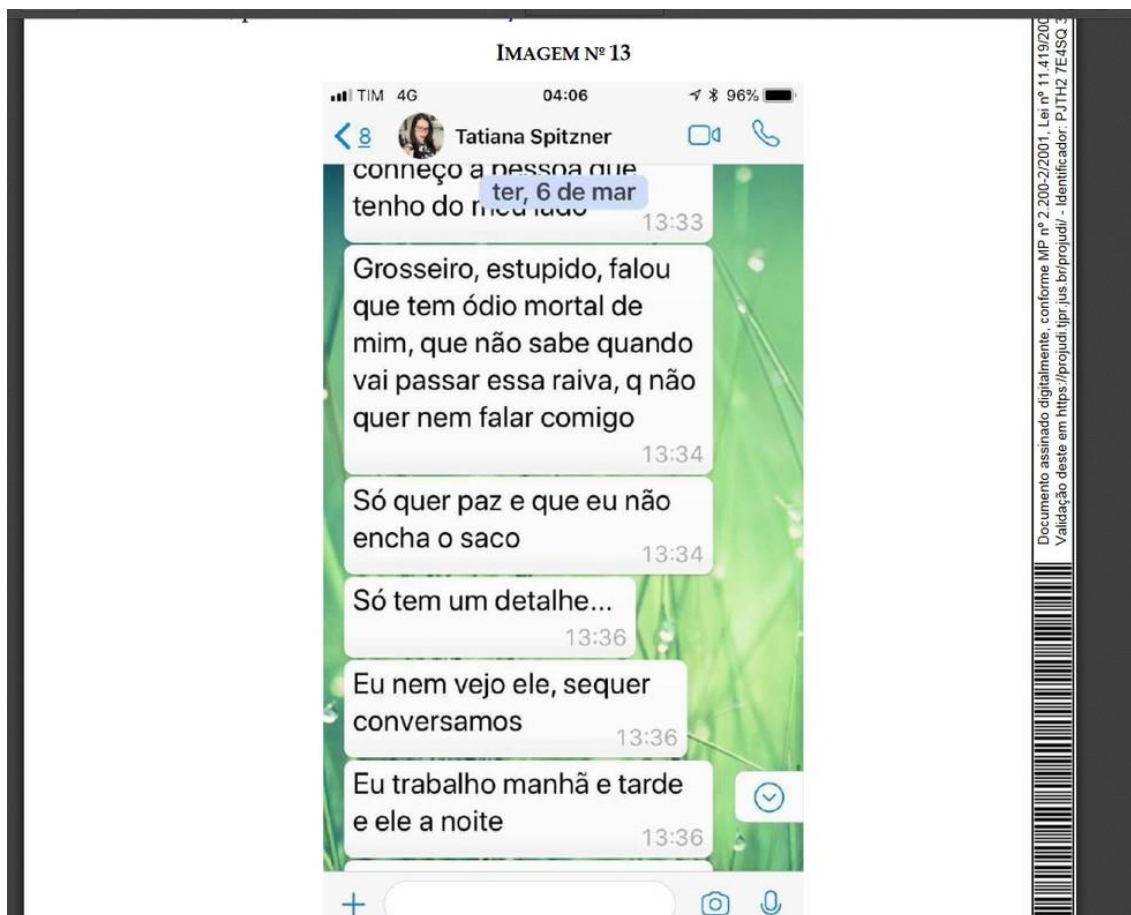
Tatiane e Luís Felipe se conheceram em uma balada, casaram-se e foram para a Alemanha, onde Luís Felipe cursou 3 anos de Doutorado em Biologia.

Pouco tempo depois de iniciarem sua vida a dois na Alemanha, eles trocavam mensagens que caracterizavam o sofrimento psicológico de Tatiane na relação. As mensagens foram compartilhadas pela família de Tatiane na página que criaram na rede social Facebook em busca de apoio popular à sua luta por justiça.

Na troca de mensagens há um duplo movimento, Tatiane identificava o tratamento agressivo a que era submetida e Luís Felipe a culpabilizava pelas agressões que sofria.

Em 06 de março de 2018, Tatiane enviou mensagens para uma amiga em que relatou a uma amiga que Luís Felipe “só me critica qualquer coisa que eu abra a boca ele é contra. Me corta. Tá péssimo. Sabe quando vc vê que a pessoa te odeia” (G1 PR, 2018, *on-line*). Tatiane relatava uma briga “feia” com Luís Felipe e a necessidade de tomar coragem para pedir o divórcio. As mensagens foram anexadas ao processo judicial, como ilustrado nas **Figura 20** e **Figura 21**.

Figura 20 – Mensagem enviada por Tatiane em 06 de março de 2018

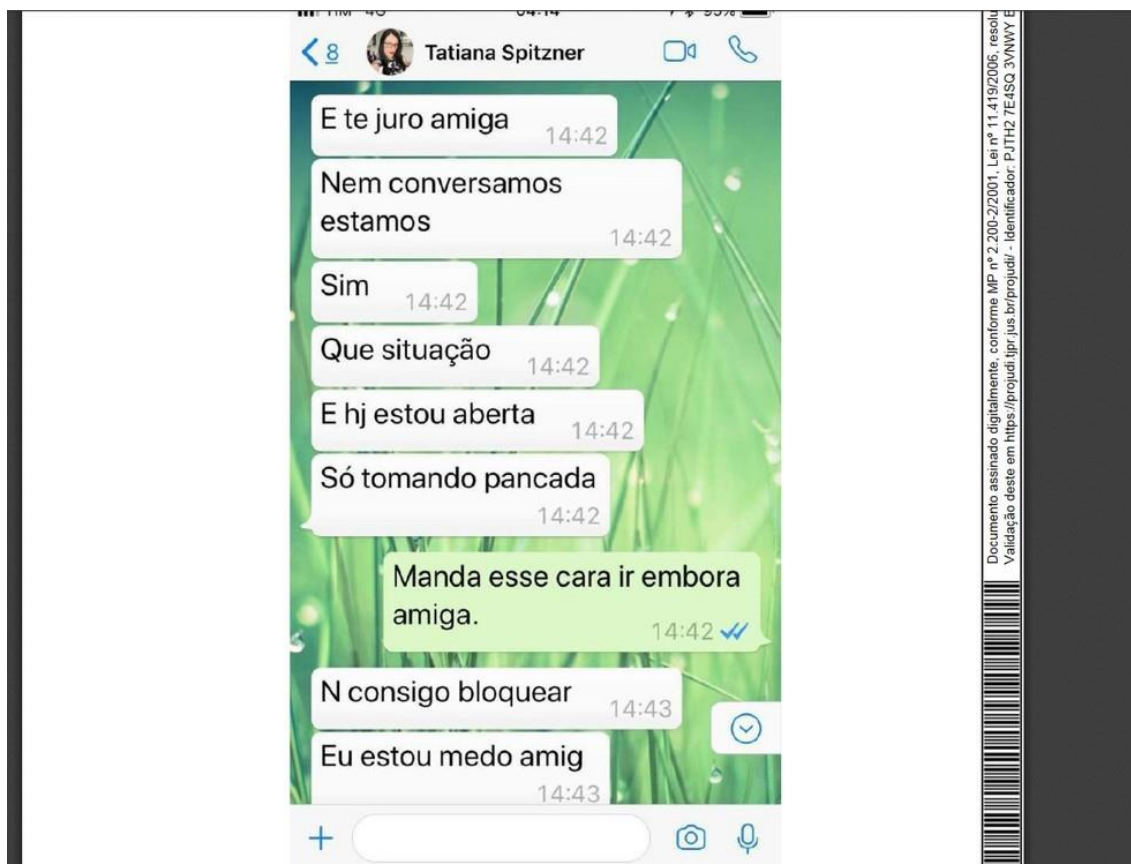


Fonte: G1 PR, 2018.



**Figura 21** – Mensagem enviada por Tatiane em 06 de março de 2018 – Parte

II



**Fonte:** G1 PR, 2018

No dia 04 de junho de 2018, Tatiane enviou mensagem à uma amiga: “Um divórcio em andamento. Estou bem perdida na verdade.” A amiga respondeu: “Pense meu amor na sua vida, o que você quer para você”. Tatiane respondeu: “Queria ele sem dar em cima de ninguém, sem me maltratar, mas pedir o simples é muito”. Diante da impossibilidade de um relacionamento livre da violência, Tatiane estava decidida em seguir em frente e retomar o controle de sua vida.

Ela havia estabelecido uma data para comunicar o marido que sua decisão era definitiva: “Na noite em que morreu, Tatiane comentou com amigas que, quando ficasse a sós com o marido, terminaria o relacionamento de cinco anos entre os dois” (VASCONCELLOS, 2021, *on-line*).

As mensagens trocadas por Tatiane e Luís Felipe ao longo do

relacionamento foram objeto de análise durante o julgamento de sua história de feminicídio. O assistente de acusação, Roberto Brzezinski lembrou que, nas mensagens, objeto de análise da perícia, Tatiane relatou que foi chamada de vaca pelo marido e demonstrava não compreender o que motivava a grosseria do marido.

O depoimento de Luís Felipe foi prestado no sexto dia de julgamento. Luís Felipe manteve o depoimento prestado anteriormente no momento de sua prisão e na audiência de instrução do processo, afirmando que Tatiane teria se suicidado após uma crise ocasionada por ciúmes. Durante o julgamento com o auxílio de seus advogados de defesa, Cláudio Dalledone, Adriano Bretas, Renan Couto e Adriano Couto, caracterizou Tatiane como ciumenta, imatura e mimada. Segundo Luís Felipe, Tatiane sofria de depressão, se automutilava e teria ideações suicidas. Com isso, objetivaram induzir o júri a crer na tese de que Tatiane teria ocasionado a sua morte por não aceitar ser contrariada pelo réu.

Tatiane é descrita, por Luís Felipe, como ciumenta e controladora. Enquanto Tatiane é descrita por Luís Felipe como alguém que se importa excessivamente com bens materiais e com seu status social, o réu se descreve como o provedor do casal, aquele que sempre cede em função dos desejos consumistas da mulher. Ela, por sua vez, seria manipuladora, chantagista.

Tatiane seria imatura e postergar a maternidade é o fato que atesta, na concepção de Luís Felipe, tal adjetivo. Além de citar a depressão, doença ocasionalmente sofrida por mulheres em situação de violência, Luís Felipe se apresenta como um marido companheiro, que acompanha a mulher em uma consulta médica.

O advogado de defesa do réu Adriano Bretas afirmou, durante o julgamento, que a defesa quis mostrar um padrão de comportamento, desvendar a psique de Tatiane, mostrar como era o comportamento dela com o pai, com o marido, e diz que ela se valia de estratégias emocionais para conseguir o que queria.

Outros depoimentos foram explorados para a realização da estratégia da defesa de Luís Felipe. André Manvailer, irmão do réu, afirmou em seu depoimento ter convivido com Tatiane por alguns dias durante os cinco anos de relacionamento com Luís Felipe, no entanto, seu depoimento é utilizado pela defesa para validar a construção do descrédito sobre Tatiane como no exemplo abaixo.

Citando a compra de um computador na Alemanha, Cláudio Dalledone, advogado de defesa do réu afirmou que não pretendia fazer um juízo, mas

que Tatiane e Luís Felipe tinham uma dívida por não pagamento de tarifas de água e luz e Tatiane demonstrava preocupação com a aquisição do computador. Ele pergunta a André se Tatiane o “chantageava” e à sua mãe dessa maneira. André responde que não. O advogado pergunta se ele conhecia os desejos de consumo de Tatiane. Ao responder a questão, André afirma que tinha conhecimento de que o irmão “desembolsou bastante dinheiro” para satisfazer desejos de Tatiane.

Sobre o dia do crime, André, que mora em Curitiba, cidade distante cerca de 219.28 km de Guarapuava, analisa que Tatiane tentou chantagear Luís Felipe e foi mal-sucedida: “Luís Felipe, mostra esse celular, ou eu me mato. E infelizmente acabou nisso”. Esse é o diálogo imaginado por André.

A mesma estratégia foi utilizada no depoimento da testemunha [um homem] que morava em frente ao edifício e que afirmou ter visto Tatiane na sacada, colocando as pernas por cima do parapeito, ameaçando se jogar. A mesma testemunha acompanhou o momento em que Luís Felipe retirou o corpo de Tatiane da calçada em frente ao edifício. O homem foi também responsável pelo primeiro acionamento de emergência após a morte de Tatiane.

Em seu depoimento durante o julgamento, a testemunha afirmou que Tatiane estava fazendo cena “como às vezes mulher faz, né?” e não se preocupou com o risco de que ela fosse se jogar do prédio. Dalledone pergunta, na sequência, se ele reafirma o testemunho de que Tatiane não iria se jogar porque estava “fazendo ceninha de mulher”. Ele diz que sim.

No diálogo entre réu e advogado de defesa:

Daledonne pergunta:

A desconfiança de Tatiane de que haveria algo no celular é infundada? Não existia? Porque me ocorre assim, porque então você não cedeu seu celular pra ela, se não tinha nada de errado? Ela tinha valores? Você amava essa mulher? (Transcrito pela autora do julgamento assistido *on-line*, 2021).

Luís Felipe responde:

Não existia. Como já foi demonstrado aqui um pouco do perfil psicológico, lógico que não era sempre assim. Ela era entupida de valores, cheia de valores. Amava a Tatiane, era a mulher da minha vida. Eu perdi a mulher da minha vida. Com todos seus erros, seus charmes, suas manhas. Eu a amo ainda (Transcrito pela autora do julgamento assistido *on-line*, 2021).

Apesar de falar que Tatiane era ‘entupida de valores’, a descrição dela

feita por Luís Felipe não traz nenhuma qualidade à sua personalidade, uma vez que ele afirmou amá-la com “seus erros, seus charmes, suas manhas”. Novamente, Tatiane, vítima de feminicídio, silenciada e impossibilitada de se defender das acusações produzidas pelo réu e por seus advogados de defesa, é caracterizada como uma mulher mimada, que faz cena, colocando a própria vida em risco para chamar a atenção do marido e acessar seu telefone.

Em entrevista ao jornalista Roberto Cabrini no programa Domingo Espetacular da Record, Luís Felipe afirmou que Tatiane tinha medo de perdê-lo, “ela tinha um perfil muito possessivo”, “ela tinha autoestima baixa”, “ela era muito apegada ao celular, a coisas materiais”.

Dalledone em entrevista à jornalista Cristina Esteche no Portal Rede Sul de Notícias:

Eu conheço Tatiane Spitzner mais do que ninguém são anos e anos de mensagens de Whatsapp. Assim, são 10 mil páginas da perícia. Nós empregamos mais de 10 operadores para trabalhar isso, processando esses dados, conhecemos o dia a dia, por conta das conversas. Ela, infelizmente, tinha essa questão de tratar, pelo menos com o pai e o marido, chantagens emocionais (ESTECHE, 2021, on-line).

O advogado revela, em seu discurso, que sua posição de superioridade, aquela constituída a partir da distribuição desigual de poder, o permite conhecer Tatiane melhor que ela mesma. Melhor que seus familiares, melhor que os depoentes convocados pelo advogado de defesa contratado pela família de Tatiane. Seu discurso explicita o que a sociedade procura ocultar. Ele afirma formas de pensar, agir e sentir, transmitidas por força da cultura, como próprias da “natureza” feminina.

#### 4.1.2 Juntas na vitimização

Durante o julgamento, ao mostrar ao réu os prints de conversas de Tatiane com uma amiga, Daledonne instiga Luís Felipe a comentá-los. Nas conversas, Tatiane relata situações de violência sofridas.

Não tem ano, não tem data? O que eu posso falar é que a Tati era hiperbólica, aumentava as coisas assim, por exemplo, coisas simples nada a ver com isso. Aconteceu um fato e demorou meia hora, ela falava ‘nossa demorei três horas’. Isso era uma característica que não era ruim, era característica dela. Em relação à Rose, eu não sei exatamente, sei que elas conversavam muito, a Tatiane já abriu pra mim conversas particulares da Rose, que a Rose já

pegou traição do marido dela quando ele foi para a Tailândia. Volto a afirmar, foi a Tati que me falou. E a Tati também falou que ela tinha suspeita que a Rose dava umas puladas de cerca. De certa forma sim (Transcrito pela autora do julgamento assistido *on-line*, 2021).

Dalledone diz que Bruna Sobanski, amiga de Tatiane, afirmou na audiência de instrução que Luís Felipe machucou Tatiane sexualmente. Sobre o depoimento, o réu afirmou:

Acho que ela falou isso na audiência de instrução, eu lembro que não pude me manifestar e fiquei ouvindo todas aquelas asneiras. Lógico que nunca machuquei a Tatiane, principalmente sexualmente. Talvez emocionalmente tenha faltado algumas vezes, mas nunca fisicamente<sup>82</sup>. Essa Bruna era muito malquista pela família, pelo núcleo ali, principalmente pelo pai e pela Tatiane. Pela Tatiane como uma amiga da onça, uma cobra, que se fingia de amiga e ia lá e, por exemplo, angariava clientes quando ela foi trabalhar no escritório da Tati quando ela tava na Alemanha. Foi uma das coisas que ela ficou arrasada. Senhor Jorge [pai de Tatiane] chamava ela de vaca, de puta, porque ela fazia pole dance, sempre denegrada. Objetivamente sentavam o pau nela (Transcrito pela autora do julgamento assistido *on-line*, 2021).

As testemunhas são ofendidas e a promotora também. Dalledone afirma: “A grande questão é: porque esses promotores, esses advogados desse calibre sustentam essa tese de feminicídio? Uma promotora carreirista vai e vende essa história. Comprou a coleira e saiu atrás do cachorro. Mais ou menos isso.”

A defesa de Luís Felipe Manweiler foi alvo de críticas por conta de uma exibição proposta para sustentar a tese de que Tatiane não teria sido morta por asfixia. O advogado Cláudio Dalledone chamou uma jovem advogada e realizou movimentos de luta corporal e esganadura: ele a agarrou pelo pescoço, a sacudiu repetidas vezes e quase a derrubou no chão (CASTRO, 2021, *on-line*). Ao final da exibição, ele mostrou aos jurados que o pescoço da advogada ficou marcado.

A OAB-PR emitiu nota informando que o setor ético disciplinar da entidade apuraria a exibição de violência de gênero promovida pela defesa. Destaca-se da nota o esclarecimento quanto ao papel dos advogados/das advogadas em um tribunal:

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná reitera que no Tribunal do Júri a ampla defesa deve ser assegurada, e que o papel dos advogados não se confunde com a figura do acusado, impondo-se à advocacia a atuação

---

<sup>82</sup> Aqui o réu parece “esquecer” as imagens que registram as agressões brutais sofridas por Tatiane e o laudo pericial que constatou que a vítima sofreu diversas lesões decorrentes de violência, antes de ter seu corpo jogado do apartamento em que vivia.

consentânea à sua honra, à nobreza e à dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade, observando nas suas relações com os colegas de profissão, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros em geral, o dever de urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração, ao mesmo tempo em que preservará seus direitos e prerrogativas, empregando sempre a boa técnica jurídica (OAB-PR, 2021, *on-line*).

A imagem de que Luís Felipe “contempla a vida” por conta de sua formação profissional apareceu diversas vezes na fala do réu e na fala de seu corpo de defesa. Luís Felipe é descrito como marido amoroso a despeito das imagens que registraram a violência exercida contra sua mulher.

Sobre a acusação de feminicídio que sofreu, o réu refletiu, afirmando que se o fizesse, seria de modo técnico, pois saberia como “abater” alguém sem deixar marcas:

Pelo que sou acusado de que matei Tatiane, estrangulei, de maneira totalmente amadora. Desculpe, mas sou faixa roxa de jiu-jitsu, se um dia precisasse de força para abater alguém, eu tenho toda técnica pra fazer isso sem deixar marca. Isso é uma coisa que nem quem assiste, que é leigo, assiste UFC, sabe pelo menos dar um mata-leão. Isso aqui jamais (Transcrito pela autora do julgamento assistido *on-line*, 2021).

O juiz se contrapôs a personalidade de Luís Felipe como apresentada por sua defesa:

A predisposição agressiva e o descontrole emocional do acusado estão devidamente comprovados nos autos, cujo somatório foi a mola propulsora do crime perpetrado no lar conjugal do casal. *In casu*, conforme se depreende dos autos, em especial dos depoimentos de amigos que indicavam um comportamento hostil e até mesmo agressivo em relação a vítima que, em diversas situações de contrariedade a seus posicionamentos, teria sido agressivo, quebrando objetos da residência, jogando livros no chão para humilhar a vítima e fazê-la pegar, brigando com conhecidos em festas familiares por não aceitar brincadeiras” (PARANÁ; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, *on-line*).

Para fortalecer seu argumento acerca do juízo que fez sobre o réu, o magistrado comentou as postagens de Luís Felipe em rede social:

[...] constata-se a índole subversiva do acusado, com postagens públicas misóginas, de incitação à violência e demonstração de seu ânimo em infringir as normas legais diante de situações que lhe causam adversidades, inclusive se vangloriando publicamente de ter sido necessário três seguranças “gordinhos” para retirar o réu de uma casa noturna, conforme suas próprias palavras publicadas em rede social” (PARANÁ; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, *on-line*).

Há sensível diferença na forma como os homens são apresentados durante o julgamento. Ao se referirem ao pai de Tatiane, Jorge Spitzner, o advogado de defesa Cláudio Dalledone e Luís Felipe travam o seguinte diálogo:

Jorge era um pai presente? Trabalhavam juntos, estavam todos os dias juntos. Nunca foi um cabra frouxo, sempre ativo, um cara valente. Ele deixou a filha ser abusada, sofrer alguma violência? pergunta Dalledone. Presente. Sempre valente. Não, jamais, nunca [Luís Felipe responde] (Transcrito pela autora do julgamento assistido *on-line*, 2021).

Enquanto as testemunhas mulheres foram desacreditadas em seus depoimentos e tiveram até mesmo sua vida íntima exposta, a virilidade do pai de Tatiane é uma qualidade exaltada e que serviria de amparo à filha.

Familiares e amigos de Tatiane contaram em seus depoimentos à justiça que Luís Felipe apelidou Tatiane de “bosta albina”. O abuso verbal constitui-se como um dos componentes da violência feminicida. O discurso sobre o abuso verbal reconstituído por Luís Felipe vai do xingamento a referir-se a Tatiane como “minha Tati”. Luís Felipe reconstrói a entrada no apartamento e omite as agressões sofridas por Tatiane, registradas em imagens, e narra a situação apresentando-a com um comportamento impertinente, que o incomoda. Sua descrição de seu comportamento é de quem depois de agredir violentamente, passa a apaziguar a situação e buscar o fim do conflito. Em sua descrição, Tatiane estava ‘incomodando, chorando, atormentando”.

Gustavo Scandelari, advogado de defesa da família Spitzner e assistente de acusação, afirmou "o que ficou mais relatado foram adjetivos pejorativos, ele a humilhava, ofendia, a impedia de se manifestar, assustava, ameaçava, chamava de burra, dizia que tinha ódio" (BRANDALISE, 2021, *on-line*).

Ao advogado de defesa Cláudio Dalledone, o réu alega que era proibido, por Tatiane, de sair sozinho. Os amigos de Tatiane afirmaram em seus depoimentos que Luís Felipe não tinha outros amigos, em Guarapuava, que não fossem os amigos de Tatiane.

O advogado exhibe uma foto de Tatiane acompanhada de sua mãe e suas primas em viagem ao Rio de Janeiro. Como Luís Felipe não participou da viagem, Dalledone questiona se ele deixou Tatiane viajar sozinha e o réu afirma que sim. A conduta do réu é valorizada por ter permitido que a mulher viajasse sem sua

companhia.

Ao encerrar a arguição de Luís Felipe, Daledonne afirmou: “Luís Felipe, estou encerrando a defesa técnica. Creio que o cansaço dos jurados já passou todos os limites. Mas tenho certeza de que foi necessário. Deus está te abençoando, amanhã sai a sua liberdade. Confie em Deus e na Justiça” (Transcrito pela autora do julgamento assistido *on-line*, 2021).

O advogado de defesa da família de Tatiane reagiu à postura da defesa de Luís Felipe Manvailier durante o julgamento: “Da forma como ele se viu aqui, exaltado, ofensivo à moral, à honra e ao luto da família Spitzner é totalmente inadmissível que a comunidade de Guarapuava ratifique uma atitude dessa categoria” (Transcrito pela autora do julgamento assistido *on-line*, 2021).

Ao final de seu julgamento, respondendo os questionamentos dos jurados<sup>83</sup>, Luís Felipe apresentou-se como um marido preocupado com a saúde mental da mulher e desesperado com seu suicídio.

Em sua argumentação final, Roberto Brzezinski, assistente de acusação afirmou sobre Luís Felipe: “Ele não só matou Tatiane com muita raiva, esganada, mas minha opinião é de que ele continua odiando ela” (G1 Campos Gerais e Sul, 2021, *on-line*).

Para formar o resultado do Júri Popular, os jurados, que formam o Conselho de Sentença, presidido pelo Juiz de Direito, votam em quesitos que se referem à prática dos delitos em questão e suas qualificadoras. A apuração dos votos, secretos, são sempre por maioria. Ou seja, no júri compostos por 7 jurados, caso uma resposta tenha 4 votos, seja para absolver ou condenar, o Juiz, que apura os votos, para de contar.

Os quesitos são formulados pelo Juiz a partir das teses apresentadas pelas partes (acusação e defesa). Os jurados recebem duas cédulas (sim e não) e depositam sua resposta em uma urna que é encaminhada ao juiz para leitura das respostas a cada questionamento. Os jurados não podem debater suas respostas.

Sobre a materialidade acusação de homicídio qualificado, o Júri respondeu no julgamento de Luís Felipe a seguinte questão: No dia 22 de julho de 2018 entre 2h42 e 2h57 no apartamento 403 do Ed. Golden Garden, a vítima Tatiane Spitzner foi morta por esganadura? Sobre a autoria do crime, os jurados responderam

---

<sup>83</sup> A lista completa de questões propostas pelo Júri ao réu está descrita no ANEXO B, página 202.



a duas questões: O réu Luís Felipe Santos Manvailer matou Tatiane Spitzner? O jurado absolve o réu?

Quanto as qualificadoras, o corpo de jurados responderam ao seguinte conjunto de questões: O réu cometeu o crime por meio de asfixia? O réu praticou o crime com meio cruel? O réu cometeu o crime por motivo fútil? O réu praticou o crime por conta do sexo feminino?

Luís Felipe também era acusado de fraude processual. Sobre a materialidade do crime, os jurados responderam à questão: Em frente e no interior do Golden Garden, houve inovação artificiosa no lugar e de coisas, vez que houve remoção do corpo da vítima e da limpeza do local? Quanto à autoria do crime, as perguntas a serem respondidas eram: O réu fez inovação artificiosa no lugar e de coisas, vez que houve remoção do corpo da vítima e da limpeza do local? Absolvem o réu?

Sobre o crime de feminicídio, os jurados deveriam responder às seguintes perguntas: Reconhecem a materialidade dos fatos? O réu Luís Felipe Santos Manvailer matou Tatiane Spitzner? O jurado absolve o réu Luís Felipe Santos Manvailer?

A condenação de Luís Felipe, pelo júri, ocorreu no dia 10 de maio de 2021, por volta de 19h20, após sete dias de julgamento. O juiz Adriano Scussiato Eyng condenou Luís Felipe à uma pena total de 31 anos, 9 meses e 18 dias. 30 anos por homicídio qualificado e 1 ano, 9 meses e 18 dias por fraude processual:

Essa reprovabilidade acentuada da elaboração mental do delito é extraída da intensidade da vontade de consecução do crime e da extrema frieza emocional do réu na consecução do delito visto como um todo, o que se nota a partir das ações desde o início da execução do crime e até do comportamento externado após a causação da morte. O acusado, após asfixiá-la, mediante esganadura, arremessou o corpo da vítima, que era sua esposa (não um terceiro qualquer), já sem vida da sacada do apartamento, situado no 4º andar (o qual, na realidade, corresponde ao 6º andar, pois há dois andares de estacionamento elevado no edifício), com 22 (vinte e dois) metros de altura, o que eliminaria a possibilidade de eventual pedido de socorro por terceiros e garantiria o resultado morte, simulando com isso, um suicídio. Esses fatos denotam a intensidade exacerbada do dolo da conduta criminosa visada (PARANÁ; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, *on-line*).

Ao ler a sentença o juiz lembrou outros feminicídios que tiveram grande repercussão na mídia como as histórias de Ângela Diniz e Eloá Cristina Pimentel, aqui relatadas.

A decisão do juiz incluiu a manutenção da prisão preventiva e sendo assim, o réu não teria direito de recorrer em liberdade e permaneceria preso na Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), onde já havia cumprido 2 anos e 9 meses de prisão.

Por fim, é importante destacar que o juiz determinou o pagamento de R\$ 100 mil em danos morais aos familiares de Tatiane Spitzner.

A sentença produzida pelo juiz enumera as violências sofridas por Tatiane ao longo dos anos de relacionamento: Luís Felipe controlava suas roupas; controlava suas redes sociais; controlava seus gastos; a tratava com desprezo constrangendo-a em público e a tratava com recorrente violência verbal:

Veja-se que, no caso, o acusado aproveitou da **situação de grande vulnerabilidade emocional e psicológica da vítima** que, de há muito tempo, vinha sofrendo com as atitudes agressivas e de menosprezo do condenado, conforme depoimentos constantes dos autos e, ainda, conteúdo do Laudo Pericial Juntado no evento 398, dando conta que, no mínimo desde o ano de 2017, a vítima já vinha sofrendo com as atitudes agressivas do acusado, que a deixaram emocionalmente abalada a ponto de manter um relacionamento abusivo, situação que desencadeou a vulnerabilidade da vítima no momento do crime (PARANÁ; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, *on-line*, grifos nossos).

O magistrado fundamentou-se, para apreender a situação de violência em que Tatiane vivia, dentre outros elementos, no seu histórico de navegação na *Internet*, como exposto no ANEXO C, página 203 desta tese:

O conteúdo da prova pericial realizada mediante a análise do computador portátil pessoal da vítima, consoante laudo encartado no evento 398, é um indicativo claro, emocional que a vítima vivia em decorrência do comportamento abusivo do réu, guardando, para si, diariamente, todas as agruras de atitudes grosseiras, agressivas e indiferença da pessoa pela qual nutria sentimento amoroso” (PARANÁ; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, *on-line*).

Gustavo Scandelari, advogado de defesa da família Spitzner, falou à imprensa sobre o resultado do julgamento:

A sentença condenatória é uma satisfação à família de Tatiane Spitzner. É um recado claro da sociedade guarapuavana e de todos os cidadãos e cidadãs contra a violência de gênero e todas as formas de violência doméstica. O poder judiciário atribui uma pena proporcional, justa, e ficará registrado para que motive cada vez mais ações, para que encoraje pessoas a denunciarem casos de violência contra as mulheres” (FILIPIN et.al, 2021, *on-line*).

Bruna Spitzner, prima de Tatiane: “Tenho certeza que ela está orgulhosa da família, aguentamos tudo o que aconteceu, uma exposição muito grande. Agora estamos aliviados” (BRANDALISE, 2021a, *on-line*).

#### 4.1.3 As repercussões do julgamento da história de feminicídio de Tatiane Spitzner

A data da morte de Tatiane, 22 de julho, tornou-se o Dia do Combate ao Feminicídio no Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 19.973, sancionada em 25 de junho de 2019. Para a deputada Cristina Silvestri (PPS), autora do projeto de lei, “a morte de Tatiane acendeu o debate sobre o tema da violência contra a mulher” (G1 PR, 2019, *on-line*).

Em seu parágrafo único, a Lei estabelece que “na data a que se refere o caput deste artigo, o Poder Público pode promover debates, seminários e outros eventos relacionados, especialmente na rede estadual de ensino” (PARANÁ, 2019).

A família de Tatiane buscou diferentes frentes de luta por justiça e de engajamento no enfrentamento à violência de gênero. A prima de Tatiane, Brunna Spitzner foi eleita vereadora com 1.269 votos. Tendo como principal bandeira a defesa dos direitos da mulher pelo Partido PODEMOS (CORREIO DO CIDADÃO, 2020, *on-line*).

O julgamento do feminicídio de Tatiane Spitzner teve influência sobre outro caso que ainda aguarda a definição de data para o julgamento. Cláudio Dalledone havia sido contratado como assistente de acusação pela família de Renata Mugiatti, fisiculturista, encontrada morta em 2015 em Curitiba. Após sua atuação no júri de Luís Felipe Manvailer, o escritório de advocacia de Dalledone foi considerado incompatível com a atuação profissional desejada pela família de Renata. A irmã de Renata, Thereza Christina Gabriel, contou à reportagem do G1 PR que “desde que ele assumiu o caso do Manvailer passamos a analisar a possibilidade de mudar de advogado. São dois processos muito parecidos e ele atua em lados opostos. A partir do momento que ele passou a defender o Manvailer fragilizou o nosso caso” (CORDEIRO, 2021, *on-line*).

A jornalista Miriam Chrystus Mello e Silva é professora adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais e conhecida por sua militância feminista. Nascida em Curitiba e radicada na capital mineira, ela participou de uma grande

manifestação, nas escadarias da Igreja São José de Belo Horizonte, em 1980, contra a violência homicida sofrida por duas mulheres na capital mineira, que ficou conhecido como o Ato da Igreja São José. À época, em um intervalo de 15 dias foram registradas as mortes de Heloísa Ballesteros e Maria Regina Rocha Souza (OGAWA, 2021, *on-line*).

Dessa ação, surgiu o movimento QANM (Quem ama não mata). Em 2018, no dia 09 de novembro, o grupo reeditou o Ato da Igreja de São José, agora com novas vozes da sociedade: representações das profissionais do sexo, das trabalhadoras rurais, das mulheres negras, LGBTQI+, das trans etc.:

Interessante e oportuno lembrar que a reedição do movimento se deveu em grande parte ao assassinato brutal de Tatiane Spitzner. Vimos aquelas imagens dela sendo agredida no carro, no estacionamento e, principalmente no elevador. As imagens dela caminhando para a morte que ocorreria na sequência em poucos minutos provocaram uma indignação muito grande em muitas de nós. E a partir de conversas no Facebook, resolvemos fazer algo forte, contundente: reeditar o ‘Quem ama não mata’” (OGAWA, 2021, *on-line*).

#### 4.1.4 Em uma família, duas a menos! Márcia, presente!

Tatiane não foi a única mulher vítima de feminicídio na família Spitzner. Sua prima Márcia Aparecida Spitzner<sup>84</sup>, 30 anos, foi morta pelo ex-companheiro, Alceu da Silva Xavier, 36 anos, em 1º de fevereiro de 2017, no município de Cantagalo<sup>85</sup>.

Em junho de 2019, Alceu foi condenado, em júri popular, a 78 anos e cinco meses de prisão por “homicídio triplamente qualificado (motivo fútil, dificultar a defesa da vítima e feminicídio), por mais cinco tentativas de homicídio contra familiares da vítima – pai, mãe, duas irmãs e cunhado – e por porte ilegal de arma” (SOUZA; HIDING, 2019, *on-line*).

Segundo a investigação do Ministério Público, Márcia tinha um relacionamento de 7 anos e depois de descobrir que o réu mantinha um relacionamento extraconjugal pôs fim ao relacionamento. Márcia teria relatado à irmã que sofria há tempos com o comportamento agressivo de Alceu que a levava em um

<sup>84</sup> As reportagens sobre o feminicídio sofrido por Márcia não trazem informações sobre ela e, portanto, nos impedem de contar quem era Márcia, de reconstituir, por este meio, sua história.

<sup>85</sup> Cantagalo é um município do centro-sul do Estado do Paraná, distante 80,9 km de Guarapuava. O município tinha população estimada em 13.329 habitantes em 2020 conforme indicado na plataforma IBGE Cidades (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/cantagalo/panorama>).

cemitério e a ameaçava com arma de fogo (SOUZA; HIDING, 2019, *on-line*).

No dia do crime, Alceu ajudou Márcia a transportar sua mudança para a casa de seus pais, entrou, tomou café com a família descontraidamente e antes de ir embora pegou um revólver em seu carro e iniciou os disparos que mataram Márcia e feriram seu cunhado. Ao todo 7 dos 13 disparos efetuados atingiram Márcia na cabeça, na nuca e nas costas (ESTECHE, 2019, *on-line*).

#### 4.2 TRÊS LAUDOS E UMA SÓ VERDADE: RENATA, PRESENTE!

A atleta Renata Muggiati, campeã sul-americana e tricampeã brasileira de Fisiculturismo<sup>86</sup>, morreu no dia 12 de setembro de 2015. Ela estava no apartamento que dividia com o namorado, o médico endocrinologista Raphael Suss Marques, no 31º andar do prédio em que moravam no Centro de Curitiba. Raphael foi acusado de asfixiar Renata e depois jogar o corpo da atleta pela janela do apartamento (CORDEIRO, 2021, *on-line*). Após a morte de Renata, Raphael foi preso e voltou à liberdade, pouco tempo depois.

A defesa do médico sustentou desde o início do processo que Renata se matou porque estaria sofrendo de depressão. Raphael alegou que queria terminar o relacionamento, que teria pedido para que a namorada deixasse o apartamento e que amarrava seu tênis quando Renata se aproximou da janela e se jogou.

A família de Renata refutou a tese do agressor. Para a família e para seus amigos havia duas versões de Renata, 32 anos: a primeira era a atleta, disciplinada, bem-sucedida em sua trajetória no fisiculturismo, feliz, divertida, leve, uma companheira de academia que animava a todos e todas com quem dividia os tempos de treino; a segunda, durante o relacionamento com Raphael por 11 meses, afastou-se da vida social, do trabalho e das competições, perdeu peso e aparentava sofrimento emocional (HAMMES *et. al*, 2023, *on-line*).

De acordo com a reportagem do G1PR e da RPC Curitiba, “testemunhas ouvidas durante as investigações e na fase de instrução do processo relataram episódios

---

<sup>86</sup> O fisiculturismo é um “conjunto de exercícios de musculação que têm como objetivo aumentar a massa muscular” (MICHAELIS, 2023, *on-line*). De acordo com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), “a Confederação Brasileira de Musculação, Fisiculturismo e Fitness (CBMFF – IFBB Brasil), atual entidade nacional filiada e reconhecida pela Internacional of Fitness na Bodybuilding (IFBB), conta com 24 federações filiadas, com 2.700 atletas que participam de competições e um total de 18 mil culturistas” (COB, 2023, *on-line*).

em que o médico agrediu fisicamente e ameaçou Renata” (2022, on-line).

Uma dessas amigas foi fundamental na compreensão do roteiro que culminou em sua história de feminicídio. Na véspera do crime, Renata enviou à uma amiga fotos e mensagens que relatavam a violência a que era submetida pelo namorado. Anteriormente, a amiga já havia notado que durante um treino na academia que ambas frequentavam, Renata disfarçou uma marca roxa no rosto usando boné e óculos ao se exercitar. Na oportunidade, a amiga não quis constrangê-la.

Depois do crime, um advogado criminalista de Curitiba procurou a polícia para informar que Renata o havia contatado por meio da rede social Facebook pedindo socorro alguns dias antes do suposto suicídio, mas interrompeu a conversa. O advogado perguntou se ela estava em perigo, mas Renata respondeu que a polícia estava próxima do local em que se encontrava. As mensagens foram enviadas no dia 7 de setembro às 0h33 (G1 PR, 2015, *on-line*).

Em seu depoimento a polícia, o advogado afirmou que Renata enviou quatro fotografias nas quais apresentava lesões no nariz, aparentemente fraturado, no pé esquerdo e no ouvido. Todas as lesões apresentavam sangramento. O advogado disse que a instruiu a procurar a delegacia para registrar um boletim de ocorrência, mas Renata argumentou que seu namorado era alcólatra e que isso a impedia de fazer a denúncia (G1 PR, 2015, *on-line*).

Renata não foi a única mulher a procurar ajuda por conta das agressões de Raphael. Em 2016, uma ex-namorada de Raphael, mãe de seu filho, procurou a polícia para denunciar que havia sido agredida e ameaçada por ele: “a mulher relatou à polícia que levou um tapa no peito, resultando em um hematoma local. Ela também disse ter sido ameaçada com os dizeres ‘vou te arrebentar’ e xingada de ‘maloqueira’, ‘piranha’ e ‘lazarenta’” (G1 PR; RPC Curitiba, 2016, *on-line*).

No processo movido pela ex-namorada, mãe de seu filho, Raphael foi condenado, em maio de 2017, a quatro meses e cinco dias de prisão, pelos crimes de lesão corporal e ameaça (JUSTI; VIANA, 2017, *on-line*).

A morte de Renata, investigada pela Delegacia de Homicídios de Curitiba, foi objeto de três laudos realizados por peritos pelo IML. Os dois primeiros pelo mesmo perito e último por uma junta médica.

Realizado na cena do crime, “o primeiro exame do Instituto Médico-Legal (IML), entretanto, indicou que a fisiculturista foi asfixiada pelo namorado, antes da queda” (JUSTI; VIANNA, 2017, *on-line*). No entanto, uma segunda análise do IML mostrava que ela

não tinha sido asfixiada e o médico acabou sendo solto. Na sequência, o perito responsável pelo primeiro laudo e um segundo perito “fizeram um novo laudo pericial – um mês depois da morte da atleta. Mesmo ser ter acesso novamente ao corpo, nem aos exames complementares, eles realizaram uma falsa perícia com dados falsos, não relatados ou anteriormente” (VIANNA, 2018, *on-line*).

A fraude na 2ª perícia ficou evidenciada pela forma como o documento foi inserido no sistema do órgão e o servidor responsável pela perícia foi exonerado e um perito aposentado que o auxiliou se tornaram réus no processo movido pelo Ministério Público para apuração da morte de Renata: “De acordo com a promotoria, para encobrir a real causa da morte de Renata, os peritos inseriram o laudo falso no sistema de informação do IML usando um notebook de Colman e uma rede de *Internet* sem fio chamada ‘Francisco WIFI’” (VIANNA, 2018, *on-line*).

A pedido da família, o corpo de Renata foi exumado um novo laudo por uma junta médica que apontou que ela morreu por asfixia e já está morta quando seu corpo “caiu” do edifício. À época, o Secretário de Segurança do Paraná Wagner Mesquita afirmou, em entrevista ao G1, “O que vale é o laudo mais completo. É o laudo em que todos os exames foram feitos de maneira mais incisiva assinado por vários peritos” (JUSTI; VIANA, 2017, *on-line*).

Raphael foi preso e voltou à liberdade por algumas ocasiões desde que se constatou que a morte de Renata não havia sido autoprovocada. Em agosto de 2017, o réu obteve o benefício de responder ao processo em liberdade e ser monitorado com o uso de uma tornozeleira eletrônica.

No entanto, ele teria desobedecido a proibição judicial de frequentar bares e outros estabelecimentos semelhantes e foi flagrado, após denúncia em uma casa de jogos, participando de um torneio, a imagem de Raphael na mesa de pôquer foi amplamente divulgada nas redes sociais:

O Ministério Público teve acesso ao sistema de comandas utilizadas por Raphael. De acordo com as investigações, o médico chegou ao local às 15h40 e foi embora cinco horas depois. No ranking da competição de pôquer, ele aparece em quinto lugar (JUSTI; RIBEIRO, 2019, *on-line*).

Em perfis nas redes sociais Facebook e Instagram, organizados pela família de Renata Muggiati para mobilizar a comunidade na busca por justiça, fotos da infância de Renata se misturavam às fotos de competições esportivas nas quais a atleta se destacava e às fotos em que seu corpo fragilizado pela excessiva magreza

apresentava sinais evidentes das agressões físicas que sofria: em uma delas seu nariz está aparentemente fraturado.

Assim como a família de Tatiane Spitzner, os familiares e amigos de Renata utilizavam as redes sociais para desmentir teses da defesa do agressor, notícias veiculadas sobre o feminicídio, para dar visibilidade à ação judicial contra o agressor e para velar pela memória de Renata.

**Figura 22** – Página Justiça para Renata Muggiatti no *Facebook*



**Fonte:** Disponível em: <https://bit.ly/3RSDnNo>. Acesso 12 fev. 2023.



**Figura 23** – Página @todospormuggiati no *Instagram*



**Fonte:** <https://www.instagram.com/todospormuggiati/>. Acesso 12 fev. 2023.

Renata era muito ativa nas redes sociais utilizava seu perfil para compartilhar seu estilo de vida e para comercializar biquínis. A família afirma que, no dia de sua morte, Renata teria vendido algumas peças em seu perfil. Esta informação, de acordo com a família, também corroborava para desmentir a hipótese de suicídio.

A luta da família de Renata por justiça foi exercida em diversas frentes: “Em outubro de 2021, os advogados da família da fisiculturista entraram com uma ação no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) pedindo a cassação do registro do médico” (G1 PR. RPC Curitiba. 2022, on-line). O argumento utilizado para fundamentar o pedido é de que o conhecimento profissional foi utilizado para impor à Renata sofrimento físico e emocional. O Conselho não havia se manifestado quanto à ação da família.

O júri do feminicídio de Renata Muggiati foi marcado para o dia 08 de fevereiro de 2023 em Curitiba. Raphael Suss Marques respondia por homicídio qualificado (feminicídio, meio cruel e motivo torpe), lesão corporal e fraude processual.

Sobre o início do julgamento em 08 de fevereiro de 2023, quase oito anos depois do crime, Thereza Cristina Gabriel, irmã de Renata, declarou ao Portal

G1: “É uma cicatriz que foi sangrando nesses oito anos. Uma hora mais, outra hora menos. Ela fechava daqui a pouco abre. Hoje a cicatriz está arregaçada. Sentimento de muita tristeza. É uma sensação indescritível” (G1 PR, 2023, *on-line*). Ela também falou sobre a ausência da mãe no Tribunal do Júri em Curitiba: “Eu preferi que minha mãe não viesse para não passar por esse sofrimento. Eu poupei minha mãe de saber muita coisa” (G1 PR, 2023, *on-line*).

A expectativa de justiça para Thereza Gabriel vai além da restituição da perda para a família, para ela trata-se de um alerta quanto à postura da sociedade e da justiça diante do feminicídio: “Espero que a juíza dê uma pena exemplar, que demonstre que a sociedade paranaense, que a Justiça no Paraná, não tolera um crime cruel como o feminicídio” (G1 PR, 2023, *on-line*).

Raphael Suss Marques “foi condenado a 31 anos de prisão inicial fechado por matar e jogar pela janela o corpo da fisiculturista Renata Muggiati. A sentença foi lida no fim na [da] madrugada desta sexta-feira (10), por volta de 1h25, no Tribunal do Júri da capital [Curitiba]” (HAMMES; CASTRO; BUDEL, 2023, *on-line*). A juíza determinou que Raphael permaneça preso preventivamente. A sentença de homicídio atribuída

**Figura 24** – Post na Página Justiça para Renata Muggiati no *Facebook* – 10 fev. 2023



**Fonte:** Disponível em: <https://bit.ly/40NwssZ>. Acesso 12 fev. 2023.

Em publicação após a sentença – **Figura 24** - que condenou o agressor de Renata, a página Justiça para Renata Muggiati, agradeceu as manifestações de apoio e carinho e afirmou que “o mais importante é que agora você poderá descansar com seu nome ilibada minha Lola! Hoje posso te falar para descansar em paz” (JUSTIÇA PARA RENATA MUGGIATI, 2023, *on-line*). O sentimento de justiça soma-se ao sentimento de restituir a dor de quem se perdeu.

#### 4.3 SUPLICAR POR JUSTIÇA: MARIA ESTELA, PRESENTE!

A espera por justiça nesta história de feminicídio só não é maior do que o tempo sócio-histórico para que o crime que aconteceu foi nomeado como feminicídio, processo descrito em seção desta tese. O crime aconteceu em outubro do ano 2000, na cidade de Londrina, e foram exatos 17 anos e 5 meses para que o agressor de Maria Estela Pacheco, professora de Música, fosse levado à Júri (NOVAES, 2018, *on-line*).

Em 2018, Mauro Janene Costa foi condenado em uma história de feminicídio “que se tornou um dos símbolos da lentidão da Justiça brasileira” (NOVAES, 2018, *on-line*). Mauro, pecuarista, seguiu em liberdade, e recorreu da decisão proferida pelo Júri. Por já estar em liberdade, o fazendeiro (que se declara inocente e, ao júri, descreveu o caso como um acidente), pode recorrer da decisão fora da prisão<sup>87</sup>.

Mauro alegou desde que Maria Estela foi encontrada morta no pátio do edifício em que ele morava, no centro de Londrina, que ela teria caído do 12º andar após se desequilibrar numa brincadeira no parapeito da sacada. No entanto a perícia realizada à época concluiu que ela já estava morta antes da queda e ele foi acusado pelo assassinato (NOVAES, 2018, *on-line*).

A história do feminicídio de Estela é a primeira em tempo histórico que apresenta um roteiro repetido em outras duas histórias aqui, a ocultação do corpo da mulher depois de sua morte é feita por meio de sua responsabilização, seja pela irresponsabilidade de “brincar” com sua vida, seja o suicídio. Atribuir responsabilidade,

---

<sup>87</sup> A última notícia levantada na pesquisa desta tese identificou que Mauro Janene Costa pediu à Justiça para cumprir a pena, mas teve o pedido negado por conta do recurso impetrado por sua defesa (RPC Londrina, 2019, *on-line*).

ou seja, culpabilizar é mais um elemento do desprezo e do ódio pelo gênero feminino. Constitui-se como um dado importante nas histórias de Estela, Renata e Tatiane.

O longo caminho percorrido pela família de Estela e por seus amigos em busca de justiça contra os inúmeros recursos utilizados pela defesa do pecuarista para adiar o julgamento, na *Internet*, via petição pública, constitui-se um importante objeto para uma pesquisa de Doutorado. São 17 anos e 5 meses de luta<sup>88</sup>.

Aqui recorta-se de sua história de feminicídio que, em 08 de março de 2016, a jornalista e advogada Laila Pacheco Menechino, filha de Estela, enviou carta ao STF “suplicando” que o processo não fosse mais protelado (NOVAES, 2018, on-line).

---

<sup>88</sup> O Jornal El País Brasil reconstituiu em matéria a luta da família e amigos (NOVAES, 2018a).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A decisão de fazer um segundo doutorado me proporcionou uma situação comum nos últimos quatro anos, ao contar para alguém conhecido ou não que eu tinha iniciado um novo doutorado, que havia migrado da Sociologia, por um período determinado, para a Saúde Coletiva era por certo ter que responder a um conjunto de perguntas: Mas, por que? Porque não fazer um pós-doutorado?

No começo, as perguntas não me causavam nenhum desconforto, eu tinha convicção de que a escolha por um novo doutorado estava relacionada a minha paixão por aprender e que a conversão à uma nova área do conhecimento exigia esse tipo de comprometimento. Mais tarde, percebi que não haveria conversão.

Eu seguiria como uma socióloga que interessada por se aproximar toma um objeto – de interesse social – e a partir de uma matriz teórica constituída na Sociologia, o aproximaria da discussão presente e dos instrumentais presentes no campo da Saúde Coletiva.

Foi o objeto da pesquisa que estabeleceu a esperada ponte entre a Sociologia e a Saúde Coletiva: Mulheres silenciadas pela violência de gênero; sua interface com as políticas públicas de saúde, o enfrentamento do feminicídio por meio de políticas públicas multisetoriais, as repercussões sobre a saúde de mulheres sobreviventes de feminicídio e de seus familiares e afetos são questões que uniram os campos de estudos.

Sobre as múltiplas dimensões do feminicídio, apresentadas nesta tese, CAICEDO-ROA; BANDEIRA e CORDEIRO (2022, p. 12) nos ajudam a resgatar:

O fenômeno da violência contra as mulheres é complexo, multicausal e varia segundo o contexto histórico, cultural e social. O dito fenômeno não afeta somente as mulheres em particular, mas as mulheres em seu conjunto, seus filhos e seus dependentes (pais, idosos, pessoas com necessidades especiais) e até mesmo homens que estão imersos em dinâmicas socioculturais que os violentam e os tornam sujeitos violentos. Formas coletivas de feminicídios ou femigenocídios também devem ser visibilizadas punidas. A erradicação dos feminicídios não é uma tarefa de competência exclusiva de mulheres, mas de homens, que são os atores principais das violências feminicida (CAICEDO-ROA; BANDEIRA; CORDEIRO, 2022, p.12).

A articulação da dimensão social, da dimensão jurídica e da dimensão de saúde pública são exemplificadas na presente tese por meio de histórias de feminicídios: histórias de mulheres que morreram por sua identidade de gênero, ou seja, por conta do papel social que exerciam, das práticas e representações que sobre

elas foram projetadas e esperadas como destino social; histórias que expressam uma relação de desigualdade de poder e indicam as posições e disposições femininas e masculinas na sociedade brasileira.

As histórias nos levaram a registrar os seguintes achados de pesquisa:

- As trajetórias sociais das mulheres, quando contadas pela mídia, são reduzidas à experiência do crime – a vida da mulher começa a partir do ato do agressor;
- As mulheres são silenciadas, julgadas e revitimizadas – a violência é revivida por sua família, no sistema de justiça criminal, nas consequências pós-feminicídio e na permanência das condições sociais que produzem a violência a violência feminicida;
- Com uma mulher, “morrem” outras mulheres, “morrem” homens”, “morrem” crianças, adolescentes e jovens. Como metáfora, podemos afirmar que o feminicídio é um artefato que produz muitos estilhaços. As perdas para sociedade são inestimáveis;
- A violência feminicida também se faz presente em relações homoafetivas;
- As tentativas de feminicídios são um grave problema de saúde pública;
- Formas de pensar, agir e sentir legitimam e tornam realidade a violência feminicida;
- A quebra da expectativa do papel feminino produz violência feminicida – às diferenças biológicas correspondem diferenças sociais, fixadas como naturais – isso ocorre quando a mulher se nega a ser submissa, deseja estudar, trabalhar, se tornar independente, ou de modo geral, rompe com o controle masculino sobre seu corpo ou com um contínuo de violência;
- A violência feminicida se faz mais presente na trajetória social de mulheres negras;
- Há um descompasso entre a rede de proteção/o sistema sociojurídico e a liberdade/impunidade do agressor – falhas em medidas protetivas de urgência.

O enfrentamento ao feminicídio identificado, no corpo desta tese como fenômeno próprio do campo jurídico, do campo da saúde e de modo geral, como um fenômeno social implicaria em:

A tipificação e o reconhecimento da determinação de gênero são ações fundamentais para o enfrentamento dos feminicídios. Muitos poderiam ser prevenidos, por intermédio da identificação das situações de risco e da adoção de medidas protetivas efetivas. Para tanto, são necessárias políticas públicas inclusivas e educação igualitária de gênero que impacte as hierarquias de poder que vulnerabilizam as mulheres em todas as instâncias da sociedade (MENEHHEL; MARGARITES, 2017, p. 9).

São muitas as ações que a sociedade, em conjunto e indivíduos podem empreender para enfrentar a violência feminicida:

- No campo político – iniciativas legislativas para coibir a violência de gênero e a impunidade, fortalecimento da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;
- No campo da saúde – promoção da atenção e do cuidado de mulheres em situação de violência, avaliação de risco para feminicídio, programa de tratamento, em múltiplas dimensões, de mulheres que sofreram tentativa de feminicídio, programa de tratamento para familiares e outros afetos de vítimas de feminicídios;
- No campo da justiça criminal – iniciativas voltadas para o enfrentamento da culpabilização e revitimização de mulheres em situação de violência no processo criminal;
  - No campo das políticas públicas – fortalecimento da produção de dados sobre o fenômeno: combate à subnotificação dos feminicídios e das tentativas de feminicídios, criação e fortalecimento de serviço para mulheres que sofreram tentativas de feminicídios e seus familiares e afetos;
- No campo jornalístico – formação e capacitação continuada para desconstrução de violência de gênero e de relações desiguais de poder entre gêneros.

Resumindo os pontos listados acima, a Agência Patrícia Galvão concluiu:

Entre as ações para mudar este quadro [da exacerbada violência de gênero], especialistas enumeram: envolver os homens na superação dessa cultura violenta; reconhecer e dar atenção para as formas institucionais de violência perpetradas pelo Estado; assegurar o protagonismo das mulheres por meio de políticas públicas de educação, autonomia econômica e financeira e equidade do trabalho doméstico e no trabalho remunerado, cobrar respostas do poder público e da iniciativa privada nesse sentido; e garantir o investimento na expansão com qualidade da rede de atenção e enfrentamento da violência (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016, *on-line*).

Por fim, é importante lembrar que a luta por uma mulher em situação de violência é a luta por todas as mulheres, por todas as meninas em nossa sociedade, é a luta por uma sociedade onde a igualdade de gênero se materialize na liberdade de existir:

Uma mãe de um caso de feminicídio falou em uma entrevista: *Nosso luto vai virar luta!* Essa frase resume o sentimento social ante os crimes de feminicídio: criar a partir do coletivo vidas realmente vivíveis e prazerosas para as mulheres (CAICEDO\_ROA ET AL, 2002, p. 532).

**Toda mulher tem direito a uma vida sem violência!**



## REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Sororidade. **Academia Brasileira de Letras**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3lgzTAd>. Acesso em 22 nov. 2021.

ADEODATO, Vanessa Gurgel; CARVALHO, Racquel dos Reis; SIQUEIRA, Verônica Riquet de; MATOS E SOUZA, Fábio Gomes de. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, 39 (1), p. 108-113, 2005.

AGÊNCIA ESTADO. Engenheiro vai a júri popular por matar a ex-mulher na frente das filhas. **Agência Estado**. 22 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3lan9ku>. Acesso em 28 jul. 2021.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. PNS 2019: sete em cada dez pessoas que procuram o mesmo serviço de saúde vão à rede pública. **Agência IBGE Notícias**. 04 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3E0an0s>. Acesso em 12 fev. 2023.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Femicídio. **Agência Patrícia Galvão**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3769VNm>. Acesso em 27 jul. 2021.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Sobre o Instituto Patrícia Galvão. **Agência Patrícia Galvão**. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3XNCKzM>. Acesso em 19 fev. 2023.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Gabriela. Jacqueline dos Santos. A vítima de feminicídio que morreu com a medida protetiva no bolso. Após esfaquear a companheira, Maciel Coutinho se atirou em frente a um ônibus e morreu. **Metrópoles**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3lhpDaJ>. Acesso em 20 fev. 2023.

ANDRADE, Clara de Jesus Marques; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. **Revista Escola Enfermagem USP**, São Paulo, 42 (3), 2008, p. 591-593.

ARAÚJO, Vera. Mãe de jovem morta a facadas em shopping não conseguiu superar a perda: 'Não queria que nada de mal acontecesse com ela'. 02 ago. 2021. **O Globo**. Rio. Disponível em: <https://glo.bo/3CRk2D8>. Acesso em 24 nov. 2021.

ARAÚJO, Vera; SOARES, Rafael. Em áudio, juíza assassinada relata que ex-marido a extorquia: "Eu morro de medo dele". **Extra**. 31 dez. 2020. Disponível em: <https://glo.bo/3iV7kLT>. Acesso em 28 jul. 2021.

ASP. Mulher é condenada a 18 anos de prisão por feminicídio de companheira. Set. 2021. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Disponível em: <https://bit.ly/3laqlGu>. Acesso em 25 nov. 2021.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e

a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, Brasília, v.24, nº2, p. 401-438, maio/agosto, 2009.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019 p. 293-313.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Maria Campos de. Vinte anos da convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Estudos feministas**. Florianópolis, volume 23, número 2, p. 501-517, maio-agosto, 2015.

BANDEIRA, Lourdes Maria; MAGALHÃES, Maria José. A transversalidade dos crimes de femicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n.1, 2019, p. 29-56.

BARUFALDI, Laura Augusta *et. al.* Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 22 (9), p. 2929 – 2938, 2017.

BECKER, Guilherme. **Em áudio, genro suspeito de matar sogros sugere crime e manda recado para ex**: “Vai com a polícia”. RIC Mais. 28 out. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3DGW0Pb>. Acesso em 28 out. 2022.

BEM PARANÁ. **Morte de menino assassinado pelo pai gera comoção em Piraquara**. 17 jun. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3FoOZDB>. Acesso em 28 out. 2022.

BENEVIDES, BRUNA G. **Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras em 2022**. Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). BRASIL, 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3YxEMv7>. Acesso em 07 fev. 2023.

BORGES, Luís Felipe; G1 Triângulo e Alto Parnaíba. Homem que matou a ex enquanto ela trabalhava no pronto-socorro de Monte Carmelo morre em Uberlândia. Humberto Aparecido do Prado foi agredido por testemunhas e passou 16 dias internado sob escolta policial. Cunhada da vítima contou que agressor não aceitava o fim do relacionamento. **G1 Triângulo e Alto Parnaíba**. 11 jan. 2023. Disponível em: <http://glo.bo/3Yx3Mmb>. Acesso em 08 fev. 2023.

BOURDIEU, Pierre. L'illusion biographique. *In* : \_\_\_\_\_. **Actes de la recherche en sciences sociales**. Vol. 62-63, p. 69-72, 1986. Tradução de Olívia Alves Barbosa.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002. \_\_\_\_\_. **As regras da arte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRANDALISE, Camila. Mulher de casal lésbico matou a companheira: é feminicídio? Entenda. **UOL**. 09 jan. 2020. UNIVERSA. Disponível em: <https://bit.ly/32nRuok>. Acesso em 25 nov. 2021.

BRANDALISE, Camila. **Registro de violência doméstica cai na quarentena, mas**

**mais mulheres morrem.** UNIVERSA. UOL. 27 jul. 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3g5M82V>. Acesso em 27. jul. 2020.

BRANDALISE, Camila. Spitzner: na decisão, juiz cita busca no Google por “terror psicológico”. UOL. 12 de maio de 2021. UNIVERSA. Disponível em: <https://bit.ly/3csLwon>. Acesso em 08 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Tatiane Spitzner: “Finalmente ela vai descansar”, diz prima após sentença. UOL. 10 de maio de 2021. UNIVERSA. Disponível em: <https://bit.ly/3z8jgRP>. Acesso em 09 jun. 2021.

BRANDÃO, Eliane Reis; ALZUGUIR, Fernanda de Carvalho Vecchi. **Gênero e Saúde:** Uma articulação necessária. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2007. Coleção Saraiva de legislação.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. **Lei nº. 10.778**, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3Njxsiq>. Acesso em 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.845**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: <https://bit.ly/3S1INpm>. Acesso em 14 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3mL6BzT>. Acesso em 04 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.931**, de 10 de dezembro de 2019. Altera de Lei 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3IS5GQt>. Acesso em 20 fev. 23.

BRASIL. **Lei nº 14.132**, de 31 de março de 2021. Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-

Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3SbQBFp>. Acesso em 20 fev. 23.

BRASIL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Relatório final. Brasília: Senado Federal, 2013.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE. **Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva)** : 2009, 2010 e 2011. Brasília : Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3YTSMzC>. Acesso em 15 fev. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE. **Notificação de violências interpessoais e autoprovocadas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. **Physis**: Revista Saúde Coletiva. Rio de Janeiro. 17 (1). p. 77-93, 2007.

CAICEDO-ROA, Mônica; NASCIMENTO, Juliana Luporini do; BANDEIRA, Lourdes Maria; CORDEIRO, Ricardo Carlos. Queima às bruxas: feminismo e feminicídios íntimos por queimaduras em uma metrópole brasileira. **Ciência & Saúde Coletiva**, 27 (2), p. 525-534, 2022.

CAICEDO-ROA, Mônica; BANDEIRA, Lourdes Maria; CORDEIRO, Ricardo Carlos. Femicídio e Feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 30 (3), p. 1-16, 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 1568/2019**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3FFsdnW>. Acesso em 22 nov. 2021.

CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITO FEDERAL. Distrital propõe o nome de Letícia Curado, vítima de feminicídio, para praça em Planaltina. **Câmara Legislativa Distrito Federal**. 20 fev. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3JTRm3F>. Acesso em 07 fev. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil. Uma análise crítico-feminista. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**, Porto Alegre, v. 7, nº 1, p. 103-115, janeiro/junho 2015.

CAPRIGLIONE, Laura. “Doca Street usa livro para lucrar à custa de minha mãe”. Filha de Ângela Diniz protesta contra “Mea Culpa”, obra lançada pelo assassino da mãe.

Cristiana Vilas Boas rompe silêncio de 30 anos: “Quando é que ele se cansará de assassiná-la e a reputação dela?”. **Folha de São Paulo**. Cotidiano. 06 set. 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3C7SRDZ>. Acesso em 11 nov. 2021.

CARVALHO, Cleide; MARTÍNEZ-VARGAS, Ivan. No dia do crime, Doca Street e Ângela Diniz estiveram na praia: veja foto de horas antes da morte da socialite. **Extra**. 19 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://glo.bo/3bXNf4D>. Acesso em 10 nov. 2021.

CASTRO, Lúcia Maria Xavier de; SIMONETTI, Maria Cecília Moraes; ARAÚJO, Maria José de. **Monitoramento e acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e do Plano Nacional de Políticas para as mulheres (PNPM)**. Brasília: 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3K9o8xJ>. Acesso em 15 fev. 2022.

CASTRO, Rodrigo. Caso Tatiane Spitzner: OAB-PR vai apurar simulação de agressão em julgamento; vídeo. **Revista Época**. 11 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3gf1kfE>. Acesso em 07 jun. 2021.

COB. Confederação Brasileira de Musculação, Fisiculturismo e Fitness. **Comitê Olímpico Brasil**. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3RVtmPS>. Acesso em 11 fev. 2023.

COELHO, Carlos. Casos de violência doméstica aumentam no período de isolamento social no Paraná. *Gazeta do Povo*. Curitiba, 23. Mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2Vx7IW0>. Acesso em 23 abr. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. **Conselho Nacional de Saúde**. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/419eam5>. Acesso em 19 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº79 de 08 de outubro de 2020. **Conselho Nacional de Justiça**. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3Xxuv0R>. Acesso em 13 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral. **Conselho Nacional de Justiça**. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3EnAf6N>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CORDEIRO, Luciane. Família de Renata Muggiati desiste de advogado que defende acusado de matar Tatiane Spitzner. **G1 PR**. 08 de maio de 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3z6v1Iz>. Acesso em 02 jun. 2021.

CORREIO DO CIDADÃO. Bruna Spitzner diz que lutará pela vida das mulheres guarapuavanas. **Correio do Cidadão**. 19 de novembro de 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3gdnXBe>. Acesso em 07 jun. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**. Florianópolis. V. 1. Ano 10. p. 171-188. Jan. 2002.

DAHLGREN, Göran; WHITEHEAD, Margareth. Policies and strategies to promote social equity in health. *Arbetsrapport/Institutet för Framtidsstudier*, 2007, 14, p. 1 - 69.

DIAS, Bruno C. Do corte que o governo admite na saúde, o rombo é ainda maior. **Associação Brasileira de Saúde Coletiva**. ABRASCO. Disponível em: <https://bit.ly/3YwXNON>. 28 fev. 2020. Acesso em: 15 fev. 2023.

DINIZ, Débora. Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista. *In*: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLE, Valeska. **Estudos feministas e de gênero**: articulações e perspectivas. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2014. p. 11-21.

DINIZ, Maria. **Entrevista concedida ao programa Globo Repórter**. 1979. Disponível em: <https://glo.bo/3FaYMdn>. Acesso em 11 nov. 2021.

DINIZ, Simone G. A violência contra as mulheres como questão de saúde no Brasil. *In*: DINIZ, Simone G; SILVEIRA, Lenira P.; MIRM, Liz A. (orgs.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher**: Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista de Sexualidade e Saúde, 2006, p.168-208.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lília Blima. Mulheres em situação de violência: entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção. **Revista de Medicina**, São Paulo, 92(2), p. 134-140, abril/junho 2013.

ESTADÃO CONTÉUDO. Engenheiro vai a júri popular por matar a ex-mulher na frente das filhas no Rio. **Isto É Dinheiro**. 22 jun. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3SgXOUK>. Acesso em 22 jun. 2021

ESTEACHE, Cristina. Autor da morte de Marcia Spitzner vai a júri popular em Cantagalo. Marcia era prima de Tatiane e foi executada pelo marido em 2017. **Rede Sul de Notícias**. 31 de maio de 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2Tbc1Yw>. Acesso em 07 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Defesa de Manvailer afirma que júri 'exatamente na metade'. 'Eu conheço Tatiane Spitzner' mais do que ninguém são anos e anos de mensagens de Whatsapp, diz defesa de Manvailer. **Rede Sul de Notícias**. 07 mai. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3luDQtl>. Acesso 12 fev. 2023.

FAMILIARES REVELAM QUE ADVOGADA QUERIA DIVÓRCIO NO DIA EM QUE MORREU. **Fantástico**, Rio de Janeiro: TV Globo, 29 julho 2018. Programa de TV. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6906927/>. Acesso em 05 jul. 2021.

FILIPIN, Natália et. al. Caso Tatiane Spitzner: 3 adiamentos e 7 jurados homens; veja fatos sobre o julgamento de Luis Felipe Manvailer. **G1 Campos Gerais e Sul**. 11 de maio de 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3fFKSWE>. Acesso em 01 jun. 2021.

FERREIRA, Afonso. 'O amor que sinto por você é doentio!' disse homem antes de matar ex no DF; ouça áudio. **G1 DF**. 08 mai. 2019. Disponível em: <http://glo.bo/2VkXfim>. Acesso em 09 mai. 2019.

FLAESCHEN, Hara. Epidemia invisível: qual o papel do SUS frente à violência contra as mulheres? Associação Brasileira de Saúde Coletiva. ABRASCO. 7 mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/40ZxeTI>. Acesso em 15 fev. 2023.

FREIRE, Nilcéia. Apresentação. In: FROSSARD, Heloísa (org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/3qc10VH>. Acesso em 04 nov. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Irmã critica banalização da imagem de Marielle Franco e contagem de dias da morte**. Cotidiano. 05 jul. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3ynCrXC>. Acesso em 14 dez. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário de Segurança Pública 2018**. Ano 12, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

\_\_\_\_\_. **Anuário de Segurança Pública 2019**. Ano 13, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

\_\_\_\_\_. **Anuário de Segurança Pública 2020**. Ano 14, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.

\_\_\_\_\_. **Anuário de Segurança Pública 2021**. Ano 15, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2022. Ano 16, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3F2mFa0>. Acesso em 21 out. 2022.

FOUCALT, Michel. **O poder psiquiátrico**: curso dado no Cóllege de France (1973-974). São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS E MARIELLE FRANCO. “Não é só falar o nome da Marielle”, comenta Marinete Franco. **Fundação Lauro Campos e Marielle Campos**. Disponível em: <https://bit.ly/3S19bOL>. Acesso em 14 out. 2022.

G1 CAMPOS GERAIS E SUL. Caso Tatiane Spitzner: Luís Felipe Manvailier é condenado a 31 anos de prisão. **G1 Campos Gerais e Sul**. 11 maio de 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3z0nmLx>. Acesso em 02 jun. 2021.

G1 MOGI DAS CRUZES E SUZANO. **Pai mata filho de 4 anos em sítio de Mogi das Cruzes**. 19 dez. 2019. Disponível em: <http://glo.bo/3W9htY4>. Acesso em 28 out. 2021.

G1 PR. Fisiculturista que morreu relatou agressão e pediu a advogado. Renata Muggiati caiu da janela de apartamento onde morava em Curitiba. Jovem enviou fotos para um advogado comprovando agressões. **G1**. Paraná RPC. 15 set. 2015. Disponível em: <http://glo.bo/3YqB0E3>. Acesso em 11 fev. 2023.

G1 PR. Defesa de marido diz que mensagens de advogada que caiu do 4º andar em Guarapuava estão 'fora de contexto'. **G1 PR**. 01 ago. 2018. Disponível em:

<https://glo.bo/3zbiJOQ>. Acesso em 07 jun. 2021.

G1 PR. Data da morte de Tatiane Spitzner se torna Dia de Combate ao Femicídio no Paraná. **G1 PR**. 27 jun. 2019. Disponível em: <https://glo.bo/2Rx1bMj>. Acesso em 07 jun. 2021.

G1 PR. Mulher que foi morta a facadas em Londrina teve medida protetiva contra o ex-marido negada por juiz 2 dias antes do crime. **G1 PR**. 17 jul. 2021. Disponível em: <https://glo.bo/31MiBtp>. Acesso em 10 dez. 2021.

G1 PR. 'Cicatriz que foi sangrando nesses oito anos' diz irmã de Renata no primeiro dia de julgamento. Médico Raphael Suss era namorado de Renata na época da morte da fisiculturista em setembro de 2015. Ele é acusado de matá-la e jogar corpo pela janela. **G1 PR**. 08 fev. 2023. Disponível em: <http://glo.bo/3l0Q98m>. Acesso em 11 fev. 2023.

G1 PR. RPC Curitiba. Polícia diz que briga entre médico e ex em Curitiba foi por causa de filho. Raphael Suss Marques é suspeito de agressão a ex-namorada, no Paraná. Ele também é acusado de matar fisiculturista com quem namorava em 2015. 26 dez. 2016. **G1 PR**. Paraná RPC. Disponível em: <http://glo.bo/40SXXlc>. Acesso em 13 fev. 2022.

G1 PR; RPC CURITIBA. Homem que confessou ter matado esposa na frente da filha é condenado a 19 anos de prisão, em Fazenda Rio Grande. Emerson Bezerra foi condenado após júri popular por homicídio qualificado – por feminicídio, motivo torpe e meio cruel -, neste sábado (25); Daniela Alves foi morta a facadas dentro de casa. **G1 PR. RPC Curitiba**. 25 jan. 2020. Disponível em: <http://glo.bo/3Z1qKC8>. Acesso em 26 jan. 2020.

G1 PR. RPC Curitiba. Justiça marca para 2023 júri popular de médico acusado de matar Renata Muggiati. Fisiculturista morreu em 2015. Então namorado, Raphael Suss Marques, é acusado de asfixiar e depois jogar corpo da atleta pela janela de apartamento no 31º andar. G1 tenta contato com defesa do acusado. 21 jun. 2022. **G1 PR**. Paraná RPC. Disponível em: <http://glo.bo/3RFD8W1>. Acesso em 08 fev. 2022.

G1 PARANÁ. Advogado que matou ex na frente dos filhos, em Curitiba, é indiciado por feminicídio. Suellen foi morta na frente dos dois filhos em 31 de outubro. Como inquérito concluído, Ministério Público pode oferecer, ou não, denúncia contra Jaminus Quedaros. G1 aguarda retorno da defesa do indiciado. **G1 PR**. Curitiba. 15 nov. 2022a. Disponível em: <http://glo.bo/3ElcGvc>. Acesso em 16 nov. 2022.

G1 RIO. Ex-marido que matou juíza a facadas na frente das filhas é condenado a 45 anos de prisão. A condenação de Paulo foi por homicídio quintuplicamente qualificado. **G1 Rio de Janeiro**. 11 nov. 2022. Disponível em: <http://glo.bo/3YGx9ms>. Acesso em 11 nov. 2022.

G1 SP. Homem invade posto de saúde na Zona Leste de SP e mata mulher a tiros. Segundo a Secretaria da Segurança Pública (SSP), ele tinha 60 anos e cometeu suicídio após invadir ambulatório de especialidade na Mooca e atirar contra ex-companheira, de 51 anos. Prefeitura disse que atendimentos estão suspensos até conclusão da perícia. **G1 SP**. 10 jan. 2022. Disponível em: <http://glo.bo/3YQc9JF>.



Acesso em 15 fev. 2023.

GALVÃO, Wander. Morte de Leticia Curado, vítima de Marinésio, completa um ano. O feminicídio da advogada de 26 anos levou à prisão do cozinheiro Marinésio dos Santos Olinto, 42. Ele segue preso e passará por audiência na sexta-feira. **Correio Braziliense**. 23 ago. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/40DPP7N>. Acesso em 07 fev. 2023.

GARAVAGLIA, Kiki. Depoimento à revista JP. In: GRILO, Fernanda. Assassinato de Ângela Diniz voltou à tona este ano e sua amiga, Kiki Garavaglio conta tudo à JP: “Alguém me liga dizendo que o Doca tinha matado Ângela”. Glamurama. **UOL**. 18 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3F7RXJE>. Acesso em 10 nov. 2021.

GARCEL, Fernando. ‘Violento e controlador’, diz ex-namorada sobre médico acusado de matar Renata Mugiatti. **Paraná Portal**. 15 de março de 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3v5RF0s>. Acesso em 07 jun. 2021.

GARCIA, Sandra; PASINATO, Wânia; MARTINS, Juliana. Violência doméstica contra as mulheres no contexto da pandemia da COVID-19. **Blog Novos Estudos**. 14 set. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3wVsAZo>. Acesso em 06 fev. 2022.

GLOBONEWS. **O assassinato de Ângela Diniz**. Arquivo N. Globonews. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3Hgq1os>. Acesso em 11 nov. 2021.

GROSSI, Miriam Pillar. De Ângela Diniz a Daniela Perez: a trajetória da impunidade. **Estudos feministas**. V. 1. N. 1. Florianópolis: Jan. 1993. p. 166-168.

GONÇALO, Danilo. Mulher é morta por ex enquanto trabalhava em hospital no interior de MG. Cotidiano. **UOL**. 26 dez. 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3YgB6xU>. Acesso em 08 fev. 2023.

GONZALEZ, Mariana. Caso Marotti: réu por duplo feminicídio vai a júri popular; relembre. **UNIVERSA**. UOL. 07 fev. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3w1ulj9>. Acesso em 07 mar. 2022.

GROSSI, Miriam Pillar; HEILBORN, Maria Luiza; RIAL, Carmen. Entrevista com Joan Wallach Scott. Ponto de Vista. **Estudos Feministas**. V. 6. N.1. Florianópolis: 1998. p. 1-12.

GUZZO, Morgani. Um vírus e duas guerras: PR tem um feminicídio a cada 5 dias na pandemia. **Portal Catarinas**. 08 out. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3IGloDK>. Acesso em 10 dez. 2021.

HAMMES, Bárbara; BRODBECK, Pedro. Caso Tatiane Spitzner: Em decisão que condenou Manvailier, juiz cita 'brutalidade e covardia da ação'; veja sentença completa. **G1 Campos Gerais e Sul**. 10 de maio de 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3uly4q>. Acesso em 01 jun. 2021.

HAMMES, Bárbara; CASTRO, Fernando; BUDEL, Caio. Caso Muggiati: Raphael Suss Marques é condenado a 31 anos de prisão por matar e jogar fisiculturista pela janela.

Sentença foi lida na madrugada desta sexta-feira (10), quase oito anos após crime em Curitiba. Acusado negou crime em todo processo; defesa não quis se manifestar após resultado. **G1 PR. RPC Curitiba**. Disponível em: <http://glo.bo/3HOD1CY>. Acesso em 10 fev. 2023.

HAMMES, Bárbara *et. al.* Acusado de matar Renata Muggiati nega crime durante julgamento: 'só gostaria que fosse feita justiça hoje'. Raphael Suss Marques é acusado de matar e jogar fisiculturista de sacada do 31º andar; nesta quinta (9), ele prestou depoimento durante júri popular. **G1. Paraná RPC**. 09 fev. 2023. Disponível em: <http://glo.bo/3XEBAx3>. Acesso em 11 fev. 2023.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. *In*: MICELI, Sérgio (org.). **O que ler na Ciência Social brasileira (1970-1995)**. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <https://bit.ly/3WbEoSq>. Acesso em 27 out. 2022.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; LOCOMOTIVA PESQUISA E ESTRATÉGIA. **Percepções da População sobre Femicídio**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3Dj2m5R>. Acesso em 28 out. 2022.

JORNAL NACIONAL. Marido de advogada morta no Paraná é indiciado por homicídio qualificado. **G1**. 31 junho de 2018. Disponível em: <https://glo.bo/2S8vp8t>. Acesso em 02 jun. 2021.

JUSTI, Adriana; VIANA, José. Médico acusado de matar fisiculturista é condenado por agressão contra ex-namorada. Rafael Suss Marques foi condenado a quatro meses e cinco dias pelos crimes de lesão corporal e ameaça. **G1 PR. RPC Curitiba**. 08 mai. 2017. Disponível em: <http://glo.bo/3X9pueY>. Acesso em 08 fev. 2023.

KIND, Luciana *et. al.* Subnotificação e (in)visibilidade da violência contra mulheres na atenção primária à saúde. **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 29 (9), set. 2013, p. 1805-1815.

KOTSCHO, Mariana. **“Não tô nem aí para a Lei Maria da Penha. Ninguém agride ninguém de graça”, diz juiz em audiência**. UOL. 17 dez. 2020. Papo de mãe. Disponível em: <https://bit.ly/2Wv9sm2>. Acesso em 28 jul. 2020.

KULAITIS, Letícia Figueira Moutinho. **Entre a vitimização e a criminalização: juventude, segurança pública e controle social perverso**. 2016. 335 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, MARCELA. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**. Vol. XLIX, núm. 200, mayo-agosto, p. 143-165, 2007.

LEMOS, Marcela. Juíza é morta a facadas pelo ex-marido na frente das filhas no RJ.

25 dez. 2020. **UOL**. Cotidiano. Disponível em: <https://bit.ly/3XLRpSi>. Acesso em 29 jul. 2021.

LINDNER, Júlia. Governo 'zera' repasses a programa de combate à violência contra a mulher. Casa da Mulher Brasileira tinha como objetivo construção de diversas unidades; no entanto, apenas cinco estão funcionando. Entre 2015 e 2019, o orçamento da Secretaria da Mulher foi reduzido de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões. **Estadão**. 05 fev. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3HYT9SB>. Acesso em: 15 fev. 2022.

MAIA, Cláudia. Sobre o (des)valor da vida: feminicídio e biopolítica. **História**, São Paulo, v.38, p. 1-21, 2019.

MALTA, Débora *et. al.* Mortalidade de adolescentes e adultos jovens brasileiros entre 1990 e 2019: uma análise do estudo Carga Global de Doença. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 26(9): 4069- 4086, 2021.

MARTINS, Ana Paula; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **Nota técnica nº 13**. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar). Brasília: IPEA, março de 2015.

MENEGHEL, Stela Nazareth *et. al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 18 (3), p. 691-700, 2013.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 22(9), p. 3077- 3086, 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MARGARITES, Ane Freitas. Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: Iniquidades de gênero ao morrer. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 33 (2), p. 1-11, 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth; ROCHA DA ROSA, Bruna Alexandra; CECCON, Roger Flores; HIRAKATA, Vânia Naomi; DANILEVICZ, Ian Meneghel. Feminicídios: estudos em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 22 (9), p. 2963-2970, 2017.

MENEZES, Telma; RAMOS DE AMORIM, Melania Maria; SANTOS, Luiz Carlos; FAÚNDES, Aníbal. Violência física doméstica e gestação: resultados de um inquérito no puerpério. **Revista Brasileira Ginecologia Obstetrícia**, São Paulo, 25 (5), p. 309 – 316, jun. 2003.

MICHAELIS. Fisiculturismo. **Michaelis**. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3lhimc8>. Acesso em 11 fev. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de S. e SOUZA, Edinilsa R. de. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **História, Ciências, Saúde— Manguinhos**, IV (3): 513-531, nov. 1997-fev. 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; HART, Zulmira Maria de Araújo; BUSS, Paulo Marchiori. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. **Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, 5 (1), p. 7-18, 2000.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 104**, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Disponível em: <https://bit.ly/3E7SU6i>. Acesso em 14 fev. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 1.271**, de 06 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3K8nhNX>. Acesso em 14 de fev. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 204**, de 17 de fevereiro de 2016. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3K4SKkb>. Acesso em 14 de fev. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Vigilância dos acidentes e violência**. Ministério da Saúde. Brasília: 27 fev. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/40RDlnT>. Acesso em 15 fev. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. GABINETE DO MINISTRO. **Portaria MS/GM nº 737**, de 16 de maio de 2001. Brasília: 2001. Disponível em: <https://bit.ly/3l6n6A0>. Acesso em 15 fev. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher**. Princípios e Diretrizes. Brasília: 2004. Disponível em: <https://bit.ly/3K7Ukle>. Acesso em 15 fev. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. Coronavírus sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. **GOV.BR**. 27 mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3XLs9ff>. Acesso em 21 fev. 2023.

MISOGINIA. *In*: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MIRIM, Liz Andréa Lima. Balanço do enfrentamento da violência contra a mulher na perspectiva da saúde mental. *In*: DINIZ, Simone G; SILVEIRA, Lenira P.; MIRIM, Liz A. (orgs.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher**: Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista de Sexualidade e Saúde, 2006, p. 266-287.

MLAMBO-NGCUKA, Phumzile. Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras. **Nações Unidas Brasil**. 08 abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3jPTRY4>. Acesso em 28 jul. 2020.

MOTA, Camila Veras; IDOETA, Paula Adamo. De Ângela Diniz a Mariana Ferrer, como a Justiça põe mulheres no “banco dos réus” em casos de violência. **BBC News Brasil**. 05 nov. 2020. Disponível em: <https://bbc.in/2YGQkmA>. Acesso em 11 nov. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Violência contra as mulheres é ‘pandemia global’, diz chefe da ONU. **Nações Unidas Brasil**. 20 nov. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3xo4iHs>. Acesso em 15 fev. 2023.

NÉIAS – OBSERVATÓRIO DE FEMINICÍDIOS DE LONDRINA. Quem somos. **Néias – Observatório de Femicídios de Londrina**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/4170IPE>. Acesso em 19 fev. 2023.

NOVAES, Marina. Caso Estela Pacheco. 17 anos após crime, Justiça condena pecuarista por morte de professora em Londrina. **El País Brasil**. 23 mar. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3BQwmUV>. Acesso em 28 jul. 2021.

NOVAES, Marina. Caso Estela Pacheco: os 17 anos de espera de uma família por justiça. Júri de fazendeiro acusado de matar professora Estela Pacheco, em Londrina, foi adiado sete vezes. Réu vai a júri nesta quinta, mas caso não é exceção: país tem milhões de processos em aberto. **El País Brasil**. 23 mar. 2018a. Acesso em 28 jul. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3ICI4Id>. Acesso em: 28 jul. 2021.

OAB-SP. O caso Doca Street. **OAB-São Paulo**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3kt09vY>. Acesso em 11 nov. 2021.

OBSERVATÓRIO FEMINICÍDIO DA PARAÍBA BRÍGGIDA ROSELLY DE AZÊVEDO LOURENÇO. Biografia Bríggida Lourenço. **Observatório Femicídio da Paraíba Bríggida Roselly de Azêvedo Lourenço**. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3KiO7TC>. Acesso em: 19 fev. 2023.

ODARA. INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Mais uma mulher negra é vítima de feminicídio em Salvador (BA); Milene de Jesus Araújo foi morta a marteladas por ex-companheiro. 6. Set. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3Z3TpGB>. Acesso em: 20 fev. 2022.

OGAWA, Vitor. Caso Tatiane Spitzner: Manvailer é condenado a 31 anos por matar a esposa. **Folha de Londrina**. 11 mai. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3fgkO7a>. Acesso em 28 out. 2022.

ONU. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/3x8Y12c>. Acesso em 07. fev. 2023.

ONU MULHERES. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)**. ONU Mulheres: Brasil, 2014.

ONU MULHERES. Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de gênero na resposta. **ONU MULHERES**. Mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3HWwDtr>. Acesso em 13 fev. 2023.

OQUENDO, Catalina. A violência de gênero é uma pandemia silenciosa. Sociedade. **El País Brasil**. 08 abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/30TUi8u>. Acesso em 28 jul. 2020.

ORTIZ, Brenda; LUIZ, Gabriel. Justiça reduz pena de Marinésio pelo feminicídio de Letícia Curado, em 2019, no DF. Tribunal do júri condenou Marinésio a 37 anos de prisão, em junho deste ano; nova pena é de 34 anos, sete meses e 15 dias de reclusão. Família da vítima acredita que 'justiça foi feita' e não vai recorrer. **G1 DF e TV Globo**. 09 dez. 2021. Disponível em: <http://glo.bo/3ldJIH3>. Acesso em 07 fev. 2023.

PALHARINI, Luciana. Autonomia para quem? O discurso médico hegemônico sobre a violência obstétrica no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, 49, 2007. Disponível: <https://bit.ly/3HCTGKi>. Acesso em 03 mai. 2023.

PANDEMIA. *In*: HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 2116.

PARANÁ. **Lei nº 19.873 de 25 de junho de 2019**. Institui o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, a ser realizado anualmente em 22 de julho. Diário Oficial do Estado do Paraná. Disponível em: <https://bit.ly/2SgmulA>. Acesso em 07 jun. 2021.

PARANÁ. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Sentença**. Autos nº 0009657-51.2020.8.16.00311. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luis Felipe Santos Manvailier. Disponível em: <https://bit.ly/3NceUR3>. Acesso em 28 out. 2022.

PASINATO, Wânia. Violência contra a mulher: segurança e justiça. *IN*: RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Gheringelli de. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria de Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos feministas**. Florianópolis, 23(2), 352, maio/agosto, 2015, p. 533 – 545.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, 11(2), p. 407-428, julho/dezembro 2015.

PASINATO, Wânia; COLARES, Elisa Sardão. Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números. **Boletim Lua Nova**. 20 abr. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3dWwCXa>. Acesso em 22 out. 2020.

PELANDA, Lorena; RANGEL, Vinícius. Advogado mata ex-esposa na frente dos filhos

em calçada de escola do PR. **UOL**. 31 out. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3YHKZVD>. Acesso em 01 nov. 2022.

PELLEGRINO, Antônia. Letícia Curado. A vítima que levou a polícia ao maníaco Marinésio. Essa morte foi a primeira a ser enquadrada como feminicídio cometido em razão do desprezo ao gênero feminino. **Metrópoles**. Elas por Elas. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3I92TBM>. Acesso em 07 fev. 2023.

RIBEIRO, Djamila. Nós, mulheres, não somos apenas 'pessoas que menstruam'. **Folha de São Paulo**. Colunas e blogs. 1 dez. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3DZO8ld>. Acesso em 12 fev. 2023

RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Valéria. O que os registros de homicídios nos ensinam sobre os dados de mortalidade por COVID-19. **BLOG DADOS**, 2020. Publicado em 17 abr. 2020. Disponível em: <http://dados.iesp.uerj.br/registros-homicidios/>. Acesso em 27 out. 2022.

RIC Mais. Homem que matou ex-sogros em Curitiba é denunciado por homicídio. **R7**. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3sGfmgZ>. Acesso em 28 out. 2022.

RPC CURITIBA. Justiça condena Estado do Paraná por negligência da PM e determina indenização de R\$ 80 mil a família de vítima de feminicídio. Polícia recebeu pelo menos nove ligações dos vizinhos denunciando agressões contra a vítima. Equipe policial chegou ao local após quase duas horas e encontrou mulher morta. **G1 Paraná**. 27 out. 21. Disponível em: <http://glo.bo/3pCxVBz>. Acesso em 28 out 21.

RPC LONDRINA. Pecuarista condenado a 11 anos de prisão por homicídios pede à Justiça para ser preso, em Londrina. Condenado justificou que quer 'ver quitado o mais breve possível o seu débito com a Justiça'. Juiz responsável negou o pedido. **G1 Norte e Noroeste**. 06 jun. 2019. Disponível em: <http://glo.bo/3Z73kvo>. Acesso em: 06 jun. 2019.

RPC LONDRINA. Família de mulher assassinada na frente dos filhos diz que vítima tinha feito Boletim de Ocorrência contra o ex-marido três dias antes do crime. **G1 Norte e Noroeste**. 08 jul. 2020. Disponível em: <https://glo.bo/3y32XW2>. Acesso em 07 de dez. 2021.

\_\_\_\_\_. Acusado de matar ex-mulher em Londrina diz em depoimento à Justiça que esfaqueou vítima durante discussão. **G1 Norte e Noroeste**. 10 dez. 2020a. Disponível em: <https://glo.bo/32rRXWA>. Acesso em 07 dez. 2021.

RPC LONDRINA. Família de mulher morta a facadas na frente dos filhos, em Londrina, pede indenização de R\$ 2,8 milhões ao acusado. **G1 Norte e Noroeste**. 13 jan. 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3rdHkRK>. Acesso em 07 dez. 2021.

RUSSEL, Diana E. H. Definición de feminicidio y conceptos relacionados. IN: RUSSEL, Diana E. H; HARNES, Roberta A. **Femicídio**: Una perspectiva global. México: Ed. CEICH-UNAM, 2006. p. 73-96.

SÁ, Priscilla Placha (Coord.). **Dossiê Feminicídio**: por que aconteceu com ela?

Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2021. 90p.

SABADINI, Tatiana. Tatiana Luz. O primeiro feminicídio no Brasil cometido por uma mulher. 2019. **Metrópoles**. Disponível em: <https://bit.ly/3cPbYs0>. Acesso em 25 nov. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas Sociais**, São Paulo, nº 2, p. 59-79, 1997.

SANTOS, Ariane Gomes dos; MONTEIRO, Claudete Ferreira de Souza. Domínio dos transtornos mentais em mulheres que relatam violência por parceiro íntimo. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, 26, 3099, p. 1 – 12, 2018.

SANTOS, Luiz Antônio de Castro; JEOLÁS, Leila. Uma comissão nacional de ética em pesquisa, as ciências biomédicas e as ciências humanas: trespassing à brasileira. **Revista Brasileira de Sociologia**, São Paulo, v.3, n.5, p. 241-259, jan. jun., 2015.

SAGOT, Monserrat. **La ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en America Latina**. Estudios de Caso de Diez Países. OPS/OMS Programa Mujer, Salud y Desarrollo, 2000.

SCHRAIBER, Lília Blima. Violência contra as mulheres e políticas de saúde no Brasil: o que podem fazer os serviços de saúde? **Revista USP**, São Paulo, n. 51, p. 104-114, setembro/novembro 2001.

SCHRAIBER, Lilia Blima *et. al.* Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Revista Saúde Pública**. São Paulo, 36 (4), p. 470-477, 2002.

SCHRAIBER, Lília; D'OLIVEIRA, Ana Flávia; FRANÇA-JÚNIOR, Ivan; PINHO, Adriana. Violência contra a mulher: estudo de uma unidade de atenção primária à saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, 36(4) Ago. 2002 p. 470-477.

SEVILLANO, Elena. OMS declara que coronavírus é uma pandemia global. **El país**, Sociedad, Madri, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2Vx7IW0>. Acesso em: 23 abr. 2020.

SCOTT, Joan. Gênero. Uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**. 20(2), 71-99, jul/dez. 1995.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei 292/2013**. Disponível em: <https://bit.ly/3CPU2ZN>. Acesso em 04 nov. 2021.

SINDSAÚDE-SP. Feminicídio em UBS na Mooca expõe fragilidade na segurança de profissionais de saúde. **SINDSAÚDE-SP**. Disponível em: <https://bit.ly/3HWd9oO>. Acesso em 15 fev. 2023.

SOCIALITE. *In*: \_\_\_\_\_. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001a.



SOUTO, Luiza. **Mari Ferrer relembra três anos de estupro: ‘Fecho os olhos e revivo a dor’**. UNIVERSA UOL. 16 dez. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3TMq951>. Acesso em 28 out. 2022.

SOUZA, Murilo; HIDING, Ederson. Ex-marido acusado de matar prima de Tatiane Spitzner é condenado a 78 anos de prisão. **G1 Campos Gerais e Sul**. 03 de junho de 2019. Disponível em: <https://glo.bo/3ziBe4f>. Acesso em 07 jun. 2021.

SOUZA, Renata. Femicídio Político. Um estudo sobre a vida e a morte de Marielles. **Cadernos de Gênero e Diversidade**. Vol. 06, N. 02 - Abr. - Jun., 2020 Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>. Acesso em 15 out. 2020.

TAROBÁ NEWS. Néia: conheça história da mulher que deu origem ao observatório de feminicídios de Londrina. **Tarobá News**. 13 abr. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3IGSGwF>. Acesso em 19 fev. 2023.

TAROBÁ News. Caso Sandra Curti: Alan Borges é condenado a 33 anos e 4 meses de prisão. 19 ago. 2021a. Tarobá News. Disponível em: <https://bit.ly/418DrwX>. Acesso em 19 ago. 2021.

TRIBUNA. Matou ex-sogros. Sérgio Baduy confessa crime brutal ao ser preso em Santa Catarina. “Cometi consciente”. **Tribuna**. 29 out. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3FlqWWk>. Acesso em 28 out. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Das medidas protetivas de urgência**. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3yfO5CK>. Acesso em 02 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Suspensão condicional da pena – SURSIS**. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3kPJ9qj>. Acesso em 10 nov. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Trânsito em julgado**. 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3yfO5CK>. Acesso em 02 jul. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Ciclo de violência. Um símbolo necessário. **Tribunal de Justiça do Paraná**. 2022. Disponível em: <https://bit.ly/3ITuSWo>. Acesso em: 25 set. 2022.

TV BAHIA; G1 BA. Mulher é morta com golpes de faca e martelo em Salvador; ex-companheiro é preso suspeito do crime. Caso ocorreu na tarde desta segunda-feira (5), no bairro do Nordeste de Amaralina. Vítima foi identificada como Milena de Jesus Araújo, de 36 anos. **G1 Bahia**. 05 set. 2022. Disponível em: <http://glo.bo/3IHBYgG>. Acesso em 20 fev. 2023.

UNIVERSA. ‘Vida das mulheres vale pouco’: juristas comentam sentença de Marotti. 09 fev. 2022. **UNIVERSA. UOL**. Disponível em: <https://bit.ly/3IJJ3Eh>. Acesso em 07 mar. 2022.

UOL. STF, CNJ e Defensoria pedem medidas contra feminicídio após morte de juíza.

UOL. 25 dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3SeXTrG>. Acesso em 29 jul. 2021.

UOL. MP denuncia por feminicídio homem que matou estudante a facadas em shopping. 16 jun. 2021. UOL. Disponível em: <https://bit.ly/30ZfCcj>. Acesso em 28 jul. 2021.

UOL. Por unanimidade, STF derruba tese de “legítima defesa da honra” em casos de feminicídio. UOL. 13 mar. 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3f6DCT1>. Acesso em 28 jul. 2021.

VASCONCELLOS, Hygino. **Caso Tatiane Spitzner**: defesa do réu abandona tribunal e júri é cancelado. UNIVERSA UOL. 10 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/34TVKd8>. Acesso em 07 jun. 2021.

VIANNA, Branca. **Praia dos Ossos**. Podcast. Rádio Novelo. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/30iSDNa>. Acesso em 11 nov. 2021.

VIANNA, José. **Justiça aceita denúncia e ex-peritos se tornam réus no caso Renata Muggiati**. Daniel Collman e Francisco Moraes Silva se tornaram réus por causa de um lado de exame de necrópsia com conclusão falsa quanto à morte da mulher, de acordo com o Ministério Público do Paraná. Disponível em: <http://glo.bo/2u2EAHu>. Acesso em 11 fev. 2023.

VICENTE, Paula; COLLI, Rafael. O Patriarcado é um juiz. **Lume Rede de Jornalistas**. 30 jul. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3IDm2Dj>. Acesso em 07 jul. 2021.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO, 2015.

WORLD HEALTH ORGANIZATION; PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION. **Understanding and addressing violence against women: intimate partner violence**. World Health Organization. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3t3GE20>. Acesso em 06 jan. 2021.

**ANEXOS**

## ANEXO A

### Modalidades de Femicídio

1. Íntimo – É a morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima tinha, ou tinha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filho(a)s. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher – amiga ou conhecida – que se negou a ter uma relação íntima com ele (sentimental ou sexual).

2. Não íntimo – É a morte de uma mulher cometida por um homem desconhecido, com quem a vítima não tinha nenhum tipo de relação. Por exemplo, uma agressão sexual que culmina no assassinato de uma mulher por um estranho. Considera-se, também, o caso do vizinho que mata sua vizinha sem que existisse, entre ambos, algum tipo de relação ou vínculo.

3. Infantil – É a morte de uma menina com menos de 14 anos de idade, cometida por um homem no âmbito de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder conferido pela sua condição de adulto sobre a menoridade da menina.

4. Familiar – É a morte de uma mulher no âmbito de uma relação de parentesco entre a vítima e agressor. O parentesco pode ser por consanguinidade, afinidade ou adoção.

5. Por conexão – Refere-se ao caso da morte de uma mulher “na linha de fogo”, por parte de um homem, no mesmo local onde mata ou tenta matar outra mulher. Pode se tratar de uma amiga, uma parente da vítima – mãe, filha – ou de uma mulher estranha que se encontrava no mesmo local onde o agressor atacou a vítima.

6. Sexual sistêmico – É a morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas. Pode ter duas modalidades: **Sexual sistêmico desorganizado**. A morte das mulheres acompanha-se de sequestro, tortura e/ou estupro. Presume-se que os sujeitos ativos matam a vítima em um período de tempo determinado.

**Sexual sistêmico organizado**. Presume-se que, nestes casos, os sujeitos ativos podem atuar como uma rede organizada de feminicidas sexuais, com um método consciente e planejado, em longo e indeterminado período de tempo.

7. Por prostituição ou ocupações estigmatizadas – É a morte de uma mulher que exerce prostituição e/ou outra ocupação (como strippers, garçonetes, massagistas ou dançarinas de casas noturnas), cometida por um ou vários homens. Inclui os casos nos quais o (ou os agressores) assassina a mulher motivado pelo ódio e misoginia que a condição de prostituta da vítima desperta nele. Esta modalidade evidencia o peso de estigmatização social e justificação da ação criminosa por parte dos sujeitos: “ela merecia”; “ela fez por onde”; “era uma má mulher”; “a vida dela não valia nada”.

8 . Por tráfico de pessoas – É a morte de mulheres produzida em situação de tráfico de pessoas. Por “tráfico”, entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, valendo-se de ameaças ou ao uso da força ou outras formas de coação, quer seja raptos, fraude, engano, abuso de poder, ou concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da ou das pessoas, com fins de exploração. Esta exploração inclui, no mínimo, a prostituição alheia ou outras formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou práticas análogas à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos.

9. Por contrabando de pessoas – A morte de mulheres produzida em situação de tráfico de migrantes. Por “tráfico”, entende-se a facilitação da entrada ilegal de uma pessoa em um Estado do qual a pessoa em questão não seja cidadã ou residente permanente, no intuito de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício de ordem material.

10. Transfóbico – É a morte de uma mulher transgênero ou transexual<sup>54</sup>, na qual o ou os agressores matam-na por sua condição ou identidade de gênero transexual, por ódio ou rejeição da mesma.

11. Lesbofóbico – É a morte de uma mulher lésbica, na qual o ou os agressores a mata/m por sua orientação sexual, por ódio ou rejeição da mesma.

12. Racista - É a morte de uma mulher por ódio ou rejeição de sua origem étnica, racial ou de seus traços fenotípicos.

13. Por mutilação genital feminina – É a morte de uma menina ou mulher resultante da prática de mutilação genital.

**ONU MULHERES. Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios).** Brasil: 2014. p. 20-22.

## ANEXO B

### Perguntas propostas pelo júri ao réu Luís Felipe Manvailer

Pergunta	Resposta
Consegue precisar quando Tatiane teria comentado da situação de tentativa de suicídio?	“Aproximadamente, foi no começo de 2018. Por volta de março, mais ou menos”.
Houve mudança de hábito em relação ao acesso à sacada, após a tentativa de suicídio?	“Em relação ao acesso à sacada não. Com certeza passei a colocar uma lupa nas ações da Tati, fiquei muito mais desperto, mais atento aos movimentos dela. O que ela fazia, o que ela sentia. Meu trato também, eu sempre fui carinhoso, mas eu estava mais carinhoso. Abordava o assunto com mais cautela”.
Qual o motivo de ter limpado as manchas de sangue no elevador?	“Eram as marcas da Tati, eram marcas que eu vi que era de uma pessoa que eu amava e que amo. E eu vi que ela estava morta, perdendo a vida. Nunca tive problema com sangue, só era o sangue dela, aquilo me afligia demais, me apertava demais. Queria me livrar daquilo”.
O fato poderia ter sido evitado se Luís Felipe tivesse entregado o celular à Tatiane?	“Pode ser. Só que é uma hipótese. Eu não sei se isso teria causado nela mais angústia nela, ansiedade, mais verificação de mensagens, que eu não tinha nada a esconder, mas eu já tinha tentado várias abordagens ao longo desses 4,5 anos. Quando ela pedia eu dava, falava que não tinha nada, que esquecia a senha. Tentei várias abordagens e nunca estava bom, não se satisfaria ela”.
Chegou a pensar em ligar para o SAMU [Serviço de Atendimento Móvel de Urgência]? No que você pensou?	Cheguei lá [na calçada do prédio] bastante transtornado. Lembro de ter gritado ‘amor, acorda’. E pra mim ela já tava morta ali pela queda, nem passou pela cabeça chamar SAMU, estava desesperado, nesse momento não tem muito o que pensar você age por impulso”.

**Fonte:** A autora. Depoimentos transcritos da transmissão online do julgamento de Luís Felipe Manvailer em maio de 2021.

## ANEXO C

### Histórico de navegação de Tatiane Spitzner na *Internet*

Item	Data/hora	Informações
18390	22/03/2017 17:01:06	Título: Quando desistir de um relacionamento? - Sobre a vida URL: <a href="https://bit.ly/41iI0G3">https://bit.ly/41iI0G3</a> Aplicativo: Firefox
19055	02/04/2017 20:27:57	Título: Meu marido me ofende com palavras, como agir? – YouTube URL: <a href="https://bit.ly/3Im00FN">https://bit.ly/3Im00FN</a> Aplicativo: Firefox
19056	02/04/2017 20:33:15	Título: Quando o marido faz mal – Consultório de Família – YouTube URL: <a href="https://bit.ly/3YTbK9F">https://bit.ly/3YTbK9F</a> Aplicativo: Firefox
19061	02/04/2017 22:06:25	Título: grosseria de marido – YouTube URL: <a href="https://bit.ly/3XWO5E6">https://bit.ly/3XWO5E6</a> Aplicativo: Firefox
19062	02/04/2017 22:06:32	Título: Como lidar com o marido grosseiro? – YouTube URL: <a href="https://bit.ly/3IW2jI9">https://bit.ly/3IW2jI9</a> Aplicativo: Firefox
19065	02/04/2017 22:13:00	Título: Como lidar com Marido sem Diálogo? – YouTube URL: <a href="https://bit.ly/3kjl3jb">https://bit.ly/3kjl3jb</a> Aplicativo: Firefox
19067	02/04/2017 22:17:23	Título: Psicóloga dá 7 dicas para lidar melhor com o final de um relacionamento – personalidarte.com URL: <a href="https://bit.ly/3Zgz2GB">https://bit.ly/3Zgz2GB</a> Aplicativo: Firefox
19076	02/04/2017 22:29:42	Título: 8 sinais de que um relacionamento amoroso acabou – Sobre a vida - YouTube URL: <a href="https://bit.ly/3SiVMDw">https://bit.ly/3SiVMDw</a> Aplicativo: Firefox
39300	15/11/2017 22:58:08	Título: 4 formas de se Preparar Para Pedir o Divórcio – wikiHow URL: <a href="https://bit.ly/3SoYkQn">https://bit.ly/3SoYkQn</a> Aplicativo: Firefox
39301	15/11/2017 23:02:00	Título: Como Saber se o Relacionamento Acabou: 14 Passos URL: <a href="https://bit.ly/2GAIFeB">https://bit.ly/2GAIFeB</a> Aplicativo: Firefox
45985	07/03/2018 10:50:20	Título: Como conviver com uma pessoa que nos maltrata e fala mal de nós sempre URL: <a href="https://bit.ly/3xlzr8R">https://bit.ly/3xlzr8R</a> Aplicativo: Firefox
45986	07/03/2018 11:06:46	Título: 5 sinais de que seu marido não lhe ama mais URL: <a href="https://bit.ly/3kmFmxq">https://bit.ly/3kmFmxq</a> Aplicativo: Firefox

**Fonte:** PARANÁ; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, *on-line*.